

Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde

JEFFERSON NASCIMENTO ALBINO

NA IMPRENSA, ENTRE LEIS E CIÊNCIAS: O CURANDEIRISMO EM QUESTÃO
NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1890-1899)

Rio de Janeiro
2021

JEFFERSON NASCIMENTO ALBINO

**NA IMPRENSA, ENTRE LEIS E CIÊNCIAS: O CURANDEIRISMO EM QUESTÃO
NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1890-1899)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História das Ciências.

Orientadora: Profa. Dra. Kaori Kodama Flexor

Rio de Janeiro
2021

JEFFERSON NASCIMENTO ALBINO

NA IMPRENSA, ENTRE LEIS E CIÊNCIAS: O CURANDEIRISMO EM QUESTÃO NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1890-1899)

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História das Ciências.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Kaori Kodama Flexor (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz) – Orientadora

Profa. Dra. Tânia Salgado Pimenta (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz)

Profa. Dra. Fabiane Popinigis (Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)

Suplentes:

Prof.º Dr.º André Luís Lima Nogueira (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação/Faculdade Vale do Cricaré)

Profa. Dra. Maria Raquel Fróes da Fonseca (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde/Casa de Oswaldo Cruz)

Rio de Janeiro
2021

Ficha Catalográfica

A336i Albino, Jefferson Nascimento.

Na imprensa, entre leis e ciências : o curandeirismo em questão na Primeira República (1890-1899) / Jefferson Nascimento Albino ; orientado por Kaori Kodama Flexor. – Rio de Janeiro : s.n., 2021.
229 f.

Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2021.
Bibliografia: 222-229f.

1. Medicina Tradicional. 2. Cura pela Fé. 3. História do Século XIX. 4. Brasil.

CDD 362.1

Catálogo na fonte - Marise Terra Lachini – CRB6-351

Em primeiro, à minha avó Rita, curandeira de todos os males.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço aos Orixás e Exus que me regem e me protegem. Sem a força d'Eles, eu jamais teria trilhado o caminho até este momento. Sem a fé em vocês, eu não seria nada. Obrigado pela sabedoria, pelo cuidado e por me permitir ficar firme em meio as tempestades desse caminho.

Também agradeço a minha família, em especial a minha avó Rita, a minha mãe Vânia, ao meu irmão Pedro e ao meu padrasto César, que mesmo sem saber ao certo o que eu estava fazendo tanto tempo sentado na frente do computador, tiveram a sensibilidade de me desejar boas energias e de torcer para que eu conseguisse concluir mais uma etapa da vida, essa conquista é nossa!

Minha vizinha sempre diz que “devemos desconfiar das pessoas que não possuem amigos”, e por isso sempre busquei me certificar que teria não só amigos, mas bons amigos. E hoje, eu agradeço a cada um de vocês, pois ao seu modo cada qual contribuiu para que este trabalho se tornasse real. À Camila Oliveira e Márcia Rosane, eu agradeço por terem sido instrumentos dos Orixás na minha vida, por cada palavra e conselho sábio que me ajudaram não só na escrita deste trabalho, mas também nesse trajeto louco que é estar no mundo, vocês são luz e eu sou grato por tê-las comigo. À Camila Carvalho, eu agradeço por cada conversa sobre o Breves, por cada orientação na escrita e nos caminhos a seguir na pesquisa, quem fala que o trabalho acadêmico é solitário certamente fala porque não te conhece. À Amanda Rodrigues e Manuela Alves, eu agradeço pelos momentos de escape, por me mostrarem que a vida vai além da academia e que está tudo bem dar uma pausa de propósito, vocês não fazem ideia de como me proporcionaram sobriedade nesse processo.

Entrar no PPGHCS não me permitiu adquirir somente novos conhecimentos, mas também as novas amizades que levarei para a vida. Em especial, agradeço à Adriana Cunha e Simone Luna pelas inúmeras conversas fossem na COC ou fora dela, nosso TTF vai longe. À Janayne Ferreira pelo carinho, por me apresentar o doce de buriti e trazer o Lucas Firme para perto de nós.

No processo final deste trabalho, os Orixás me agraciaram com alguém que contribuiu de forma impar a esta etapa que se encerra. Ao Bruno de Miranda deixo minha gratidão pelo apoio, generosidade, companheirismo e cumplicidade que me fortaleceram e me inspiraram a seguir neste caminho acadêmico que, mesmo tortuoso, satisfaz nosso desejo de formar uma sociedade melhor.

Também agradeço ao programa de Pós-graduação de História das Ciências e Saúde pelo suporte e atenção, sem o Paulo e Sandro estaríamos perdidos. E aos professores deixo a gratidão em conhecê-los. Em especial, agradeço à professora Kaori Kodama, minha orientadora, que teve muita paciência ao me auxiliar durante o processo de amadurecimento de pesquisa e escrita. Também agradeço a professora Tânia Pimenta por me abrir novas visões e portas!

Seria ingrato da minha parte não lembrar de onde eu vim, do lugar onde essas ideias começaram a germinar. Então deixo meus agradecimentos a cada mestre que tive o prazer de conhecer nos anos da graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em especial a Fabiane Popinigris, que ontem me orientou e hoje se faz presente na banca deste trabalho.

Por fim, agradeço a Fundação Oswaldo Cruz por me proporcionar a oportunidade de me dedicar de forma exclusiva a esta pesquisa ao financiá-la.

Axé para todos nós!

*Na pedra fria
No pé do morro
Dizem que mora
Um velho lá*

*Ele é curador
Ele é rezador
Ele é Xapanã
Ele vai me curar
(Ponto à Obaluaê)*

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo central analisar os discursos enunciados sobre os curandeiros atuantes no Rio de Janeiro entre os anos de 1890 a 1899. Para tal, ao longo da dissertação evocamos atores sociais distintos que se dedicaram a refletir sobre o tema das terapias populares a partir da liberdade profissional e religiosa, ambas asseguradas pela Constituição Federal de 1891, mas perseguidas pelo Código Penal de 1890. Através de atas parlamentares, discursos de médicos, jornais e pareceres jurídicos, refletimos sobre os debates acerca desta contradição legal e extraímos as percepções postas sobre o curandeirismo no jogo político-social. Além disso, também procuramos contrapor tais discursos com as experiências vividas pelos terapeutas populares, analisando suas práticas e discursos pelos jornais, em meio a um processo de criminalização. Tal contraposição foi possível a partir do mapeamento e sistematização de relatos encontrados nos periódicos, que nos revelaram uma complexa teia de exercício de poder, que subvertiam a ordem social vigente.

Palavras-Chave: curandeirismo, liberdade profissional, periódicos, primeira república, rio de janeiro

ABSTRACT

The main objective of this work is to analyze the discourses enunciated about the healers working in Rio de Janeiro between the years 1890 to 1899. To this end, throughout the dissertation we evoke different social actors who dedicated themselves to reflect on the theme of popular therapies from of professional and religious freedom, both secured by the Federal Constitution of 1891, but pursued by the Penal Code of 1890. Through parliamentary minutes, speeches by doctors, newspapers and legal opinions, we reflect on the debates about this legal contradiction and extract the perceptions put about healerism in the social-political game. In addition, we also sought to contrast such discourses with the experiences lived by popular therapists, analyzing their practices and discourses in newspapers, in the midst of a criminalization process. Such opposition was possible from the mapping and systematization of reports found in journals, which revealed to us a complex web of power exercise, which subverted the current social order.

Key words: popular healers, professional freedom, newspapers, first republic, rio de janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. UMA CRIMINALIZAÇÃO ENTRA EM DEBATE: A LIBERDADE PROFISSIONAL DE CURANDEIROS NOS ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS (1890-1899).....	12
1.1 Uma Reação Popular	12
1.2 Um governo impopular: Francisco Portela entra em cena.....	22
1.3 Juca Breves, curandeiro e agente da ordem.....	37
1.4 A criminalização das terapias populares: O Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891	55
1.5 A liberdade profissional nos debates da Câmara de Deputados Federais (1890-1898) .	66
1.5.1 <i>Raimundo Bandeira, um médico no debate sobre o livre exercício das artes de curar</i>	70
1.5.2 <i>Júlio Santos e a lei interpretativa da liberdade profissional</i>	81
1.5.3 <i>Barbosa Lima e a defesa da República nacional a partir da liberdade profissional e do ensino livre</i>	84
1.6 Breves considerações.....	94
2. OPINIÕES QUE REVELAM: OS CURANDEIROS NAS PÁGINAS DOS JORNAIS DO RIO DE JANEIRO	101
2.1 A liberdade profissional de médicos e curandeiros nos jornais do Rio de Janeiro.....	104
2.2 Denúncia propagandista: um mapeamento dos curandeiros a partir dos jornais cariocas	117
2.2.1 <i>Curandeiros e curandeiras nas páginas dos jornais</i>	125
2.2.2 <i>Curandeiros nacionais, africanos e outros imigrantes nos jornais</i>	129
2.3 Médicos e curandeiros no espaço urbano do Rio de Janeiro	141
2.3.1 <i>Os curandeiros no espaço urbano</i>	147
2.3.2 <i>Os médicos no espaço urbano</i>	154
2.3.3 <i>Disposição dos médicos nas ruas da cidade do Rio de Janeiro</i>	161
2.4 Breves Considerações.....	169
3. “SERÁ CRIME?”: OS TERAPEUTAS POPULARES NA VISÃO DA MEDICINA LEGAL E DO DIREITO PENAL	171
3.1 Francisco José Viveiros de Castro e o Direito Penal.....	172
3.2 A Medicina-Legal e o curandeirismo a partir de Nina Rodrigues.....	177
3.3 Viveiros de Castro e a liberdade profissional	184
3.4 Uma outra liberdade entra no debate: Viveiros de Castro e a liberdade espiritual.....	203
3.4.1 <i>Sessão sobre o espiritismo</i>	204
3.4.2 <i>Sessão sobre feitiçaria</i>	213

CONSIDERAÇÕES FINAIS	218
REFERÊNCIAS	222

INTRODUÇÃO

Foi preso anteontem às 3 horas da madrugada, nos subúrbios desta cidade, no local denominado Morro das Pedras, o preto velho de nome Domingos, indicado como autor de feitiçaria e de especulações de curandeiro, provavelmente para apanhar o dinheiro dos inexpertos.

A autoridade, sabendo do caso e do paradeiro do tal “herói”, deu cerco na casa do mesmo e apanhou-o dormindo, fazendo-o despertar e dando-lhe busca no “laboratório”.

Sendo interrogado, disse o tal que com efeito era um “adivinho”, que curava certas doenças por um sistema todo seu, o qual muitas vezes acabava por grossa pancadaria nos enfermos rebeldes.

Confessou tudo, disse qual era seu mecanismo científico e até fez ver que submetia tudo as suas crenças políticas... predizendo fatos extraordinários e aventurando opiniões de certo “alcance” para os negócios políticos da República.

Por causa dessas e de outras caturrices, foi Domingos levado para a cadeia e submetido a interrogatório, dando a competente autoridade todas as providencias para se verificar que qualidade de maníaco é esse.¹

O ocorrido relatado pelo periódico *O Tempo* do dia 11 de outubro de 1893 nos traz um caso em que é identificada a prisão de um curandeiro-feiticeiro que atuava no subúrbio do Rio de Janeiro. Na ocasião, além do preto Domingos, foram apreendidos diversos objetos que comprovariam a relação dele com as artes de curar e a feitiçaria. O fato contado no jornal lembrava que havia se passado exatos três anos desde a implementação do Código Penal em 11 de outubro de 1890. Nele, através de seu capítulo III, sobre “Crimes contra a saúde pública”, nos artigos 156, 157 e 158, era institucionalizado a criminalização do exercício da medicina oferecidos por indivíduos não autorizados, bem como a prática do curandeirismo, do espiritismo e da feitiçaria.

Embora implementada com o alvorecer da República, tal criminalização já vinha se desenhando ao longo do século XIX, através de decretos da Junta e posterior Inspetoria de Higiene e de perseguições contra estes indivíduos, relatadas nos jornais. Todavia, agora, a criminalização tornava-se institucionalizada, assegurada pelo governo federal e implementada pelas autoridades competentes diariamente não só nos subúrbios, mas também nas freguesias centrais da capital republicana. Contudo, o fato de o Código Penal inscrever tais práticas enquanto criminosas não significaria uma total erradicação destes terapeutas e suas terapias, nem a curto e nem a longo prazo. O próprio Domingos nos demonstra isso ao ser preso três anos após ter entrado em vigor a criminalização. A não erradicação de curandeiros, feiticeiros, pais-de-santo, cartomantes e muitos outros indivíduos, dedicados ao mundo místico da

¹ *O Tempo*, 11 de outubro de 1893, p. 2.

adivinhação e cura de doenças e males da alma, nos revelou uma teia de interações que se mostravam dinâmicas e repletas de tensões no exercício do poder, e que, como nos instruíram os estudos de Michel Foucault (1978), instigou a busca e análise de suas capilaridades.

Para o filósofo, o poder não deve ser pensado de forma absoluta e unilateral. Para Foucault, o poder é exercido através de uma teia, uma malha na qual os indivíduos desempenham e sofrem ações do poder. Então, a compreensão da situação narrada para além de um Estado repressor e perseguidor nos permitiu o questionamento sobre como Domingos e outros curandeiros, em meio à criminalização, continuavam praticando seus ofícios. Refletir sobre isso revelou-se diferentes estratégias destacadas a partir das experiências dos próprios curadores, colocando-os como personagens centrais de suas próprias narrativas, indicando outros atores sociais e políticos que questionavam a ordem vigente a partir de seus interesses e associações.

Disso, surgiu nosso interesse em aprofundar nas relações que os curandeiros estabeleceram com instituições do regime republicano e quais foram os atores políticos e sociais na busca pelo exercício de suas terapias populares. O que também evidenciou os discursos, interesses e projetos políticos por trás da criminalização instituída no Código Penal de 1890, no qual encontramos juristas, médicos, deputados, cronistas e jornalistas que se dedicaram a debater sobre as terapias populares, apresentando controvérsias e ações exercidas por estes curandeiros.

Essas experiências, segundo Edward Thompson (1979), podem ser entendidas como um espaço definido por ações produtivas, no qual práticas conscientes tomam lugar e são exercidas, não sendo elas reflexos de seres inanimados e alheios à realidade que estão inseridos, mas são experiências resultantes da percepção sobre o contexto que lhes confere ação e interação. Podem ser acessadas, sobretudo, através dos jornais que denunciavam estes curandeiros, revelando suas teias de sociabilidade e estratégias que iam para além da resistência contra uma criminalização. O próprio Domingos não se mostrava alheio às questões de seu tempo, pois, como foi indicado, seu sistema de cura estaria atrelado aos seus princípios políticos, e seu “mecanismo científico” inclusive fizera previsões sobre acontecimentos no novo regime.

Ao utilizar termos como “seu laboratório” e “mecanismo científico”, o redator da reportagem demonstrava não ser absurdo uma aproximação entre as atividades exercidas pelo curandeiro Domingos e as atividades exercidas pelos médicos diplomados que vinham angariando espaço e prestígio no contexto do regime republicano. Todavia, essa aproximação se mostrava como um empecilho ao projeto deste último grupo que via na figura dos

curandeiros uma barreira para a consolidação da sua mentalidade diante da sociedade que se mostrava mais propensa a recorrer aos terapeutas populares acerca das questões de saúde e doença.

O regime republicano implementado em 15 de novembro de 1889, embora pautado na liberdade, na ordem e no progresso, revelou um significativo afastamento em relação aos discursos que reverberaram como crítica e solução aos problemas políticos e sociais do Segundo Reinado. Como resultado, muitos republicanos se mostraram insatisfeitos com as medidas adotadas pelo governo do Marechal e Presidente, Deodoro da Fonseca. Assim, os diferentes grupos políticos se reorientaram no traçado de projetos políticos que buscavam reestabelecer a ordem nos parâmetros idealizados desde a década de 1870 – momento de surgimento através de diferentes grupos intelectuais, como os jovens militares, novos liberais, liberais republicanos, republicanos socialistas e positivistas, todos compondo uma elite intelectual interessada nos assuntos do país, que passaram a defender seus interesses, tais como a abolição, ampliação de direitos sociais aos cidadãos brasileiros e, em muitos casos, o fim da monarquia.

Destes conflitos, colocava-se em debate os caminhos a serem seguidos para tornar os Estados Unidos do Brasil uma nação civilizada, moderna, coesa e navegante nas águas do progresso, tal qual os países europeus. No bojo destes debates, a capital federal se tornou o laboratório experimental para se implementar as mudanças projetadas para o futuro do país. Logo de início foram reveladas as mazelas sociais, geográficas, climáticas, urbanas e econômicas que transformavam o Rio de Janeiro em um grande coacervado ainda em desenvolvimento. Com a civilidade e saúde como principais focos do debate, os políticos e intelectuais dedicaram-se em pensar soluções para as questões específicas da capital. Assim, formulou-se sentenças que colocavam a população de negros ex-escravizados e mestiços como grupos inferiorizados na hierarquia racial que norteava os países ocidentais, bem como as constantes epidemias, que matavam parte da população – sobretudo os imigrantes – e prejudicavam o crescimento econômico e o desenvolvimento social e urbano na capital republicana.

Afinal, fazia-se necessário modernizar o Rio de Janeiro. Neste processo, médicos, juristas e engenheiros ganharam destaque adentrando em cargos públicos e políticos. Em especial, os médicos, que viram nesta aliança com estado um caminho viável à implementação de um pensamento higienista, do qual buscava nortear a população na solução dos problemas de saúde e insalubridade dos espaços públicos e privados. Como um dos resultados, revelava-

se as tensões internas e externas que, por vezes, descreditavam o saber médico nessa cruzada. Diante da sociedade, a classe médica encontrava como um dos principais empecilhos a preferência da população – de diferentes estratos sociais – às terapias oferecidas por curandeiros no trato das doenças que pairavam sobre a cidade, o que provocou ainda mais tensões na relação pouco amistosa entre curandeiros e médicos já estabelecidos desde o início do século XIX.

Junto a este conflito de médicos e curandeiros, que também contribuiu para criminalização das práticas destes últimos, somava-se os debates acerca do indivíduo nacional. Discutido não só por médicos, mas também por juristas, políticos e literatos, a questão da degeneração social é posta em voga devido à significativa presença de negros e mestiços, previamente classificados como inferiores intelectualmente, culturalmente e biologicamente, se comparados com os imigrantes de origem europeia.

No transcorrer deste debate, figuras como o preto Domingos e outros descendentes de africanos foram enquadrados como perigosos ao desenvolvimento social e moral da nação, sendo apontada a necessidade de se erradicar tais figuras, uma vez que se acreditava na impossibilidade de torná-los civilizados devido sua relação com a escravidão, até então recém erradicada, no 13 de maio de 1888. Com a negatização da figura do negro e do mestiço também se condenava seus espaços de habitação e se criminalizava suas práticas culturais, dentre estas estavam situados o curandeirismo e a feitiçaria, quase sempre pouco definidos e situados de forma pejorativa sob a alcunha de “baixo espiritismo” ou charlatanismo.

A situação se tornou mais pujante após a promulgação da Constituição Federal, assinada no dia 24 de fevereiro de 1891. O próprio fato de ter sido assinada após a implementação do Código Penal revelava os interesses políticos da *Res Publica*, cujo desejo era ordenar o *status quo* a partir da coerção e condenação de figuras e posições contrárias ao regime, o que a tornava não tão pública como se promovia. Ainda assim, na Constituição de 1891 era assegurado, a partir do seu artigo 72, o direito de todos os cidadãos exercerem sua liberdade espiritual e o livre exercício de quaisquer atividades profissionais – intelectual, liberal ou industrial – sem exigências explícitas quanto a necessidade de autorização ou diploma para tal fim.

Com isso, surgiram inúmeros debates que apresentavam a significativa contradição entre os artigos 156, 157 e 158 do Código Penal e o artigo 72 da Constituição. Situados nas esferas política, jurídica, médica e pública, essas discussões giravam em torno da legitimidade da criminalização ou da permissão da prática de cura exercida por curandeiros, espíritas e feiticeros. Percebe-se que, mesmo se promovendo enquanto detentora das liberdades que eram

sufocadas pelo governo monárquico, a República brasileira condenava as expressões culturais de uma determinada parcela da sociedade, por motivo desta ser compreendida como um obstáculo social perante o país que se almeja construir.

Ainda que identifiquemos o curandeiro e feiticeiro Domingos estabelecendo previsões sobre os rumos da República, neste trabalho, em contramão a sua prática, mas não ignorando-a, discutiremos os prenúncios que diferentes atores políticos e sociais estabeleceram sobre os curandeiros da sociedade carioca. Este é o nosso principal interesse na pesquisa, confrontar tais visões com as ações exercidas por esses curandeiros identificados nos jornais da época e, para isso, utilizaremos como fio condutor os debates entorno da liberdade profissional e religiosa presentes nos últimos dez anos do século XIX. Esclarece-se que, a fim de cumprir com a análise proposta, recorreremos a um corpo documental variado. Tal seleção se configurou com base em nosso objetivo inicial: compreender a forma pela qual as experiências dos terapeutas populares transpassavam diferentes esferas estruturantes e estruturadas socialmente – política, economia, cultura e religião no cotidiano do Rio de Janeiro.

Recorremos, então, aos periódicos² da Hemeroteca Digital para analisar quem eram esses terapeutas populares (gênero, etnia e nacionalidade), quais eram suas especialidades, suas terapias, seu público e onde residiam e atuavam, resultando na compilação de um banco de dados em Excel, contendo 191 relatos, sem repetições. Sistematizar tais informações permitiu que localizássemos estes indivíduos espacialmente e socialmente, bem como suas redes de sociabilidade e solidariedade. Como resultado, tais redes apresentaram outras façanhas destes personagens encarnados como curandeiros e curandeiras, nos revelando interações com o contexto social e político que os colocava enquanto agentes ativos na sociedade carioca.

Esse banco de dados também nos permitiu observar que as categorias utilizadas para se referir a estes terapeutas eram definidas por áreas como a medicina-legal, o direito penal, o campo político e os jornais. Em meio a esta circulação, é comum encontrarmos uma utilização quase que sinônima entre curandeiros, espíritas e feiticeiros – postos inclusive dividindo a mesma tipificação criminosa na legislação da época, apesar de termos identificados especificidades em torno de cada terapia praticada por eles.

Neste processo, embora observemos a busca por contornos que diferenciem essas categorias, isso não significa que uma era excludente da outra no cotidiano da população – sendo o próprio Domingos confesso nas práticas de curandeirismo e feitiçaria. Também é

² Os periódicos mapeados foram: *A Gazeta de Notícias*, *O Jornal do Comércio*, *O Paiz*, *Cidade do Rio*, *Gazeta da Tarde*, *O Combate*, *O Fluminense* e *O Jornal do Brasil*.

possível citar o caso analisado por Rosilene Farias (2012) de Pai Manoel, africano pai-de-santo e curandeiro da primeira metade do século XIX, que ganhou notoriedade ao afirmar ser possuidor da cura para a epidemia de cólera que assolava Recife em 1856. A repercussão sobre seus feitos e curas foram tão notórias, que foi procurado por membros da elite e das classes populares, conseguindo autorização para atuar no Hospital da Marinha do Recife numa sala com três camas para acomodar seus pacientes. A situação repercutiu de forma negativa dentro da classe médica que se via dividindo espaço com um “charlatão” na busca por salvar a vida dos enfermos. Em meio a debates e tentativas de deslegitimar a figura do curandeiro, Farias também observa que houve uma adesão de sua cura por parte dos médicos, mas estes buscaram vesti-la de uma roupagem científica, procurando artigos e trabalhos que embasassem suas colocações e usos.

A pesquisadora Gabriela Sampaio (2005) em seu estudo infere que o termo “charlatanismo” foi empregado pela classe médica como forma de categorizar pejorativamente os terapeutas populares e os homeopatas. O termo faz alusão a indivíduos que se diziam dotados de um saber que não possuíam, sendo, portanto, enganadores e exploradores da boa-fé da população. Em nossa análise, sobretudo entre os deputados que debatiam sobre a liberdade profissional, observamos que o uso do termo apontava para o argumento de que um “charlatão” não se restringia a ter um diploma, indicando que mesmo entre os médicos diplomados seria possível encontrar um embusteiro.

Além deste termo, o trabalho de Caio Moraes (2016) nos indica o recorrente uso do termo “baixo espiritismo” nos processos criminais que possuíam feiticeiros e pais-de-santo como réus, em uma forma de equiparar as práticas místico-religiosas nos autos jurídicos, e como uma forma de aglutinar os espíritas kardecistas destas mesmas práticas. O kardecismo, embora compreendido enquanto uma prática religiosa-filosófica-científica, buscava conferir legitimidade na sociedade e, com isso, aproximar-se de práticas místicas, não possuía o status de religião, o que poderia ser um empecilho a este princípio.

Estas categorizações analisadas pelos autores nos apresentam visões que enviesavam as terapias populares de forma negativa, marginal e desviante. Os usos de tais termos eram incorporados na retórica argumentativa como forma de endossar a necessidade de se criminalizar e combater estes esculápios, que insistiam em se multiplicar no âmbito social do regime republicano, sendo este o motivo da implementação do novo Código como marco cronológico aqui, pois nos interessa compreender os diferentes enquadramentos entorno do curandeirismo no período de nove anos após sua implementação, a saber, de 1890 à 1899.

Partindo do princípio de que uma lei ao entrar em vigor não se faz conhecida por todo território nacional³, o presente trabalho nos instiga a analisar tais ações e visões em um período de adaptação do novo regime político no século XIX, com suas “novas” leis e ordenamentos, sobretudo na capital, apresentada como vitrine da modernidade para o mundo e para os demais estados da Federação. Nosso trabalho está em concordância com os anteriores, pois contribui com a visão de que, em meio a estes estigmas implementados, havia diferentes visões que se conflitavam em torno do tema das terapias populares. Aqui, o que também nos interessa é abarcar as múltiplas visões que buscam dar contornos às categorias e tipificações a estas práticas, a partir de médicos, juristas, jornais e deputados. Por isso, além da análise dos periódicos, tornou-se fundamental a incorporação de documentos oficiais, como os *Annaes da Câmara dos Deputados* dos anos de 1890 a 1899; os dois livros publicados pelo Jurista José Francisco Viveiros de Castro, *Sentenças e Decisões em Matéria Criminal* (1896) e *Questão Penal* (1899); e a Constituição Federal de 1891 – esta última importante por representar as bases de gerência do Brasil e a definição de direitos, deveres e poderes da sociedade civil, política e militar.

Nesta análise, um argumento que perpassava as diferentes visões foi que, enquanto o Código Penal era utilizado como instrumento de normatização do governo, a Constituição enviesada por um caráter liberal trazia brechas que permitia movimentação de atores sociais que resistiam ao projeto em vigor. Então, na Câmara de Deputados levantava a questão: havia a necessidade de se implementar uma lei interpretativa ao §24, do artigo 72, que visava abolir a exigência de diploma e quaisquer outras formas de validação no exercício profissional? Isso indicava um intenso embate sobre o tema das artes de curar diplomadas e não diplomadas, pois abolir o diploma garantiria o livre exercício dos curandeiros junto aos médicos, que disputariam por seus espaços em um sistema de livre concorrência, mas também poderia ser um perigo à saúde pública.

Como contraponto, o diploma era colocado como forma de manter um privilégio médico em detrimento dos outros terapeutas que atuavam não só no Rio de Janeiro, mas em outros estados que possuíam uma menor incidência de diplomados, reforçando o papel destes curandeiros em garantir a saúde das populações. Então, a querela sobre a liberdade profissional apresenta uma fragmentação da opinião de seus parlamentares, que indicam suas tendências e arranjos políticos em um momento em que as frentes liberais, positivistas, militares, intelectuais

³ O próprio documento confere validade de 6 meses após sua publicação para ser incorporada em todo território nacional. “Art. 411. Este código começará a ser executado em todo o território da República seis meses depois de sua publicação na Capital Federal”. (BRASIL, 1890: 54)

e civis se conflitavam e aproximavam, na busca pelo estabelecimento de uma sociedade republicana alinhada com os ideais de progresso, modernidade, civilidade e cientificismo. No cerne deste debate, ocorreu a indicação de um privilégio dos médicos em relação aos curandeiros, tornou-se recorrente o argumento sobre a existência de uma disputa destes dois grupos na busca por pacientes.

Com isso, também se configurando em um dos nossos objetivos, que é compreender a existência, ou não, de disputas destes no espaço urbano do Rio de Janeiro, análise realizada a partir do mapeamento do endereço de curandeiros relatados nos jornais e catalogados no banco de dados. Além da catalogação do consultório de médicos disponíveis no Almanak Laemmert (1891), o cruzamento dos dados permitiu a compreensão das disposições e ocupações de cada grupo, bem como suas relações com as transformações urbanas que se intensificavam no fim do século XIX.

Para além dos debates na Câmara dos Deputados, quem também definiu de forma muito clara a repercussão deste debate foi o jurista da Câmara Criminal do Rio de Janeiro, Francisco José Viveiros de Castro, formado pela faculdade de direito de Recife, possuía uma forte aproximação com os debates sobre o direito positivista e a medicina legal, que ganharam maior visibilidade no século XIX, teorias estas pela qual buscou refletir sobre criminalização do exercício de curandeiros e práticas religiosas de espíritas e feiticeiros. Como resultado de suas reflexões, o identificamos no exercício da jurisprudência da Câmara Criminal do Rio concedendo parecer favorável à liberdade destes terapeutas populares.

Contudo, isso não significa defender que estes curadores eram isentos de cometer crimes, pelo contrário, Castro argumentava que eles poderiam cometê-los, mas que isso não tornaria o exercício de tais atividades como criminosas, e sim contraventoras, utilizadas para se cometer um ou outro delito. Essa questão é defendida de forma detalhada em seus livros sobre o novo direito penal, e em periódicos, como o *Jornal do Comercio*, que propôs circular o debate abrindo espaço para que o juiz argumentasse sua posição. Ademais, Viveiros de Castro foi mais profundo ao demonstrar que o debate ia além da liberdade profissional, ao apresentar uma ausência de liberdade religiosa na questão. Isso porque, ao defender o livre credo religioso no artigo 72, §3 da Constituição e, posteriormente, criminalizar o espiritismo e a feitiçaria no artigo 157 do Código Penal, configurar-se-ia privilégio perante as outras religiões que recorriam as mesmas práticas por vias diferentes – como o catolicismo, que curava através dos milagres santos e cobrava oferta de seus fiéis, não sendo nenhum padre enquadrado como

curandeiro ou explorador da boa-fé. A posição do jurista não exclui sua visão determinista de relegar as práticas místicas a um lugar no passado a ser esquecido em prol do progresso futuro.

Sua argumentação o aproximava dos debates que reverberavam em meio à medicina-legal. Dentre eles, destaca-se os trabalhos do médico maranhense Nina Rodrigues, amigo próximo de Viveiros de Castro e assíduo estudioso sobre as questões raciais e religiosas dos grupos criminalizados – especificamente dos negros e dos mestiços, classificando-os com uma limitação mental que incapacitava a absorção de práticas culturais ocidentais de uma sociedade civilizada. Nina nos permite acessar uma visão do curandeirismo por vias da medicina-legal, mostrando seus pontos de contato com o direito penal, ambos relacionados com a visão lombrosiana, que passava a refletir sobre o criminoso e suas especificidades biológicas, naturais e sociais. Ou seja, aqui as práticas culturais e criminais são identificadas a partir de uma hereditariedade biológica, se mostrando importante refletir e erradicar aos agentes propagadores de tais elementos e não só uma transformação cultural.

Em síntese, indicamos como fio condutor das múltiplas visões sobre as terapias populares o debate acerca da liberdade profissional de curandeiros, portanto este se fará presente em todos os capítulos que se seguem. No primeiro capítulo, a partir das experiências do afamado curandeiro atuante em Niterói, José Francisco Pinto Breves, iniciaremos nossa busca para compreender sua excepcionalidade frente ao estatuto de criminalização do curandeirismo e as estratégias construídas por ele na tentativa de exercer suas práticas. Embora atípico se comparado aos outros relatos sistematizados, o caso do curandeiro Breves nos permite observar de forma clara as fissuras institucionais e sociais que o permitiram angariar espaço nos debates políticos e nas instituições públicas, e construir para si uma rede de sociabilidade envolvendo governadores do Rio de Janeiro e outros agentes políticos importantes.

Como resultado, conseguiremos contrapor suas experiências com os discursos oficiais e legais que surgiram nos primeiros anos da recém-nascida República. Tais discursos sustentados pelos deputados federais, como o Rio-grandense e positivista Demétrio Ribeiro, motivaram a apresentação de um projeto de lei interpretativa que visava abolir a exigência de diploma e provas médicas para o exercício das artes de curar. Essa questão, embora não presente de forma contínua nas reuniões, trouxe à luz atores políticos defendendo posições dispares sobre o assunto, como os deputados Raimundo Bandeira, Júlio Santos e Barbosa Lima, nos mostrando a complexidade do tema em meio às discussões sobre os rumos do Brasil.

Já no segundo capítulo, reorientaremos o debate sobre a liberdade profissional para os periódicos, procurando responder o questionamento: como a constatada contradição legal entre a carta penal e constitucional reverberou em meio à opinião pública? Ao trazer esta questão, identificamos uma simbiose política-intelectual que compunha as redações dos impressos, sendo estes em muitos casos ocupantes de cargos públicos e colaboradores assíduos dessas redações, e que revelava o posicionamento de instituições religiosas, dos próprios jornais e dos membros da classe médica em defesa, ou não, da liberdade profissional. Como argumento comum a todos esses posicionamentos, identificamos a existência de uma disputa entre curandeiros e médicos, o que nos instigou a constatar a existência dela no espaço urbano. Então, além dos debates nos periódicos, o segundo capítulo busca versar sobre o perfil social dos curandeiros, no intuito de mapearmos sua ocupação urbana em comparação com a dos médicos, a fim de compreender a existência de uma disputa na geografia da cidade.

Neste processo, é também nosso interesse compreender os jornais como agentes ativos na sociedade carioca, já que ao circularem informações e opiniões, eram norteados por filosofias e princípios políticos que contribuía com a construção de outras visões sobre estes curandeiros. Identificamos uma série de publicações ao longo da análise do debate nos periódicos, em específico no *Jornal do Comércio*, que destacava os pareceres defendidos pelo jurista Francisco José Viveiros de Castro nos assuntos sobre a liberdade profissional. Como efeito, outros jornais, como a *Gazeta de Notícias* e *Cidade do Rio*, realizavam contra-argumentações acerca da posição do jurista, indicando os supostos equívocos por ele cometidos e os motivos pelos quais se deveriam criminalizar essas práticas.

Por esta razão, nosso terceiro capítulo é iniciado focando nessas controvérsias, posteriormente estendendo nossa análise para os escritos publicados pelo jurista. Nas obras de Castro, identificamos a presença de uma argumentação embasada no direito positivista e na medicina-legal. A retórica do direito penal, ao pensar o criminoso nos termos de Lombroso, aponta que as práticas exercidas por curandeiros não constituía crime em si mesma, estas seriam enquadradas como tal a partir de outros elementos que compuseram o debate do direito penal, como os aspectos biológicos e psicológicos dos indivíduos que as exerciam e à procuravam. Então, Viveiros de Castro desloca o curandeirismo do quadro de crime para o de contravenção, pois reconhecia que seus agentes poderiam exercer outros crimes previstos pelo Código Penal.

Ainda por intermédio do debate protagonizado por Castro acerca dessas liberdades e das terapias populares, a questão da liberdade religiosa, Viveiros de Castro disserta apontando

os princípios norteadores que configurariam o espiritismo e feitiçaria diante da jurisprudência do direito positivo e por isso, em meio às tensões até aqui apresentadas, nossa análise também se voltará a esse litígio. Essa visão e a aproximação com a teoria lombrosiana e da medicina-legal, nos levou a analisar a figura do médico Nina Rodrigues, também neste terceiro capítulo, uma vez que ele foi identificado como principal defensor desta área médica, se dedicando a estudos antropológicos, etnográficos, psicológicos e criminalistas sobre as práticas religiosas de negros e mestiços.

A organização dos capítulos visa destacar o processo pelo qual o debate ganhou espaço na sociedade carioca do final do século XIX, contribuindo para a reflexão acerca das definições atribuídas aos curandeiros e a sua criminalização. Este movimento, exercido em contato com os dados levantados no banco de dados sobre os curandeiros, permitiu destacar suas experiências junto aos discursos oficiais que se instituía, revelando posições e contraposições que delimitavam as terapias populares, mas que também eram delimitados por elas como tema essencial dos assuntos políticos do período Republicano.

1. UMA CRIMINALIZAÇÃO ENTRA EM DEBATE: A LIBERDADE PROFISSIONAL DE CURANDEIROS NOS ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS (1890-1899)

1.1 Uma Reação Popular

O caso narrado e analisado nas linhas que se seguem tem por objetivo apresentar e contextualizar personagens e instituições jornalísticas que compuseram o amalgama político da Primeira República (1889-1930), tendo como ênfase neste trabalho os anos de 1890-1899. Dentro disto, é nosso interesse destacar a participação de políticos-intelectuais que se articularam com outros atores sociais, tal como um curandeiro. Esta narrativa nos permite compreender as negociações e brechas que possibilitaram o agenciamento de múltiplos indivíduos entre as transformações e tensões que se instauraram ao longo da primeira década republicana e, a partir deste ponto, adentrar de forma mais aprofundada nas questões que permeiam o curandeirismo e sua criminalização/liberdade.

Relata-nos um redator anônimo do periódico *A República* (RJ) – fundado em 1870 como principal (mais não o único) propagador dos princípios republicanos em oposição ao governo monárquico – a ocorrência de uma grande agitação popular em Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, entre os dias 24 e 25 de março de 1891. Situação ocorrida após o resultado das eleições para a Constituinte do Estado, que garantiu a vitória da chapa apoiadora do governador e médico Francisco Portela. No episódio consta que, na frente do referido jornal, “desde as 6 horas da tarde até as 4 da manhã, cerca de duas mil pessoas, todas mais ou menos armadas, esperavam a volta do curandeiro Breves com a camarilha da polícia.”⁴

A situação narrada se desdobrou entorno da tensa situação política que se instaurou no estado do Rio de Janeiro. A partir dos estudos de Sérgio Buarque de Holanda (1960), Marieta Ferreira (1989) e José Murilo de Carvalho (1990), consta que logo após a Proclamação da República, no dia 16 de novembro de 1889, após assumir o posto de Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Marechal Deodoro da Fonseca atendera as demandas dos diferentes grupos políticos que se fizeram presentes na marcha que destituiu o Visconde de Ouro Preto do Conselho de Ministérios do Império, na busca de estabelecer uma solidez ao novo regime.

Anterior à agitação, diante das reivindicações após o golpe republicano, os republicanos históricos – composto por liberais e conservadores intelectuais que geriam a máquina política do Segundo Reinado e cuja base política centrava-se em princípios liberais do federalismo

⁴ *A República*. 26 de março de 1891. p. 1

(maior descentralização política e administrativa dos estados) através de Quintino Bocaiúva, fundador do periódico *A República*, indicaram o nome do médico republicano campista Francisco Portela para assumir a presidência do estado do Rio de Janeiro (FERREIRA, 1989; ALONSO, 2002). A intenção por trás desta indicação era a tentativa de equilibrar as forças políticas heterogêneas no âmbito federal e no âmbito estadual, assegurando neste último caso uma maior autonomia e participação nos assuntos da federação.

Portela era um abolicionista e assíduo republicano – que inclusive possuía forte amizade com Bocaiúva – e haveria uma garantia da manutenção dos interesses do Partido Republicano Fluminense no estado do Rio de Janeiro, a partir de Niterói, que possuía o status de capital fluminense. (HOLANDA, 1960; FERREIRA, 1989). Assim, ao assumir o posto de governador, Francisco Portela se mostrou fortemente atraído pelos interesses do governo federal, no qual observava como um caminho viável para a construção de uma base política específica que lhe garantisse uma permanência no cargo após a Constituinte que definiria as novas eleições para presidente do país e dos estados. O resultado dessa aliança ao deodorismo – facção política de apoio irrestrito à figura de Deodoro – resultou em intensa crítica política à Portela, que buscava no município de Niterói estabelecer uma base sólida a partir da nomeação de monarquistas, liberais e conservadores para os cargos públicos, restringindo a atuação de membros do Partido Republicano Fluminense (FERREIRA, 1889).

A situação relatada permite afirmar que Portela também recorreu ao apoio popular através de figuras que se destacavam na sociedade fluminense, como a do curandeiro José Francisco Pinto Breves, ou Juca Breves, personagem que, recorrentemente, se destacava em jornais de pequena ou grande circulação no Rio de Janeiro. Nesta ocasião relatada pelo jornal *A República*, que possuía estreito vínculo com o partido que apoiou a nomeação de Portela, se apresentava a insatisfação sobre a vitória da chapa governista – portelismo, pois foi garantida por fraudes no sistema eleitoral e sua proteção na figura do Presidente Deodoro. Emerge neste momento um agrupamento de forças políticas e sociais que estavam determinadas em reverter a situação do estado a partir da destituição de Portela do cargo ocupado. Por isso, através do episódio relatado pelo periódico, identificamos a sua oposição à figura de Portela após este tentar isolar o partido que o apoiara, o que culminou no isolamento de seu governo. Em contrapartida, o ocorrido destacou a formação de alianças entre Portela e outros atores sociais, tal como o afamado curandeiro Juca Breves.

A partir desses relatos jornalísticos colhidos e sistematizados ao longo da pesquisa, podemos afirmar que o José Francisco Pinto Breves era um afamado, ou “célebre”⁵ curandeiro, que se destacou no cenário social do Rio de Janeiro a partir de 1878 até 1926, ano de sua morte. Neste período, foram identificadas diferentes situações que apresentaram o curandeiro como uma figura popular não só por suas terapias populares, mas também por experiências que assegurariam uma interessante e favorável aliança para Portela diante da situação política que este se encontrava; e, como será analisado ao longo deste capítulo, tais situações nos permitem inferir que Breves invertera a ordem da dinâmica social, pois enquanto curandeiro criminalizado tornou-se uma via de articulação política para o médico e governador, que se via encurralado pelas tensões existentes no Rio de Janeiro da última década do século XIX.

A matéria ainda indica que uma aglomeração se formou como oposição a uma “manifestação assassina”⁶, iniciada horas antes, que tinha por objetivo embustear o povo, fazendo-o acreditar que a chapa do governador Dr. Francisco Portela venceu as novas eleições. Tal manifestação teria como líder o “célebre curandeiro Breves”⁷ que, associado à Portela e escoltado por membros da polícia, não só manifestava vivas ao governador, mas ameaçava “dar cabo” da redação do *A República*, possivelmente devido às fortes críticas ao governador. Embora as ameaças do curandeiro tivessem sido postas como o estopim da manifestação, nas linhas do periódico foram destacadas as reivindicações por parte de membros da sociedade que se mostravam insatisfeitos com as ações do governo do Rio e, em uma escala maior, com as medidas adotadas pela administração republicana – como o forte autoritarismo político de Portela e Deodoro, que se desdobraram em uma centralização política no âmbito federal e estadual, situação oposta aos interesses de outros grupos políticos que buscavam priorizar a descentralização federalista (FERREIRA 1989; CARVALHO, 1990).

Em síntese, a tensão que se apresentou demarca duas posições antagônicas. De um lado, o jornal *A República*, que corporificava os discursos e ideologias que se propagaram anteriormente à implementação do novo regime e que acabariam por resultar em uma aliança política de republicanos históricos, os do “13 de maio” e “15 de novembro”, em um reordenamento do tímido republicanismo do estado, que só se mostrou mais consistente após a fundação do Partido Republicano Federal em 1888, pouco antes do golpe (ALONSO, 2002; MELLO, 2011). E de outro lado, a figura de Francisco Portela, que, após tornar-se governador,

⁵ Termo recorrentemente utilizado nos periódicos *Gazeta de Notícias*, *O Fluminense*, *O Combate*, *Jornal do Comércio* e outros ao se referirem ao curandeiro Breves e outros curandeiros que se destacaram no cenário carioca das últimas décadas do século XIX e início do século XX.

⁶ *A República*. 26 de março de 1891. p. 1

⁷ *Ibidem*.

passou a representar as práticas republicanas implementadas pelo presidente Deodoro, a partir de uma estruturação política que priorizava a centralização do poder e a manutenção da ordem. Iniciando, assim, um sinuoso desgaste de seu governo e um rearranjo de facções políticas estaduais e federais entorno do vice-presidente Marechal Floriano Peixoto, como saída deste quadro (CARVALHO, 1990).

Na análise das publicações do periódico *A República*, entre o período que antecipou o golpe e o primeiro ano do novo regime (1889-1890), identificamos que anterior à sensível situação as relações estabelecidas entre o jornal e o governador eram amistosas. Neste período, as notícias que se referiam à figura de Portela antes da implementação de decretos, nomeação de cargos e cobrança de impostos indicavam uma exaltação de sua figura e demonstrava a colaboração do político em parceria com Bocaiúva na propagação de princípios republicanos. Como resultado do interesse em comum, sobretudo em relação ao abolicionismo no estado do Rio, Francisco Portela teria fundado um jornal de mesmo nome em Campos, no ano de 1876, local onde atuava como médico e começara sua carreira política.

Já a presença do curandeiro Breves enquanto líder da manifestação pode ser vista em um primeiro momento, a partir de sua popularidade em meio a sociedade fluminense. Colocado como um “célebre” curandeiro, José Francisco Pinto Breves era afamado nos impressos por praticar o curandeirismo simultaneamente com outras atividades. Dentre elas, havia a organização e liderança de um grupo de indivíduos que implementava “a ordem” na freguesia da Ponte da Pedra, local em que morava e atendia seus clientes. Através deste grupo, Breves interferia em eleições, instituía toque de recolher e coagia outros curandeiros que se mostrassem concorrentes em potencial as suas práticas.

Suas atividades em meio a sociedade da Ponte da Pedra por diversas vezes foram denunciadas, sempre apontando a ineficiência policial em detê-lo, pois acreditava-se que ele teria estabelecido relações com membros da instituição que eliminavam os processos contra ele, facilitavam sua saída da prisão e o retorno as suas atividades. Por meio da relação de Breves com o governador Portela, identificada através da presente pesquisa, é possível afirmar que tal proteção era resultante das aspirações políticas exercidas pelo curandeiro em uma soma da íntima relação de Portela com os delegados e outros membros da corporação policial de Niterói.

Afirmamos isto, pois no ocorrido o que observamos foi que Breves não atuou sozinho. Ao seu lado estavam o secretário de polícia de Niterói, o senhor Wanderley (que possuía uma relação próxima com o governador Portela), o tenente Vianna, o subdelegado de São Lourenço Saraiva Pinheiro (que já havia multado o curandeiro diversas vezes), o coronel Deschamps, e

outros indivíduos. Com exceção do secretário de polícia, ausente nas ações, os demais se dividiram em três grupos: o primeiro grupo seguindo em um bonde “com todos devidamente armados”⁸, outro de “secretos e sequazes do assassino Breves”⁹, que se infiltraram em meio ao povo, e um terceiro, composto pelo próprio curandeiro, “o subdelegado, o cadete Philomeno, com outros capangas, arrançados pelo sr. Wanderley”¹⁰, que seguiram em direção aos jornais.

Então, após o resultado das eleições, Breves e os membros da corporação policial, à mando de Portela, se organizaram em grupos cujos objetivos eram comemorar a vitória da chapa portelista e reprimir os opositores de sua gestão, em específico a redação do periódico *A República*. Perante a situação, aos poucos, indivíduos começaram a se posicionar em frente à redação do jornal, com o intuito de enfrentar Breves e seus capangas. Na lógica do redator, “era preciso que esse povo, que nos parecia até então entorpecido pela indiferença, não deixasse que o ex-governador pernicioso não concluísse que a massa do povo fluminense não era um rebanho passivo de cordeiros.”¹¹

Dentre as pessoas, havia “negociantes, empregados da capital, pessoas grandes, operários e homens do povo, dispostos todos a reagir de qualquer modo contra qualquer violência que nos viesse da camarilha da polícia e Breves.”¹² Esses indivíduos representavam as categorias sociais que se sentiram lesadas com as novas medidas adotadas pelo governo de Portela, sobretudo ao que se referia a nova cobrança de impostos de indústrias e profissões, aprovada nos moldes do governo monárquico e que não levava em consideração a eminente crise econômica que se instalava no estado, gerando escassez de gêneros alimentícios. Tal crise possuía dois fatores principais: em primeiro, o declínio da política do encilhamento, adotada em 1890 pelo Ministro da Fazenda de Deodoro, Rui Barbosa¹³; em segundo, a crise cafeeira, que se agravava desde 1887 com a expansão da produção de café para Minas Gerais e São Paulo, mas que, neste momento, era reforçada por uma queda dos preços no mercado externo (FERREIRA, 1987, p. 62).

Então, esse movimento significava mais do que defender a redação do jornal, mas uma ação de demonstração da insatisfação perante às medidas adotadas pelo governo de Portela,

⁸ *A República*, 1891, *op. cit.*

⁹ *Ibidem.*

¹⁰ *Ibidem.*

¹¹ *Ibidem.*

¹² *A República*, 1891, *op. cit.*

¹³ “O ano de 1890 foi o do “encilhamento”, ou da febre comercial, dos negócios da bolsa, da especulação e prosperidade fictícias, produzindo o ambiente de desordem espiritual em que a República pôde consolidar-se facilmente. O frenesi da praça do Rio desviou a atenção pública dos fatos propriamente políticos para o de lírio financista. Dir-se-ia que o Império refreara as iniciativas, contivera a imaginação em li mi testão prudentes que a revolução fora um arrebrantar de diques” (HOLANDA, 1960, p. 289).

que foi marcado por forte autoritarismo e má administração dos cofres públicos, agravada pela situação econômica do país. Paralelamente, era apontada a degradação governamental do regime republicano marcado pela “vergonha da monstruosa fraude eleitoral, e todo seu cortejo de compromissos insolváveis para o Estado”¹⁴, na qual a população assistiu bestializada a “essa manifestação feita por assalariados da polícia, gente tirada da baixa vasa social, onde desce quase sempre o grupo de nossas primeiras autoridades”¹⁵. Tal fraude nas eleições já era indicada nas notícias do periódico, que sinalizava o interesse de Portela em manter uma base política que afastasse seus opositores. Uma situação semelhante foi vivenciada na formação da chapa que compusera a Constituinte de 1890, responsável por organizar a administração e legislação do estado em processo da formação de uma Constituição estadual. Nessa disputa, todos os apoiadores de Portela obtiveram voto e compuseram a Assembleia, eliminando qualquer resquício de representantes do Partido Republicano Fluminense (FERREIRA, 1987. p. 69).

Por menores, na declaração há o apontamento de que a situação sucedida neste episódio e a corrupção governamental estariam associadas às primeiras autoridades da República que advinham “da baixa vasa social”. A crítica se coloca, pois a Proclamação da República, embora pensada por diferentes frentes políticas, teve como estandarte os militares que se organizaram a partir da Academia Militar, uma instituição técnico-científica que formava oficiais e que possibilitou aos seus integrantes a ocupação de um espaço nos debates políticos ainda no governo monárquico, encorpando a classe letrada nacional que se rearranjava de forma heterogenia acerca da exclusão política que sofriam. Esse grupo de militares era visto como o povo portando armas, pois em sua maioria eram indivíduos das classes populares que viam no caminho das fardas uma solução para suas mazelas sociais (CASTRO, 2000).

Agregava-se a esta visão a associação estabelecida por políticos e intelectuais que aproximava pobreza, vícios e criminalidade. Foi difundido que a população pobre era detentora de vícios que os impediam de acumular capital, possuiriam também uma maior propensão a criminalidade (CHALHOUB, 2011), discurso sustentado por deputados, pela medicina legal e direito penal. Estes colocavam como foco de seus estudos e debates o indivíduo biologicamente determinado como degenerado/criminoso em oposição aos cidadãos civilizados (MAIO & RAMOS, 2004). Ainda que fossem vistos como autoridades do governo republicano, os militares, assim como os policiais que auxiliaram o curandeiro Breves, em uma retórica que

¹⁴ *A República*, 1891.

¹⁵ *Ibidem*.

buscava criticar as práticas republicanas adotadas, não eram desassociados dos estigmas que enquadravam os grupos populares.

Em todo caso, no ocorrido, tais críticas vestiam-se do manto das liberdades. “Era a liberdade de imprensa, essa liberdade que nos garante o direito de defender o povo contra os déspotas, de acolher em nosso seio todos os clamores generosos”¹⁶. Com isso, evoca-se que a tentativa de Breves em assaltar as oficinas do jornal era uma afronta às liberdades individuais asseguradas pelo novo regime republicano, através do *Pacto Fundamental* de 24 de fevereiro de 1891. Personificado no discurso da liberdade de imprensa, argumentava-se que “eram os princípios das liberdades que estavam em perigo, eram os direitos de propriedade que a polícia pseudo-garantidora da ordem queria mandar atacar em seus alicerces”¹⁷. Diante disso, o jornal declara que seria ingrato, seria inconsciente, se o povo, defendido pelo ideal republicano, não se colocasse como defensor do jornal que liderou o manifesto de tais princípios. Então, a população carioca e fluminense de variados nichos sociais não se mostrava passiva, bestializada ou alheia à situação política que pairava sobre a capital, mas foram postos como agentes ativos diante das ações exacerbadas adotadas pela figura do governador Portela e do curandeiro Breves.

Na ocasião, o governador não se intimidou com a manifestação que ocorreu do dia 24 para 25 de março de 1891, os policiais à mando de Breves, ao perceberem a recusa dos cocheiros dos bondes em escoltá-lo até São Lourenço, portaram-se com maior moderação, o que contribuiu para que não ocorresse um derramamento de sangue brutal, já que “o povo estava disposto a repelir qualquer ameaça, fosse lá de quem fosse, mostrando assim que já tem a compreensão de seus direitos.”¹⁸ Uma correlação que associa a obtenção de consciência com a quebra das hierarquias sociais, pois na argumentação do redator, se Breves resolvesse atacar o jornal, mesmo que escoltado pela polícia, representantes do governo nas ruas, a população reagiria sem se importar com seu *status* de autoridade. Mesmo evitando o episódio, na manhã seguinte do dia 25, o subdelegado Saraiva Pinheiro “vingou-se em mandar trancafiar na cadeia os nossos indefesos empregados que seguiam para suas residências”¹⁹, medida esta interpretada como mais uma tentativa autoritária de silenciar o corpo editorial do impresso, situação corriqueira ao longo dos 16 meses de governo do Dr. Portela.

¹⁶ *A República*, 1891, *op. cit.*

¹⁷ *Ibidem.*

¹⁸ *Ibidem.*

¹⁹ *Ibidem.*

A escolha deste episódio se deu para o início deste trabalho, pois, na ordem do dia, além de tensões de diferentes setores sociais, estavam postas as ações e redes de sociabilidades de um curandeiro em um contexto no qual se oficializou a criminalização de suas práticas de cura no Código Penal de 1890²⁰. Então, o ofício de José Francisco Pinto Breves enquanto curandeiro era enquadrado pelo novo governo como desvio, um problema para a saúde pública, instituições médicas e para a cultura social, sendo necessária sua erradicação. O que não impediu Breves e outros curandeiros, como o preto Domingos, referido na nossa introdução, de permanecer exercendo suas atividades que, através do estabelecimento de redes de sociabilidade e de aberturas no sistema político e legal, produziram ruídos, revelando as diferenças entre os discursos que eram propagados sobre as terapias, terapeutas populares e suas experiências.

Uma vez que as práticas de cura popular eram tidas como criminosas, a relação estabelecida entre o curandeiro Francisco Breves e o médico e governador Francisco Portela tornam-se um interessante objeto de estudo para se compreender como essas relações eram negociadas e estabelecidas no cotidiano da vida social republicana, para além de uma coerção do Estado sobre seus cidadãos. Entre a lei e sua aplicação, havia experiências sociais e históricas que permitiram diferentes contornos acerca dos projetos de modernização que os republicanos visavam instaurar. Nisso, o caso do curandeiro Breves, embora excepcional se comparado a outros curandeiros mapeados por nós, se torna importante para o objetivo desta dissertação, que é analisar os curandeiros como agentes no processo de consolidação do governo republicano em contraposição aos discursos oficiais de médicos, deputados, juristas e cronistas que pensavam a construção de uma sociedade moderna e civilizada de acordo com os modelos dos países de além-mar.

Nisso, a excepcionalidade do curandeiro Breves está em sua articulação junto a uma intensa teia de sociabilidades, o que lhe permitia atuar como curandeiro enquanto tentava se desviar das perseguições de caráter político e legais. Afirmamos isto a partir do mapeamento de suas ações nos periódicos do Rio de Janeiro, que o apontaram como associado ao governador Portela e, posteriormente, ao governador Alberto Torres; também como contratador do médico Francisco Baptista da Rocha para utilizar o nome deste, a fim de “driblar” as autoridades sanitárias e policiais; e, finalmente, indicando-o como subdelegado da corporação policial da Ponte da Pedra, entre os anos 1896 e 1907.

²⁰ Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro: Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000. (BRASIL, 1890, p. 29)

Na busca por suas ações, as ocorrências que destacavam a figura de Breves nos permitiram mapear os múltiplos nomes (GINZBURG, 1989) atribuídos a ele: Juca Breve, curandeiro Breves, Major Breves (uma autointitulação), *Fuão* Breves e Juca Machinista, todos eles fazendo referência ao curandeiro José Francisco Pinto Breves, de cor branco, morador da Ponte da Pedra em Niterói e que se tornou afamado entre a população carioca e fluminense. No que tangencia suas experiências, ao que se refere à contratação de um médico, os periódicos *Gazeta de Notícias* e *O Fluminense* apontam que tal contratação possuía o intuito de Breves utilizar o nome do doutor Francisco Baptista da Rocha na porta de seu consultório, prescrever receitas e medicamentos, entre os anos de 1888 e 1892. Após sucessivas denúncias de ambos os periódicos, em que era apontada a utilização do nome de um “falso médico” no lugar que se conhecia por ser consultório de *Juca Breves*, a polícia organizou dois cercos policiais para averiguar a situação.

No primeiro, em 1888, o curandeiro não foi encontrado no local, estando apenas o médico-diplomado Francisco Baptista da Rocha, que lançou uma carta ao *O Fluminense* indicando que esta situação estava prejudicando seus negócios e que ele não estaria de “complô” com o referido curandeiro. Na segunda ação policial, ocorrida em 1892 e acompanhada pelo periódico *A Gazeta de Notícias*, Breves foi encontrado dando consultas no estabelecimento em que também foi identificado o médico Baptista da Rocha prescrevendo receitas e entregando senhas aos consulentes. Ao ser interrogado, o diplomado alegou não consultar e nem receitar remédios a nenhum dos pacientes de Breves, sendo contratado por este apenas para que seu nome fosse utilizado a fim de enganar as autoridades.²¹

Além desta situação, Breves estabeleceu um poder privado e local por objetivo instaurar a ordem na freguesia da Ponte da Pedra em Niterói, interferindo inclusive nas eleições municipais por meio do fechamento de sessões eleitorais ao utilizar da força física para coagir eleitores e instituir toque de recolher para os habitantes da região, situação esta que apresentou a existência de uma cela carcerária no fundo de seu consultório, no qual ficavam presas pessoas que desacatavam sua ordem²². Se por um lado em 1896 ele foi condecorado com o posto de subdelegado da polícia de Niterói, em 1907 foi exonerado da corporação pela acusação de praticar o curandeirismo.

Ainda que tais situações não tenham sido identificadas na trajetória de outros curandeiros, o que colocamos em discussão é a compreensão de que, embora houvesse

²¹ Ver: ALBINO, Jefferson, 2020.

²² *Gazeta de Notícias*, 18 de dezembro de 1896, p. 2.

discursos que condenassem essas práticas, em meio às malhas de exercício do poder, enxergamos a existência de posições e ações que iam no contrafluxo das condenações, pois nos debates públicos surgia como tema necessário para o enraizamento do regime republicano e os ideais de modernidade e progresso que este propagavam. É de nosso interesse neste primeiro capítulo compreender os possíveis caminhos que aproximaram a figura do governador Portela e do curandeiro Breves, enquanto tensões e transformações político-sociais se estabeleciam ao longo da década de 1890 para. a partir deste ponto, analisarmos os discursos de médicos, juristas e deputados que refletiram através do palco político, sobre o exercício do curandeirismo, no contexto de criminalização destas práticas.

Como trajetória de pesquisa, buscaremos analisar os caminhos percorridos por Francisco Portela e o curandeiro Breves, no intuito de compreender as interações e fissuras no regime que eram utilizadas por Breves no exercício de suas artes de curar. Destacando aqui elementos históricos que possibilitem compreender a inserção do curandeirismo nos debates públicos, pois, a partir deste ponto, analisaremos os debates políticos, identificados nos *Annaes da Câmara de Deputados* (1890-1899). Nas sessões de deputados, entre os inúmeros assuntos de administração e orçamento, se buscou discutir sobre as liberdades profissionais, em especial sobre as diferentes artes de curar, posto pelas contravenções entre o Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891.

A partir dos *Annaes*, identificamos uma situação que apresentava duas perspectivas causais. Para alguns deputados federais seria necessária a implementação de uma lei interpretativa para o §24 do artigo 72²³ da Constituição, lei esta que garantia o livre exercício de todas as profissões liberais, intelectuais e industriais, o que tornaria o curandeirismo um ofício liberal tal qual a medicina científica. O que deputados como Demétrio Ribeiro, Raimundo Bandeira e Barbosa Lima solicitavam era a inclusão de um inciso que afirmasse a não necessidade de diploma, gerando como resultado a anulação do artigo 158 do Código Penal que criminalizava o curandeirismo. Essa visão apontava para um projeto de república que não sustentava privilégios, nem favorecia ideologias, colocando em voga a necessidade de uma descentralização política e administrativa que completaria o federalismo defendido ainda no período imperial, isto é, o caminho para a modernidade tão almejada.

Para outros deputados, como Júlio Santos, manter o monopólio dos médicos a partir da criminalização dos curandeiros e outros curadores seria uma forma de garantir a liberdade dos

²³ “É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial” (BRASIL. **Constituição Federal**, 1891).

cidadãos, mas tutelada pelo governo federal, pois definia-se de forma legal os indivíduos considerados desviantes do modelo de sociedade que se projetava, sendo relegado a estes terapeutas populares um discurso de infância da sociedade, fetichismo e abuso da boa-fé. Um discurso que os colocavam como perigosos à saúde pública e à sociedade, o que tornaria infundada a implementação de uma lei interpretativa ao artigo 72, pois seria nítido observar que o legislador não especificou a abolição dos diplomas e exames, constando a sua necessidade em ordenamentos institucionais. Sua posição também revelava um alinhamento com o projeto político centrista, que visava uma maior autonomia do poder executivo federal à frente dos estados republicanos.

Com as diferentes opiniões apontadas, identificamos curandeiros que, tal como Breves, recorriam a estas divergências como argumento para se livrarem das autoridades sanitárias e policiais e para justificar suas práticas de cura não acadêmicas. Além disso, a partir da posição de ambas as partes no debate, podemos perceber e delimitar de forma nítida as tensões políticas que pairavam sobre os anos iniciais da República. Entretanto, antes de explorarmos este debate, teremos a oportunidade de contrastar as experiências do curandeiro Breves com essa visão política do período.

1.2 Um governo impopular: Francisco Portela entra em cena

Como vimos no início deste capítulo, em 1891, ainda no alvorecer do regime republicano, uma manifestação popular denunciava uma série de insatisfação do povo com o governo estadual gerido por Francisco Portela. A partir do ocorrido, inferimos que, como forma de levantar sua popularidade, uma de suas estratégias foi recorrer ao afamado curandeiro Breves para fazer uma manifestação cujo intuito era divulgar que ele ganhara com a ampla maioria nas eleições da Constituinte do Rio de Janeiro, o que gerou ainda mais descontentamento e críticas a sua figura. Tal situação destacou setores sociais e políticos que viam na figura de Portela um empecilho à consolidação das oligarquias locais nos assuntos estaduais e a ascensão do Partido Republicano Fluminense sobre assunto da esfera Federal. Nesse contexto, trazemos um questionamento: Quais foram as estratégias e medidas adotadas por Portela que levaram ao descontentamento de sua gestão e o fizeram recorrer ao curandeiro Breves como forma de sustentáculo de uma base política em Niterói? Responder isso nos permitirá compreender em que encruzilhada (ou através de quais intermediários) Breves e ele estabeleceram vínculos.

Sobre Francisco Portela, o político nasceu no dia 22 de julho de 1833, na cidade de Oeiras no Piauí. Ainda jovem mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se formou médico pela Faculdade de Medicina em 1857, cujo título de sua monografia era “Contágio e infecção nas moléstias”. Após a conclusão dos estudos, mudou-se para a cidade de Campos (interior do Estado) e passou a clinicar e adentrar nos assuntos políticos acerca das questões da saúde pública e no combate das epidemias, que, periodicamente, pairavam pelo Estado. Enquanto deputado eleito por Campos dos Goytacazes em 1880, Portela defendeu a necessidade de reestruturação dos espaços urbanos de Campos, como medida de sanear e melhorar a qualidade de vida da população. Segundo o que consta nos *Annaes da Assembleia Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro* (1870-1888), anterior à posse do cargo de deputado, o Dr. Francisco Portela defendeu a necessidade da construção de uma companhia de água potável e esgoto na região, bem como a necessidade de se estender a iluminação pública de São Gonçalo para Campos. Tais defesas o colocaram como um dos presidentes da companhia de água que começou a ser desenvolvida em 1875.²⁴

Após tornar-se deputado, Portela inaugurou a iluminação elétrica da cidade de Campos, que teve a redação do jornal *Monitor Campista* como luminária deste avanço tecnológico na região. A escolha desta instituição não foi aleatória, em 1883, ano que a iluminação elétrica se fez presente, Francisco Portela e os irmãos Alvarenga eram proprietários e redatores daquela redação. Com isso, ao analisarmos as publicações do periódico ao longo dos anos de 1880, observamos uma exaltação da figura de Portela e dos seus feitos no combate contra as doenças e a falta de saneamento que assolavam a região.²⁵

Além das questões de saneamento, no campo médico Francisco Portela foi responsável pela fundação do Instituto Médico da cidade de Campos e presidiu a Sociedade Médico-Farmacêutica Beneficente²⁶. Estes feitos, junto com sua ajuda no combate da epidemia de cólera, lhe garantiram uma condecoração com o Hábito da Rosa (LOPES, 2011). Isso aponta seus esforços em assegurar uma interiorização das instituições, além de práticas médicas e sanitárias que começaram a ganhar novos contornos após a lei de 1832²⁷, assinalando, assim, o

²⁴ As medidas e projetos defendidos por Francisco Portela podem ser consultadas nos *Annaes da Assembleia Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro: Relações de Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (1836-1888)*, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca nacional.

²⁵ *Monitor Campista*, 13 de julho de 1881, p. 2-3.

²⁶ No contexto em que esta pesquisa foi desenvolvida não encontramos fontes que possibilitassem uma análise mais aprofundada sobre ambas as instituições.

²⁷ A lei de 3 de outubro de 1832 transformou as academias médico-cirúrgicas do Rio de Janeiro e da Bahia em escolas ou faculdades de medicina. Baseada num projeto elaborado por uma comissão de membros da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e seguindo o modelo da Faculdade de Medicina de Paris, a lei de 1832 constituiu-

longo percurso de lutas na busca pelo aperfeiçoamento do ensino médico e da formação de uma classe que se propunha coesa e sólida nos assuntos sobre saúde, doença, ensino e que buscava estender seus tentáculos para regiões em que a presença médica ainda se fazia escassa.

Partindo dos estudos de Tânia Pimenta (1997) e Maria Rachel Froes (2008), podemos apontar que na primeira metade do século XIX as instituições médicas e os decretos sanitários compunham um escopo de medidas de higiene que, aos poucos, se configuraram em uma prática de saúde pública. A criação da Fisicatura-Mor (1811), em substituição da antiga Junta do Protomedicato, permitiu uma ampliação dos poderes institucionais, que até aquele momento apenas exercia atividades de caráter jurídico no que se referia às artes e ofícios de curar do país. Isso ocorria através da concessão aos interessados em praticar as artes de curar, mas também através da autuação dos indivíduos que exerciam tais práticas sem autorização, não sendo parte de suas funções prescrever ou exercer práticas terapêuticas.

Paralelamente, o trabalho de Flavio Edler (2014) nos apresentou que as Faculdades de Medicina buscaram sucessivas reformas educacionais e institucionais que garantiriam uma maior autonomia e legitimidade do saber médico-científico, sendo o diploma um instrumento legitimador dos indivíduos definidos como únicos detentores do saber sobre cura. Em contrapartida, esses debates e projetos mostravam as discordâncias e pluralidades de técnicas e práticas que disputavam espaços dentro da classe médica, situação que muitas vezes transpassavam os muros da instituição e circulavam nos jornais da cidade.

Além disso, ocorriam inúmeras disputas de cabo de guerra entre a Junta de Higiene Pública, criada em 1850 na busca por se combater os surtos de Febre Amarela e outras epidemias e a gerência de uma centralização nos assuntos sobre a saúde pública, e as Câmaras Municipais, que em alguns casos apresentavam uma interpretação contrária sobre as medidas adotadas pela Junta Central. Tensões essas que se apresentavam tanto nos assuntos sobre a prática ilegal da medicina, quanto na gestão do espaço público – como no caso da demolição dos cortiços²⁸.

se como um dos principais demarcadores da institucionalização da medicina acadêmica e de seu campo profissional. A lei conferiu às faculdades a prerrogativa de conceder os títulos de doutor em medicina, farmacêutico e parteira, bem como validar os obtidos em escolas estrangeiras. (EDLER, 2014: 10)

²⁸ Segundo Sidney Chalhoub (2011), os cortiços e casas de cômodos se tornaram foco das intervenções policiais e intervenções higienistas, pois eram apontados como *locus* de habitação de indivíduos degenerados, incivilizados, perigosos à moral da sociedade e à saúde pública, pois eram compreendidos enquanto foco de proliferação das epidemias e outras doenças, como a tuberculose. E por isso deveriam ser removidos das áreas centrais da cidade, impedindo o contato com outros grupos que ocupavam os mesmos espaços, como os imigrantes. Devido às múltiplas definições do que configuraria esses espaços habitacionais, seus moradores e proprietários poderiam recorrer nas Câmaras Municipais sobre as decisões emitidas pela Junta de Higiene no que se referia a sua desocupação e/ou demolição. Gerando tensões entre os dois órgãos e apresentando os percalços encontrados pela instituição médica na centralização dos assuntos sobre saúde pública.

No primeiro caso, ocorria uma dúbia interpretação sobre o exercício dos terapeutas populares, uma vez que, mesmo sendo decretado no regulamento da Junta de Higiene em seu capítulo IV, artigo 25, que “Ninguém pode exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem título conferido pelas Escolas de Medicina do Brasil”²⁹ ocorriam situações em que ao recorrerem às Câmaras Municipais, os terapeutas populares conseguiam autorizações que permitiam sua atuação. Gabriela Sampaio (2005) aponta que isso ocorria baseado em dois argumentos: em primeiro, através de uma existente escassez de médicos diplomados na localidade, ou diante do reconhecimento destes curadores por parte da comunidade assistida por eles. Em ambos os casos, justificar-se-ia a necessidade de ampliação da assistência médica na qual Portela se inseria. A própria criação da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro (1829), a qual Portela se filiou em 1859, estaria relacionada ao processo de centralização, especialização e difusão dos assuntos sanitários e médicos na Corte. Esta visava “o crescimento das diversas áreas da medicina e ampliar a participação desses profissionais no governo imperial, especialmente em questões referentes à higiene e às políticas de saúde pública” (FROES, 2014: 39).

É dentro deste contexto que o médico Portela, ao se estabelecer na cidade de Campos, contribuiu para a ampliação dos domínios médico-científicos, ao fundar o Instituto Médico de Campos, possibilitando uma organização institucional para os médicos da região e àqueles que tinham interesse em se estabelecer ali e garantindo-lhes mais corpo nos debates de higiene em um período em que a figura dos médicos obteve destaque na consolidação de medidas públicas, a partir dos assuntos sobre a saúde (FROES, 2014). Além disso, tal projeção, ao garantir assistência médica à sociedade, acabou por conferir à Portela fama, visibilidade e apoio social no campo político. Junto às questões da higiene pública, outros temas que o aproximaram do campo político foi a defesa de dois tópicos que acabaram se tornando sinônimos: a República e a Abolição. Com a sua entrada em ambos os debates, não tardou para que Portela construísse vínculos com outras figuras importantes do movimento, como Quintino Bocáiuva, Aristides Lobo, José do Patrocínio, Francisco Glicério e Alcindo Guanabara, alguns dos nomes que fizeram parte do seu vínculo de amizade. Estes foram os personagens responsáveis pela fundação do jornal *A República* em 1870, que em seu primeiro número lançou o Manifesto Republicano que oficializava a organização do Clube Republicano, do qual reivindicava o periódico como sua propriedade, e posteriormente, como órgão do partido (SODRÉ, 1999:212). Após o reconhecimento da atuação de Portela na luta pela abolição e saneamento em Campos

²⁹ BRASIL, **Regulamento da Junta de Higiene Pública**, 1851.

dos Goytacazes, ele foi convidado a integrar o Clube dos Republicanos Históricos e a colaborar no periódico, fundando um de mesmo nome em 1876 na cidade de Campos, no qual convocava a população campista para formar uma agremiação republicana e abolicionista (FERREIRA, 1989: 43).

Após a fundação do *A República* no Rio de Janeiro, o jornal passou a ser o principal (mas não o único) veículo de divulgação das ideias do movimento, e abriu as portas para que surgissem outros inspirados nele – “de 1870 a 1872 surgiram no país mais de vinte jornais republicanos” (SODRÉ, 1999: 212), muitos destes fundados por Francisco Glicério³⁰, Alcindo Guanabara³¹, Demétrio Ribeiro³² e Francisco Portela³³, em outras localidades do país, e até datados anteriores à fundação do *A República*. Isso mostra a forte politização dos jornais da época e a correlação entre os atores políticos e intelectuais. Assim, ao analisar a composição da elite político-intelectual pós 1870, Ângela Alonso (2002) indica que esta geração, através da crescente democratização dos veículos de comunicação, como os jornais, integrou os debates políticos a partir da formação de opiniões, divulgação de ideias e participação nos clubes políticos que se levantaram, sendo então compreendidos não como setores distintos, mas sim como partes integrantes de um movimento de caráter heterogêneo, que possuía pautas e lutas em comum.

Seguindo na linha argumentativa de Alonso, Maria Tereza Chaves de Mello (2007) em seu trabalho analisa os intelectuais republicanos e o movimento propagandista, e ela aponta que, em âmbito nacional, o movimento republicano buscou destacar em seu manifesto uma forte oposição ao governo monárquico. A chave de argumentação estava conectada ao ideário de se apresentarem enquanto novo, moderno, livre e progressista, em oposição a uma monarquia velha, atrasada, opressora e obscurantista, na qual impossibilitava o desenvolvimento científico e o progresso do país.

³⁰ Glicério fundou e colaborou com os periódicos *O Radical Paulistano* (SP) em 1868. Também em 1869 foi fundador da *Gazeta de Campinas* (SP). Além disso, ao longo de sua jornada política, ele se tornou um importante colaborador do *Jornal do Comércio* (RJ).

³¹ Guanabara foi fundador do jornal médico-acadêmico *Fanfarra* em 1886. Foi colaborador na *Gazeta da Tarde*, ao lado de José do Patrocínio e Raul Pompeia, escrevendo crônicas políticas. A partir de então passou a escrever textos literários e a debater as grandes questões políticas do momento, como a Abolição e a República. Entre 1887 e 1914 trabalhou como redator nos jornais *Cidade do Rio*, *Novidades*, *Correio do Povo*, *Jornal do Comércio*, *a Tribuna*, *a Nação* e *o Paiz*. Em 1897, foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, onde passou a ocupar a cadeira nº 19.

³² Ribeiros participou da fundação do Clube Republicano de Porto Alegre, organizando a agremiação em todo o Rio Grande do Sul, juntamente com outros nomes que foram responsáveis pela fundação do Partido Republicano Rio-Grandense em 1882. Por sua atuação política, também se tornou redator do jornal *A Federação*, órgão oficial do partido, não escondendo sua aproximação com a doutrina positivista.

³³ Além do *A República* de Campos fundado em 1876, Portela também foi redator do periódico *O Monitor Campista* e diretor da Revista *Físico-Química*.

Mello também nos destaca que, embora a questão sobre a escravidão não estivesse inserida no Manifesto publicado pelo clube, pois entre seus membros havia proprietários de terras sobretudo os paulistas, identificamos que no periódico fundado e dirigido por Portela era latente a presença do tema e da defesa sobre o fim da escravidão. Sua postura política resultou em um grande prestígio em relação ao movimento abolicionista e republicano do Estado do Rio de Janeiro, o que permitiu a abertura do caminho que colocaria Portela como primeiro governador do Estado.

O destaque de Portela na luta abolicionista ocorreu na esfera estadual por tensões entorno do tema, uma vez que o Rio de Janeiro estava centrado na produção de café³⁴ – e em menor escala na produção de açúcar, como atividades econômicas que dependiam quase que exclusivamente da mão de obra escrava. Segundo a pesquisa de Marieta Ferreira (1989), que analisa as tensões políticas do Rio de Janeiro ao longo da Primeira República, tais atividades econômicas consolidaram na cidade um conservadorismo escravista resistente ao projeto de Abolição³⁵.

Este movimento começou a decair a partir de 1880 com a inserção do plantio na Zona da Mata Mineira e na região paulista do Vale do Paraíba. Ambas se mostram promissoras no cultivo de um café de melhor qualidade, o que passou a revelar uma crise estrutural dos cafeicultores do Rio de Janeiro, que, além dos altos valores pagos pela mão de obra escravizada, viram suas demandas internacionais migrando para aquelas regiões. Tal crise deixara marcas profundas até 1897, quando ocorreu um aumento na produção e venda do produto da região (FERREIRA, 1989, p. 29).

Isso nos interessa por dois fatores essenciais. Em primeiro lugar, o fortalecimento da oligarquia cafeeira ao longo do século XIX, que se tornou um dos principais empecilhos para a formação de uma organização republicana mais coesa e sólida na província do Rio de Janeiro que, embora tenha sediado a fundação do Clube Republicano, contava majoritariamente com membros do Rio Grande do Sul, como Júlio de Castilho, e de São Paulo, como Francisco

³⁴ Ao longo do século XIX o café se tornou um produto de revitalização do setor agrário no Brasil. Um resultado obtido a partir da crescente demanda de consumo internacional e possuía como seus principais compradores os Estados Unidos da América e países europeus (FERREIRA, 1989, p. 26).

³⁵ Com a positiva e crescente produção de café, em 1830 ocupava o vale do Paraíba (Resende, Barra Mansa, Vassouras, São João Marco e Passa Três) e em 1860 se estendeu para a parte oriental da Bacia do Paraíba (Cantagalo e Paraíba do Sul). Esse movimento permitiu o desenvolvimento de novos núcleos urbanos, uma maior migração de escravizados de outras regiões – uma vez que o tráfico de escravos vindos do continente africano foi abolido em 1850, o que encareceu o valor dos cativos – e o desenvolvimento de malhas ferroviárias que buscavam integrar as regiões produtoras de café com os portos que abasteciam o mercado externo. Isso sinalizava a importância econômica do estado para o Império, um fortalecimento de suas oligarquias e o desenvolvimento urbano da região (FERREIRA, 1890: 28).

Glicério, Prudente de Moraes e Campos Sales, o que não deve significar uma total ausência de representantes cariocas, como Quintino Bocaiúva e Nilo Peçanha. De todo modo, a combinação de políticas centralizadoras adotadas pelo governo de D. Pedro II e a forte representação conservadora do estado mantiveram essa aristocracia no poder através do partido conservador, sendo o próprio partido liberal minoria nos assuntos sobre a administração pública e política (HOLANDA, 1960; FERREIRA, 1989).

Em segundo lugar, Ferreira (1989:31) aponta que, com a crise estrutural e a implementação de novas leis abolicionistas, como a de 1871 – lei que garantia a liberdade de todos os filhos de escravos nascidos após sua promulgação –, essa mesma aristocracia rural começava a apresentar suas divergências com o governo imperial, o que enviou uma adesão destes atores às ideias republicanas, permitindo uma maior articulação na reivindicação de suas pautas. O próprio Francisco Portela propagava que a escravidão, além de um problema econômico, era o maior empecilho para o desenvolvimento social, urbano, comercial, industrial e científico do país, promovendo não só a adesão dos cafeicultores, mas também de setores liberais e comerciais das cidades de Niterói e Campos.

Com a assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888 decorreu uma larga adesão do setor aristocrático aos republicanos, com a tentativa de reivindicar do governo uma maior autonomia política e o pagamento de indenizações sobre os cativos libertos. A consequência desta adesão foi a fundação do primeiro partido estadual em 13 de novembro de 1888, o Partido Republicano Fluminense, que teria um tortuoso caminho no estabelecimento de seu poder político no Rio de Janeiro. Como indicado, este movimento republicano integrou diferentes membros da sociedade que apresentavam um mal-estar com as estruturas do poder monárquico, dentre os quais se encontravam os proprietários de terra, abolicionistas, comerciantes, médicos, juristas, letrados e jovens militares. Essa nova “classe ilustrada” indicava “o amadurecimento de grupos intelectuais plurais, com formações diversificadas, aspirações profissionais variadas, oriundos de perfis socioeconômicos distintos” (SCHWARCZ, 1993: 25-26). Sua organização apresentou e divulgou a exigência de setores sociais que, embora importantes, não conseguiram se fazer representar no sistema político marcadamente conservador. Esse novo cenário seria pensado com a categoria e os recursos do “bando de ideias novas” que invadiu o país a partir da década de 1870³⁶.

³⁶ Ângela Alonso (2002) aponta que tal heterogeneidade indicava a coexistências de grupos de origens sociais diversas: setores sociais em ascensão, outros tidos como estacionários e membros decadentes. Estes, poderiam ser organizados em cinco agrupamentos distintos dos quais estariam dispostos de forma mais próxima ou

Estes grupos viam nas produções culturais e intelectuais europeias o caminho para a salvação, o éter necessário que auxiliaria na transposição de uma sociedade fossilizada para uma sociedade de caráter liberal, positiva e progressista. “A ‘geração modernista de 1870’ estruturou o engajamento como condição ética do homem das letras” (SEVCENKO, 2003, p. 79). Essa elite europeizada de forma à brasileira propôs reflexões acerca das práticas da cultura popular, se espelhando em modelos externos de hábitos e práticas culturais e sociais, mas sem negar as especificidades nacionais. Ao combinarem as teorias filosóficas europeias com os problemas internos do país, era demonstrado que “eles tendiam a considerar-se não só como agentes dessa corrente transformadora, mas como a própria condição precípua do seu desencadeamento e realização” (SEVCENKO, 2003, p. 31).

Podemos observar este movimento a partir da trajetória do Dr. Francisco Portela, que buscou disseminar seus princípios ideológicos e filosóficos nos cargos públicos que ocupara. Em 1888, ele passou a presidir o Congresso Agrícola de Campos, no qual aprovou uma moção ao governo imperial pedindo o fim da escravidão. Ao lado de Nilo Peçanha e Pedro Tavares Júnior, redator chefe do periódico *A República*, neste mesmo ano, lançou um manifesto que conclamava a população campista a formar um clube republicano municipal, com o objetivo de fundar um partido, incorporando membros do republicanismo histórico e dos republicanos do “13 de maio”, termo que fazia alusão aos proprietários de terra que aderiram à República como represália a abolição da escravidão pela mão da princesa regente, e os republicanos do “15 de novembro” – conservadores agrários que aderiram aos princípios republicanos após a proclamação, como forma de não ficarem à margem do jogo político estadual (FERREIRA, 1989).

Após a instauração da República, o Marechal e Presidente Deodoro da Fonseca buscou, como caminho de gestão, a consolidação do regime a partir de um disfarçado distanciamento da monarquia devido à inexperiência dos militares na administração pública, então recorreu a figuras do antigo governo para sanar os problemas que se apresentavam. Até a promulgação de uma nova Constituição, o Governo Provisório, através da fixação de normas e decretos, desarticulou a administração do antigo governo, suprimiu partidos políticos e, assim, reuniu as funções executivas e legislativas com o fechamento do Congresso. Paulo Henrique Miotto Donadeli (2016) analisa em seus estudos a questão da cidadania e as ações repressivas do Estado em Franca, São Paulo, entre 1890 e 1902. Compreendemos que tais ações adotadas pelo

afastada em relação ao poder central exercido por D. Pedro II. Partindo do agrupamento delimitado por Alonso, esses atores estariam divididos entre novos liberais, liberais republicanos, positivistas abolicionistas, federalistas positivistas gaúchos e federalistas científicos paulistas.

Governo Provisório desfez a limitação entre as esferas de poder, concentrando-as em um grupo específico de pessoas que eram ordenados por um único indivíduo, o Presidente. Neste ponto, o país passa para um ciclo inverso ao do antigo governo, pois cai a Monarquia Constitucional e instaura-se uma República Absolutista, uma visão recorrente nas denúncias contra o governador Portela, sobretudo com a promulgação da primeira Constituição estadual do Rio de Janeiro, assinada em 1891.

Com isso, o novo regime apresentou nos anos iniciais um abismo entre os discursos, ideias e *meetings* que foram professados desde a publicação do Manifesto em 1870, e as práticas republicanas implementadas pelos militares, surgindo as divergências e críticas entre os diferentes grupos republicanos. Isso ocorreu, pois, como aponta Maria Tereza Chaves de Mello (2011), com as manifestações iniciadas na década de 1870 o termo República se apresentava como autônomo e, em sinonímia com a ideia de democracia, apresentava a liberdade como tom maior.³⁷ Em revés, essa combinação aproximava os princípios republicanos dos novos liberais³⁸ que defendiam uma monarquia federalista e revelando para muitos, como Rui Barbosa, que a essência do movimento republicano estava nas ideias liberais³⁹.

Contudo, o que se observava era uma marca centralizadora e antiliberal que reformulava as ideias democráticas e distanciava os grupos políticos da esfera Federal, por exemplo, parte dos intelectuais restringiram suas atividades políticas ao Rio de Janeiro, sobre apoio ou crítica à figura do governador Francisco Portela (MELLO, 2011: 131). Os governos provisórios de Deodoro e Floriano, marcadamente autoritários, instituíram perseguição política a adversários, bem como em outros setores sociais que se mostravam contrários aos interesses do regime, através de perseguição dos capoeiras, curandeiros, prostitutas e derrubadas de habitações populares, estas foram algumas das situações latentes nesse período.

³⁷ A definição de democracia dentro do movimento republicano possuía conotações que variavam de acordo com o discurso de cada grupo. Para uma análise mais específica sobre tais definições, ver: MELLO, 2011.

³⁸ Este grupo comportava membros destacados da elite imperial que possuíam uma relação mais próxima com a corte e o imperador, mas que, por não fazerem parte do partido conservador (que corriqueiramente coordenavam o jogo político), eles estariam à margem. Figuras como Joaquim Nabuco e André Rebouças foram algumas das personalidades de maior destaque, que embora lutassem por uma transformação política, como o abolicionismo, se mantinham fiéis às instituições monárquicas. Ou seja, defendiam um reformismo vertical, advindo da própria figura de D. Pedro II. Junto a isto, tal grupo apontava como tendência a visão de que a República seria uma ameaça para a unidade nacional, se colocando em favor de uma monarquia federalista, uma maior descentralização administrativa das províncias, em contrapeso, uma maior centralização política nas mãos do monarca (Alonso, 2002).

³⁹ Embora tal aproximação tivesse caído no vazio a partir dos comícios que endossavam as divergências entre República e Monarquia, esta percepção revela que mesmo entre os adeptos do antigo governo havia um reconhecimento de que república, democracia e liberdade andavam juntas, o que foi ampliado com a publicação do Manifesto Republicano (1870) que embora não tenha surtido efeitos políticos, propagandeou a visão de uma nova cultura a democrática, livre e científica, circulando entre seus adeptos a visão de que o republicanismo seria uma fatalidade histórica do progresso natural da sociedade (MELLO, 2011)

Na esfera estadual, enquanto governador do Rio de Janeiro, Portela optou por construir uma base política que transpusesse o Partido Republicano Fluminense, incorporando em sua chapa de apoio conservadores monarquistas e novos liberais, além de se aproximar do autoritarismo de Deodoro que, prontamente, foi refletido na publicação de novos decretos e impostos. Neste ensejo, Tavares Junior utiliza as páginas do periódico *A República* para apresentar o governador como autoritário por não permitir o debate político, por sufocar a oposição ao perseguir jornais que o criticavam, utilizando inclusive da força policial para impor seus interesses⁴⁰, tal como na manifestação liderada pelo curandeiro Breves e por membros da polícia de Niterói, ou seja, se afastando dos princípios de democracia e liberdade que haviam sido associados à ideia de República.

Para atingir o cargo de governador, o Dr. Francisco Portela não precisou de muitos esforços. Após a consumação do golpe militar, uma reunião ocorrida na casa do jurista e jornalista republicano Aristides Lobo teve por intuito organizar a ocupação de cargos políticos. O paulista e advogado provisionado Francisco Glicério teve seu nome indicado para assumir o cargo de Ministro da Agricultura, porém recusou o convite indicando o nome do advogado Demétrio Ribeiro, republicano que representava o Rio Grande do Sul. Além disso, Glicério indicou os nomes de seus amigos íntimos, Quintino Bocáiuva, Aristides Lobo e Campos Sales, para ocupar outros ministérios. Já Quintino Bocáiuva e Nilo Peçanha foram os responsáveis por cotar o nome do médico Francisco Portela para o cargo de governador provisório do Rio de Janeiro, até que ocorressem eleições para o cargo em fevereiro de 1891. Embora não fosse o único liberal republicano do partido fluminense, o também médico José Porciúncula era outro forte nome indicado ao cargo, mas acabou sendo indicado ao governo do Maranhão. Portela carregava consigo a simpatia dos conservadores, republicanos históricos e novos liberais, o que na visão do partido asseguraria uma estabilidade governista em orientar a política estadual para o âmbito federal, no qual começava a sobressair uma gestão paulista e mineira (FERREIRA, 1898; CARVALHO, 1990).

Todavia, ao tomar posse do cargo e abrir espaço para a atuação de uma ala moderada nos assuntos públicos da capital, o governador começava a causar desgaste de sua figura adiante da população fluminense. Como resultado, no congresso do partido realizado em Niterói no dia 15 de abril de 1890 foi aprovada sua exclusão do diretório estadual do partido, como uma tentativa de isolar o Portela, mas sem atacar diretamente o frágil governo republicano (FERREIRA, 1989:57). O que se relatava ao longo de seu mandato em periódicos como *A*

⁴⁰ *A República*, o governador e suas atribuições ditatórias. 4 de abril de 1890, p. 1.

República, Gazeta de Notícias, O Fluminense e Jornal do Comércio eram notícias em que sua figura se apresentou como deturpador dos verdadeiros princípios republicanos e aplicador dos mesmos instrumentos políticos usados por D. Pedro II. Estes impressos passam então a enquadrar o governo do Rio de Janeiro como arcaico, obsoleto, corrupto, sufocador de liberdades e autoritário, em uma busca por deslegitimar seu governo e descolar sua imagem do partido político.

Esse mecanismo discursivo foi implementado pelas sucessivas tentativas de se confrontar legalmente sua administração que, através de fraudes eleitorais, afastava a atuação dos opositores do governo. Em contrapartida, as ações exercidas por Portela fortaleceram uma coalisão política dentro do partido que buscava instituir o poder que outrora era gerido pela aristocracia rural. Marieta Ferreira (1989) analisa que isso foi possível a partir da concordância entre os diferentes grupos políticos de que as medidas de Portela em aderir as subordinações federais retirava a autonomia do Estado e que, através do federalismo descentralizador, o Rio de Janeiro retornaria ao jogo político federal. Por essa concordata, fosse um moderado, liberal ou republicano no poder estaria garantida a estabilidade política do partido no Estado – situação que, após a renúncia de Portela, se perpetuaria até 1896.

Formada a aliança política, faltaria apenas remover a figura de Portela e o portelismo que se levantava em Niterói, mas para além disso, a partir das reportagens identificadas no jornal *A República* do Rio de Janeiro, observamos que Francisco Portela buscou se articular com os setores populares de Niterói, sobre os quais formou seu maior centro político ao longo de toda a década de 1890. Dentre as muitas acusações levantadas contra sua figura era sinalizado, ainda em 1890, que Portela teria subornado parte da corporação policial, construindo uma organização extraoficial, liderada pelo senhor Wanderley, secretário de polícia de Niterói, o mesmo que auxiliou Breves na manifestação.

Duas situações que apresentavam essa relação, anterior ao ocorrido liderado pelo curandeiro Breves, podem ser lidas na *A República*. No dia 17 de abril de 1890, dia em que consta que Wanderley, acompanhado de outros policiais, montou um cerco policial no Clube Carnavalesco Tenentes Plutão e, ao ser constatado a presença de um carro de desfile contendo caricaturas e críticas à figura de Francisco Portela, foram apreendidos todos os materiais, sendo o clube proibido de desfilar com o carro. Situação que se repetiu em 8 de fevereiro de 1891, também liderada por Wanderley. Ambos os ocorridos repercutiram em outros jornais, que apontavam o governador como o mais intolerante e autoritário que o próprio D. Pedro II.

Isso endossaria as críticas feitas pelo jornal na manifestação ocorrida do dia 24 para 25 de março de 1891. A partir da confirmação de sua relação com o secretário de polícia Wanderley, não seria exagero nosso afirmar que Portela estabeleceu relações amistosas com o curandeiro Breves por identificá-lo como uma figura de autoridade defronte da população da região. E sendo Wanderley membro da corporação policial teria o curandeiro proteção nas suas atividades políticas e curativas durante o mandato de Portela, um fator que contribui com essa visão está no mapeamento do banco de dados, pois entre os anos de 1890 e 1891, embora tenhamos registrado denúncias nos jornais contra o curandeiro, não houve nenhum registro de prisão ou cobrança de multas sobre ele.

Dito isto, ao observarmos as medidas adotadas por Portela, identificamos outros aspectos que sustentavam as críticas dadas a ele a partir do que indicava a manifestação em março de 1891. Como uma de suas principais medidas, o governador buscou incentivar a construção da estrada de ferro fluminense como uma estratégia de modernizar e desenvolver a sociedade e dinamizar a economia do Estado (VAZ; BORGES, 2015: 50). Nesta determinação Portela sofreu críticas. Em uma série de notícias encontradas no *Jornal do Comércio*, *A República*, *Gazeta de Notícias* e *O Fluminense*, medidas autoritárias foram adotadas pelo governador em relação ao município de Macaé, com o objetivo em pressionar um apoio político do município na eleição de fevereiro de 1891. Aqui, vemos outra vez as ações do sr. Wanderley sob os comandos do governador, ao invadir casas de representantes políticos e de líderes de setores operários (como o dos trabalhadores da estrada de ferro), a fim de prender tais agentes ou seus familiares, na barganha de apoio. Além da situação coercitiva, os jornais apontavam para a inercia dos aparelhos políticos que não tomavam as medidas cabíveis contra o autoritarismo de Portela, sendo coniventes com suas práticas e suas associações “criminosas” que feriam os princípios constitucionais do regime.⁴¹

Com o lançamento de decretos que estipulavam novos impostos sobre produtos e profissões, Portela foi acusado por estes mesmos periódicos de má administração pública ao se denunciar os excessivos gastos sem resultados aparentes. Um dos pontos foi a má distribuição de escolas públicas e liceus, estes construídos sem planejamento prévio, concentravam-se em áreas específicas do Estado, enquanto outras não possuíam uma escola ao menos. O foco das construções estava nas freguesias centrais, já o subúrbio não possuía o mesmo desenvolvimento. Simultâneo a esta situação era denunciado o não cumprimento dos decretos que por ele foram sancionados, pois seria inconstitucional o governador nomear parentes para

⁴¹ *A República*. Diabinho Azuis. 15 de fevereiro de 1891, p. 1.

ocupar cargos públicos e de professores. Na prática, o que se viu foi uma simbiose da vida pública e privada do governador Portela, que nomeou sobrinhos, irmãos e cunhados para diferentes áreas da administração.

Sua gestão era denunciada por obter fortes interesses e vínculos particulares, como pode ser visto na reportagem do dia 12 de março de 1891 no jornal *A República*. O alferes da companhia de bombeiros do regimento policial do Rio de Janeiro, Joaquim da Costa Pimenta, teria sido exonerado do cargo após o diretor da penitenciária e amigo próximo de Portela, Dr. Melo de Moraes, ter se queixado de ter visto o sr. Pimenta em um bonde “praticando atos indecorosos com um membro de sua família”⁴². Sem hesitar, Portela teria solicitado a exoneração de Joaquim, não sendo estabelecida uma investigação ou processo segundo os parâmetros jurídicos.

O que se sucedeu foi que na ocasião havia no bonde uma testemunha ocular, o coronel graduado Antonio Justino Deschamps, que ao ser levado por Melo até o governador Portela confirmara as acusações levantadas. Deschamps como uma figura de confiança do governador, era coronel da corporação na qual atuava Wanderley e não se demorou a exoneração de Joaquim. Este ocorrido, além de destacar o estabelecimento de relações pessoais na manutenção da administração pública, também nos dá um indício interessante sobre o caso do curandeiro Breves. Em uma notícia do *Jornal do Comércio* do dia 4 de março de 1891, é destacada a ineficiência de Deschamps em punir o curandeiro Breves. Segundo este relato, o coronel e o regimento policial de Niterói desapareciam com os processos contra ele, além de facilitar sua saída do cárcere e se tornarem protetores das ações destes na presença da população da Ponte da Pedra. Ainda que não seja feita uma associação direta do curandeiro ser um dos protegidos do governador Portela, podemos identificar que além de Wanderley o coronel Deschamps se mostra como um potencial intermediário entre o curandeiro e o governador (e/ou protetor de Breves).

Dito isto, Portela também foi um grande incentivador da criação de novos municípios, como Barra do Piraí e Teresópolis ao longo de 1890. Aqui identificamos outra situação de insatisfação política e popular, pois com a assinatura do decreto nº 127 de 6 de outubro de 1890, que determinava a transferência da capital do Rio, situada em Niterói, para Teresópolis, medida tomada para afastar a administração do estado dos focos de resistência de seu governo, os jornais fluminenses relataram o descontentamento com o decreto, que também gerou o

⁴² PIMENTA, Joaquim B. da Costa. Regimento Policial do Estado do Rio: Minha Exoneração e sua Causa. *A República*, 12 de março de 1891, p. 1.

desconforto dos políticos de Campos que apoiaram Portela, baseado nos interesses em promover a transformação da região em capital do estado.

Após isto, eles se alinharam ao Partido Republicano Fluminense nas críticas sobre a administração de Portela, assegurando uma aliança com a aristocracia de Campos e diminuindo o apoio político de Portela que, por outro lado, observava o descontentamento da população fluminense em não mais sediar a capital, o que resultaria em redução de investimentos e a perda de prestígio (ALVES, 2013: 70-74). Portela abandonou a iniciativa devido a essas tensões e aos altos orçamentos de construção de prédios públicos, porém o desgaste e a aliança já estavam formados.

Na contramão desta base opositora, com a eleição direta de Deodoro para presidente em 25 de fevereiro de 1891, Francisco Portela fortalecia seu poder no Estado, o que se confirmou nas eleições de março, pois mesmo sendo anunciada a vitória da chapa de oposição, formada pelo Partido Republicano Fluminense, foram os portelistas quem assumiram a constituinte do estado, resultando na manifestação popular em frente ao periódico *A República*.

Todavia, ao analisarmos a esfera nacional, enquanto o ano de 1890 foi marcado por um falso enriquecimento gerado pelo encilhamento, o ano de 1891 foi inaugurado pelo choque de realidade marcado pelas quebras especulativas. Poucas companhias nascidas nos dias febris da política econômica do ministro Rui Barbosa prolongaram a sua existência para fora do período anormal em que tudo se desnorteara. “O crédito público arruinara-se. Não havendo, por outro lado, segurança de ordem, de serenidade, os banqueiros estrangeiros se negavam a auxiliar o Brasil” (HOLANDA, 1960: 293). Este quadro de crise generalizada intensificou ainda mais a oposição da figura de Deodoro.

Tal aferro, começou a ser organizada nos primeiros meses do período republicano, quando se acentuaram as disparidade entre o Partido Republicano Federal e os deodoristas, resultando em uma chapa de oposição ao marechal que impulsionou o senador e presidente da constituinte Prudente de Moraes como candidato a presidência.

A situação ficou mais latente após a renúncia de Francisco Glicério da pasta ministerial da Agricultura, assumida por ele após a renúncia de Demétrio Ribeiro (FAUSTO, 1977). Assim como o Ribeiro, Glicério renunciara por divergências com Rui Barbosa nos assuntos da administração econômica. A saída de Francisco Glicério marcou a renúncia de outros ministérios que o enxergavam como um republicano de respeito e renome. Formando assim a chapa de oposição, que continha nomes como Demétrio Ribeiro, Aníbal Falcão, Barbosa Lima,

Nilo Peçanha, Antônio de Faria, Muniz Freire e Alcindo Guanabara⁴³. Embora obtivesse divergências com Deodoro e amigo próximo de Prudente de Moraes, Glicério não o apoiou por receio de que se quebrasse a ainda frágil figura da República, temendo as agitações que se levantariam, e ele buscava o caminho que instituisse paz ao regime (FAUSTO, 1977).

Nas eleições que ocorreram em 25 de fevereiro de 1891, por receio de um golpe caso Prudente de Moraes saísse vitorioso, a chapa de oposição a Deodoro lançou a candidatura do vice-presidente Floriano Peixoto, mas este acabou perdendo. Foi a partir deste episódio em soma com o fracasso do encilhamento que se iniciou a conformação mais latente de um movimento que visava destituir Deodoro da presidência. O resultado disso foi o Golpe de Lucena, dado por Deodoro, e caracterizado pelo fechamento da Câmara de Deputados e na dissolução do Congresso Nacional, em 3 de novembro de 1891, a partir do decreto do estado de sítio no Distrito Federal (RJ) e Niterói. Obtendo apoio quase irrestrito dos governadores estaduais, dentre os quais encontrava-se Francisco Portela, mas que vinte dias após esse episódio, a partir de uma forte organização militar liderada pelo vice-presidente Floriano Peixoto, Deodoro da Fonseca não viu outra saída a não ser a renúncia, deixando o cargo nas mãos do vice Marechal (FAUSTO, 1977: 53). Com a saída de Deodoro, era endossada a ausência de uma base política para apoiar Portela, que também sem apoio de Floriano Peixoto não via outro caminho além de sua renúncia do cargo de governador, assinada em 10 de dezembro de 1891.

Portanto, partindo do que foi analisado na trajetória do governador Portela, podemos identificar que mesmo contando com a figura do presidente Deodoro, com alguns coligados no Congresso Federal e algumas autoridades municipais, o ano de 1891 foi de duro enfrentamento para o governador, pois na tentativa de resgatar sua popularidade fluminense recorreu a alianças com figuras reconhecidas na região, para promover manifestações e vivas para que sua figura salvadora da ordem tivesse crédito.

Se por um lado sua atuação no campo médico e da higiene puderam contribuir para a ampliação das instituições no interior do Estado e no estudo sobre as epidemias que assolavam a região, o que garantiu um prestígio e aproximação com figuras do cenário político, por outro seu afastamento do Partido Republicano Fluminense e a adesão de uma política autoritária, centralizadora e que se divergia dos princípios republicanos que norteavam o partido levaram

⁴³ Tais nomes ocuparam as cadeiras de deputados federais ao longo dos anos de 1890 a 1910, debatendo assuntos sobre a administração e orçamentos públicos. Dentre esses debates, também foram responsáveis por refletirem sobre as questões entorno das liberdades profissionais e espirituais que permeariam as práticas de curandeiros que, como Breves, construíram redes de sociabilidade no intuito de sobreviver diante da criminalização de suas práticas.

ao episódio do dia 24 e 25 de março de 1891, momento em que assistia-se a revolta do povo e o periódico contra sua gestão no governo do Estado.

Em oposição a esta situação, ao compreender que a política também era feita nas ruas e através do uso da força, é que podemos aproximar a figura do curandeiro Breves e do governador Portela, pois, além de curandeiro, José Francisco Pinto Breves possuía fortes influências nas freguesias de Niterói, conquistada não só pela atuação enquanto curandeiro, mas por possuir ligação com pessoas influentes e coagir a população com o uso da força no intuito de estabelecer uma determinada ordem. E foram estes elementos que lhe permitiram adentrar em espaços que, a princípio, não estavam direcionados a figuras como a dele, o que lhe exigia buscar estratégias de ação diante das medidas do governo.

1.3 Juca Breves, curandeiro e agente da ordem

José Francisco Pinto Breves, também conhecido como *Juca Breves*, *Juca Machinista*, *Fuão Breves*, *Major Breves* e *Curandeiro Breves*, de cor branca, residia na Rua Fonseca nº 1 no bairro de mesmo nome, na freguesia da Ponte de Pedra em Niterói. Anterior a isso, Breves morou em Itaboraí, local onde saiu fugido por praticar curandeirismo, e em Magé, local no qual foi acusado de praticar feitiçaria e curandeirismo.⁴⁴ Anterior a este trabalho, Breves apareceu em produções historiográficas, que tal como nós dedicou-se aos estudos dos terapeutas e terapias populares. Sua primeira aparição foi identificada no trabalho de Gabriela Sampaio (2005:94), na análise das relações entre médicos, pacientes, terapeutas populares e instituições de saúde pública ao longo do século XIX identificou a presença de um “curandeiro Breves” nas gazetas do Rio de Janeiro, que o apontavam como utilizador do nome de um falso médico na porta de seu consultório. Contudo, Sampaio utiliza do caso para adentrar em suas reflexões sobre a questão da liberdade profissional, tal qual faremos adiante sem uma ênfase nas experiências do curandeiro.

Posterior ao trabalho de Sampaio, foi na dissertação de mestrado defendida por Caio Sérgio Silva (2017:44;81) que o curandeiro também aparece de forma sucinta. Aqui, ao analisar o Rio de Janeiro Republicano como a “cidade do feitiço”, Silva encontra Breves através dos relatos do cronista João do Rio, que o apresenta como um nefasto feiticeiro de “crônicas tenebrosas” (SILVA, 2017:44), mas tal como Sampaio, o trabalho de Caio Silva não desdobra as experiências do curandeiro. Acredito que por se tratar de um trabalho cuja ênfase

⁴⁴ Informações encontradas nos seguintes periódicos: *Gazeta de Notícias*. Exercício ilegal de medicina. 22 de julho de 1888, p. 3; *O Tempo*, 16 de fevereiro de 1892, p. 5; *Jornal do Comércio*. Magé, 14 de maio de 1872, p. 2.

direcionava-se para as práticas religiosas e curativas da população afro-brasileira e africana, a ausência do registro de cor do curandeiro Breves não tenha despertado o interesse do historiador, pois embora encontre-se registro que afirmem ser Breves um feiticeiro ou pai-de-santo, práticas recorrentemente relacionadas a população negra, não haveria indícios nos jornais de que ele fosse negro.

Em contrapartida, foi na tese defendida por Glícia Caldas Gonçalves da Silva (2019) que encontramos uma ênfase mais detida nas experiências do curandeiro Juca Breves. Na análise das repressões ao curandeirismo e feitiçaria da população negra do Rio de Janeiro entre os anos de 1889 à 1927, Glícia da Silva busca confrontar as trajetórias de terapeutas populares com os debates políticos e jurídicos que perpassavam o período republicano. Dentre estes personagens evocados pela historiadora, encontramos o curandeiro Breves, referido como “o sucesso do caboclo da Praia Grande”, um afamado pai-de-santo que atuou em Niterói ao longo da primeira metade do século XIX.

Em sua tese, Glícia da Silva, tal como apresentou Caio da Silva, indica que o curandeiro Breves é por diversas vezes identificado como feiticeiro, curandeiro e pai-de-santo, o que dificultaria a exatidão de suas práticas, mas não excluindo a hipótese de que ele poderia exercê-las mutuamente. Nisso, Breves é posto como recurso metodológico para se analisar as diferenças categóricas que eram atribuídas aos terapeutas populares. Nesta linha de análise, Silva (2019) indica que Breves era aprendiz de um outro curandeiro, Marius da água azul, que fora largamente analisado por Sampaio (2005) ao buscar compreender as relações e tensões estabelecidas entre médicos diplomados e curandeiros. Junto a isto, a historiadora também aponta para o fato de ser Breves um curandeiro-feiticeiro negro (SILVA, 2019: 104-111), o que para nós traria uma outra perspectiva de análise sobre o caso em que o identificamos como aliado ao governador Francisco Portela. Tal mudança ocorreria ao adentrarmos nos debates racialistas que se intensificaram ao longo do século XIX e que relegaram a população negra (afro-brasileiros e africanos) às margens da cidadania na sociedade brasileira, tema sobre o qual adentraremos de forma mais profunda ao longo desta dissertação.

Diferentemente do que indicou Glícia da Silva, neste trabalho defendemos que Breves não era enquadrado enquanto um indivíduo negro. Afirmamos isso, pois além da ausência de indícios nos periódicos que o apontassem com tal, em seu atestado de óbito datado do dia 15 de abril de 1926, além de constar que o célebre curandeiro morrera de “aterosclerose

generalizada”⁴⁵, ele foi reconhecido por parentes enquanto um indivíduo da cor branca.⁴⁶ Fosse por reconhecimento social, ou por possuir fenótipos de um indivíduo branco, e sobre tal informação referenciada em seu atestado de óbito justificaria a possibilidade social que Breves possuía, mesmo enquanto curandeiro, ao se articular com importantes figuras do cenário político fluminense e ter estruturado um determinado poder na localidade da Ponte da Pedra.

Todavia, isso não significa que indivíduos negros não se articularam e estabeleceram redes de sociabilidade com importantes membros da elite carioca. A historiadora Gabriela Sampaio (2009), em uma outra obra, analisa o caso do pai-de-santo Juca Rosa, enquanto indivíduo negro em um contexto de escravidão estabeleceu íntimas relações com mulheres de homens ilustres da sociedade carioca. Sua trajetória demonstra de forma suntuosa as estratégias e caminhos seguidos para continuar exercendo suas terapias populares ao longo do Segundo Reinado.

Isto posto, nesta pesquisa, buscaremos analisar de forma mais aprofundada as experiências e trajetória de Breves, a fim de compreender suas articulações no cenário político e de criminalização das terapias exercidas por ele, mas não analisando-o enquanto um objeto bibliográfico. Aqui, suas práticas aparecem a partir da busca pelos seus múltiplos nomes, em um jogo de escalas que intercrusa suas práticas cotidianas com o cenário político e jurídico do período republicano (GINZBURG, 1989; LEVI, 2018).

A primeira aparição de Breves nas notícias, com base nos periódicos disponíveis na Hemeroteca Digital, aconteceu no *Jornal do Comércio* em 1872. Na ocasião, o advogado Francisco Antonio da Rocha lançou uma nota aberta sobre as acusações que seu cliente estava sofrendo por parte dos jornais locais que o intitulavam de feiticeiro e curandeiro. Na nota, o advogado aponta que as reais autoridades deveriam melhor aplicar a lei e averiguar a veracidade das acusações.⁴⁷ Suas colocações apontavam para uma perseguição e aparente criminalização destas práticas ainda no período monárquico, anterior ao Código Penal de 1890.

No trabalho de Gabriela Sampaio (2005) encontramos o indicativo de que, ao longo do século XIX, durante os processos de institucionalização da medicina e de sua associação com o Estado, os terapeutas populares, homeopatas e médicos imigrantes eram vistos por parte da classe médica como um empecilho ao seu projeto de se obter o monopólio nos assuntos sobre

⁴⁵ "Brasil, Rio de Janeiro, Registro Civil, 1829-2012," database with images, FamilySearch (<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:79JS-MTW2> : 9 April 2020), José Francisco Pinto Breves, ; citing Niterói, Rio de Janeiro, Brasil; Corregedor Geral da Justicia (Inspector General of Justice Offices), Rio de Janeiro

⁴⁶ *Idem.*

⁴⁷ *Jornal do Comércio*. Magé, 14 de maio de 1872, p. 2.

saúde e doença. Como consequência, foram implementadas normas jurídicas que buscaram restringir e proibir o exercício destas atividades por não diplomados ou pessoas sem autorização, revelando que, embora tais práticas tenham sido criminalizadas em 1890, esse seria um dos resultados de um longo processo histórico.

Um exemplo deste combate às terapias populares, e que relega a elas um aspecto de marginalização, pôde ser analisada no pronunciamento do Dr. Jean Baptiste Alban Imbert. Um médico francês formado pela Faculdade de Montpellier⁴⁸, que versado sobre o tema, teceu apontamentos em um discurso intitulado *Uma Palavra Sobre o Charlatanismo e os Charlatões*⁴⁹, no qual, além de comunicar seu desligamento da Academia Imperial de Medicina, sucessora da Sociedade de Medicina em 1835, nos traz suas conclusões acerca destas terapias populares e sobre a busca por elas. O Dr. Imbert representa uma visão defendida por parte da classe médica, pois ao utilizar o termo “charlatão” em seu discurso indica uma percepção de que estes terapeutas possuíam uma certa erudição que buscava propagar conhecimentos ditos como médicos e prescrever drogas, os quais partiam das suas próprias concepções e sem bases científicas⁵⁰. Ele coloca que estes terapeutas, ou “charlatães”, são um problema que merece atenção, sendo identificados a partir de duas roupagens: ora sob o “barrete da ciência”, ora sobre a “máscara da religião, da virtude, da sabedoria, do ingênuo ou da magia.”⁵¹

Em ambos o que se via era a especulação da moral dos “espíritos simples, isto é, nas pessoas que vivem na ignorância absoluta”⁵² que “sem consciência se maravilhavam com fáceis promessas de saúde ou prazer”⁵³. Ele atenta para o fato de que essa sedução se daria não somente entre a população não letrada, mas também entre membros intelectuais e políticos da sociedade, o que demonstraria sua erudição ao enganar um intelectual, por isso seria função do Estado punir estes indivíduos e erradicar essas práticas. Seu objetivo com tais palavras era positivar a medicina científica a partir da desvalorização e crítica das terapias populares.

⁴⁸ Ao que consta nos estudos de Cassia Rodrigues, ele chegou ao Brasil em 1831 com o intuito de estudar as práticas da medicina popular no Brasil. Seu diploma foi reconhecido pela “Academia de Medicina do Rio de Janeiro em virtude da lei de 03 de outubro de 1832, que dava nova organização às atuais Academias de Médico-cirúrgicas das cidades do Rio de Janeiro e Bahia. Se tornou o primeiro médico estrangeiro a revalidar seu diploma na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no ano de 1834. Foi também membro efetivo das Sociedades Auxiliadoras da Indústria Nacional (SAIN) e literatura do Rio de Janeiro. Imbert permaneceu no país até 1843 quando decidiu retornar à França a fim de tratar de uma enfermidade”. (RODRIGUES, 2018: 42)

⁴⁹ IMBERT. *Uma Palavra sobre o Charlatanismo e os Charlatões*, 1837.

⁵⁰ Definição que consta no Dicionário de Língua Portuguesa de 1832, que o define como “falador, aquele que quer inculcar erudição, que inculca drogas, e segredos de medicina”; ou seja, o termo em si está definido de forma íntima com os praticantes dos “segredos da medicina”. In: BLUTEAU, Rafael; SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da Língua Brasileira**. 1832 -RJ, p. 263.

⁵¹ IMBERT, 1837, p. 2.

⁵² *Ibidem*, p. 3.

⁵³ IMBERT, 1837, p. 3.

É oportuno recobrar neste trabalho que no contexto em que proferiam tal discurso, os médicos nacionais e estrangeiros, que aqui exerciam a profissão, buscavam centralizar os assuntos sobre a saúde e higiene que outrora encontravam-se descentralizados em instituições jurídicas e com pouca articulação no desenvolvimento dos saberes médicos. Agora, com a fundação das Faculdades de Medicina e com a Academia Imperial de Medicina era projetado pela classe médica uma maior dinamização e gestão dos respectivos temas. Desta forma, fazia-se necessário erradicar a figura dos curandeiros e outros terapeutas populares, que desde o tempo colonial auxiliavam a população nos assuntos sobre saúde, doença, alma e espírito.

Tal visão de charlatanice era recorrentemente empregada a figura de Breves, que além das acusações de curandeirismo e feitiaria, também era posto como explorador da ignorância e boa fé dos que a ele recorriam. Ao se denunciar Breves, sobretudo nos periódicos *Gazeta de Notícias* e *O Fluminense*, mesmo anterior ao Código Penal, era sinalizada a necessidade de se criminalizar tais figuras em prol de uma transformação social e valorização da figura médica.⁵⁴

Ao analisar os jornais como palco das disputas entre médicos, Gabriela Sampaio (2005) argumenta que as gazetas, ainda que promovessem a circulação das tensões que permeavam a classe, promoveram uma importante atuação na perseguição aos terapeutas populares. Por estarem alinhados ao pensamento político republicano, que se fortaleceu a partir de 1870, os impressos recobriram-se do papel missionário de promover a condenação de práticas e pensamentos que poderiam se tornar uma barreira ao projeto civilizador. Então, sendo a saúde, doença e higiene temas importante ao avanço social, e os médicos diplomados vistos como paladinos do conhecimento científico que norteava este projeto, muitos jornais alinharam-se aos seus discursos, promovendo uma intensa repressão à figura dos terapeutas populares, o que não significou um apagamento desses praticantes na sociedade carioca.

Isso é atestado na própria figura de Breves que, ao longo da última década de 1890, é apontado como curandeiro, além das outras atividades exercidas por ele. Após a publicação da carta de seu advogado, Breves reaparece nos jornais somente em 1885. Nesta nova ocorrência, encontramos-lo envolvido com a prática do curandeirismo, também enxergada como ilegal pelos jornais que urgiam para que ele fosse combatido.⁵⁵ Reportagens como essa de 1885 do *Jornal do Commercio* aparecem ao longo de seis anos e nelas Breves fora denunciado por ser curandeiro, espírita, desordeiro e charlatão, não foram poucas as suas passagens pela polícia, o que aumentava ainda mais a indignação da opinião pública, pois os processos eram arquivados ou desapareciam, e Breves continuava circulando

⁵⁴ As informações foram retiradas dos seguintes periódicos: *O Fluminense*. 2 de setembro de 1888, p. 1; *Gazeta de Notícias*. 5 de fevereiro de 1889, p. 1.

⁵⁵ *Jornal do comercio*, 25 de outubro de 1885, p. 4.

livremente, fazendo novas “vítimas inocentes”. Em contrapartida, essas mesmas reportagens nos permitem observar seu prestígio perante à população, que recorria a ele na busca pela cura dos seus males. A exemplo, no periódico *Gazeta de Notícias* do dia 10 de abril de 1889, identificamos a seguinte matéria: “Sabe o nome aos bois”

Que um pão com um pedaço faz um pão e meio, toda a gente sabe. A questão, porém, não é saber, é fazer. E n’esse ponto ninguém leva as lampas ao curandeiro Breves, vulgo Juca Machinista, iluminado Espírita, que tem consultório em Niterói, e que vê dia a dia aumentar-se a freguesia que, com a morte do afamado Marius, passou a engrossar as fileiras do fino explorador da ignorância e da credulidade.

Para tirar proveito de tudo e arranjar aquele pão e meio do Rifão, o curandeiro armou um botequim ambulante em frente à porta do seu consultório, e, em tabuleiros, oferece a freguesia, por bom preço, já se sabe, doces, vinhos e o mais que pudesse servir para delícias do paladar e conforto do estomago.

Na porta do curandeiro uma tabuleta de médico, o que claramente significa que o espertalhão, ou fantasiou um nome precedido do indicativo Dr. Para chamariz, ou realmente conseguiu associar um médico a sua indústria, o que não nos parece possível.

Ainda anteontem tomaram a barca, em direção a esta corte, as 4 ½ horas da tarde, cerca de 60 indivíduos de ambos os sexos, carregando garrafas e embrulhos de ervas e raízes. Vinham do consultório do curandeiro Breves, onde provavelmente haviam deixado os magros vinténs arranjados em uma semana de trabalho.

Mas se os pobres clientes vão pouco a pouco lá deixando o furto de suas economias, em compensação o curandeiro engorda, nas barbas da polícia, e não tardará muito que seja capitalista, e digam que ele não sabe o nome aos bois.

Consta-nos que o Sr. Dr. Henrique Baptista, digno inspector de Higiene, vai multar o curandeiro. Infelizmente não dá isso resultado algum. Mais de uma vez temos dito e ainda repetimos. – Só uma lei especial poderá dar cabo d’essa praga.⁵⁶

Podemos observar que o periódico aponta que a situação de Breves, e de outros curandeiros, só seria resolvida mediante a implementação de uma lei que punisse esses indivíduos, pois os decretos que regulamentavam quem poderia ou não exercer a cura não eram suficientes. Ao mesmo tempo que o redator utiliza da figura de Breves para criticar a ausência de ações do Estado acerca desta situação, também indica que o curandeiro era procurado por indivíduos que saíam de diferentes pares do Estado em busca de seus tratamentos, e por essa busca, ele foi estabelecendo relações com vários setores sociais. Como visto no início deste capítulo, o próprio Breves foi apontado como possuidor de uma relação com membros da corporação policial, nos apresentando uma equação na qual obtemos uma corporação policial atrelada a relações extraoficiais que subvertiam a ordem dos discursos oficiais de criminalização e perseguição ao curandeirismo.

⁵⁶ *Gazeta de Notícias*. Sabe o nome aos bois, 10 de abril de 1889, p. 1.

A partir da dissertação de Caio da Silva (2017), compreendemos que as relações de curandeiros, feiticeiros e pais-de-santo com a polícia poderiam ser observadas sob duas perspectivas. Em primeiro lugar, a ineficiência da ação policial dava-se por aproximação destes fardados com os curadores, dado que ambos, em maioria, pertenciam aos mesmos nichos sociais e, em alguns casos, o próprio membro da corporação policial, sem a farda, poderia ser um fiel adepto das doutrinas destes líderes. E, em segundo lugar, havia o medo do feitiço e, por respeito às religiões e/ou medo, os policiais quando designados para averiguar a situação acabavam não informando as circunstâncias encontradas, situações recorrentemente identificadas nos bairros das freguesias centrais do Rio de Janeiro.

No caso do pai-de santo Juca Rosa, analisado por Gabriela Sampaio (2009), ela aponta a existência de uma proteção policial aos curandeiros que possuíam membros da elite como seus clientes. Com o objetivo de evitar constrangimentos, a interrupção de seus tratamentos ou a perturbação da ordem da sua fé, os membros da elite fluminense utilizavam do poder de seus cargos públicos para manter o pleno funcionamento de consultórios, terreiros e casa de dar fortuna. Em todos os casos, é possível elucidar a formação de associações que seguiriam para além da implementação da ordem vigente, em que podemos analisar o policial, representante da aplicação das leis nas ruas, estabelecendo outras formas de interação com grupos tipificados como criminosos.

Em concordância com a análise de Silva e Sampaio (2009), as experiências do curandeiro Breves nos permitem levantar um terceiro fator em forma de hipótese a ser investigada. Ao identificarmos Juca Breves como terceiro suplente e subdelegado da freguesia da Ponte da Pedra em 1896 a 1907, podemos questionar sobre a presença de outros curandeiros atuando dentro da própria corporação policial, mas que, diferentemente de Breves, buscavam ocultar suas práticas “criminosas”. Tal questão é levantada a partir da compreensão de que, a ocupação de grande parte de cargos dentro da polícia militar, como o de subdelegado e suplentes, eram exercidas por cidadãos reconhecidos em suas freguesias por prestar serviços à comunidade (HOLLOWAY, 1997: 50).

De todo modo, caberia aqui um cruzamento dos nomes de subdelegados e suplentes com os de curandeiros denunciados nos jornais e identificados em processos criminais, o que se mostra como um interessante caminho para novas pesquisas; e caso seja comprovada, nos permitiria um outro olhar sobre a atuação policial para com os curandeiros, uma vez que poderia ser interpretada como uma construção de alianças de proteção diante da criminalização e/ou como forma de eliminar a concorrência para buscar por uma maior clientela. Essa segunda

interpretação pode ser vista com Breves a partir do que foi publicado no periódico *O Século* do dia 20 de abril de 1907, que relata:

Consta que o **Curandeiro Breves**, 3º suplente em exercício e subdelegado do 4º districto, vai brevemente dar cerco à casa do *dr. Cesar*, **também curandeiro** a rua Januário, no Fonseca, a fim de processá-lo depois por exercício ilegal da medicina.⁵⁷ (negrito nosso)

Observemos que o periódico reconhece a posição de curandeiro ocupada por Breves, assim como o Dr. Cesar. A rua de atuação do referido curandeiro era paralela à rua do Fonseca, local onde se localizava o consultório de Breves, o que nos indica uma tentativa de afastar concorrentes que se instalavam próximos a sua clientela. Neste mesmo ano, o nosso curador foi exonerado da corporação policial devido às acusações de exercer essas mesmas práticas. O despacho assinado pelo novo secretário de polícia de Niterói foi enviado ao governo do Estado no dia 1 de maio de 1907, sendo a exoneração oficializada no dia seguinte. A pressa em destituir Breves da corporação nos sugere uma tentativa de apagar as fissuras que permitiram a sua inserção na instituição, pois foi no período em que o Estado do Rio passou a ser governado por Alfredo Backer, um moderado que buscou implementar uma reformulação de instituições políticas, que o curandeiro foi excluído da instituição.

Anterior a este episódio, ainda nos anos iniciais da década de 1890, após renunciar ao cargo de governador, identificamos Francisco Portela tentando retornar ao cenário político, sustentado por um portelismo que, mesmo silenciado, se mantinha vivo na capital fluminense. Após sua derrubada, o Partido Republicano Fluminense, que havia organizado uma base sólida no combate à figura do ex-governador, assume a administração do Estado elegendo o governador José Tomaz de Porciúncula (1892-1894), que garantiria uma relativa estabilidade política passando-a para seu sucessor, Mauricio de Abreu (1895-1898), e que foi rompida apenas com o governo de Alberto Torres, em 1899 (FERREIRA, 1989: 68). Ao longo deste processo, podemos observar a figura do curandeiro Breves em articulação com Portela, além de um possível rompimento entre ambos, o que levou Breves a apoiar Alberto Torres, republicano ligado ao Partido Fluminense.

Como atitude imediata, antes da subida de Porciúncula ao governo, Carlos Baltasar da Silveira, liberal republicano, ficou responsável pelo desmantelamento da administração portelista e da revogação de normas e decretos assinados pelo ex-governador. Nisso, ocorreu a dissolução do Congresso estadual e a convocação de uma nova Constituinte que visava a formulação de uma Constituição com base nos princípios do partido. A promulgação desta

⁵⁷ *O Século*, 20 de abril de 1907, p. 4.

assegurou a estabilidade política do Estado, uma vez que abarcava as demandas dos moderados, conservadores, liberais e republicanos do partido. Vale retomar que o ponto de conexão destas diferentes frentes políticas estava na defesa do federalismo que buscava uma maior descentralização administrativa e centralização política para o Estado, o que garantiria uma autonomia das oligarquias na esfera municipal em gerir os assuntos internos sem maiores interferências do Poder Executivo Federal.

Segundo Marieta Ferreira (1898), a primeira tentativa de Portela em retomar o poder se deu em 19 de janeiro de 1892, pois em meio aos debates sobre as novas eleições no Estado, ocorrera um levante deodorista na baía de Guanabara, cujo objetivo era forçar uma saída de Floriano Peixoto e retomar o poder para Deodoro da Fonseca. Contudo, o movimento foi sufocado, o que deixou Portela e seus apoiadores em uma posição ainda mais delicada, pois muitos destes sofreram perseguição por parte do governo federal. Por outro lado, a situação permitiu que o Partido Republicano Fluminense desferisse um novo golpe contra o portelismo, pois temendo uma mudança de postura de Carlos da Silveira, o partido convenceu Floriano de auxiliar no estabelecimento da ordem pátria, o que acabou levando Porciúncula ao cargo de presidente do partido e governador do Estado.

Em relação ao quadro político estadual, com o início do governo Porciúncula inaugurou-se um período que seria marcado pela presença constante de duas lideranças-chaves: de um lado, o próprio Porciúncula, que iria manter a condição de principal líder do PRF mesmo após ter encerrado seu mandato de presidente do estado, e de outro, o Conselheiro Paulino de Sousa, referido muitas vezes como o “diretor mental e real” da política fluminense (FERREIRA, 1898: 73).

Essa dupla liderança representaria por um determinado período a harmonia entre republicanismo e o remanescente conservadorismo monárquico, pois o Conselheiro Paulino era visto pelos moderados e conservadores como um assíduo defensor de seus interesses, sobretudo em Campos, onde havia uma forte base política que abarcava setores heterogêneos, como os industriais, comerciantes, bacharéis e lavradores. Isso indica que, embora o Partido Republicano Fluminense tivesse sufocado o portelismo e formado uma relação estável com o conservadorismo, Campos e Niterói ainda se mostravam como centros de pouca adesão as suas ideias. Um exemplo da força política de Portela em Niterói se deu nas eleições municipais de julho de 1892, em que Froes da Cruz, um portelista que concorrera contra Alberto Torres, saiu vitorioso na capital do Estado.

Em meio a estas dinâmicas, Portela encontra um outro caminho que poderia levá-lo ao jogo político, e nesta ocasião identificamos que a relação estabelecida entre ele e Breves se mantivera mesmo após ser destituído da presidência do Estado. Ainda em 1892, em uma

manifestação organizada por deodoristas de diferentes setores sociais, que tinha por objetivo levar vivas ao ex-presidente, ocorreu uma concentração não planejada, o que deu outras dimensões à situação. Segundo o periódico *O Paiz* do dia 12 de abril, o levante se iniciou em frente à casa do senhor Marechal Deodoro, que não se encontrava no momento e que, posteriormente, começou a obter adeptos pelas ruas da capital. Com o crescente número de pessoas, a manifestação foi se dirigindo até o palácio do Itamaraty com o objetivo de depor o senhor presidente Floriano Peixoto que, em resposta, decretou estado de sítio por 72 horas no Distrito Federal e Capital estadual, para combater os sediciosos.

Breves aqui aparece protestando ao lado de outros apoiadores não só do deodorismo, mas também da figura de Portela, que reivindicavam o retorno de seu prestígio social, pois alguns destes foram destituídos de seus cargos públicos por apoiarem o ex-presidente quando Floriano assumiu.⁵⁸ Com a volta de Deodoro se estabeleceria a ordem anterior, na qual identificávamos Portela como governador. Para o curandeiro, a situação seria favorável, pois ser associado ao político retornaria a posse de determinados prestígios, segurança nos seus assuntos de curar e de manutenção da ordem.

Após este episódio, não identificamos mais o cruzamento entre os caminhos de Breves e Portela. Como documentado, Portela retornou para Campos onde passou a clinicar, voltando ao cenário político no início do século XX ao formar uma chapa de oposição ao caduco Partido Republicano Fluminense. Já Breves, em 1899, publica uma carta criticando o coronel Pena Firme, por ter se colocado em prol das ações do novo governador do Estado, Alberto Torres, republicano histórico que estivera ao lado de Porciúncula durante toda a trajetória do Partido. Em uma tonalidade desafiadora, Breves se coloca como próximo à figura de Torres anterior aos seus esforços de retornar a capital para Niterói, que transferida para Petrópolis na gestão de Porciúncula.⁵⁹ Em suas palavras:

⁵⁸ Dentre os manifestantes, além de Breves, foram identificados Dr. Demerval da Fonseca, redator da Gazeta de Notícias; José do Patrocínio, redator-chefe da Cidade do Rio; Antonio Francisco Bandeira júnior, proprietário e redator-chefe do Novidades; Coronel Jacques Ourique, deputado ao congresso pela Capital Federal; Tenente Domingos Jesuíno de Albuquerque Junior, deputado pela Capital Federal; Cirurgião dentista Nogueira da Gama; Dr. José Roberto da Cunha Salles, um dos fundadores do projetado partido republicano nacional; Capitão-[...] José Gonçalves Leite, Ex ajudante de ordens do Marechal Deodoro da Fonseca; Capitão-tenente reformado José Carlos de Carvalho, inspetor das Docas D. Pedro II; 1º Tenente da armada Líbano Lamenha Lins, ex ajudante de ordens do marechal Deodoro da Fonseca; João Chapo, presidente da confederação abolicionista; Coronel Francisco Gomes Machado, ex-deputado ao congresso constituinte do Estado do Rio, sob o governo do Sr. Dr. Francisco Portella.

⁵⁹ Devido a uma manifestação do regimento policial de Niterói ocorrida em 1893 que denunciava sofrer castigos por parte de ex-policiais do regimento. A corporação invadiu o palácio do governador e declarou a retomada do poder à Portela, mas ao recorrer ao presidente Floriano, Porciúncula conseguiu dissolver a manifestação. Com o receio de novas situações semelhantes e com o interesse de afastar a capital da força política conservadora que

Não se pode entender comigo a alusão do artigo do senhor Pena Firme, porque não sou *figura de papelão*, sou de carne e osso e tão curandeiro como todos que dão homeopatia e fazem sessões de espiritismo.

Não tenho importância, mas estou ao lado dos exmos. srs. Alberto Torres e Geraldo Martins, desde muito antes do sr. Pena Firme, que deve lembrar-se que, em 1894, por ocasião das eleições municipais na grande luta travada, eu tive necessidade de proceder com energia, porque o senhor Pena estava muito *firme*, mas do outro lado, e então dizia que era uma imoralidade essa eleição. Eu não sou por tanto engrossador, e vivo há muitos anos em S. Lourenço, sem ocupar-me da vida alheia.

José F. Pinto Breves⁶⁰

Embora tenha tido relativa estabilidade, o governo de Porciúncula foi marcado por episódios isolados de tentativa da retomada do poder portelista que percorria nas tensões entre o governo federal e seus opositores, mas que foram duramente sufocados. Por outro lado, a presença de dois líderes dentro do partido fluminense demonstrava que as ideias republicanas estavam longe de serem hegemônicas no Estado, pois enquanto Portela estabelecia uma forte influência em Niterói, os conservadores e moderados ligados ao partido constituíram uma base política sólida em Campos. Tal situação já mostrava os primeiros indícios que levariam a uma instabilidade do partido e da administração do Rio de Janeiro.

Estes episódios, ainda que isolados, começaram a demonstrar um desgaste dentro do partido que passara a ser acusado pelos conservadores de fraudar as eleições dentro do Congresso Estadual e nas eleições municipais. Um desses episódios foi o destacado por Breves na crítica ao posicionamento de Pena Firme. Segundo o que consta nos estudos de Marieta Ferreira (1989), na eleição estadual de 1894, à qual se referiu Breves, foram organizadas uma chapa de oposição ao partido, que lançou a candidatura do ex-governador Portela, e outra chapa republicana com a candidatura de Mauricio de Abreu.

Identificamos que durante o pleito Breves se colocava como apoiador do candidato republicano, a partir do posicionamento apresentado pelo curandeiro no jornal, e que apoiado por Alberto Torres fazia força política contra a posição que começava a ganhar novos contornos. Enquanto Pena Firme, adepto ao conservadorismo, denunciava junto aos campistas a possibilidade de fraude na vitória de Maurício de Abreu – que ganhou em quase todo o estado, com exceção de Niterói e Campos, que votaram em Francisco Portela –, pois esta desprestigiava parte dos seus interesses econômicos no Estado. Isso demonstra que ocorreu um rompimento

crescia em Campos, ele transferiu a administração estadual para Petrópolis, seu reduto político e habitacional (FERREIRA, 1898, p. 78).

⁶⁰ *O Fluminense*. Atenção (4º distrito), 11 de abril de 1899, p. 3.

nas relações de Breves e Portela, uma vez que o curandeiro estava alinhado à oposição do ex-governador.

Não sabemos ao certo os motivos que levaram o aparente rompimento entre Juca Breves e Portela, mas os elementos analisados por nós até aqui possibilitaram inferir a existência de um jogo de interesses. Por um lado, o apoio de uma figura popular como a de Breves poderia auxiliar na quebra da força política portelista que se fixara em Niterói, uma vez que Breves expressa na carta que interferiu de forma direta no processo eleitoral, ao passo que para o curandeiro alinhar-se ao eminente vitorioso das eleições permitiria uma tutela protecionista de suas práticas de cura diante da criminalização de suas ações enquanto agente da ordem extraoficial. De todo modo, foi justamente durante a gestão de Mauricio de Abreu que Breves se tornou membro da corporação policial de Niterói, envolvendo suas práticas por meio de uma roupagem oficial. Uma vez revestido do brio policial, Breves não teria motivos para esconder suas práticas de curandeiro, claramente defendida no periódico.

Ainda que reconhecesse não ser um representante político do partido, Breves indica de forma subtendida que possuía uma importância mais antiga e significativa que a de Pena Firme, que antes era oposição à figura de Torres e do Partido Republicano em si. Tal mudança estaria associada com os acontecimentos que se sucederam após 1897, na qual as corriqueiras disputas internas entre republicanos liberais e a oligarquia conservadora pela gestão do Estado acabaram por oficializar a cisão de ambos os grupos em julho daquele ano.

Ainda no governo de Porciúncula, com o objetivo de participar da política federal que se estabelece entre as elites de Minas Gerais e São Paulo, o Partido Republicano Fluminense formou aliança com o Partido Republicano Federal, fundado por Francisco Glicério em 1893, mas acabou se tornando balizador político das disputas entre Minas e São Paulo, colocando Prudente de Moraes na Presidência do país. Agora em 1897, Glicério se tornou um forte crítico às medidas adotadas por Moraes, sobretudo ao estreitar laços com seu vice-presidente Manuel Vitorino, que ao assumir brevemente a presidência, já que Prudente de Moraes se ausentara por problemas de saúde, adotou medidas opostas às de Moraes, dentre as quais se destacara uma aproximação com os republicanos jacobinos, como Nilo Peçanha.

Dentro deste contexto de tensões no partido Federal, ocorreu um rearranjo das alianças estabelecidas no partido fluminense. No mesmo momento em que os republicanos liberais se alinharam à figura de Prudente de Moraes, em uma tentativa de fortalecer seu poder na figura presidencial, tal qual fez Portela no governo de Deodoro, a oligarquia conservadora se associou às ideias de Francisco Glicério, que acusava o presidente de omissão e favorecimento ao

governo de Porciúncula e Mauricio de Abreu, no sufocamento de outras manifestações da oposição. Dessa forma, a cisão do partido federal foi seguida pela cisão do partido fluminense, na qual, em uma tentativa de fortalecer seu poder diante da figura dos republicanos liberais, a oligarquia conservadora formou uma aliança com o portelismo de Niterói (FERREIRA, 1989).

Segundo Ferreira, esta aliança garantiu uma significativa vitória eleitoral dos conservadores enquanto força política, resultando na criação de um partido de oposição criado em 1897, conhecido como Partido Republicano em Oposição, ou autonomistas, como ficaram popularmente conhecidos. Mesmo que se apresentassem de forma robusta e forte perante ao partido fluminense, a oposição encontrava a desvantagem de seus rivais estarem apoiados no poder político do presidente, o que lhes garantia uma maior solidez na disputa eleitoral. Como resultado das eleições para governador, o partido fluminense elegeu Alberto Torres em detrimento do candidato de oposição João Laper.

Na esfera municipal, com o intuito de evitar duplicatas nos principais núcleos de oposição, a saber Niterói e Campos, o partido contava com o apoio do Congresso estadual em fiscalizar as eleições e com o presidente Prudente de Moraes em reprimir manifestações opositoras. Neste contexto, é possível inserir a figura do curandeiro Breves, pois uma das medidas adotadas pelo partido fluminense foi alargar uma oposição ao portelismo em Niterói. Nisso, o periódico *O Fluminense* do dia 15 de março de 1897 denuncia que Breves, ao lado de trinta capangas armados, invadiu seções eleitorais na Ponte da Pedra impedindo a votação, pois seus capangas teriam arremessado as urnas eleitorais no chão. Após o episódio, no mesmo jornal foi apontada a vitória do candidato republicano na seção eleitoral assaltada por Breves.⁶¹

Enquanto isso, em Campos, as eleições foram disputadas por duas chapas, a da oposição, indicando líderes políticos locais, e a dos fluminenses, que indicara Abreu Lima. A contagem de votos foi realizada por cada facção política, devido ao fim do mandato do juiz de paz que tinha como uma de suas atribuições a contagem e validação dos votos (CARVALHO, 1990). A situação resultou em duplicata, na qual a oposição indicava sua vitória e os fluminenses a sua. Ao levar a questão para o Poder Legislativo do Estado, decidiu-se por votação que caberia ao governador resolver a questão, não sendo isso competência do poder da Assembleia.

A historiadora Marieta Ferreira (1989) aponta que tendo sido Alberto Torres eleito, os membros do partido garantiriam que o parecer fosse favorável a sua vitória, o que não aconteceu. Torres se absteve da decisão. Isso levou uma crise profunda no partido, que se

⁶¹ *O Fluminense*. Ainda sobre as eleições de ontem. 15 de março de 1897, p. 1.

agravara com as medidas autônomas tomadas pelo governador, já que este passara a promulgar decretos e ordenamentos sem antes discutir nas assembleias do partido, além de nomear livremente membros do governo e da corporação policial sem consulta prévia aos seus coligados. Por fim, a questão de Campos terminou ao ser decretado por ele que a Câmara Municipal Campista, que havia terminado seu mandato em 1897, “reassumisse provisoriamente a direção do município” (FERREIRA, 1898: 99), já que era integralmente ocupada pelos opositores que aproveitaram a brecha política para minar o projeto do partido fluminense de se instituir na região.

Inserido neste contexto que podemos compreender a debandada política de Pena Firme em elogiar e se colocar à favor da figura de Alberto Torres que, além de reintegrar à Niterói o título de capital do Estado, permitiu um fortalecimento da oposição do partido fluminense. Além disso, o mesmo partido que o elegera enquanto presidente do Estado abriu caminho para a aproximação dele e do curandeiro Breves, que após os ocorridos não se intimidava em se posicionar como curandeiro apoiador da política de Torres. Posto isto, por meio destas dinâmicas de interações sociais e políticas que circundavam o curandeiro Breves, compreendemos que ele, antes mesmo de estabelecer relações com o governador Portela, já era alvo de críticas jornalísticas e reconhecido por indivíduos que para além da região de Niterói enchiam as barcas em busca de uma consulta para curar seus males da carne e do espírito. Seu prestígio na sociedade lhe garantiu uma relação extraoficial com membros da corporação policial da localidade e a rentabilidade de seus negócios que cresciam, permitindo a contratação de um médico diplomado que o auxiliava na ocultação de suas práticas de curandeiro. Breves angariou tanto prestígio que acabou ocupando cargos policiais durante onze anos e se aproximou de outros políticos, como o governador Alberto Torres.

Como visto até aqui, ao longo deste período em que atuou enquanto membro da corporação policial, identificamos que o curandeiro Breves além de prender o dr. César por curandeirismo, constituiu uma forma extraoficial que lhe assegurou um valioso prestígio na sociedade niteroiense. Entre suas ações, identificamos o curandeiro fechando seções eleitorais nos anos de 1905, 1906 e 1907⁶², em que ele explicitava seus ideais políticos que tendiam aos vitoriosos da esfera municipal. Em todos estes casos, Breves é apontado como líder de um grupo de indivíduos que atuavam como extensão do seu poder policial, pois gozavam de uma blindagem em suas ações. Estes indivíduos, embora para os redatores dos jornais não

⁶² *O Fluminense*. Sobre as Eleições, 14 de março de 1905, p. 1; *A Capital*. O Pleito, 17 de dezembro de 1906, p.1; *A Capital*. Sessão Livre: Recursos eleitorais. 1 de fevereiro de 1907, p. 2;

possuíssem nomes, respondiam aos comandos de Breves não somente ao que se referia as questões de cunho político.

O periódico *O Fluminense* do dia 26 de janeiro de 1899 registra que Breves e seus capangas, após descobrirem que um indivíduo chamado Luiz Ricardo de Souza Rocha havia utilizado o nome de Breves para conseguir um selim de outro morador da Ponte da Pedra, espancaram-no enquanto este estava algemado e sendo conduzido pelo major Baptista à cadeia. Na ocasião, consta que o referido major foi conivente com o espancamento, pois em momento algum tentou impedir Breves e seu homens.⁶³ Anterior a este episódio, o *Jornal do Brasil* do dia 23 de outubro de 1897 aponta que o curandeiro, na posição de subdelegado, havia prendido em cárcere um grupo de indivíduos que conversavam na esquina de sua rua após o horário do toque de recolher; ao que consta, Breves havia solicitado que o grupo se dispersasse, mas sendo ignorada sua ordem, ele levou todos a uma sela que se encontrava atrás de seu consultório, sendo liberados apenas depois que os familiares dos detidos havia suplicado sua soltura.⁶⁴

Como estas, poderíamos referenciar outras ações de repressão e instauração de uma ordem segundo aquilo que o curandeiro compreendia como tal. Todavia, esses exemplos nos permitem compreender que, enquanto curandeiro e agente da ordem, Breves buscou estabelecer uma organização social através da coerção, o que manteria nas rédeas a população local, e por muito políticos poderia ser compreendido como um efetivo mecanismo de angariar votos. Por isto, a figura do curandeiro se tornaria tão importante no jogo político fluminense.

Nossa posição concorda com os argumentos de Rafael Rocha (2015). Em sua dissertação de mestrado, o historiador analisa a trajetória do Dr. Faustino, um curandeiro que através da imposição das mãos operou a cura de diferentes personalidades em suas peregrinações pelo Brasil, em especial na Bahia, foco de análise de Rocha. Deste trabalho o pesquisador aponta que a polêmica figura do curandeiro foi utilizada para tecer críticas ao governo vigente da Bahia, que era apontado como conivente a estas práticas criminalizadas pelo Código Penal. Junto a isto, Rocha aponta que o professor Faustino buscava não se enquadrar como espírita, embora suas práticas fizessem alusão à doutrina kardecista como forma de se desvencilhar das práticas de feitiçaria e cura dos indivíduos negros baianos, o que eram categorizadas como “baixo espiritismo”.

Em meio a estas polêmicas, Rocha aponta que um dos pontos de crítica que as autoridades teciam a figuras como Faustino e Breves se dava porque eles poderiam exercer

⁶³ *O Fluminense*. 4º Districto. 26 de janeiro de 1899, p. 1.

⁶⁴ *Jornal do Brasil*. Ineditoriais: São Lourenço de Niterói. 23 de outubro de 1897, p. 2.

influência na população, se tornando uma posição à ideia de que “a cidade pode ser gerida unicamente por critérios técnicos e científicos” (ROCHA, 2015:57). Ao fim e ao cabo, as práticas exercidas pelo curandeiro Breves apontam para a sua atuação também como agente de uma ordem que fugiria das normas do Estado, mas que por ele seria cooptado a fim de instrumentalizar o público assistido pelo curandeiro em meio a um jogo político.

Nessa implementação da ordem, embora Juca Breves tenha utilizado da força e da repressão para estabelecer seus domínios na Ponte da Pedra, após ser exonerado dos cargos de 3º suplente e subdelegado da região, a sociedade local se manifestou de forma contrária a essa decisão. No jornal *O Fluminense* do dia 18 de agosto de 1907, dois dias após sua exoneração, um redator identificado como A.L.N. publicou a seguinte reportagem:

Ao romper a aurora de hoje surgiu garbosamente o sol, beijando a natureza inteira!

A brisa passando mansamente buscava nas pétalas das flores, o mais casto perfume para tornar-se mais encantador este belo dia!

E eu visando de perto as belas qualidades, os finos dotes, de um caráter nobre e sensato de que é possuidor, dotado de um coração generoso, também envio um amplexo de saudação ao grande vulto das causas políticas, ao mártir dos mártires, alvo da inveja, o emérito coronel José Francisco Pinto Breves.

Que o altíssimo vos conserve por longos anos para o bem da humanidade, são os ardentes votos de um vos admirador.⁶⁵

Em outra publicada no *Jornal do Brasil* no dia 19 de novembro de 1909, um comerciante que não se identificou publicou uma nota sobre o ex-subdelegado Breves:

É de esperar que se resolva agora a reparação devida ao Coronel José Francisco Pinto Breves. Ex-Subdelegado de polícia do 4º distrito, onde a contento do povo e do comércio serviu por diversas vezes, acabando com a jogatina, desordens e onde prestou grandes serviços ao governo nas calamidades das inundações, provendo de recursos as vítimas da ocasião.

Nunca o governo perdeu eleições, quando este prestimoso cidadão, com risco da própria vida se envolveu em pleitos eleitorais, onde por sua influência ganhou todas as eleições estaduais, gerais e a de presidente. Noites e noites, passou em claro, perseguindo os ladrões, fazendo diligências importantes, como foi testemunha o próprio ex-chefe de polícia, hoje ilustre secretário geral do estado.

O 4º Distrito com o coronel Breves, como autoridade, está garantido e o governo verá os seus candidatos vitoriosos nos futuros pleitos eleitorais.

Patriota como é o coronel Breves, não poupará sacrifícios de trabalho, prestígio e influência para que o governo saia triunfante nas lutas políticas, onde sempre tem provado o seu grande valor.⁶⁶

⁶⁵ *O Fluminense*. Chapeau Bas... 18 de agosto de 1907, p. 3.

⁶⁶ *Jornal do Brasil*. Niterói. 19 de novembro de 1909, p. 13.

Nesta última reportagem, identificamos que a situação fazia referência a um possível retorno de Breves à posição de subdelegado, cargo que não ocupara devido aos processos em aberto que o denunciavam pelo exercício ilegal da medicina. Entretanto, o que podemos observar em ambas as matérias é a figura de Breves como um coronel, por aclamação popular como consta em outras reportagens, e que ele era visto por parte da população da Ponte da Pedra como uma figura de extrema autoridade que auxiliava o governo local na gestão dos problemas públicos e políticos locais, e que suas medidas de coerção eram compreendidas como forma de se implementar a ordem e segurança onde estas não existiam.

Tal visão pode ser atestada em outra reportagem, publicada no dia 22 de março de 1906, no periódico *O Fluminense*, que era assinada por moradores e eleitores da Ponte da Pedra. Nela identificamos que havia uma exaltação das ações e medidas adotadas pelo curandeiro Breves, na posição de subdelegado e de agente extraoficial da ordem pública, já que mencionava sua contribuição para a manutenção da ordem social e política da região, afastando os criminosos e garantindo a vitória sempre da chapa governista nas esferas municipal e estadual. Na posição de subdelegado assegurada por Mauricio de Abreu, Breves garantiu a segurança das famílias e da comunidade, as quais possuía um determinado orgulho em tê-lo como membro.⁶⁷

Contudo, mesmo imerso nos assuntos políticos, relacionado com membros das tensões que se instalaram ao longo da década de 1890 e aclamado pela população da Ponte da Pedra, identificamos uma intensa perseguição a figura de Breves enquanto curandeiro, o que não exclui a possibilidade de prendê-lo por interesses políticos. Ou seja, por se tratar de uma personalidade ativamente política, as oposições de Breves poderiam recorrer ao Código Penal republicano, que condenava suas práticas de curandeiro como forma de tentar neutralizar suas ações no campo político local. Por possuir ligações com membros das instituições policiais, Breves por vezes retornava às ruas e as suas atividades.

Neste movimento de perseguição pelo argumento de “exercício ilegal da medicina” e por não se mostrar alheio a estas questões, Breves, ao ser preso, procurou advogados que recorreriam da sentença, alegando sua inconstitucionalidade nos parâmetros da Constituição de 1891. Como indicado na introdução deste trabalho, no inciso 24 do artigo 72 era garantida liberdade profissional de variados ofícios, sem especificar a exigência de diploma ou prova. O que os advogados de Breves sinalizavam era um impasse entre o artigo 158 do Código Penal de 1890 e a Constituição Federal que asseguraria a liberdade profissional de curandeiros, o que se estenderia em um longo debate sobre as liberdades profissionais entorno das terapias

⁶⁷ *O Fluminense*. 4º Distrito. 22 de março de 1906, p. 3.

populares. Situação que pode ser lida no periódico *Gazeta de Notícias* do dia 18 de outubro de 1896:

Há pouco mais de um ano, o chefe de polícia do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Madureira, em pleno exercício de suas atribuições, entendeu tomar energéticas providências contra o curandeiro Breves, e depois de sucessivas queixas que recebera relativamente às curas praticadas pelo milagroso esculápio, se não nos falha a memória, concluiu as suas diligências policiais com a prisão de Breves. Essa prisão, porém, e as medidas tomadas contra a exploração da boa-fé de muita gente infeliz tiveram de cessar, porque apareceram os advogados do curandeiro Breves, em nome da liberdade de profissão garantida pelo pacto fundamental de 24 de fevereiro, e em nome da arte sobrenatural de cura com benzeduras e raminhos de alecrim. E assim, findaram as perseguições ao benemérito esculápio que, de fronte erguida, continuou a sua carreira de triunfo, interrompida por um curto espaço de tempo. Daí para cá a clientela do Dr. Breves tem aumentado e o seu nome está n'este momento, rodeado de tamanha aureola, que o governo do Estado acaba de nomeá-lo autoridade em um dos distritos da vizinha cidade de Niterói, como se vê dos atos oficiais publicados no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente. O curandeiro está, pois, investido das altas funções de autoridade policial.⁶⁸

Com isso, podemos perceber que as experiências vividas por Juca Breves, além do exercício dos curandeirismos, fizeram dele um importante agente nos assuntos políticos da capital fluminense. Breves nos apresentara os ruídos institucionais e políticos da República na capital do Estado, que apresentavam visões díspares sobre o estabelecimento da ordem vigente. E, ao contrapormos os discursos oficiais com as ações de Breves, obtivemos a visão de um exercício de poder assimétrico, que era estabelecido a partir das relações constituídas no cotidiano social, mas que insistiam em demarcar o curandeirismo como um problema a ser resolvido, mas caso fosse necessário os seus praticantes se tornariam aliados.

Com isso compreendemos que o curandeiro Breves era aceito por muitos como agente da ordem pública e política, já por outros como agente de cura, e rejeitado por muitos outros por um destes dois fatores que se relacionavam. Então, ao identificarmos que Breves estabeleceu relação com dois importantes governadores do Rio de Janeiro, para nós é plausível compreender essas conexões de forma relacional, não sendo entendidas como uma situação na qual o curandeiro apenas ganhava prestígio por estar atrelado a um ou outro personagem, mas como o cotidiano do jogo político-social. Ambas as partes possuíam interesses sincrônicos, o que possibilitara a aproximação entre estes mundos distintos, que não se excluía. Mesmo enquanto agente da ordem, o curandeiro Breves é denunciado e preso por continuar exercendo

⁶⁸ *Gazeta de Notícias*. **Autoridade e curandeiro**, 18 de outubro de 1896, p. 1.

suas terapias populares. E por mais uma vez recorria à retórica jurídica e ao seu privilégio social para reverter a ordem de criminalidade que por sobre ele pairava.

1.4 A criminalização das terapias populares: O Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891

Até aqui vimos as ações de Breves na esfera política do estado do Rio de Janeiro ao se associar com as figuras de Portela e Alberto Torres, em um contexto de instabilidade governamental marcado por um sentimento de oposição ao autoritarismo adotado e de disputas de facções políticas na busca pela administração do Estado. O próprio Portela utilizou mecanismos de gestão autoritários aplicados na sucessiva tentativa de germinar e enraizar o ideal republicano defronte a oposição. Nisso, ao direcionar seu autoritarismo para as ruas, o governador acabou obtendo enfrentamento direto não somente com o Partido Republicano Fluminense, mas também com vários setores da sociedade, como relatou o periódico *A República* do dia 26 de março de 1892.

Esse direcionamento levou o governador a se associar com figuras de destaque popular como forma de reverter as críticas sobre seu governo, e marcada sua associação com membros da polícia de Niterói e com o curandeiro Breves. Sobre Breves, devemos compreender tal relação a partir de uma associação de ganho mútuo, pois se Portela buscava aumentar sua popularidade mesmo com as críticas jornalísticas, o curandeiro Breves, ao ter aproximação com o nome de um governador, asseguraria status social, além da possibilidade de lhe atrair uma maior clientela, o que poderia conferir uma certa imunidade com as autoridades policiais. Mesmo que tal imunidade tenha uma curta durabilidade, pois no ano de 1892 foi identificado que Breves foi preso quatro vezes, havia outro mecanismo conhecido e utilizado de forma corrente, não só por ele, mas também por outros curandeiros, que era a contravenção entre o Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891. Como apontado nas gazetas, ao ser preso, os advogados que defendiam Juca Breves alegavam a ilegalidade da prisão diante à Constituição, uma argumentação que expunha uma fratura na nova administração política.

A ferida exposta que necessitava de atenção era o Código Penal de 1890, que ainda expressava fenótipos herdados do governo monárquico, juntamente com avanços nos assuntos criminais. Como salienta Donadeli (2016) em sua tese sobre a cidadania e autoritarismo na Primeira República, logo após a instauração da República, seus líderes, em grande medida, recorreram ao direito criminal e ao próprio Código Penal como mecanismo de punição e repressão contra todos os movimentos e organizações que ferissem o *status quo* do regime. Como vimos, a perseguição a membros da imprensa opositora, manifestações populares,

repressão às críticas carnavalescas e motins foram algumas das marcas dessa prática governamental.

O Código Penal implementado em 1890 foi pensado ainda no governo de Pedro II e já demonstrava inclinações ao debate da criminalização das terapias populares. A partir do artigo de Adriana Gomes (2020), que analisa a criminalização do espiritismo no contexto republicano, compreendemos que a abolição da escravidão foi o principal fator que levou aos debates de substituição do Código Penal de 1830, proposta implementada pelo deputado Joaquim Nabuco, que via a necessidade de se remover as menções sobre os escravizados, uma vez que o sistema havia sido abolido em 1888. Solicitara também a criação de normas penais que incluía disposições em várias leis, formando uma regulamentação mais incisiva por meio de práticas repressivas, a fim de assegurar o ordenamento público no seu projeto de reforma monárquica.

Após a solicitação, os deputados aprovaram a medida de elaboração de um novo código que seria legislado pelo professor de direito e deputado João Vieira de Araújo. Seu anteprojeto deveria passar por uma comissão avaliadora que seria responsável pela aprovação, ou não, do novo Código Penal e, dessa forma, Araújo buscou sinalizar a irrelevância dos assuntos sobre o exercício ilegal da medicina no contexto da legislação penal. Situação esta que Adriana Gomes indica como uma “desconsideração de Vieira de Araújo aos problemas relacionados à saúde pública, ao exercício ilegal da medicina e, por conseguinte, à prática do espiritismo na arte de curar não passaram despercebidas pelos pareceristas do anteprojeto” (GOMES, 2020: 241).

As críticas sobre o projeto de Araújo vieram sobretudo acerca da não inserção de disposições penais, estabelecidas em variados regulamentos, que entraram em vigor após a implementação do Código de 1830, e a refutação dos regulamentos que não podiam ser ignorados, como o decreto que previa o livre exercício da medicina apenas por indivíduos autorizados. Por isso, a comissão julgadora considerou que o anteprojeto em questão versava apenas sobre a retirada do tema escravidão, ignorando elementos importantes da ordem pública nacional.

Após a rejeição, a legislatura do código ficou sobre responsabilidade de Baptista Pereira, magistrado que compunha a comissão julgadora do projeto de Araújo. Embora seu projeto tenha sido interrompido por conta do 15 de novembro, a sabatina do novo projeto após o golpe republicano não tardou em aprovar o texto em quase sua totalidade, com a implementação do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890; ou seja, o Código foi implementado apenas 12 dias depois do início do trabalho da comissão, o que demonstra o pouco debate e aprofundamento das leis daqueles que o compuseram. O novo documento:

Estava dividido em 4 Livros: o Livro I, formado pelos primeiros artigos, tratava “Dos crimes e das penas”, e, por sua vez, ditava normas gerais sobre a aplicação e os efeitos da lei penal, conceito e estrutura do crime, responsabilidade criminal, causas de justificação de crimes, espécies de penas, circunstância agravantes e atenuantes das penas, execução penal e extinção da punibilidade. O Livro II trazia os “crimes em espécie”, formado por 13 Títulos, divididos em capítulos e sessões, seguidos pelo Livro III que prescrevia as “Contravenções em espécie”. A classificação e posicionamento dos tipos penais dentro do Código revelam os valores jurídicos que o legislador adotou, contribuindo para mostrar a ideologia e os interesses que permearam sua decisão em adotar esta ou aquela conduta criminosa. (DONADELI, 2016: 46)

Como indica Donadeli, inicialmente o Código tipificava os crimes contra o Estado e que manter suas instituições seria uma forma de assegurar ordem e a paz pública. Sobre a ideia de crimes contra a existência política do regime, se classificava as práticas consideradas sediciosas e danosas aquelas que afetassem a manutenção interna e externa da República, seguidas pelos crimes contra a ordem e interesses públicos e, por fim, os crimes contra a segurança, família e propriedade particular. Um ordenamento de livros que esquematizava as prioridades e interesses do governo central em se estabelecer.

A própria escolha de Baptista Pereira para ser o autor do Código republicano demonstra inalterabilidade no ordenamento do país, pois o mesmo indivíduo que reformularia o Código do governo monárquico continuou com a atividade no governo republicano (GOMES, 2002: 243). Situação que entregaria o interesse do governo em priorizar a ordem social vigente que os grupos favorecidos promoviam e, conseqüentemente, a manutenção de seus privilégios através da punibilidade de infrações definidas como criminosas a partir do que estes mesmos grupos estabeleciam.

Agora, na busca pela positivação de um cidadão ideal, a partir do trabalho e do acúmulo, diferentes comportamentos foram tipificados como criminosos no Código Penal de 1890, por exemplo, a vadiagem, os jogos, a prostituição, as terapias populares e o uso inadequado de trajés em determinados espaços públicos demonstram parte dessa criminalização. Constitui, assim, o que foi enquadrado como “classes perigosas”, indivíduos ou grupos vistos como danosos ao ideal capitalista burguês de sociedade, pois o não acúmulo de capital devido a vícios tornaria as classes mais pobres potencialmente perigosa (CHALHOUB, 2011; DONADELI, 2016).

Além dessa ação ideológica, a vigilância do agente social desapropriado se fazia por meio do exercício da vigilância policial. Havia uma ação de estigmatizar os sujeitos pobres pelas autoridades policiais e judiciárias como — vadios ou — desordeiros, que deveriam ser presos como criminosos para

serem corrigidos e transformados em trabalhadores. A ação policial e judiciária estava legitimada por leis penais do Estado de Direito que prescreviam condutas típicas voltadas a garantir que o trabalhador se submetesse a ordem capitalista. “A polícia se fazia presente para impor, não raro violentamente, as leis desiguais do estado contra seus inimigos” (BRETAS, 1997: 11 *apud* DONADELI, 2016: 84).

Tal visão, apoiada no discurso médico e no direito positivista, justificava as medidas enérgicas tomadas por parte da polícia em coibir esses degenerados e suas práticas viciosas, um aspecto que, assim como os crimes contra saúde pública, foi identificado como um dos avanços do novo Código em relação ao de 1830, e que muito se aproxima da criminalização das terapias populares, assim como o crime de lenocínio. Como as terapias populares, a prostituição ao longo do século XIX se tornou foco dos debates higienistas, que a compreendiam como um epicentro de contaminação da sífilis e de disseminação da imoralidade. Uma prática compreendida como danosa à saúde física, moral e social da população e que por isso deveria ser combatida através de regulamentos sanitários e repressão policial; contudo era considerada como “fenômeno social fatal e necessário”⁶⁹, necessário por ser compreendido como “derivativo que oferece as excitações genéricas muito intensas, que sem ela não respeitariam, talvez, nem a infância, nem o lar domésticos” (MAZZIEIRO, 1998: 2), o que levaria às “ações policiais sobre as prostitutas que permaneciam em níveis extraoficial, pois nunca houve lei que a definisse, a regulamentação sanitária nunca foi implementada” (RABELO, 2010: 2).

Assim, a ciência positivista como norteadora da cultura política republicana, o Código Penal de 1890 incorporou como novidade elementos do direito positivista em combinação com elementos do direito clássico, que outrora norteou os parâmetros normativos do Código Penal de 1830. Neste sentido, ao trazer uma definição mais clara sobre crime e contravenção, tema debatido pelo jurista Viveiros de Castro, e adicionando elementos da escola lombrosiana, que se direcionava para o argumento de um criminoso-nato em contraposição ao criminológico, a prostituição foi incorporada ao novo Código como crime, fundado em fatores hereditários, urbanos, antropológicos e patológicos (MAZZIEIRO, 1998).

Definido enquanto crime de lenocínio, constava no Código Penal em seu título VIII “os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”⁷⁰,

⁶⁹ MOTTA, **Candido. Prostituição, Polícia de Costumes e Lenocínio.** São Paulo, 1897, p. 316.

⁷⁰ BRASIL, Código Penal de 1890.

em seu capítulo terceiro, os artigos 277 e 278.⁷¹ Refletir brevemente sobre a questão da prostituição nos permite observar que diferentes práticas que eram enquadradas como desviantes entraram no bojo do Código Penal republicano, como uma maneira de implementar o projeto político modernizador e de normatização social a partir dos parâmetros das elites que disputavam o jogo político nas esferas federais e estaduais. Em contraposição a esta implementação da ordem, ao adentrar nas experiências vividas por essas prostitutas, identificaríamos associações e atores sociais que subvertiam a ordem vigente, auxiliando de forma direta e indireta o exercício destas prostitutas, semelhantemente ao que identificamos pelas experiências de Breves.⁷²

Na dissertação de Carolina Rabelo (2010) sobre o lenocínio e os escritos do Jurista Viveiros de Castro, ela aponta o importante papel do advogado Evaristo de Moraes⁷³ na defesa das prostitutas que eram subornadas e denunciadas pelas autoridades policiais. Seu argumento estava entorno da “vitimização da prostituta, parte mais fraca de uma rede de poder que eram dominadas por caftinas e autoridades policiais.” Seu objetivo era “desconstruir a idéia da meretriz do submundo, envolvida com o crime e a vagabundagem e, para tanto, ele apontava as causas socioeconômicas da prostituição” (RABELO, 2010:55). Seu envolvimento nos assuntos de caráter social, além de levá-lo a contribuir em jornais como o *Correio da Manhã* e a produzir livros como *Ensaio de Patologia Social* (1921), onde discute sobre a condição das

⁷¹ **Art. 277.** Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem: Pena - de prisão celular por um a dois anos.

Parágrafo único. Se este crime for cometido por ascendente em relação à descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação a sua própria mulher: Pena - de prisão celular por dois a quatro anos. Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se imporá mais: Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituído; Ao tutor ou curador, a imediata destituição desse múnus; A pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução e educação; Ao marido, a perda do poder marital, tendo lugar a ação criminal, que prescreverá em três meses, por queixa contra ele dada somente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tático da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação:

Penas - de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1:000\$00

⁷² Para um debate mais aprofundado sobre a relação das prostitutas com diferentes atores sociais, ver:

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, Ed. Unicamp, 2000; SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo:** uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2006.

⁷³ O advogado Evaristo de Moraes atuou na área do Direito Criminal de 1889 até 1939 e escreveu vários artigos sobre o Direito Penal. Sua trajetória de militância durante toda a Primeira República em favor da proteção aos operários, definida nos termos de uma legislação social, é frequentemente citada pelos estudiosos da classe operária e dos movimentos sociais nesse período. Além de sua atuação no âmbito do Direito, publicou obras de história voltadas para os temas da escravidão, do abolicionismo e da abolição. Evaristo alegava que nos tribunais deveria prevalecer a verdade judicial, uma verdade absoluta, firmada pela isenção, pela objetividade e pela certeza (SILVA, 2019: 52)

prostitutas, também o levou a adentrar nos assuntos sobre a criminalização das terapias populares.

Este mesmo personagem é evocado na tese de Glícia da Silva (2019) como um dos principais juristas que apareciam nos processos criminais contra curandeiros na década de 1920. Um afamado curandeiro Ferraz que atuava no Andaraí, e que será analisado por nós no próximo capítulo, ao ser processado outra vez, agora em 1922, recorreu ao advogado Evaristo de Moraes, que o defendeu alegando a inconstitucionalidade de sua prisão contida no artigo 72 § 24. Com isso, o advogado solicitava um pedido de *Habeas Corpus* para seu cliente responder ao processo em liberdade. Para Moraes, “as ideias correntes em uma sociedade não eram individualizadas, sofriam influências da sociedade, elas prevaleciam na medida em que encontravam ressonância nos interesses individuais, ou de classe, nessa mesma sociedade” (SILVA, 2019: 52). Tal entendimento aponta para uma percepção de que o advogado compreendia a necessidade da reformulação do Código Penal, com o objetivo de incluir os grupos sociais excluídos e criminalizados. Para além dos interesses particulares, caberia a legislatura instituir medidas de integração social que revertessem as situações abusivas sofridas pelas prostitutas e pelos curandeiros.

A própria inserção da prostituição como crime revelava múltiplas interpretações da lei, o que possibilitaria uma articulação das mesmas no exercício e proteção de suas práticas (RABELO, 2010: 7). Uma situação que reverberou em constantes críticas ao Código Penal de 1890 colocou na ordem do dia os debates de juristas, magistrados e deputados sobre as faltas e exageros de um documento que não correspondia às demandas do país. As críticas apontavam para uma desqualificação quase que total do Código, o que resultou em inúmeras modificações ao texto original. Em 1893, a apresentação de um novo projeto foi elaborada por João Vieira Araújo, um projeto totalmente revisto em 1897 e arquivado em 1899, devido à descontinuidade dos debates. Mesmo não sendo implementado, nos interessa perceber que as críticas postas por Araújo iam de encontro com os debates dos juristas e outros membros políticos diante da composição de um novo Código, documento em que uma das principais reflexões faz referência à criminalização do espiritismo e outras práticas de curar exercidas por não diplomados.

Através do trabalho de Gomes (2020) compreendemos as posições assumidas por Araújo, sobre as quais é pontuada a inclusão de um capítulo exclusivo sobre os crimes contra saúde pública mais pareciam um compilado de normas e regras do que leis penais, havendo a necessidade de se formar um Código que não deixasse dúvidas em suas aplicações. Além disso, ele defendia ser absurdo um código formado à luz do iluminismo fazer referências à feitiçaria

e outras práticas similares, sendo essa aplicação ausente de receptividade na cultura jurídica nacional. Já quanto ao artigo 157, sobre a criminalização do espiritismo e feitiçaria, Araújo se aproximava dos argumentos de juristas, como o maranhense e positivista Francisco José Viveiros de Castro, que apontava para a defesa das práticas espíritas como liberdade religiosa garantida no §3 do artigo 72, mas atentando que isso não excluiria a existência de infratores que utilizariam essas práticas como forma de crime, devendo ser considerado uma contravenção, pois já havia instrumentos legais para se julgar tais circunstâncias.

Outros argumentos do trabalho de Gomes (2020) indicam que, embora reproduzisse os interesses de outros magistrados, o projeto de Araújo foi sabatinado pela comissão do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que contava com a presença de Baptista Pereira em sua composição. Entre as críticas foi apontada sua fragilidade acerca do Código Penal de 1890. A comissão argumentou que não era necessário apenas criticar a normas, mas escrever normas mais assertivas, trabalho não executado por Araújo. A posição de Araújo provocou euforia entre os magistrados, que apontavam ser equívoco a criação de dispositivos legais que punissem o espiritismo; não obstante, observamos que ao longo dos 10 primeiros anos do novo regime é recorrente a presença do debate em assembleias parlamentares e nos jornais da cidade que buscavam formar opinião sobre o tema.

Essa visão colocava que um dos pontos fundamentais para a não aprovação do projeto de Araújo seria a ausência de leis punitivas aos terapeutas populares. Pelo olhar da comissão legisladora se fazia necessário a erradicação dos curandeiros, espíritas e feiticeiros, que enganavam o povo através de especulações e superstições e que, além disso, impressionavam as mentes através de falsas comunicações do entidades além-túmulo a partir da cartomancia, feitiçaria e outras práticas místicas (GOMES, 2010).

A partir da análise até aqui, a criminalização das terapias populares já estava em discussão no governo anterior, embora implementada no período republicano, um debate que pode ser compreendido como resultado das tensões entre instituições médicas e políticas na busca pela reformulação de uma concepção particular sobre o que seriam as práticas de higiene e a futura saúde pública. Isto somado às tensões de diplomados e não diplomados, nas quais os diplomados buscavam se positivar a partir da posição negativa atribuída às outras terapias, reforçando uma necessidade de erradicá-las, e que, pela importância sobre o tema, tal debate tornou-se um parâmetro para a aprovação de um ou outro projeto do Código Penal (sendo vitorioso o de Baptista Pereira). Por meio desta confluência de ideias e interesses, e após a promulgação da Constituição e o início dos trabalhos na Câmara, uma série de debates foram

registrados nos *Annaes da Câmara de Deputados* com visões distintas sobre a necessidade (ou não) de se implementar uma lei interpretativa no artigo 72, §24.

Os *Annaes* possuíam o objetivo de registrar os temas, falas e pronunciamentos proferidos nas Assembleias Parlamentares, que visavam orquestrar a administração do novo regime. Por este caráter, tornou-se uma importante fonte histórica de acesso aos argumentos e às posições dos parlamentares sobre o tema da liberdade profissional que envolvia as diferentes artes de curar. Neles observamos que, embora envolvesse aspectos religiosos, o curandeirismo é analisado a partir de um debate que o aproximava à prática da medicina, pois questionava-se a sua validade como profissão liberal ou não. Um debate que, como aponta Beatriz Weber (1999), era recorrente entre os positivistas, que compreendiam essas atividades de cura como um sacerdócio e, por isso, não aprovavam a criminalização de uma ou outra prática, cabendo exclusivamente aos pacientes escolher ou o médico diplomado ou o curandeiro no processo de sua cura.

É importante pontuar neste momento da pesquisa que a Constituição Federal de 1891 concedeu vida longa e florescente à República, pois atendia às ideias mais custosas aos propagandistas do regime, como o regimento presidencial, respeitando a autonomia dos Estados (federalismo) e a instituição do Supremo Tribunal Federal como fiscalizador da constitucionalidade das leis (HOLANDA, 1960: 292). Seu modelo liberal da Constituição Federal⁷⁴ inspirado nos Estados Unidos da América, Argentina e Suíça destacava os interesses dos governistas em se colocarem nos trilhos da modernidade como uma República Federativa. Esse modelo que saiu vitorioso junto à centralização positivista estabeleceu um regime jurídico que garantia e limitava as intenções autoritárias do governo provisório, que se apresentava no anteprojeto avaliado e votado pela Constituinte. Após a análise e mudança dos aspectos concernentes à manutenção dos interesses da elite burguesa e liberal, a assembleia composta por atores políticos heterogêneos aprovou o texto final quase que em sua totalidade, e o que uniu as diferentes facções políticas foi o sentimento de consolidar a República Federativa dos Estados Unidos do Brasil (DONADELI, 2016).

⁷⁴ O liberalismo é uma doutrina que preconiza a liberdade individual, aplicada principalmente nos terrenos político e econômico. Combina os ideais de livre associação e organização e tem como ideal político uma sociedade com um mínimo de governo, pois entende que as intervenções governamentais são inimigas da liberdade. As Constituições que seguem o modelo liberal se preocupam, exclusivamente, em estruturar o Estado e garantir os direitos visando à limitação de poderes. O Estado Liberal, fruto das revoluções burguesas do século XVIII, associado aos pressupostos do capitalismo e fundamentado na doutrina do *laissez-faire, laissez-passer*, caracterizou-se pela neutralidade na área econômica e social, limitando-se a fiscalizar o livre desenvolvimento das atividades de produção. Por força da doutrina liberal explica-se a total abstenção do texto constitucional em relação ao abstencionismo social, omitindo-se até mesmo nos socorros públicos. (DONADELI, 2016: 163)

Embora suplantado, o modelo constitucional positivista que visava uma centralização de poder na esfera Executiva e um enfraquecimento do Poder Legislativo deixou suas marcas no regime. O próprio Demétrio Ribeiro, positivista rio-grandense, que aparece nos *Annaes da Câmara* defendendo uma lei interpretativa ao inciso 24 do artigo 72 da Constituição, na tentativa de resolver os impasses sobre o livre exercício profissional, foi um dos percursores da lei que visava a separação entre Igreja e Estado, também acrescida por outros projetos que instituíam o reconhecimento da união civil perante o Estado, a secularização e a municipalização dos cemitérios, todos os pontos atendidos pela assembleia constituinte (TRINDADE, 2004).

Já o modelo liberal, além do federalismo e da equidade entre as três esferas governamentais, Legislativo, Executivo e Judiciário, também reconhecia os direitos individuais dos cidadãos, mas que, na prática, esses direitos não se tornaram tão efetivos na vida das pessoas, sobretudo por desconsiderar as especificidades nacionais na sua projeção, por ser um país marcado por desigualdades sociais, econômicas e étnicas, que inviabilizavam a implementação dos direitos políticos como direitos naturais a todos os homens. Com isso, ocorreu uma concessão de direitos individuais, tais como a liberdade de expressão, de culto e profissional que foram enxergadas como direitos civis, enquanto os direitos políticos continuavam restritos a membros específicos da sociedade, situação orientada pela burguesia que buscava afastar o *populacho* da participação nos assuntos políticos das esferas estaduais e federais criando uma definição de cidadãos ativos e inativos (CARVALHO, 1991; DONDELI, 2016).

Os cidadãos inativos, também conhecidos por cidadãos simples, só tinham garantidos os direitos civis, não podendo participar das decisões políticas do Estado. O direito político não foi elevado à condição de direito natural, mas foi concebido como uma função social, concedido a quem a sociedade julgasse como merecedor (DONADELI, 2016: 166).

A concepção adotada era demarcada como profundamente antidemocrática e criando obstruções a ela. Com isso, além das oposições políticas organizadas contra esse princípio visto ao longo deste capítulo, surgiram diferentes interpretações sobre a ideia de igualdade, termo intimamente ligado à visão de uma República democrática e que nortearia os debates sobre o livre exercício profissional.

Segundo Maria Tereza Chaves de Mello (2011), tal definição estava associada intimamente com as facções políticas que se desiludiram com o regime republicano ditatorial e militar. Entre eles estariam parte dos positivistas que, através de Miguel Lemos, líder do Apostolado, buscaram incorporar o operariado como figura integrante do palco nacional

através de reivindicações como “jornada de 7 horas, descanso semanal, férias de 15 dias, licença remunerada em caso de doença, aposentadoria, pensão para as viúvas, estabilidade após 7 anos de trabalho” (MELLO, 2011: 127); além disso, os membros do Apostolado buscavam defender o fim da perseguição religiosa e profissional que se instituía no Código Penal de 1890. Neste princípio, a liberdade e igualdade estariam asseguradas a partir da concessão de direitos civis e sociais, o que não incluiria os direitos políticos.

Enquanto isso, Mello segue apontando que, entre os republicanos radicais, o debate sobre liberdade e igualdade abriam espaço para se pensar o povo, que era compreendido como pobre, fraco e proletário. Essa delimitação era utilizada para justificar os parâmetros democráticos que deveriam ser implementados pelo regime e a quem ele deveria contemplar: o povo. Em contrapartida, os republicanos liberais defendiam uma democracia pautada nos princípios do direito natural do homem, que também estabelecia as desigualdades entre os homens de forma naturalizada, indicando que igualdade não era socialista, mas sim natural, irrefutável e que respeitava as assimetrias individuais e biológicas.

Mas se para estes grupos o princípio de liberdade e igualdade não incorporava uma percepção de isonomia entre os seres humanos na busca pela democracia, Mello indica que havia um grupo defensor de um princípio de liberdade e igualdade a partir do “nivelamento de todos, a negação das faculdades e aptidões de cada um” (MELLO, 2011: 126). Este grupo, intitulado como republicanos socialistas, embora diminutos, possuíam uma visão extremada do regime e dos princípios democráticos que a norteariam. Estes defendiam que a República seria o primeiro passo para a implementação do socialismo e, por este motivo, deveria ser assegurada pelo regime a abolição de qualquer privilégio, fosse natural, social ou político.

Essa defesa estaria posta como contrapeso à noção de igualdade a partir da desigualdade natural, assegurada nos princípios de um direito natural ao homem. No Brasil, essa visão repercutiu através da dicotomia regime de talento versus a sociedade do privilégio. Nesta lógica era apontado o talento como progresso, o regime do futuro republicano, enquanto o privilégio fora associado ao atraso, a monarquia e, por isso, deveria ser abandonado; entre os militares, a ideia de talento reverberou a partir de um termo próximo, o mérito, porque para eles propagar a ideia de mérito os distanciava dos bacharéis que defendiam o talento e os auxiliavam na definição de um grupo com princípios próprios (CASTRO, 2000)⁷⁵.

⁷⁵ Dentro do contexto republicano, o talento foi empregado entre os intelectuais que o apontavam como um dom, algo nato, um direito natural que marcaria as diferenças entre os homens. Enquanto o mérito estava associado à ideia de conquista, resultante de um esforço que não faria diferenciação de origem ou garantia natural. Por outro

Todavia, tais debates sempre faziam referência aos grupos dominantes, fosse em um governo de mérito/talento ou privilégios, o que se via era a exclusão do povo nos termos dos republicanos radicais (MELLO, 2011: 130). Ao povo, a Constituição apenas assegurou um alívio diante dos imperativos punitivos do Estado a partir do seu artigo 72, no qual se delimitava as liberdades individuais e contornava-se parte dos dispositivos legais que exacerbavam as ações do governo na esfera penal. Nisso, é identificada a proibição de prisões ilegais, admitindo o cerceamento das liberdades do cidadão (ativo ou passivo) somente após a pronúncia do indicativo de crime ou delito (DONADELI, 2016: 167) e se mostrando enquanto argumento em favor da prática de curandeiros, espíritas, pais-de-santo e outros terapeutas populares.

A partir deste ponto, argumentava-se sobre os direitos e liberdades destes praticantes numa repressão governamental, sendo debatida a manutenção ou erradicação do privilégio médico perante aos curandeiros. Um debate que implicava diretamente nos princípios democráticos que deveriam nortear o Regime Republicano, portanto nosso interesse em analisar tal debate a partir da Câmara dos Deputados está acerca das diferentes visões políticas sobre as questões da liberdade profissional e compreender a posição ocupada por esses terapeutas dentro dos modelos republicanos que foram projetados.

Em um primeiro olhar, percebemos que parte dos parlamentares alegavam ser contrários à criminalização contida nos artigos 157 e 158 do Código Penal, além do capítulo IV do ordenamento da Inspetoria de Higiene, ambos vistos como contrários ao que se defendia na Constituição e danoso ao modelo de uma República sem privilégios, democrática e liberal; enquanto outros defendiam que a criminalização fazia parte de uma política centralizadora e que visava o enraizamento do regime nos parâmetros positivistas. De todo modo, entre estes polos, identificamos as filosofias que estavam em voga como flutuantes no intuito de se defender um ou outro posicionamento, o que reforça o argumento de uma adaptação destas teorias em terras brasileiras na construção de uma modernidade à brasileira.

Foi na sessão parlamentar do dia 22 de julho de 1891 que encontramos a nossa primeira pista sobre os debates político entorno do livre exercício das profissões. A partir dela, podemos analisar os discursos de deputados que debatiam o tema, a fim de compreender a partir de quais termos a questão ganhou centralidade política, também percebendo o lugar relegado sobre as artes de curar. Possuindo importância política e social, esses deputados eram propagadores de

lado, neste contexto haveria um ponto de intercessão aos dois vocabulários: a filosofia do social-darwinismo. Para esta filosofia, o mérito seria um termo mais usual pois remeteria aos princípios de luta e perpetuação dos mais aptos, o que não excluía o talento, posto como nato a este indivíduo (aptos) e, por isso, a República deveria ser o regime da oportunidade, criando as condições necessárias para o processo de seleção natural.

opiniões através de jornais, comícios e reuniões, alargando o debate para além dos muros da Assembleia. Por tal importância, nos interessa a compreensão da definição dada aos curandeiros e o lugar social ocupado nos projetos políticos que surgiram do debate. Embora partindo da Constituição de 1891, o debate revelava o questionamento sobre a validade dos artigos 157 e 158 do Código Penal e decretos institucionais no combate ao curandeirismo.

1.5 A liberdade profissional nos debates da Câmara de Deputados Federais (1890-1898)

Em meio às questões orçamentárias e legislativas, de forma breve, o deputado e relator Gonçalves Alves determina a seguinte sentença: “Julgo sem fundamento o projeto n. 24 deste ano. Interpretativa do art. 72 §24 da Constituição Federal”.⁷⁶ No projeto, enviado pelo ex-ministro da Fazenda e deputado federal Demétrio Ribeiro, também assinado pelos deputados Gonçalves Ramos, Barbosa Lima, Annibal Falcão, Alcindo Guanabara, Nelson de Vasconcelos e Moniz Freire, todos opositores do autoritarismo republicano e críticos do governo de Deodoro e Portela, consta o seguinte:

N. 24 – 1891

Garante o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial, de acordo com o art. 72 §24 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de qualquer ordem, moral, intelectual e industrial a que se refere o art. 72 §24 da Constituição não depende da obtenção ou exibição de qualquer título ou diploma.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 156, 157 e 158 do Código Penal, o Capítulo V do decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890 e todas as mais disposições que forem expressas ou implicitamente contrárias ao livre exercício de qualquer profissão científica, literária, técnica ou prática.

*Sala das sessões, 16 de julho de 1891. – Demétrio Ribeiro. – Gonçalves Ramos. – Barbosa Lima. – Annibal Falcão. – Alcindo Guanabara. – Nelson de Vasconcelos. – Moniz Freire.*⁷⁷

A proposta dos deputados incluía ao artigo original uma afirmação clara sobre a liberdade de quaisquer profissões, sendo abolida a solicitação ou privilégios aos diplomados de diversas profissões. Todavia, no artigo 2º, que se refere à revogação de leis e códigos, mostra-se que, embora o debate abarque às várias profissões, havia uma restrição profissional que causava maior desconforto, gerando a necessidade de se requerer uma lei interpretativa, que era a liberdade sobre as artes de curar.

⁷⁶ BRASIL, *Anais da câmara dos deputados*. Sessão de 22 de agosto de 1891.

⁷⁷ *Ibidem*.

Até este ponto identificamos que a liberdade profissional era garantida por lei, mas no que se refere às artes de curar ocorria uma restrição clara a este direito. A partir da compreensão de Demétrio Ribeiro e dos demais deputados, ao se vetar ou criminalizar um praticante por ausência de diploma ou autorização, em especial com a medicina, se configuraria uma oposição aos princípios legais garantidos pela Constituição. Um outro reflexo de sua posição em solicitar a lei interpretativa pode ser compreendida como uma inspiração do que fizera o jurista e positivista Júlio de Castilho, no Rio Grande do Sul, através do qual Ribeiro teve contato com as mesmas ideias positivistas. (LINS, 1964).

No Rio Grande do Sul ocorreu uma forte aproximação do ideal republicano, devido a momentânea concretização da República Piratini com o positivismo, situação organizada pelo “espírito doutrinador de Júlio de Castilho”, que muito norteou a figura de Demétrio Ribeiro. Castilho propagou uma doutrina que entrelaçava teoricamente os dois princípios, resultando em uma situação em que até mesmo os não republicanos e não positivistas se silenciaram, como forma de promover uma causa comum, permitindo, assim, uma configuração a partir de releituras das ideias do Comte que condissessem com as pautas estabelecidas na região desde a Revolução Farroupilha (LINS 1964: 176-178).

Segundo Beatriz Weber (1999), que analisa a liberdade profissional no Rio Grande do Sul, o pensamento positivista também deixou suas marcas nos aspectos referentes à liberdade religiosa e profissional do Estado. Na sociedade havia o reconhecimento do papel religioso, da caridade e da magia no tratamento de doenças exercida por não diplomados, e isso contribuiu para a formação de uma realidade na qual saberes, crenças e práticas interagiam de modos diversos em suas teorias e procedimentos, partilhavam de forma às vezes sobrepostas, conflituosas ou harmoniosas. Nesse movimento, o poder da medicina foi resultado de um processo constituído ao longo do século XIX, se consolidando na província do Rio Grande do Sul por volta da década de 1840.

Com a teoria positivista já difundida entre os rio-grandenses desde a revolução, ela acabou por influenciar a forma como a medicina foi consolidada. O positivismo, uma marca na formação das elites políticas do Rio Grande Sul, acabou se tornando um instrumental das tentativas da corporação médica em criar restrições ao exercício de sua prática profissional, buscando adotar medidas intervencionistas para evitar a propagação das doenças, bem como uma interferência no espaço urbano a fim de se implementar uma higiene pública.

Weber (1999) aponta que, embora houvesse uma significativa adesão dos médicos ao pensamento positivista, a posição que repercutia entre os políticos era fundada na visão de

Comte, na qual a medicina era enxergada como um sacerdócio, pois estaria intimamente subordinada à moral e à imagem, mas isso não significa inferir que todos compartilhavam deste posicionamento – apontando para variações de pensamento dentro do próprio movimento ali instituído. Segundo a visão de maior aceitabilidade, os praticantes das diferentes artes de curar deveriam conquistar seus pacientes através de uma influência do espírito, o que significava apontar que era necessário ao médico um esforço de conquista por seu espaço e confiança.

Isto é, somente através da conversão do paciente em confiar no médico somada a sua moral e conduta que o diplomado importaria sua autoridade na sociedade, sendo então inviável a implementação de leis que o privilegiassem. Junto a esta posição, a autora explicita que entre os positivistas também se atribuía aos curandeiros uma relevância no processo evolutivo da medicina, pois antes de ocorrer uma maior concentração de médicos diplomados, foram os empiristas que, confirmando experiências, abriram caminho para o que se entendiam enquanto medicina científica. Como resultado deste processo empírico o estabelecimento da confiança entre os curandeiros e à população, que compartilhavam uma crença e em certa medida identidades sociais, pois seus saberes eram mais próximos daqueles que os procuravam do que o debatido nas faculdades de medicina, então caberia à ciência penetrar no espírito da população para ser aceita.

Compreender essas colocações de Weber nos permitirá observar que estes argumentos foram evocados pelos distintos atores políticos e sociais que se propuseram pensar sobre a questão da medicina científica e do curandeirismo. O próprio Demétrio Ribeiro norteado por tais princípios, já que vimos que na Câmara de Deputados ocorreu a busca por uma lei interpretativa que desse fim a questão e permitisse que, tal como os médicos, os curandeiros tivessem espaço em exercer suas artes de curar, enquadradas por este princípio positivista como uma liberdade profissional.

Na Câmara dos Deputados o debate estava posto, pois, como é visto na Constituição de 1891, faz parte das atribuições da Câmara de Deputados Federais e dos Senadores, que juntos formariam o Congresso Nacional, debater sobre a legislação e fiscalização dos gastos públicos. Com isso, dentre muitas de suas funções estaria a de “legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da Justiça Federal”⁷⁸ e “decretar as leis orgânicas para a execução completa da Constituição”⁷⁹.

⁷⁸ BRASIL. *Constituição Federal*, 1891.

⁷⁹ *Ibidem*, 1891.

Embora funcionassem de forma independentes, as leis aprovadas entre os deputados ainda deveriam ser aprovadas pelos senadores (o mesmo processo caberia às leis do Senado) e só então chegavam ao presidente, que poderia aprovar ou vetar alegando inconstitucionalidade ou contravenção com os interesses da nação. O que podemos observar aqui é que os debates sobre a liberdade profissional não ultrapassaram a esfera da Câmara dos Deputados para a aprovação de uma lei, mas, em alternância, atingiram outras esferas da dinâmica social, se apresentando enquanto tema de importância nacional.

Ao recuperarmos o trabalho de Glícia da Silva (2019), podemos compreender que a questão entorno das terapias e terapeutas populares se fez presente nos aparelhos jurídicos, Câmaras Estaduais e instituições policiais, pensada por peritos, juristas e médicos criminalistas que buscavam compreender as estratégias destes curadores e, desta forma, erradicá-los como forma de se implementar uma ordem nacional científica. A autora mapeia uma teia de relações que envolvia denúncias sobre os curandeiros, estas poderiam ser feitas por quaisquer indivíduo ou instituições de fiscalização policial e/ou do Inspetor de higiene pública, processos jurídicos em instâncias estaduais ou federais que suscitavam advogados de defesa, acusação júri e outros instrumentos legais como *Habeas Corpus*. Um movimento que demandava estratégias por parte dos curandeiros e aperfeiçoamento do aparelho legal a fim de combatê-los.

Nos projetos em questão, o que observamos foi que, se por um lado Demétrio Ribeiro defendia uma visão declaradamente positivista, por outro, os deputados Gonçalves Alves, Francisco Glicério, Chagas Lobato, Aristides Lobo, Leovigildo Figueiredo, Ângelo Pinheiro e França Carvalho compreendiam que:

O referido projeto não traduz o pensamento da disposição do art. 72, §34 da constituição Federal, a qual, consagrando a liberdade do exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial, não teve por fim anular diplomas e títulos científicos, considerados na legislação pátria como condições de admissibilidade em algumas profissões.⁸⁰

Tais deputados, responsáveis por negar a proposta, argumentavam que o artigo em questão não excluía a necessidade do diploma e que também não era constitucional anular os Códigos e artigos citados, porque ambos estariam em concordância com a lei. Isso ocorria, pois o diploma deveria ser uma condição de admissibilidade para qualquer profissão, mostrando que a questão era mais ampla do que os debates sobre exercício da medicina. Suas colocações justificavam uma necessidade de se considerar as precauções entorno do bem geral e do

⁸⁰ BRASIL, *Anais da câmara dos deputados*. Sessão de 22 de agosto de 1891.

indivíduo na prática de certas ciências e terapias, preservando assim por sua vida pessoal e social. O que por outro lado, apontava o interesse em assegurar a estabilidade do regime, que se mostraria fragilizado com as mudanças constitucionais constantes (TRINDADE, 2004).

Sendo o diploma visto como indispensável para o exercício das profissões e se mostrando completamente válido os artigos inscritos no Código Penal, aprovar a lei interpretativa seria permitir o exercício da medicina, a partir do ofício de curandeiros, “na exploração da credulidade pública”⁸¹. Neste ponto, mais uma vez, observamos o discurso que coloca o curandeirismo como uma prática de extorsão da boa-fé dos membros da sociedade, tal como foi visto nos argumentos do Dr. Imbert (1836) e de outros médicos. Compreendia-se que haveria uma sedução da população para o místico, fantasioso e que, por estes motivos, os curandeiros e charlatães aproveitavam desta situação para atuar, um estigma que havia se ramificado por variados setores da sociedade. Porém, mesmo sendo recusado e arquivado, o projeto proposto e os debates entorno da questão se estenderam até a primeira década do século XX. Envolto em novos argumentos, ele refletia a busca demasiada por privilégios dos médicos, bem como uma competitividade marcada na procura por curandeiros, pais-de-santo e/ou espíritas por parte dos pacientes que ainda resistiam à figura do médico científico.

Embora a questão fosse posta como parte de um projeto, na busca pela legitimação do modo de curar médico-científico, não era argumento unânime entre os deputados e a própria classe de médicos a necessidade de se instituir uma criminalização aos demais praticantes, nem tampouco privilegiar um dado grupo em detrimento aos demais. Isso pode ser interpretado a partir da fala do médico e deputado pelo Rio de Janeiro Raimundo Bandeira, na sessão parlamentar realizada dois meses após a sentença dada por Gonçalves Alves ao projeto de lei de Demétrio Ribeiro.

1.5.1 *Raimundo Bandeira, um médico no debate sobre o livre exercício das artes de curar*

Na sessão do dia 23 de outubro de 1891, o deputado eleito pelo Rio de Janeiro, Raimundo Bandeira, retoma o debate sobre as liberdades profissionais a partir da sua perspectiva enquanto médico diplomado, formado pela Universidade do Rio de Janeiro e com especialização na Universidade de Paris. Em seu discurso, abordou o tema como essencial à “manutenção da ordem pública e defesa das instituições republicanas”⁸², doravante de seus

⁸¹ *Ibidem*, 1891.

⁸² *Annaes da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

princípios embasados no liberalismo, Raimundo defendia construir uma República permeada de liberdades individuais e fundada na autonomia do cidadão, a partir do sufrágio universal, se mostrando fundamental que “o Presidente garanta um dotado grau de instrução proporcional as massas populares”⁸³. Para ele, a República deveria ser norteadada pelo mérito atestado através dos pacientes, que legitimariam um ou outro curador, e não a partir da manutenção de privilégios como era averiguado.

Diferentemente dos colegas que se opunham ao livre exercício profissional, Raimundo Bandeira defendia a necessidade de se garantir este direito a partir da implementação de uma lei de interpretação ao artigo 72, §24. Contudo, isso não significa um total alinhamento entre o posicionamento de Bandeira e Demétrio Ribeiro. Para o médico e deputado, a questão deveria ser encarada sobre duas perspectivas: a pouca imigração de médicos estrangeiros diante das dificuldades legais de exercerem a profissão no Brasil⁸⁴ e a livre concorrência entre médicos diplomados e não diplomados.

Raimundo Bandeira retoma o projeto de lei defendido e apresentado por Demétrio Ribeiro e outros deputados, mas indicando defender o livre exercício profissional, independente “de diplomas, títulos científicos e outras quaisquer provas de capacidade. Este projeto teve parecer contrário da comissão de legislação e encontrou grande oposição no seio do Congresso”⁸⁵ e, para se desvencilhar destas oposições predeterminadas, Ribeiro buscava apresentar um outro projeto considerado, segundo suas próprias palavras, “menos radical” e que asseguraria o livre exercício de quaisquer indivíduos interessados em curar, sinalizando para a casa de deputados a sua posição marcadamente liberal moderada.

Para tal, ele expressa que buscou combinar o artigo constitucional nacional com outros países que inspiraram a nossa Constituição, somando com o preconceito das ciências oficiais expresso em exemplos de homens que contribuíram para o campo médico-científico sem possuírem diploma. Sob a luz da constituição estadunidense, Bandeira argumenta que o país, modelo clássico na imigração, possui em muitos estados a concorrência derivada da liberdade profissional. Nesses estados, a legislação garante que os indivíduos possam exercer a medicina a partir da prestação de um exame de habilitação sem exigir qualquer curso complementar ministrado pelas suas faculdades.

⁸³ *Ibidem*.

⁸⁴ Segundo ele, consta no regulamento das Faculdades de Medicina que os médicos estrangeiros seriam obrigados a prestar exames de todas as séries que constituem o curso completo, o que, em sua opinião, caracterizava um monopólio do exercício da medicina no Brasil e, por isso, se fazia necessária uma lei interpretativa para o artigo constitucional que acabasse com o privilégio acadêmico.

⁸⁵ *Ibidem*.

O que o deputado buscava expressar era que, por possuir um federalismo norteado no modelo estadunidense, empregar tais observações preveniria que no Brasil ocorresse esta fragmentação através das Constituições estaduais, cada qual adotaria uma interpretação específica da lei e acabaria por dificultar a interação destes profissionais dentro do próprio território. Situação presente no Rio Grande do Sul, que em sua Constituição aboliu os privilégios acadêmicos, no qual Lauro Muller, ex-governador de Santa Catarina e deputado, norteado por Júlio de Castilho, adotou essa interpretação diante da dificuldade que os colonos apresentavam em obter consultas com médicos de confiança.

Sobre o assunto, Lauro Muller se pronuncia na ocasião apontando a urgência de se debater o assunto, pois os colonos e os médicos brasileiros não conseguem se compreender e que, deste modo, o estabelecimento de confiança entre os pacientes e os diplomados se dificultaria. Isso demonstraria a pouca presença de médicos imigrantes e os limites dos diálogos com seus públicos, sendo essa a principal arma para que os médicos professassem seu sacerdócio.

No tocante a este tema, a presença de médicos estrangeiros pode ser lida em dois ângulos. Por um lado, segundo Gabriela Sampaio (2005), para os médicos científicos estas figuras representavam uma barreira na legitimação de uma medicina moderna e nacional, pois abarcar uma significativa quantidade de médicos estrangeiros demonstraria a ausência de produção nacional; por outro, também era enxergada como um caminho de modernização das técnicas, práticas e saberes científicos, pois junto destes personagens também vinham as novidades europeias sobre os mais distintos temas do meio acadêmico.

Aqui, a posição de Raimundo Bandeira se mostra clara. Ele aponta que deveria ser exigido dos médicos não nacionais os mesmos exames cobrados pelas instituições europeias aplicadas aos médicos brasileiros que buscam atuar no exterior. Essa defesa está embasada na percepção de que os médicos europeus poderiam recorrer ao Brasil como local de especialização e que o nível cobrado nas avaliações não condiz com o nível dos candidatos. E que, ao conceder permissão aos médicos estrangeiros seria um “complemento da lei da grande naturalização, como um estímulo para os nossos médicos, e um respeito à consciência e a confiança particular de cada novo brasileiro adotivo.”⁸⁶

Este último comentário faz referência ao processo de nacionalização de estrangeiros residentes no Brasil. Após a proclamação da República, segundo o que consta na Constituição republicana, em seu Título IV, “Dos cidadãos brasileiros”, em sua primeira sessão, “Das

⁸⁶ *Annaes da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

qualidades do cidadão brasileiro”, no artigo 69, §4º, lê-se que “os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889 não declararem, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem”⁸⁷, ordenamentos alinhados com os interesses do governo em estruturar o sentimento republicano e patriótico na população. “Como um dos caminhos, na Constituição a concepção de cidadania e nacionalidade sofreram uma fusão, devido à baixa densidade populacional em paralelo a uma crescente população de imigrantes” (DONADELI, 2016: 169).

Assim, foi adotada uma política de imposição da nacionalidade brasileira, já que, como pode ser lido, o imigrante interessado deveria reclamar a não nacionalização que seria empregada após seis meses da assinatura da Constituição, um movimento automático de conversão. A pretensão era utilizar do instituto de nacionalidade-cidadania como mecanismo ideológico de interação e integração através do qual se buscava empregar as técnicas e práticas que acompanhavam essa mão-de-obra (DONADELI, 2016: 169-170). Visto isto, na concepção do deputado Bandeira, ao modificar as avaliações empregadas aos médicos estrangeiros, contribuiria com este projeto, pois mesmo em meio a essa conversão automática as instituições médicas compreendiam que o médico imigrante nacionalizado não teria os mesmos privilégios que o nacional, além de contribuir com a própria medicina, pois facilitaria a importação de intelectualidade⁸⁸.

Como outro argumento de sua tese, Bandeira aponta que o melhor médico seria aquele capaz de conquistar a confiança do doente e não o mais ilustrado ou talentoso, e por isso não caberia a lógica de se privilegiar um dado grupo. Outrossim, seria inconcebível a exigência de exames de todos os anos aos médicos estrangeiros, porque os médicos e professores brasileiros muitas vezes especializam-se no exterior, com professores e instituições que também formam esses candidatos, e que ao retornarem querem cobrar exames que não condizem com sua formação acadêmica. Resolver essa questão seria essencial para a permanência dos médicos estrangeiros no território nacional, pois a língua e o clima já se mostravam grandes inimigos destes imigrantes diplomados. Esses três problemas já são justificativas suficientes para se compreender a pouquíssima presença destes médicos em território nacional.

⁸⁷ BRASIL. *Constituição Federal*, 1891. p. 9.

⁸⁸ Renato da Silveira (1999) indica que com o desenvolvimento científico na Europa Ocidental, ao longo do século XIX, os intelectuais que se debruçaram em torno das questões antropológicas, da história natural e da biologia, além de construir uma hierarquização dos povos, colocando o próprio europeu (criador desta teoria) como superiores, também difundiram uma colonização intelectual através da qual seus saberes eram compreendidos como modernos, legítimos e detentores do discurso sobre a Verdade, à natureza e sobre as sociedades.

Para ele, a República que se propagou enquanto garantidora de direitos adotava uma medida mais restritiva que a encontrada na monarquia e a livre concorrência profissional só traria vantagens para a população e instituições brasileiras, pois somada aos critérios de escolha do povo nacional, animaria a competitividade das artes de curar. Se o povo é dotado de consciência para eleger seus magistrados, visão essa que defendia uma maior atuação da população nos assuntos políticos do país, esse mesmo povo deveria gozar da liberdade de escolher em qual médico quer se consultar. Compreender e aplicar este princípio seria aplicar os ditames que orientam o espírito republicano.

Neste sentido, seria um grosseiro materialismo dar mais importância às perturbações físicas do organismo de que às espirituais, nos mostrando que a evocação da laicidade do Estado não se apresenta visando a interferência religiosa nas questões do Estado, mas sim na não interferência do Estado nas religiões, sinalizando que seu poder, assim como o da Igreja, deveria ter limites estabelecidos (o que não significa uma isonomia no tratamento dado às instituições).

Segundo Bandeira, para seguir nesse raciocínio seria preciso “tratar das leis da higiene e abandonar as leis morais, intelectuais e políticas que regem a sociedade”⁸⁹, ou seja, não abolir o privilégio acadêmico seria uma usurpação das liberdades e imposição de uma ideologia higienista em um Estado que se promove como laico e livre. Para exemplificar, Bandeira aponta o seguinte:

Um velho sacerdote que exercia a homeopatia na sua freguesia, me dizia com o entusiasmo das suas crenças religiosas: como é possível que o Estado permita ao indivíduo o direito de ir para o inferno com o Deus da sua confiança, e não lhe concede o direito de ir para o cemitério com o médico de sua escolha, quando o cemitério é o único caminho do inferno? Acho que ele tinha razão.⁹⁰

É com essa percepção que Raimundo Bandeira inicia outro argumento entorno da sua defesa pela liberdade profissional. Para ele, o Estado que se separou da Igreja e permitiu o livre credo não deveria se alinhar a um ou a outro discurso a ponto de colocá-lo como hegemônico, pois o regime republicano, o regime do bem público e do bem comum, também era o regime da livre concorrência. Por isso, o privilégio acadêmico se configuraria como mais fútil do que o de nobreza, pois este último se justificava de forma fisiológica, através do sangue e hereditariedade, enquanto o acadêmico se embasava na obtenção de um mero diploma.

⁸⁹ BRASIL. *Constituição Federal*, 1891. p. 9.

⁹⁰ *Ibidem*.

Neste ponto Bandeira apresenta uma percepção que coloca o curandeirismo em uma dupla chave de interpretação, pois embora estivesse versando sobre a liberdade profissional, ele também compreende que essas práticas possuíam um aspecto religioso que não deveria ser negado. Ao afirmar esta posição, o deputado compreende que tal como as ciências, as artes de curar em uma perspectiva religiosa contribuía com o desenvolvimento social e político do país e que por isso não deveriam ser interpretadas com uma menor relevância.

Para além, o deputado ainda argumenta que “qualquer medida restritiva do pretendido exercício ilegal da medicina é inútil e inexecutável, além de absurdo e irracional; é finalmente injusto e iníquo.”⁹¹ Seria inexecutável porque não haveria lei no mundo capaz de impedir que um indivíduo recorra a um terapeuta não diplomado ou a uma beberagem, a partir de uma situação de aflição ou angústia, um debate que é largamente abordado pelos juristas e o analisaremos no terceiro capítulo desta pesquisa.

Bandeira também argumenta sobre a existência de mecanismos para se fraudar a lei e continuar exercendo essa “nobre profissão do coração humano”⁹². Como exemplo ele aponta a existência de curandeiros que utilizavam nome de médicos diplomados na porta de seus consultórios para fornecer remédios, prescrever receitas, ludibriando a vigilância dessas ações ditas criminosas. Uma alusão ao caso do já referido curandeiro Breves, que contratou o médico Francisco da Rocha no intuito de ocultar suas práticas de curandeiro. Afirmamos isso, uma vez que esta foi a única situação que identificamos tal aliança e por estar entre o primeiro relato que denunciava a situação em 1888 e a prisão de Breves e do médico em 1892. Por existir esses *modus operandi*, Bandeira defende que a criminalização é um sistema irracional, pois instituir um monopólio não é garantir o mesmo.

Em oposição, o Estado é posto como limitador do campo de escolha, reduzido aos diplomados pelas faculdades do Rio de Janeiro ou Bahia que não possuem meios de garantir a probidade científica dos médicos, bem como sua honra na questão dos honorários e sua honestidade no seio familiar. Também seria iníquo porque seria “um privilégio que só dá vantagens e não traz obrigações de espécie alguma, o diplomado quer ter o monopólio e não se submete a ônus correspondentes, um contrato leonino e unilateral”⁹³, ou seja, segundo Bandeira, o Estado estava impondo elementos que feriam as liberdades de escolha que se embasavam a partir de princípios sobre os quais não caberia a ele interferir. Da mesma forma

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² BRASIL. *Constituição Federal*, 1891. p. 9.

⁹³ *Anais da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

que se mostrava uma atitude parcial, pois enquanto se garantia os privilégios de um grupo, se devorava o outro como forma de autoafirmação e sem direito à defesa.

Para reforçar seu argumento, Raimundo Bandeira, mais uma vez, recorre as suas experiências enquanto médico. Ele aponta que ao retornar a uma incursão feita nos sertões das províncias do Norte, acabou entrando em contato com curandeiros de comunidades distintas. De tal expedição ele concluiu que esses homens eram versados nas artes de curar, possuíam certa ilustração, eram prudentes, tímidos, caridosos e dedicados, sendo postos pela população assistida como verdadeiras providências, mas que não possuíam nenhuma garantia de que poderiam atender a estas populações, pois a lei privilegia os médicos nessas atividades.

Nos lugares em que não há médicos titulados eles exercem a medicina, funcionam como peritos em corpos de delito e exames de sanidade, passam atestados, redigem pareceres médico-legais, e tratam de todas as autoridades, mas no momento em que apontar na estrada, vindo da cidade, o jovem filho do Esculápio, que não conseguiu fazer clientela nos grandes centros, porque lhe faltaram estudos ou aptidões, o nosso bom velho tem de abandonar a sua profissão em nome da lei e deixar que o aprendiz de medicina venha fazer experiências *in anima vili*.⁹⁴

Como observado, a argumentação de Bandeira tangencia uma percepção de que a presença dos curandeiros está diametralmente associada com a ausência de médicos diplomados. Todavia, ao analisarmos as produções historiográficas sobre a temática das artes de curar, podemos observar que tal argumentação não possuía sustentação mediante as práticas cotidianas registradas nas fontes históricas. A dissertação de mestrado de Rodrigo Dantas (2013) sobre a disputa entre barbeiros-sangradores e médicos na segunda metade do século XX, a partir dos Almanques Laemmert, indica a crescente presença de barbeiros-sangradores numa estagnação dos diplomados no Rio de Janeiro. A partir do cruzamento de endereços de ambos os grupos, Dantas infere que, embora houvesse uma visão de que tais terapeutas populares fossem aceitos na ausência de médicos, na prática percebia-se uma disputa por espaços e pacientes que mostravam as dificuldades encontradas pelos médicos em estabelecer sua hegemonia e, conseqüentemente, desmontando a visão de uma cura popular como paliativo aos saberes dos homens diplomados.

Para além desta questão, o exemplo suscitado pelo deputado busca mostrar que o médico que fala a linguagem da lei e das generalizações nem ao menos pode ser compreendido pelo supersticioso ou pelo empírico, este que se fundamenta exclusivamente no fato observado. Daí a vantagem do charlatão, que explora estes mesmos prejuízos e impõe a confiança do povo

⁹⁴ *Anais da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

que se dá muito melhor com ele, pois a inteligência da sociedade refletia os preconceitos, prejuízos e fetichismo de sua infância social, o período teológico de Comte. Com este argumento, ele clarifica sua posição de que, embora seja defensor das liberdades profissionais, compreende que a busca pelos terapeutas populares e sua existência nas sociedades estariam de acordo com o atraso populacional da sociedade ainda arraigado no primeiro estado da teoria positivista, uma consequência da presença de médicos que não se interiorizavam para estas regiões que recorriam exclusivamente aos terapeutas que os assistiam.

De forma simultânea, também se busca demonstrar que a aproximação entre os terapeutas populares e seus pacientes se estabelece por interlocução, pois uma vez que os concorrentes dos médicos não conseguiam compreender sua linguagem científica, tão pouco o paciente a compreenderia, e que por esse motivo “os grandes médicos são muitas vezes abandonados pelo doente que vai encontrar o alívio nas mãos do curandeiro.”⁹⁵

Com esta argumentação, Bandeira também busca destacar que o privilégio dos médicos (e neste ponto ele se inclui) torna ainda mais vantajosa a posição do concorrente não diplomado, pois aos enfermos a lei interpela o seguinte: “Os médicos oficiais só podem curar fundados no monopólio, eles temem a nossa competência, por isso nos negam o direito de curar, e apesar de tudo nós somos chamados e ouvidos com mais confiança que eles”⁹⁶. Aqui, Bandeira dedica alguns instantes de seu discurso para definir o que ele compreende como charlatão. Ele os define como indivíduos que exageraram os seus merecimentos e queriam passar por saber o que realmente não sabem, de modo que um curandeiro mereceria menos o nome de charlatão do que um ousado e pretensioso diplomado das cidades, que chama a atenção pública pelos reclamos de toda sorte, anúncios espetaculosos e notícias escandalosas.

Como vimos ao longo deste capítulo, embora situado na primeira metade do século XIX, o médico francês Imbert compreendia os charlatães em duas categorias: os versados no misticismo, magia e religião e os que se cobriam de uma roupagem científica ambas as versões exercidas por não diplomados. Já para o médico Raimundo Bandeira, o charlatanismo fazia alusão ao indivíduo que exacerba seu conhecimento, merecimento e que busca enganar os demais, além de possuir atitudes espalhafatosas em grandes anúncios de jornais e revistas. Em sua definição, o termo não fazia distinção, sendo encontrados charlatães entre curandeiros e médicos, estes últimos apontados como os mais perigosos. Isso aponta para a visão de que, segundo o deputado, era necessário regulamentar a profissão a partir de princípios que

⁹⁵ *Ibidem.*

⁹⁶ *Ibidem.*

punisses seus infratores, independente da obtenção ou não de um diploma, pois como argumentou anteriormente isso não asseguraria a boa competência de um exercício profissional.

Posto isto, Bandeira declara que suas conclusões não foram fundamentadas da doutrina positivista defendida por Demétrio Ribeiro, mas que elas são resultado de sua experiência profissional de 14 anos, que lhe mostrou ser um curandeiro menos perigoso do que um charlatão diplomado que ocupa páginas dos jornais. Isso porque os médicos sérios retraem-se e esperam ser procurados por seus clientes, já os curandeiros eram proibidos por lei, o que abre o campo para os mercadores do templo que alegam uma dada presunção científica envolvida no privilégio legal e no diploma oficial.

Na defesa deste argumento, ele elenca diversos exemplos de saberes e técnicas que foram desenvolvidas por indivíduos que não possuíam diploma médico. O que ele defende é que a produção da ciência é embasada no empirismo popular, no mérito, em servidores modestos e desinteressados, e que por isso haveria a luta inflamada na construção de um privilégio, já que por diversas vezes foram médicos não diplomados os percussores de inovações médico-científicas, por ser considerada “a verdadeira medicina, a ciência do presente, a ciência útil é a combinação sábia e racional da medicina do passado com a medicina do futuro.”⁹⁷ Para ele, negar a liberdade profissional aos curandeiros seria negligenciar a contribuição destes atores ao desenvolvimento da medicina.

Desta mesma forma, os remédios também possuem uma catalogação e produção que ultrapassa os muros das instituições acadêmicas. Nas regiões longínquas, foram os curandeiros os desbravadores e aplicadores das benesses da fauna e flora brasileira, os difusores de inúmeras ervas com propriedades medicinais, originando destas ações a importância médica de plantas. Nesse contexto, a criminalização do exercício dos curandeiros seria a implementação de uma inquisição científica, em que se silenciar tais contribuições em nome de uma lei bárbara e egoísta que usurpou tais conhecimentos em prol da condenação de seus reais formuladores.

Essa argumentação demonstra que, para Bandeira, a ciência médica era uma prática formada socialmente, pois para além do conhecimento formulado nas academias, foram os saberes exotéricos que permitiriam a formação de um conhecimento específico intitulado “médico-científico”. Então, uma vez que curandeiros, pajés e outros indivíduos possuíam um papel colaborativo na formação deste conhecimento, não seria coerente e justo relegá-los à marginalização em prol de uma ciência que os possuía como um de seus pilares. Raimundo

⁹⁷ *Anais da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

Bandeira aponta ser um forte inimigo do charlatanismo diplomado e que alinhado às virtudes liberais republicanas indica a necessidade de findar o monopólio do título e a “perseguição ao exercício espontâneo e livre da medicina não realizada um nem outro ideal”⁹⁸. É “assim que se pode exercer a medicina quem não devia, porque não tem competência, apesar de autorizado pela lei, e há de sempre a exercer, apesar de todas as proibições legais, o médico não diplomado que conquistou a confiança pública.”⁹⁹

Em ambas as defesas que apareceram em 1891 o que pôde ser compreendido foi o uso da liberdade profissional como um dos princípios a ser definido na elaboração das estruturas republicanas. Garantir tal liberdade corroboraria com a necessidade de se consolidar o ideal do regime perante à sociedade, porém esse ideal não era singular, mas pensado por diferentes frentes políticas que utilizavam determinadas filosofias na formação de grupos. como o positivismo rio-grandense, o paulista, o liberalismo moderado, o liberalismo republicano ou o socialismo republicano.

No caso de Demétrio Ribeiro, vemos um pensamento positivista pautado no modelo rio-grandense, que defendia uma descentralização radical e a plena liberdade de direitos como forma de se legitimar o regime (LINS, 1964), tendo a interpretação da medicina científica como um sacerdócio e, por isso, caberia ao médico convencer/converter seus pacientes a aderirem suas práticas, não cabendo sua imposição a partir de leis e decretos (WEBER, 1999). Já na fala de Raimundo Bandeira identifica-se uma posição descentralizadora administrativa ligada aos princípios de um liberalismo moderado, pois ao pensar a liberdade profissional, o deputado conferiu uma certa centralidade à União, que seria responsável por gerir a vinda e fiscalização dos médicos imigrantes. Todavia, ambas as visões sinalizam que mesmo que compusessem facções políticas distintas, seus argumentos mostravam pontos de interseção nos assuntos sobre a gestão governamental, como o federalismo um dos temas centrais que perpassava o debate.

Também podemos observar que Ribeiro nos deixa poucas pistas sobre seus argumentos, já Bandeira aponta os dois lados da mesma dicotomia, a saber, a dificuldade de os médicos estrangeiros atuarem profissionalmente no Brasil e o livre exercício da medicina por aqueles que se consideram capacitados. Em ambos, o que se aponta é o ineficiente privilégio dado aos diplomados brasileiros no exercício de suas atividades, porquanto este privilégio não era assegurado de exclusividades, uma vez que os terapeutas populares exerciam suas atividades mesmo diante desta criminalização.

⁹⁸ *Ibidem*, 1891.

⁹⁹ *Anais da câmara*, sessão de 23 de outubro de 1891.

Além do que já foi apresentado a partir da dissertação de Rodrigo Dantas (2013), isso também pôde ser atestado através da composição do nosso banco de dados que mapeou estes curandeiros nos jornais do Rio de Janeiro entre 1890-1899, período em que destacamos o curandeiro Breves e outros 191 casos, situações denunciadas pelo “exercício ilegal da medicina” corriqueiramente destacadas na *Gazeta de Notícias*. Como destaque o caso de Ignácio Teixeira, publicado no dia 4 de junho de 1891, morador da Freguesia de Sant’Anna, no Largo de São Joaquim, número 136, ele foi denunciado pelo crime de curandeirismo após tratar uma criança que faleceu logo após seus cuidados.¹⁰⁰ Todavia, se o debate até aqui mostra que a questão estava entorno do exercício de cura, nos jornais podemos identificar que as denúncias ocorriam não só em casos contendo falecimento de pacientes, como na situação de Ignácio, pois através delas identificamos que os curandeiros agiam inseridos em diferentes situações.

O periódico *O Paiz* do dia 7 de fevereiro de 1892 destaca o caso de um curandeiro que atuava na rua Príncipe e que estava sendo investigado por atestar em documento o óbito de uma menina de nome Alice que frequentava suas sessões com sua mãe.¹⁰¹ Tal crime, embora não se enquadrasse nos parâmetros do artigo 158 do Código Penal de 1891, estava previsto no regulamento da Inspetoria de Higiene, em que, além de prever a proibição do exercício da cura por pessoas sem autorização, também constava que ninguém poderia servir de perito perante às autoridades judiciárias ou administrativas e passar certificados de moléstia para qualquer fim. O ocorrido nos mostra que as práticas de curandeiros em muitas vezes iam para além do exercício empírico de tratar determinadas moléstias, e também nos indica que a Inspetoria de Higiene, mesmo após a implementação do Código Penal, continuava obtendo autonomia nos assuntos sobre a higiene e saúde pública.

Já sobre os médicos estrangeiros, observamos a positivação destas figuras a partir de sua importância nos interesses do Estado. Os negros foram cooptados como um problema social a ser extinguido, sobretudo após a abolição em 1888, sendo compreendidos como últimos na hierarquia racial enviesada no social darwinismo e no positivismo científico. Com a positivação do mestiço na busca pelo progresso social e nacional, a miscigenação racial conquistou uma dimensão que indicava uma solução ao problema nacional. (SCHWARCZ, 1993), a partir deste momento o imigrante ganhou um outro significado, tornou-se parte essencial na engrenagem que colocaria o Brasil nos trilhos da modernidade. Por serem pertencentes aos “povos civilizados”, também incorporariam seus conhecimentos tácitos e científicos na sociedade,

¹⁰⁰ *Gazeta de Notícias. Exercício Ilegal da Medicina*. 4 de junho de 1891, p. 1.

¹⁰¹ *O Paiz. Injúria delituosa*. 7 de fevereiro de 1892, p. 1.

visão que norteia o discurso de Bandeira na defesa pela mudança dos exames para os médicos estrangeiros. Junto a isto, podemos observar que a questão da liberdade profissional dificultava a ação da própria classe médica, e não só dos terapeutas populares, como debate necessário na implementação da política republicana posse pelas questões científicas ou sociais.

1.5.2 *Júlio Santos e a lei interpretativa da liberdade profissional*

Após as colocações de Bandeira, o debate retorna às sessões parlamentares no dia 8 de julho de 1896, a partir do jurista e deputado pelo Rio de Janeiro Júlio Santos, ex-membro do partido conservador, que com a queda do Império aderiu aos ideais republicanos com fortes ligações ao deodorismo, reconhecido pelos republicanos liberais como um “republicano de 15 de novembro”. Na ocasião, ao começar seu discurso, ele anuncia o arquivamento de uma petição requerida pelo advogado paulista Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, que solicitava ao Congresso a interpretação da disposição n. 24, do artigo 72 da Constituição. Partindo deste caso, Santos se propõe a debater sobre o livre exercício da medicina por indivíduos não diplomados.

Logo de início, o deputado aponta a existência de duas argumentações que prevalecem entre seus colegas. Na primeira, estabelecia que todas as profissões deveriam ser exercidas livremente por todos, independentemente da obtenção de diploma ou quaisquer avaliações de habilitação; na segunda, estavam os deputados que defendiam a tese que declarava que o princípio constitucional apenas estabelecia a liberdade do trabalho, mas não revogava as restrições comuns a todas as liberdades. Entre ambas as posições, Júlio Santos defende que a questão é mais complexa e dinâmica do que os polos demonstram e sua fala buscava mais levantar dúvidas do que resolver o debate.

Em seu entendimento, a disposição n. 24, do artigo 72 sintetizaria o princípio da liberdade do trabalho, na qual o legislador constitucional quis evitar qualquer restrição a atividade do cidadão brasileiro, e a inspiração para tal liberdade estaria em processos históricos permeados por essa restrição. O mais marcante destes processos foi a escravidão, pois segundo Santos ela se constituiu como a forma mais forte e mais expressiva na negação a esta liberdade de trabalho, *ipso facto*, o referido artigo seria uma forma de endossar a condenação a escravidão, na qual “efetivamente, este parágrafo visa evitar a degradação do homem constringido na sua liberdade de trabalho.”¹⁰²

¹⁰² BRASIL. *Anais da câmara*, sessão de 8 de julho de 1896.

Além da escravidão, ele defende que o artigo também se constitui a partir da necessidade de se restringir outro fator histórico: as corporações de artes e ofícios. Estas seriam organizações de indivíduos com uma mesma profissão que se reúnem e reivindicavam para si o direito de só eles formarem novos profissionais, “o que construía uma corporação de privilégios sobre cada sorte de trabalho”¹⁰³. Embora essas corporações tenham sido banidas na constituição do Império (1824), para ele, ao se consagrar o §24, o legislador estaria mais uma vez condenando os privilégios e edificando a liberdade de profissão e de trabalho.

No entanto, se o legislador buscou consolidar essa liberdade, não significaria que todo o mundo poderia exercer quaisquer profissões sem prova de capacidade ou habilitação. Para Santos, o que a lei informa é que “o farmacêutico, o médico, o engenheiro, o advogado, o profissional de qualquer ordem não podem ser inibidos por modo algum em toda a União e em todos os estados de exercer a sua profissão”¹⁰⁴, não permitindo a participação dos curandeiros no exercício da medicina. O que sinalizava uma confusão entre liberdade civil e condição do exercício desta liberdade, aspectos que, para Santos, deveriam ser vistos de forma separada. No artigo, tratava-se das questões sobre a condição do exercício da liberdade assegurada pelo governo, com a defesa embasada na ideia de que a liberdade não é a licença, não é um nivelamento das capacidades, a liberdade civil não seria a liberdade das condições do exercício de qualquer profissão.

A liberdade civil consistiria no fato de que cada um possa usufruir dos mesmos direitos, dadas as mesmas condições, uma interpretação que comungava com as visões de talento e mérito a partir do social-darwinismo, pois seria função do governo assegurar as mesmas condições que destacariam os mais aptos ao exercício profissional através da obtenção do diploma. Ao reler o dispositivo n. 24, Santos atenta para o fato de que a ideia de profissão escrita no artigo é tomada como uma entidade abstrata definida como um complexo de conhecimento, no qual se desenvolve uma dada atividade habitual como meio de vida ou como uma distração. Esse exercício de abstração fez-se necessário para que o legislador abarcasse a multiplicidade da sociedade brasileira.

Daí, “o querer dar a um indivíduo todas as aptidões para exercer a profissão que quiser não é pensamento do legislador, porque isto não teria significação.”¹⁰⁵ O uso do termo aptidões na fala do deputado, reforça a intercessão entre mérito e talento, uma vez que segundo o

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ BRASIL. *Anais da câmara*, sessão de 8 de julho de 1896.

¹⁰⁵ *Ibidem*.

Dicionário da Língua Brasileira do século XIX, o termo é definido com “capacidade”¹⁰⁶, que por sua vez é definido como “habilidade em adquirir dotes”¹⁰⁷, isto é, fosse por meio do talento ou do mérito somente os aptos poderiam exercer tais funções.

Ainda tratando da interpretação das leis, Santos argumenta que a primeira regra da hermenêutica seria de que o intérprete deveria supor que o legislador é o mais sábio possível, dotado de providências que o torna capaz de formular leis impecáveis, para assim levar o autor da lei, que estudará suas várias interpretações, processo implementado ao anteprojeto constitucional do governo provisório. Com isso, não caberia supor que o legislador da Constituição Brasileira quisesse ser o único entre outras nações republicanas a estabelecer uma liberdade ampla de licença que autorizasse quaisquer indivíduos a se intitular de profissional, pois isso, em relação aos curandeiros, possibilitaria que curassem à vontade e cada qual se julgaria um verdadeiro profissional. Apresentando sua compreensão de que “onde o profissional barato trabalha, o profissional habilitado não pode viver, retira-se”¹⁰⁸, e nessa circunstância, sim, o legislador estaria sancionando o abuso e sendo incongruente com sua sabedoria.

O que Júlio Santos propõe como reflexão é que diante do pedido de interpretação da lei 72, §24, os deputados arquivam o pedido, alegando ser inconstitucional devido à clareza do texto, mas, ao mesmo tempo, argumentam em seus despachos justificativas distintas que acabam por comprometer ainda mais a interpretação da lei. E que o voto contrário da Câmara, em 1891, se deu mais como uma resposta à derrubada dos princípios da doutrina positivista, que até aquele momento dominavam a Assembleia, do que de fato promoviam a resolução da questão da lei interpretativa.

Com isso, podemos identificar que embora sem conclusões Santos se mostra alinhado aos argumentos que se contrapõem à inserção do curandeirismo no livre exercício das profissões. Sua posição se destaca, pois, no debate entre centralismo e federalismo, este alinhara-se ao deodorismo, que buscava derrubar os princípios de descentralização política dos republicanos liberais. Por isso, ao defender que caberia ao governo manter a criminalização, fiscalizar e punir os delituosos, ele se posicionava como defensor de um Estado autoritário que concentrava um maior poder na esfera executiva e que transformava o legislativo em um mecanismo de manutenção da ordem. Desta forma, manter as restrições profissionais seria um

¹⁰⁶ BLUTEAU, Rafael; SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da Língua Brasileira*. 1832 -RJ, p. 101

¹⁰⁷ Idem 1832, p. 197.

¹⁰⁸ BRASIL. *Anais da câmara*, sessão de 8 de julho de 1896.

caminho paternalista de garantir a liberdade civil, sem que essa liberdade fosse desvinculada do poder central.

Após a ocasião, a última vez que identificamos os debates sobre o assunto nos *Annaes da Câmara dos Deputados* foi no dia 25 de novembro de 1898, em que a lei interpretativa lançada por Demétrio Ribeiro em 1891 volta à votação, mas acaba sendo derrubada através da justificativa de descontinuidade do debate. Na sessão, o ex-governador de Pernambuco, Barbosa Lima, que possuía afinidade com os princípios positivistas rio-grandense e o liberalismo republicano – no que se referia a descentralização administrativa do estado, sobretudo nos assuntos referentes a educação superior – se põe como relator, argumentando a necessidade de se aplicar a lei interpretativa ao parágrafo 24 do artigo 72 da Constituição.

1.5.3 *Barbosa Lima e a defesa da República nacional a partir da liberdade profissional e do ensino livre*

De início, o deputado Barbosa Lima busca argumentar sobre a questão orçamentária. Ele apontava que através dela se configurar em uma forma de reafirmar o privilégio profissional de médicos, uma vez que a União instituiu ou mantém as faculdades de Ensino Superior e substituía corporações docentes, sobre as quais foi outorgado por lei o privilégio de que conferissem diplomas de habilitação e que sem este documento a ninguém seria lícito o exercício de determinadas profissões, pois estaria atentando contra a própria Constituição Federal e, conseqüentemente, desrespeitando os princípios cardeais da política republicana. Logo, manter tais determinações seria criar um duplo monopólio incompatível com as principais exigências da Federação.¹⁰⁹

Para Lima, isso se justificaria primeiro por se configurar em uma odiosa preferência em relação a um Estado com detrimento dos demais membros da Federação. O que se denunciava neste primeiro instante era a ausência de faculdades de medicina em outras localidades ao observar a divisão igualitária do orçamento e tributos entre os Estados.¹¹⁰ Sete anos depois daquilo que argumentava o deputado Raimundo Bandeira, Barbosa Lima apontava para ínfima interiorização das instituições médicas no Território Nacional, uma vez que ainda se fazia necessário migrar para o Rio de Janeiro ou Bahia no intuito de se tornar médico diplomado.

¹⁰⁹ BRASIL. *Annaes da Câmara de deputados*, sessão de 25 e novembro de 1898.

¹¹⁰ Parte de sua argumentação está embasada no interesse em modernizar o Estado de Pernambuco a partir dos parâmetros estabelecidos na Capital, sendo o curso de medicina instituído lá somente em 1909, o que em seu discurso será apresentado como justificativa para uma maior atuação de curandeiros que complementavam os poucos médicos diplomados e que em sua maioria exerciam atividades na Inspetoria de Higiene, inaugurada quando Barbosa Lima era governador do Estado.

Uma vez que todos os Estados fossem vistos de forma igualitária perante o orçamento das despesas públicas, se configuraria um privilégio à população da Capital Federal e a Bahia, pois somente os membros da elite de outras regiões teriam a capacidade de arcar com todas as despesas referentes ao curso de medicina: “despesas exigidas pela viagem do seu Estado até a sede acadêmica, e mais pela sua estadia durante cinco anos em tal localidade, além dos gastos com certificados, diplomas e mais exigências burocráticas.”¹¹¹ Como visto no caso de Bandeira, ele apontava a questão através da considerável presença de curadores em áreas que possuíam pouca ou nenhuma concentração de médicos.

Para Lima tal privilégio seria uma permanência de características herdadas do período colonial, em que apenas os poderosos possuíam condições pecuniárias para se deslocarem até Coimbra com a intenção de obter um diploma universitário, o que em si demonstrava que o Estado não promovera os meios necessários para o desenvolvimento de aptidões de seus cidadãos. No momento, a mesma lógica colonial continuaria, pois “hoje deverão os matogrossenses e os amazonenses, e somente os que tiveram maiores recursos pecuniários, vir ao Rio de Janeiro ou à Bahia, licenciar-se para o exercício da medicina”¹¹². O que percebemos é um Barbosa Lima questionador, se perguntando com quais direitos a União cobraria uma contribuição igualitária e um exercício profissional exclusivo por diplomados se ainda reproduzia sistemas de privilégios herdados da colonização.

Acaso o Estado auxilia o carpinteiro, o caldeireiro, o ourives, o lavrador, o guarda-livros, o caixeiro, o capitalista a formarem-se? Custeia viveiros de profissionais para esses ramos da atividade humana? Se não auxilia a estes, por que a custa deste subsidiar aqueles?

– Depois, o Estado, que não tem religião oficial, que se mantém em respeitosa neutralidade entre os diversos credos que se combatem, pretendendo cada um possa consigo a verdade, também não pode ter ciência oficial.¹¹³

Ao subvencionar instituições em que se professava uma determinada e exclusiva doutrina, o Estado estaria tiranizando sobre ideias e opiniões sem as quais ficaria excluído o livre exercício profissional. E que, além disso, estariam elaborando verdadeiras doutrinas precisamente nos pontos que mais de perto interferem a felicidade dos seres humanos: “um tríplice domínio de campos – biologia, sociologia e moral.”¹¹⁴ Para o deputado, isso significava que, uma vez que o proselitismo oriundo do pentateuco e doutrina católica passaram a ser

¹¹¹ *Ibidem*.

¹¹² BRASIL. *Annaes da Câmara de deputados, op. cit.*

¹¹³ *Ibidem*.

¹¹⁴ BRASIL. *Annaes da Câmara de deputados, sessão de 25 e novembro de 1898.*

rejeitados, não seria lícito propagar doutrinas como o “monismo hoeckeliano (*sic*)”¹¹⁵ e quaisquer outros pregadores catedráticos, não sendo coerente substituir as concepções ontológicas da alma por forças e fluídos nervosos.

Este privilégio seria herança da “praga do bacharelismo” que se instaurou na nação como consequência da escravidão de africanos, pois com este sistema ocorreu o aviltamento das funções materiais que eram exercidas pelos cativos. E que, após o “processo de regeneração de costumes”¹¹⁶, que se iniciou no 13 de maio de 1888, colocou-se para enxada e para o arado esses mesmos indivíduos que pejaram as intenções em se inserirem no ensino oficial, no qual não só estaria reconhecida a dignidade de todas as funções habituais do proletariado, como também se teria dado um grande passo para a construção normal das sociedades brasileiras.

O que seu argumento nos sugere é que com a não incorporação da população negra de ex-escravizados na educação dos diferentes níveis e o não reconhecimento de suas atividades como parte fundamental da construção da nação, mantiveram-se os privilégios de bacharéis que ocuparam os serviços administrativos se tornando uma minoria que discriminava a maior parte da população nacional. Ao reverter este quadro, não mais se preconizaria como panaceia para os males econômicos e nem se recorreria “a transfusão do sangue estrangeiro pela importação sistêmica de alienígenas que nos venham ensinar a amar e a servir esta Pátria que sem eles, no sentir de um empirismo estreito, jamais saberemos engrandecer.”¹¹⁷ E segue:

Em vez dessa perigosa cilada que seduz a maioria dos moços reduzindo o maior número a candidatos impertinentes ou humildes nas antessalas das secretarias, ter-se-á prestado aos nossos jovens patrícios o melhor de todos os serviços raspando-lhes amplos horizontes para as nobres aspirações normais, levando-os pela estrada larga que vai ter ao pleno regime industrial, como outros tantos colaboradores no generoso seio do proletariado universal, a que enfim virão incorporar-se.

Bem sabemos quão difícil será romper com a soma formidável de interesses egoístas acumulados por séculos de uma rotina sem generosidade. Mas preferiremos, por isso que de dia a dia e cada vez mais tudo tenhamos de dever ao trabalho estrangeiro, como outrora devíamos ao trabalho *servil*, desde a alimentação e o vestuário até os artefatos mais comezinhos, em vez de instituir o trabalho *nacional*, dignificando e alicerçado sobre aquela larga base de justiça reta e sã previdência?¹¹⁸

O que se observa é uma crítica à desvalorização da mão-de-obra nacional diante a uma forte imigração, o que só contribuiria para a manutenção dos mesmos privilégios acumulados

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ *Ibidem*.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ BRASIL. *Annaes da Câmara de deputados*, sessão de 25 e novembro de 1898.

desde o período colonial. Manter esta prática só colaboraria para um vago cosmopolitismo, que assentava a grandeza da pátria na substituição sistêmica dos seus filhos pelos estrangeiros, lisonjeiramente magnificados e preconizados ao adentrarem no território nacional. Em sua visão seria isso uma hiper hospitalidade que coloca o hóspede acima do dono da casa, amesquinhando este último pela exageração dos seus defeitos em um engrandecimento que ignora as falhas e lacunas dos imigrantes.

Nesta lógica de Barbosa Lima, substituir a figura indígena pelo imigrante, colocando-o como elemento civilizado, apenas acarretaria a substituição de mazelas internas por outras bem piores, tais quais o anarquismo e comunismo, que estavam colocando o proletário na miséria e interferindo na construção de uma nação industrial. Para o relator, ao invés de substituir, eliminando gradualmente os grupos étnicos, melhor seria aperfeiçoar através do cultivo sistemático das boas qualidades morais, intelectuais e práticas de um povo, que fossem capazes de assimilar todos os tesouros que a providência humana acumulou no seu progresso histórico. Uma visão largamente difundida entre os positivistas rio-grandense que, assim como o deputado Júlio Castilho e Demétrio Ribeiro, defendia a ampla educação como caminho a se superar as divergências nacionais e colocar a sociedade no trilho do progresso modernizador.

Continuar implementando as medidas adotadas pela União e seus ideólogos seria injetar remédios paliativos aos problemas nacionais. Para se conhecer a profundidade da situação era necessário afastar a mistificação acadêmica de um ensino oficial que desviava a ciência das suas aplicações realmente úteis à coletividade. Compreender isso seria caminhar de forma rápida na conclusão da Constituição, contribuindo para tornar a República um sistema que na prática também fosse republicano.

Isso também reforçava a punição sobre os que usavam de ofícios pertencentes a outro gênero que não o seu. Situação reforçada na carta da lei de 30 de agosto de 1770, na qual constava que “ninguém pode ser artífice sem carta de exame do seu ofício.”¹¹⁹ Como oposição a isto e visando o sentimento republicano, teria aí o legislador constituinte da República desligado os exames prévios não só das atividades industriais (como ocorreu na Constituição do império), mas também as de ordem moral e intelectual. Por isso, se lia de forma clara no §24, do artigo 72, que “é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, fórmula abrangente que abarcava todas as profissões possíveis. Era alegado, assim, que não se exigisse o exame e diploma de profissões industriais, mas sim avaliações de ordem moral e intelectual, pois o que estava ocorrendo infringia o texto da lei, uma vez que sonegava

¹¹⁹ *Ibidem.*

um direito assegurado através do desdobramento de um artigo terminantemente em duas partes contrárias, a saber, uma que consente a exigência do diploma de habilitação e outra que repele essa exigência como indébita e ilegal.

Ademais, ao se observar outros incisos do artigo 72, pode ser visto que nos casos concernentes às liberdades, o legislador se preocupou em definir seus contornos. Como exemplo, no §12, lê-se que: “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar.”¹²⁰ Em um primeiro momento, é garantida a liberdade de expressão, opinião e pensamento e, em seguida, determinado que cada qual responderá pelos abusos cometidos de acordo com as determinações da lei (situação também identificada no §11 sobre a inviolabilidade do domicílio, nos §13 e §14 na prisão sem culpa formada, e no §17 sobre a propriedade de minas), enquanto que na liberdade profissional não há nenhuma limitação a sua implementação. Com isso, seria coerente a renúncia da lei interpretativa, que por vezes foi debatida no Congresso, mas não pelos argumentos defendidos na ocasião, e sim por ser clara a não necessidade de diplomas ou exames.

Por outro lado, Lima aponta como um argumento levantado no Congresso, por parte dos que se opunham à lei interpretativa, as preocupações concernentes à saúde pública através dos tratamentos oferecidos pelos curandeiros aos que a eles procuravam, que o “bem geral e o do indivíduo reclamam precauções indispensáveis na prática de certas artes e ciências que afetam a vida do homem e interesses de maior valia social”¹²¹, como se lia no parecer contrário ao projeto n. 24 A, de 1891. Segundo Barbosa Lima, tal argumento presente nos debates do Congresso na deliberação que negava a proposta de Demétrio Ribeiro seria inadmissível, porque distinguiria onde a Constituição não o faz, entre profissões em que se praticam certas artes e ciências que afetam a vida do homem e profissões em que se praticam outras artes e ciências que naturalmente não o afetam. Uma vez que a Constituição define o livre exercício de qualquer ordem, não caberia a diferenciação sofisticada defendida.

Posto que “quais seriam as artes e ciências que afetam a vida humana?”¹²², de seu ponto retórico, não seria apenas a medicina, mas também outras, como o cozinheiro, confeitoiro, os vendelhões, os banhistas, pintores e muitas outras, que periciam da boa-fé e que, por tantas vezes, norteiam a saúde e a própria vida humana. O mesmo poderia ser visto nas atividades de farmacêuticos que configuravam um privilégio apenas quando havia diplomados, e na ausência

¹²⁰ BRASIL. *Constituição Federal*, 1891.

¹²¹ BRASIL. *Annaes da Câmara dos deputados*, sessão de 25 de novembro de 1891.

¹²² BRASIL. *Annaes da Câmara dos deputados*, sessão de 25 de novembro de 1891.

destes a União não defendia como problema de saúde pública a venda de medicamentos por não diplomados. Isso demonstra que tais leis ficariam apenas no papel, pois em diversos pontos habitados no território nacional ninguém se deixaria morrer à mingua por ausência de socorro profissional na imposição dos doutores do constitucionalismo.

Assim como outrora defendeu o médico e deputado Raimundo Bandeira em 1891, Barbosa Lima indica que, em muitas partes do território existe uma significativa ausência de médicos diplomados. Nessas localidades, se ocorresse o cumprimento da lei, não haveria assistência para a população, que diferentemente dos privilégios que percorrem na capital, não era provida de estruturas e profissionais diplomados para seu socorro. Com isso, tal lei de proibição é posta à margem ao se argumentar que a ausência de médicos diplomados justificaria (mas não apenas isso) a busca por terapeutas populares e a inviabilidade de se aplicar a lei.

Partindo deste argumento, se reduzirmos a escala proposta por Lima e aplicarmos a retórica no Rio de Janeiro, podemos observar que a distribuição de médicos por freguesias é marcada por uma não homogeneidade, ocorrendo em muitos casos uma discrepante distribuição médica se comparado ao contingente populacional de cada freguesia. A partir do cruzamento destes dados, observamos que as áreas centrais possuíam um maior contingente de consultórios comparado aos subúrbios e outras regiões do Estado. Os dados recolhidos para a observação foram retirados do censo de 1906 (que contém a população em 1891) e dos dados sistematizados de médicos que anunciavam seus serviços no Almanak Laemmert também em 1891.

Tabela 1: População por freguesia e a relação por médicos em 1891					
Freguesias	Homens	Mulheres	Total	Médicos	Habitantes/Médicos
Total	296.495	228.069	524.564	690	760
Sant'Anna	38.238	29.147	67.385	23	2.930
Santo Antonio	29.920	16.477	46.397	18	2.578
Gloria	22.332	21.419	43.751	115	380
Santa Rita	28.017	15.584	43.601	19	2.295
São José	24.533	15.078	39.611	87	455
Engenho Velho	19.493	17.332	36.825	58	635
Espírito Santo	14.820	16.418	31.238	7	4.463
Sacramento	19.394	11.025	30.419	110	277
Lagoa	14.408	14.029	28.437	28	1.016
Engenho Novo	14.468	13.294	27.762	29	957
São Cristóvão	11.346	10.742	22.088	21	1.052
Inhaúma	9.243	8.178	17.421	18	968

Jacarepaguá	8.367	7.683	16.050	4	4.013
Campo Grande	8.446	7.501	15.947	2	7.974
Irajá	6.902	6.224	13.126	1	13.126
Guaratiba	6.439	6.214	12.653	2	6.327
Santa Cruz	5.622	5.307	10.929	2	5.465
Candelária	7.966	1.580	9.546	135	71
Gávea	2.732	1.964	4.696	7	671
Ilha do Governador	2.434	1.555	3.989	2	1.995
Paquetá	1.375	1.318	2.693	2	1.347

Fonte: Censo 1906

Podemos observar uma distribuição habitante/médico irregular, como os polos extremos a freguesia de Irajá, apontando 13.126 habitantes por médico, pois no Almanak apenas um médico anunciou serviço na região; e no outro extremo, temos a freguesia da Candelária, marcando 71 habitantes para cada médico atuante. Estes dois exemplos nos permitem observar a dissonância entre as freguesias urbanas e rurais no quesito assistência médica, salientando que mesmo dentro da capital havia uma hierarquia de espaços onde os médicos atuavam, uma preferência pelas localidades centrais, em oposição ao subúrbio e a outras regiões mais afastadas que careciam de assistência médica ou deveriam se locomover por quilômetros em busca de uma.

Isso denota que a ausência de médicos era um padrão no território nacional, que apresenta sua irregularidade inclusive na capital. E, com esta escassez ou desordenada distribuição, a população acometida por moléstias ao recorrerem aos curandeiros reforçariam os absurdos da situação criada pela lei; por outro lado, se incluirmos o quantitativo de curandeiros atuantes nessas freguesias, observaremos que estes ocupavam as mesmas regiões com maior concentração de médicos diplomados, o que desmontaria a argumentação de que a presença de curandeiros estaria diametralmente relacionada à ausência de médicos, debate que aprofundaremos no próximo capítulo.

“Nessa hipótese, a lei impõe que ninguém cultive pelos meios ao seu alcance nessas longínquas paragens os seus *talentos* e inclinações, buscando conhecer e praticar ao menos os processos mais grosseiros aplicáveis a casos tais” (itálico nosso).¹²³ Junto a esta percepção, o deputado recorre a um argumento semelhante ao de Raimundo Bandeira ao defender a não imposição da confiança dos médicos aos pacientes por parte do Estado, pois “o médico não é

¹²³ BRASIL. *Annaes da Câmara dos deputados*, sessão de 25 de novembro de 1891.

simplesmente o rude veterinário; o seu ministério é um sacerdócio; tem que ser um conselheiro discreto, circunspecto e avisado.”¹²⁴ Isso demonstra que para Barbosa Lima as práticas médicas estariam no âmbito do talento nato, enquanto que o curandeirismo estaria marcado por um mérito norteado na ausência dos diplomados. O que demarcaria ambas as práticas seria a escolha do paciente, que sem a interferência do Estado determinaria o mais apto para seu caso particular. Por este motivo o médico diplomado não precisaria de privilégios, pois sob a livre concorrência seria ele sempre procurado.

Além deste ponto, bem como defendeu Bandeira, Lima indica que a imposição do título abriria caminho para atuação do diplomado incompetente que necessita de privilégios para atuar e causar problemas a saúde de seus pacientes. Posto isto, ele define que:

Por todos estes motivos sou de parecer que o legislador ordinário, filho lidimo do legislador constituinte, na frase do notável advogado sem diploma, qual foi Antonio Pereira Rebouças, porá a lei de acordo com os costumes, dando fiel execução ao mandamento constitucional se aprovar o seguinte projeto.¹²⁵

E apresenta uma versão atualizada do projeto defendido por Demétrio Ribeiro, em que agora, além da liberdade profissional e da revogação de dispositivos contrários a ela, defendia a necessidade de se destituir da União à gestão das instituições universitárias. Roque Spencer de Barros (1959) nos permite compreender que tal posição é resultado de uma luta que acompanhava os intelectuais que participaram do movimento político dos anos de 1870, sobretudo os bacharéis adeptos ao liberalismo republicano. Estes, ao se colocarem como estandartes do movimento ilustrado brasileiro, passaram a defender uma secularização e descentralização do ensino universitário.¹²⁶

Helena Sampaio (1991) analisa que com a estabilidade política do governo de D. Pedro II, fruto da produção de café, foi iniciada uma lenta expansão das instituições educacionais e dos centros científicos. Um processo marcado pelo centralismo político, que interpretava a criação destas instituições como forma de atender os objetivos centralizador do regime. Neste contexto, a autora marca duas correntes que se mostraram contrárias à criação de novas Universidades. Uma formada por diferentes atores que apontavam o caráter humanístico das universidades, como a futilidade e o atraso, uma vez que se reproduziam características

¹²⁴ *Ibidem.*

¹²⁵ *Ibidem.*

¹²⁶ Lilia Schwarcz (1993) demonstra a significativa atuação das instituições católicas nas faculdades de Direito de Recife e São Paulo, ambas fundadas em espaços religiosos. O que possibilitou uma ocupação de clérigos em cargos administrativos e de professores, sobretudo em Recife, gerando inúmeros problemas para a consolidação de um ensino nos parâmetros ilustrado.

coloniais, exemplificado no caráter escolástico do ensino professado, remetendo ao modelo de Coimbra antes da reforma. Em segundo, ela aponta os positivistas como Miguel Lemos e Raimundo Teixeira, que indicavam que os cursos especializados como agronomia e engenharia, devido seu caráter pragmático, deveriam ser abandonados por serem mais próximos das estruturas colonizadoras. Isso se somava ao argumento de que a criação de universidades com cursos liberais, como medicina e direito, apenas fortaleceria a burguesia nacional impedindo o processo que levaria o país ao estado positivista.

Nisso, é interessante compreender que a oposição destes positivistas à criação de um ensino superior não era contraditória ao pensamento Positivista de Comte. Para este, sua filosofia não estaria negando o ensino, mas sim que ele deveria ser regulado por uma centralização política que se faria coerente na chegada das sociedades no estado positivo, então, até este momento, os governantes deveriam renunciar a todos os sistemas de educação geral. O que Lemos e Teixeira fazem, portanto, é uma leitura adaptada da teoria de Comte para a realidade nacional, pois ambos defendiam a necessidade de uma reforma no ensino que o desvinculasse da doutrina católica, mas negavam as universidades enquanto solução viável as transformações sociais (SAMPAIO, 1991).

Então, como primeira luta no processo de reformulação universitária e implementação do ensino livre, esses intelectuais buscaram enfrentar a presença do pensamento católico-conservador e a atuação destes no ensino superior, argumentando em meio aos debates republicanos que essa relação era uma herança colonial que representava o atraso monarquista. Imersos nas ideias liberais e científicas que reverberavam nos anos finais do Império, as universidades passaram a ser compreendidas como movimento ramificado e consolidador destes princípios.

Spencer indica que a segunda luta, uma busca pela implementação do ensino livre – este compreendido como uma autonomia das instituições universitárias frente ao Estado, no que se referia a sua administração interna e formulação/propagação de doutrinas – teve uma maior intensidade após o 15 de novembro. Este movimento compreendido que, para se elevar o país ao progresso além das atividades políticas, fazia-se necessário o alargamento das atividades pedagógicas ilustradas, fossem essas de caráter público ou privado. A lógica contida no pensamento era de que para *iluminar* (no sentido iluminista) o povo, antes era necessário ampliar a classe ilustrada que seria a responsável por este processo, o que seria feito com a ampliação e autonomia das universidades, posição criticada por Barbosa Lima que aponta os bacharéis como um dos pilares do problema nacional.

Esta bandeira do ensino livre abarcou outras vertentes liberais e setores sociais que identificaram um caminho para a construção de um ensino particular que fugisse do controle do Estado, se fazendo presente onde este não se fazia e, assim, contemplando a uma elite que buscava estar inserida nos espaços de debate intelectual e científico, formando a ideia de um sistema liberal de ensino. Então, a luta em que Barbosa Lima se insere iria além de um privilégio da capital perante aos demais Estados por esta possuir uma Faculdade de Medicina. Em sua argumentação ele defendia a importância de um ensino livre e amplo, na busca de se positivar e orientar o povo nacional e, assim, atingir o almejado progresso. Esse novo projeto era definido da seguinte forma:

Art. 1. As faculdades de ensino superior mantidas pela União passarão a ser dirigidas pelas respectivas congregações, nenhum privilégio conferindo os diplomas por elas expedidos.

§1º. Aos funcionários vitalícios das mesmas faculdades são garantidos os vencimentos a que tem direito.

§2º. As vagas que ocorrerem no pessoal docente serão preenchidas pela forma que entender a respectiva congregação, sem nenhuma interferência do Governo nem despesa para União.

§3º. Essas associações organizarão os seus estatutos e programa de ensino, podendo cobrar taxas de matrículas e outras que julgarem necessárias para custeio do estabelecimento.

§4º. As congregações terão usufruto dos edifícios, em que funcionam atualmente as escolas superiores, bem como de todo o material de ensino aí existente.

§5º. Ao pessoal não vitalício que tiver mais de sete anos de exercício a União garante por um ano o respectivo ordenado, dando-lhe preferência no preenchimento de cargos análogos por ocasião de vaga nas repartições federais.

Art. 2. O exercício de qualquer profissão seja de ordem moral, intelectual ou industrial, independe da exibição e registro de certificado de estudos feitos em escolas oficiais (Const. Art. 72, §24)

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 21 de novembro de 1898 – Eduardo de Berredo, presidente- Barbosa Lima, relator – Torquato Moreira – A. Moreira da Silva – Eduardo Pimentel, vencido quanto ao art. 1º, na sua ideia capital – Cunha Martins, vencido – Paula Guimarães, vencido.¹²⁷

Embora derrubado, os dispositivos defendidos demonstram novos argumentos e entendimentos que se incorporaram na defesa da liberdade profissional ao longo dos 10 primeiros anos da República. Além do privilégio defendido por Raimundo Bandeira, que apontava a exclusão dos médicos imigrantes através dos exames que deveriam prestar, Barbosa Lima argumentou sobre a valorização do indivíduo nacional em detrimento ao projeto de incentivo de imigrante. Para ele, a incorporação de uma visão política que destituía o papel

¹²⁷ BRASIL. *Annaes da Câmara dos deputados*, sessão de 25 de novembro de 1891.

fundamental do agente nacional e atribuía uma maior importância para o imigrante apenas dificultaria o desenvolvimento do país, acarretando a proliferação de problemas que não faziam parte da nação e ignorando a busca factível por soluções que garantiriam o progresso social, político e econômico.

Além disso, Barbosa Lima defende a necessidade de uma descentralização mais profunda nos assuntos sobre o ensino superior, pois, embora a Constituição de 1891 tenha descentralizado o ensino superior, o que demonstraria uma relativa vitória dos bacharéis liberais, , pois antes este ensino era gerido pelo poder central, passando sua administração aos governos estaduais e permitindo a criação de instituições privadas, ainda havia muitos embargos e oposições na ampla difusão das universidades, pois de 1808 até 1900 no Brasil havia apenas 24 estabelecimentos de ensino superior (SAMPAIO, 1991: 7).

Com isso, podemos identificar que na argumentação do deputado dava-se uma nova roupagem ao debate da liberdade profissional, mostrando uma profundidade que iria além do livre exercício da medicina, mas que também o defendia acerca da sua contribuição ao assistir a população onde o estado não auxiliava. Uma posição presente ao defender o indivíduo nacional, fosse negro, mestiço ou indígena, e por ser parte integrada da sociedade brasileira sua cultura também deveria ser integrada, o que incluiria o curandeirismo, não caberia ao União definir a valorização de um grupo/prática em detrimento ao outro. Caberia sim a educação, a transformação das mentalidades que seguiriam em direção ao progresso.

Por fim, podemos indicar que Barbosa Lima incorpora múltiplos pensamentos filosóficos na defesa de seu argumento, mostrando que mais do que engessar os princípios políticos difusos do período republicano ou absorver de forma aleatória estas teorias, posto por José Murilo de Carvalho (1997) como “uma confusão ideológica”, o que ocorria era a releitura nacional a partir da preocupação de se transformar a realidade nacional, como parâmetro os modelos internacionais, reconhecendo que o que se fazia era uma modernidade à brasileira.

1.6 Breves considerações

Como vimos neste capítulo, o tênue e complexo jogo político do regime republicano se desdobrou em uma teia de relações e socializações que evocaram atores e visões distintas sobre os caminhos que a política nacional deveria seguir no curso rumo à modernidade e ao progresso científico. Todavia, as relações estabelecidas no campo político-intelectual permitiram que, em meio às novidades republicanas, elementos do regime monárquico permanecessem vigorando e norteando os debates da sociedade carioca.

Foi neste contexto de amálgama política e social que identificamos a figura do curandeiro José Francisco Pinto Breves como um nó na teia de dinâmica social que permeava o Rio de Janeiro da última década do século XIX. Através da procura de seus variados nomes, identificamos o curandeiro estabelecendo relações com importantes membros da política estadual e galgando espaços que à princípio não foram projetados para indivíduos como ele. Afirmamos isto, pois como foi observado o período de atuação do referido curandeiro foi marcado por uma reformulação do código penal (1890) em alinhamento com os interesses republicanos, o que delimitara as práticas e os praticantes danosos a nova ordem social, cultural, política e econômica. Dentre estes desviantes, apontados como um perigo à saúde pública, identificamos o curandeirismo, fosse ele exercido por religiosos ou identificado como uma prática profissional, entendimento de que seus agentes deveriam ser punidos e banidos do seio social.

A responsabilidade de fiscalizar e punir os curandeiros estava nas mãos da corporação policial e da Inspetoria de Higiene. Nisso, ao observarmos o curandeiro Breves ingressando na corporação policial, identificamos que em meio ao estado de repressão instituído pelo código, as dinâmicas sociais revelavam fissuras e outros *modus vivendi* que subvertiam à ordem que se buscavam implementar. No início do capítulo, identificamos que a inserção do curandeiro na polícia possuía dois caminhos que se entrelaçavam: no primeiro plano apontamos que, por se tratar de um afamado curandeiro e por possuir um status social na sociedade niteroiense, Breves poderia ser indicado aos cargos de 3º suplente e subdelegado da região. Como nos indicou os estudos de Holloway (1997), ambos os cargos eram ocupados a partir de indicações do chefe de polícia, que buscava cidadãos de destaque e que contribuíssem para a sociedade local.

Por outro lado, ao observarmos que o curandeiro possuía estreita ligação com os governadores Francisco Portela e Alberto Torres, apresentamos o segundo caminho, pois embora os dados empíricos não nos forneçam tais informações podemos inferir que essas conexões felicitaram sua inserção na corporação policial. Afirmamos isso a partir da análise que aponta o chefe da corporação policial de Niterói como aliado do governador Portela na manifestação liderada por Breves (1891); juntamente quando Breves se posicionou favorável à figura de Mauricio de Abreu, que ganhou as eleições em 1906, ano que o curandeiro assumiu os cargos.

De todo modo, esse movimento que demonstrou as relações de interesses no jogo político também revelou que Breves não abandonou o exercício do curandeirismo. Fosse enquanto agente da ordem oficial ou extraoficial, Juca Breves também era autoridade nas artes de curar

e isso levantava a indignação das gazetas cariocas, pois sua rede de sociabilidade o blindava das punições penais. Todavia, isso não significou que ele foi isento dos enquadramentos policiais – que poderiam utilizar da ilegalidade das artes de curar como forma de tentar afastar essa importante figura das ruas da capital do estado –, levando-o a prisão por praticar o curandeirismo, prática utilizada como justificativa de sua exoneração da corporação policial em 1907.

Entre essas inúmeras incursões ao consultório do curandeiro, além de ser revelada sua associação com o médico Francisco Baptista da Rocha como forma de mascarar suas práticas terapêuticas – Breves o contratou para que pudesse utilizar o nome do diplomado na porta do consultório – os jornais indicaram que os advogados que defendiam os interesses do curandeiro recorriam a Constituição (1891) para assegurar a liberdade de Breves e o exercício de suas práticas. Denúncias que nos levaram a outro ponto debatido neste capítulo: a criminalização do curandeirismo frente a liberdade profissional.

A partir das análises formuladas por Ângela Alonso (2002) e Maria Tereza Chaves de Mello (2007) sobre a formação de uma elite político-intelectual que não estava dissociada, mas que era heterogênea e conectada por pontos de interesse comum. Compreendemos que havia uma transitoriedade destes atores entre o campo político e o intelectual, sobretudo nos jornais que a partir de 1870, pois obtiveram uma roupagem de pensar, questionar e divulgar as questões político-sociais do Império e que, a partir de tal, trouxeram diferentes soluções. Através desta percepção e do aparecimento da questão sobre liberdade profissional e criminalização do curandeirismo, coube a nós o aprofundamento do tema, nos levando *aos Annaes da Câmara de Deputados Federais* da República.

Nestes documentos, identificamos que a questão do curandeirismo se desdobrou em um ponto importante sobre as diretrizes que deveriam nortear ou não o regime republicano. Ecoavam argumentos carregados com a soma de diferentes interesses e facções que se entrelaçavam no novo jogo político-administrativo. Em uma combinação idílica de ideologias políticas, científicas e experiências particulares que reclamavam a pertinência de se reinterpretar ou não o dispositivo da liberdade profissional. Desta mesma forma, denunciava-se o arcaísmo do Código Penal em reproduzir parte do direito clássico que sustentava os privilégios monárquicos sob uma roupagem científica, o que por muitos foi levantado como uma bandeira a ser derrubada.

O próprio fato do anteprojeto de Baptista Pereira ter sido elaborado ainda no governo monárquico apresentava as novidades, mas também as permanências de estruturas vistas como

arcaicas na administração republicana. Nesse mesmo caminho, o anteprojeto constitucional defendido pelo governo provisório mostrava uma resistência na implementação das bandeiras liberais do movimento, tal como o federalismo, que mesmo implementado possuía tensões no jogo político federal e estadual.

Na tentativa de reverter tal situação, no que se referia aos assuntos das liberdades profissionais, a partir do projeto o deputado Demétrio Ribeiro (1891), se iniciou na Câmara o debate de forma a resolver a questão. Ribeiro solicitava a inclusão de artigos que reforçassem o fim da necessidade de diplomas e exames, que ao ser vetado causou a divisão entre as opiniões de deputados.

Além daquele, havia a argumentação defendida por Júlio Santos (1896), que apontava para a necessidade de uma lei interpretativa a fim de resolver a questão, mas que não incluísse a ideia de livre exercício independente de diploma ou exame. Para ele, fazia parte das atribuições da União garantir a segurança e tutelar as liberdades individuais com o objetivo de implementar uma ação autoritária, centralizadora e moderna, como se dizia nos termos da época. Santos expôs a necessidade de se criminalizar os curandeiros para que ocorresse o desenvolvimento saudável do corpo social, um lugar de marginalidade e periculosidade que endossaria uma visão determinista destes terapeutas enquanto práticas criminosas.

Em contrapartida a este modelo, os deputados Bandeira (1891) e Lima (1898) apontam para a defesa de uma República liberal e científica. Um modelo que se colocava relevante ao se pensar a existência do médico ou curandeiro a partir do livre comércio e sacerdócio de suas práticas, feita a seleção dos mais aptos a partir de sua clientela, uma visão de mérito em oposição à ideia de talento que privilegiava um determinado grupo. o que também justificava que, para a escolha de um ou outro curador, estaria elencada a uma série de fatores, não cabendo ao Estado interferir nos assuntos privados ao ceio familiar.

Ao aproximar o livre exercício da cura com as questões do direito privado, os deputados indicavam o papel de destaque dos pacientes, pois estes seriam os responsáveis por depurar os charlatães dos curadores de respeito através de seus atestados diante das autoridades. Uma vez que a lei não previa como crime a busca pelas terapias populares, estes pacientes que vinham de diferentes segmentos sociais poderiam escolher livremente seus terapeutas e, ao serem interrogados pela polícia, nos casos de prisões de curandeiros, se tornariam legitimadores ou condenadores daquelas figuras. Em muitos casos, identificamos os pacientes na posição de denunciadores do crime de curandeirismo, ou por não ter obtido a cura desejada, ou defensor

de práticas milagrosas que legitimariam, ao menos para a sociedade, o ofício daquele curandeiro.

Essa questão pode ser identificada no periódico *O Paiz* do dia 29 de outubro de 1898, que publicou a carta de um afamado membro da elite carioca que preferiu se manter anônimo, em defesa do curandeiro Romualdo Valério¹²⁸, preso dias antes por praticar o curandeirismo na freguesia de São José, onde residia.

O sr. Romualdo Valério é um respeitável cidadão, empregado há 22 anos na estrada de ferro Central, na seção da linha. A sua fé de ofício como funcionário público é o mais belo título de orgulho para o seu caráter – trata-se de um empregado idôneo, sério, probo, exemplar em sua conduta.

Há, porém, isto: na sua vida particular esse cavalheiro é um modelo de virtude. É, na circunscção em que mora, o amparo da pobreza, o socorro dos infelizes, a proteção aos infortunados. Dedicou-se ao estudo da homeopatia e exerce, no estreito perímetro d’aqueles que o conhecem e nele confiam, a sua ação benéfica sobre os pobres que lhe pedem auxílio, arrimo, conforto.

Fornece, sim, medicamentos aos doentes que o buscam, mas – caritativo e bom – nunca levou um real por isso. Longe de fazê-lo, além de dar *grátis* o remédio, assiste generosamente o enfermo com o preciso para a dieta. É, pois, um ignorado benfeitor da humanidade, que exerce na sobra, segundo o preceito evangélico, a caridade verdadeira, despida de ostentação. – Do que avançamos podemos dar testemunho fidedigno, a declaração de pessoas de nossa melhor sociedade, acima de todas as exceções, que lendo as notícias relativas a esse cavalheiro e a tal cincada da polícia, foram presas de assombro pasmo.

Certo, há ali a questão do exercício ilegal da medicina, a que a polícia poderá apelar para justificar-se. Mas, essa questão é ainda ponto em litígio, mesmo no seio das nossas altas corporações jurídicas, e na imprensa como no parlamento ainda até agora debate-se o valor interpretativo da letra da Constituição quando se refere a liberdade de profissões. Em todo caso, atualmente, não é isso considerado um crime.¹²⁹

Não identificamos a relevância da defesa no processo que foi instaurado contra Romualdo, nem o resultado do inquérito, mas a declaração publicada nos permite endossar o argumento acima, pois é observada a nítida intenção de positivação das práticas e da figura do curandeiro-homeopata (no ato da prisão, Valério foi enquadrado como curandeiro). Em um primeiro instante, Romualdo é positivado através da lógica do trabalho que dignificava o homem, pois isso o afastaria do enquadramento das classes perigosas. Ele possuindo um trabalho estável há 22 anos não compactuaria com atividades ilícitas e prejudiciais à sociedade. O que ele exercia, na lógica do remetente, era um ato de caridade, um auxílio aos mais necessitados e, por isso, não deveria ser visto como um desviante – aqui, a caridade, por ser um

¹²⁸ Não identificamos outras reportagens que nos levassem a maiores detalhes sobre as práticas e experiências do curandeiro.

¹²⁹ *O Paiz*, 29 de outubro de 1898, p. 1.

dos princípios católicos, o afastava das demais práticas religiosas que utilizavam do curandeirismo como prática litúrgica. Não foi possível saber se o escritor da carta era um dos pacientes do curandeiro, mas ele demonstra que havia membros importantes da cidade que recorriam à Romualdo na busca por tratamentos e pela sua fama, caridade e efetividade de suas práticas essa prisão seria um grosseiro atentado a sua contribuição social.

Romualdo, que não cobrava pelos seus serviços e medicamentos e por atender apenas as pessoas próximas, não deveria ser visto como um explorador da ignorância ou boa-fé. Além disso, o debate sobre liberdades profissionais não foi resolvido, o que não seria possível enquadrá-lo nos altos dos crimes contra a saúde pública. Então, o remetente busca validar as práticas do curandeiro-homeopata a partir de sua contribuição para a sociedade que o reconheceria como exímio cidadão e benfeitor, cabendo ao Estado atuar apenas em situações em que fossem identificados crimes previstos, e não em debate, bem como não sendo sua função determinar com quem a população deveria se tratar ou não.

Posto o argumento, defendido por Bandeira e Lima a partir do caso de Romualdo, havia uma divergência entre ambos acerca no debate dos problemas entorno das instituições médicas. Para Bandeira, o excessivo privilégio dos médicos nacionais acabava por afastar os médicos internacionais, figuras basilares no projeto de república defendido por ele, pois estes seriam responsáveis por contribuir com mão-de-obra e conhecimento técnico-científico através do processo de naturalização iniciado na promulgação da Constituição. Enquanto para Lima, a questão em âmbito nacional denunciava a ausência de faculdades de medicina nos estados, numa centralização e exigência da União no cumprimento de uma lei que criminalizava o único auxílio disponível para muitas pessoas. Além disso, ele defendia a necessidade de se implementar um ensino livre que promovesse uma formação universitária que positivaria os cidadãos brasileiros, desvinculando-se na busca excessiva pelo imigrante europeu.

Pela análise até aqui, podemos observar que, embora o Código estabelecesse uma criminalização aos terapeutas populares, a presença do tema em diferentes espaços de debate político revelou que havia outras formas de dinamismo no exercício de práticas culturais criminalizadas ou marginalizadas, e através desse processo identificamos e mapeamos 191 curandeiros que atuavam no Rio de Janeiro. Enquanto o debate sobre a liberdade profissional ganhava espaço nos impressos, podemos observar que são as ações deles, dos curandeiros que sucinta o debate, tal como Breves e Romualdo.

Tais ações foram apresentadas em muitas situações através de denúncias que condenavam essas práticas, o que nos levou ao imperativo curioso de mapear o perfil destes

agentes e em como os periódicos os definiam diante do debate da liberdade profissional e dos discursos filosóficos que se faziam presentes na página de cada jornal e revista da capital. Além disso, a constante denúncia de privilégio dos médicos em relação aos curandeiros nos leva a questionar sobre tais disputas no espaço urbano: Seria possível mapear a atuação de ambos os grupos e compreender se havia ou não uma disputa por clientela e localidades? Situações que serão o foco de análise no nosso próximo capítulo.

2. OPINIÕES QUE REVELAM: OS CURANDEIROS NAS PÁGINAS DOS JORNAIS DO RIO DE JANEIRO

Até este ponto vimos que as práticas de cura se apresentavam como tema de relevância na gestão republicana. Norteados por filosofias europeias, os agentes políticos e intelectuais buscaram promover reflexões que enquadravam as práticas de curandeiros em algum dos modelos sociais que disputavam soluções para os problemas nacionais. Nos debates parlamentares analisamos diferentes visões que buscavam delimitar projetos políticos convergentes em um mesmo objetivo final: uma sociedade moderna, garantidora de liberdades e enraizada no cientificismo. Tal garantia também angariava a liberdade de escolha dos cidadãos na pluralidade de curadores existentes.

Nos debates da Câmara, compreendemos que, ao se pensar sobre essas práticas, os deputados analisaram a questão a partir da *interpretação das leis* e sua pertinência em relação aos projetos republicanos. Ao tratar da hermenêutica, eles tangenciaram as falhas e os esforços governamentais que endossam suas posições nas mudanças jurídicas pelas quais o país precisava passar, sobretudo no que se referia ao Código Penal de 1890, documento que apresentava incongruências por recorrer ao direito clássico, visto por muitos como modelo antiético aos ditames que se desenvolviam na Europa. Embora não destacando nomes e trajetórias de curandeiros, esse debate nos possibilitou ver que no âmbito político havia uma flexibilidade sobre o tema, viabilizando a articulação de curandeiros com outros atores sociais, na busca pelo livre exercício de suas artes de curar – Juca Breves, Ignácio Teixeira e Romualdo Valério foram alguns dos casos até aqui destacados.

Agora, ao orientamos o debate para os periódicos da capital federal, observaremos que o tema é posto na ordem do dia a partir das ações destes curandeiros. São nomes, etnias, gêneros, endereços e especialidades terapêuticas descritas em suas páginas no intuito de informar seus leitores e ouvintes sobre suas posições. Tais informações, mapeadas e sistematizadas, nos possibilitou atingir dois dos nossos objetivos neste capítulo, que são analisar os debates sobre a liberdade profissional nos jornais e compreender o perfil social dos curandeiros a partir dos periódicos.

Apontamos que os jornais, enquanto agentes de transformação social, ganharam outras significâncias a partir da segunda metade do século XIX. Se antes a imprensa era categorizada como “anêmica, clorótica e inexpressiva gazeta da velha monarquia, coisa precária, chã, vaga,

morna e trivial”¹³⁰, nas últimas três décadas do século XIX obteve uma nova difusão (BARBOSA, 2010). Nos debates políticos e reações populares, as gazetas buscaram se vestir com a roupagem da neutralidade, a fim de conquistar uma legitimidade na construção do ideal de sociedade por ela defendida. Ao apresentarem reportagem policiais, denunciarem indivíduos, hábitos e situações vistas como desviantes, ou seja, fora da norma que se buscava estabelecer, auxiliavam na normatização de posturas e práticas sociais, influenciando nas estratégias políticas e sociais. Ou seja, os jornais eram pontos importantes nas malhas do exercício de poder.

Marialva Barbosa (2010) aponta que a roupagem de neutralidade não excluía a utilização da polêmica como forma de cooptar seu público. O tom polêmico enquanto recurso narrativo de um texto, possuía suas bases fundamentadas na cultura oral, buscando transmitir uma informação através da expressão de suas opinião e emoção, uma forma corriqueira de narrar os cercos policiais e enquadramentos sofridos pelos curandeiros que acabavam contendo uma riqueza de detalhes sobre este universo social.

Dentre os temas que reverberaram nas páginas dos jornais, destacamos o curandeirismo como um que atraía o interesse do público. Afirmamos isso baseado na lógica estrutural da diagramação de suas páginas: a primeira capa de cada produção era (e ainda é) aquela responsável por seduzir o leitor, e nela encontradas as matérias mais excitantes e mais aceitas entre o público (LUCA, 2008). A partir dos dados catalogados de nove periódicos¹³¹ entre os anos de 1890 e 1899, podemos inferir que das 191 ocorrências, 50% delas eram ações, relatos, cartas ou denúncias sobre os curandeiros na primeira página. Ademais, 44,7% das notícias ocupavam a segunda página, isto é, o tema das terapias populares possuía um foco significativo também na opinião pública.

Por outro lado, é possível notar que ao considerarmos os dados censitários de 1906, que contêm de forma detalhada os dados de 1891 a 1899, compreendemos que pouco mais de 50% da população deste período era analfabeta. Tal informação nos instigou a compreender quais estratégias eram utilizadas por estes indivíduos na transmissão de informação e conhecimento. Barbosa nos entrega a primeira pista: as informações políticas e sociais circulavam recorrentemente nas reuniões de leituras em espaços público ou privado, café, praças e

¹³⁰ EDMUNDO, Luiz. 2003, p. 553.

¹³¹ Os periódicos mapeados foram: *A Gazeta de Notícias*, *O Jornal do Comércio*, *O Paiz*, *Cidade do Rio*, *Gazeta da Tarde*, *O Combate*, *O Fluminense* e *O Jornal do Brasil*.

esquinas, sendo a oralidade uma das estratégias para transmiti-las. Isso permitia não só a propagação de suas práticas culturais, mas também das informações contidas nos jornais.

Complementando esta lógica, o trabalho de Sidney Chalhoub (1986), sobre as vivências dos trabalhadores urbanos do Rio de Janeiro no século XIX, aponta para a circulação de jornais em meio aos espaços de trabalho e lazer, no qual os operários, letrados e semialfabetizados se reuniam em leituras coletivas em alta voz. Tal prática também ocorria nos bares e botequins, mostrando assim a importância da oralidade na perpetuação de hábitos e práticas sociais. Partindo desta compreensão, poderíamos inferir que os jornais ganhavam vozes e seduziam ouvidos, não possuindo apenas leitores, mas também ouvintes assíduos.

Além disso, Maria Tereza Chaves de Mello (2007) corrobora com nossa busca ao indicar que houve uma transformação na composição da elite intelectual brasileira, sobretudo com a entrada de jovens oficiais nas Academias Militares, que ao receberem uma formação técnica-científica engrossavam o percentual de letrados da sociedade. Como visto no capítulo anterior, estes militares em sua grande maioria vinham das classes populares e recorriam à farda como forma de obter uma ascensão socioeconômica.

O que essas visões nos apresentam em comum é que, na ausência de uma educação que abarcasse toda a sociedade, tema problematizado por Babosa Lima em 1898, as classes populares construíam meios e formas de transmitir cultura, saberes e informações de suas comunidades, da República brasileira e do mundo. Essas formas de interação com os jornais e a literatura permitiram sua circulação nos meios populares, aumentando suas tiragens que apresentavam produtos, serviços, casos, crimes e “curandeirices”, no intuito de atrair novos adeptos de seus princípios políticos-ideológicos. Torna-se pertinente afirmar que este veículo de comunicação também foi responsável por construir uma definição do que seriam essas terapias populares, sendo nosso interesse compreender tais definições.

Outro objetivo que será desenvolvido neste capítulo acerca dos periódicos é sobre como observamos um discurso que apontava para a existência de uma perseguição dos médicos para com os curandeiros, assim como nos debates da Câmara, pois estes estariam ocupando seus espaços e atraindo maior clientela. A recorrência do argumento nos levou à construção de uma primeira tabela (*Ver Tabela 1*), que expressava em números a distribuição médica por população no estado do Rio de Janeiro. Agora, a partir desta pontuação de disputas, nos interessa investigar a ocupação geográfica destes médicos mapeados na *Tabela 1* e os curandeiros noticiados nos periódicos, e através do cruzamento das informações analisar os espaços urbanos ocupados e a presença ou não de uma disputa.

Em suma, analisar os debates da liberdade profissional nos periódicos; analisar o perfil social dos curandeiros relatados; analisar as disputas entre médicos e curandeiros no espaço urbano carioca; e elucidar as definições estabelecidas pela opinião pública sobre estes curandeiros. Estes são os objetivos que visam nos direcionar à finalidade central desta pesquisa: apontar novas visões e definições sobre os curandeiros atuantes no Rio de Janeiro da última década do século XIX.

2.1 A liberdade profissional de médicos e curandeiros nos jornais do Rio de Janeiro

Como visto no capítulo anterior, após o discurso de Bandeira, o tema das liberdades profissionais volta para debate nas sessões apenas em 1896, todavia, isso não significou que ele havia caído no esquecimento. Ao reorientarmos nossa investigação para os periódicos, identificamos que, durante esse espaço de cinco anos, o debate ganhou a atenção da opinião pública, discutido nos jornais que demarcavam sua posição e abriam espaço para os interessados em se pronunciarem.

Novamente, o ponto de partida retoma a figura de Breves. No dia 16 de fevereiro de 1892, o curandeiro foi encurralado por um cerco policial em seu consultório, mas solto no dia seguinte após pagar fiança. Na ocasião foram enquadrados 79 consulentes, entre eles um médico contratado por Breves, para que este usasse seu nome no exercício de suas atividades de curandeiro (ALBINO, 2020). Após o ocorrido, no dia 18 de fevereiro, o periódico *Jornal do Comércio* (RJ) publicou uma carta do Apostolado Positivista em favor da liberdade profissional, tendo em vista os acontecimentos com o tal curandeiro.

APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRASIL

Constituição Federal e o Livre exercício da Medicina

De acordo com os nossos precedentes, não podemos deixar de protestar, como atentatório da liberdade profissional garantida no §24 do art. 72 da Constituição Federal, contra o recente procedimento arbitrário e ilegal da polícia de Niterói, em relação a um curandeiro, ou médico sem diploma oficial, que ali exerce, com grande sucesso, ao que parece, a arte de curar.

Não se trata de saber se o referido curandeiro tem ou não a capacidade exigida por essa função; (...) trata-se apenas de recusar ao poder civil a atribuição de privar o público da liberdade de escolher o médico de sua confiança, seja ele quem for formado ou não.

A autoridade só cabe intervir se no exercício desta ou de outra profissão se tiver dado qualquer dos abusos, comuns ou especiais, previstos no Código Penal. Mas o exercício em si da medicina, por quem não possui um diploma de nossas academias não pode mais constituir um delito, a vista do parágrafo constitucional já citado, o qual necessariamente exigiu todos os privilégios acadêmicos e revogou as disposições legais que os protegiam.

Por mais de uma vez temos discutido essa questão do livre exercício da medicina secundados aliás por confrades nossos, médicos formados, e mostrado que o privilégio profissional constitui ai, como em toda parte, um obstáculo ao progresso social e um óbice a moralização da respectiva função, ao passo que tal monopólio não liberta ninguém dos perigos da ignorância e do charlatanismo.

Mas a questão foi resolvida pela nossa libérrima Constituição, no parágrafo a que acima aludimos, e contra a doutrina que aí ficou claramente consignada não poderão prevalecer as rebulices e as interpretações sofisticadas com que se tem querido frustrar tão grande conquista.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil,
Miguel Lemos, Diretor.¹³²

A carta direcionada ao governo ainda contava com um abaixo assinado que reforçava o argumento de condenação sobre as ações ocorridas em Niterói. A solicitação visava exortar o regime a reafirmar os princípios positivistas e apontava para a necessidade de se implementar uma lei interpretativa que assegurasse o livre exercício profissional. Ao fazer isso, Miguel Lemos, diretor do Apostolado, visava conscientizar as instituições políticas sobre os caminhos que deveriam ser seguidos. Para ele, o foco não deveria ser quem é ou não habilitado a exercer essa profissão, mas sim julgar todos a partir dos crimes cometidos frente ao Código Penal, um argumento largamente defendido pelo jurista Viveiros de Castro, analisado no próximo capítulo.

Miguel Lemos contrapunha a figura do médico moderno aos seus "primitivos confrades, que sabem sinceramente fazer partilhar aos seus doentes a confiança que eles têm nos meios que empregam" (WEBER, 1999: 43), mostrando que ele partilhava da visão de medicina enquanto sacerdócio que justificava a liberdade profissional no Rio Grande do Sul. Além disso, tal como o deputado Raimundo Bandeira, argumenta-se que o monopólio através do diploma não previne a atuação dos charlatães, pois a própria classe médica não estaria isenta deles.

Embora Lemos defenda a necessidade de se implementar uma lei interpretativa ao dispositivo legal, isso não significa uma aproximação natural entre a doutrina que norteava o Apostolado Positivista liderado por ele e Raimundo Teixeira e os defendidos por Demétrio Ribeiro, pois embora possuíssem os princípios de Comte como norteadores, as interpretações e aplicações de tal filosofia possuiu ramificações.

A filosofia do francês August Comte (1789-1857) que refletia sobre o desenvolvimento do espírito humano e da filosofia da história de forma crescente e ascendente, fundamentados em três fases ou leis a teológica, a metafísica e a positiva, foi difundida entre a intelectualidade brasileira a partir de diferentes interpretações ao longo de todo século XIX, por meio de

¹³² *Jornal do Comércio*, 18 de fevereiro de 1892, p. 1.

indivíduos que buscaram se especializar nas universidades europeias e que, em alguns casos, tiveram contato direto com o próprio filósofo (LINS, 1964:1-29).

Ivan Lins (1964), ao estudar o movimento positivista no Brasil, aponta que dentre os estudos de Comte, o que teve maior repercussão foram os seis volumes publicados entre 1830 e 1842 chamado *Cours de philosophie positive*. Nele, o filósofo francês organiza as bases do pensamento positivista, apontando a ciência como elemento central na organização social e gestão da vida humana, um estudo que resultou na lei dos três estágios. No primeiro, o filósofo defende que o homem busca explicações sobre os fenômenos naturais a partir de crenças em espíritos e elementos sobrenaturais, tais explicações orientadas pela imaginação e não pela observação empírica dos fenômenos tidos como místicos e fetichistas. Já o segundo estágio, o estado metafísico-jurídico, busca explicações abstratas em relação aos fenômenos, tornando-se crítico ao uso da imaginação.

Com isso, ocorre a cisão entre o homem e a sua subordinação aos seres sobrenaturais e em relação a própria natureza. No terceiro estado, o positivo, ou positivista, a imaginação e a argumentação abrem caminho para a observação, ou seja, busca-se nesta fase compreender não mais a natureza intrínseca das coisas, mas sim as leis que as regem. Uma equação composta por fenômenos que podem ser observados e indivíduos capazes de compreendê-los. Neste ponto, Comte introduz que o progresso ocorre através da ciência, pois esta seria capaz de orientar a vida social e, em certa medida, possibilitava reescrever o futuro tal qual se fazia com os fenômenos que regiam a natureza. (DONADELLI, 2016: 24-26)

Apesar de sua difusão na primeira metade do século XIX, foi através de figuras como Miguel Lemos, Raimundo Teixeira, Benjamim Constant, Júlio de Castilho e Demétrio Ribeiro que as teorias de Comte receberam uma repercussão heterogênea e em diferentes espaços intelectuais. Ivan Lins (1964) segue nos apresentando um robusto estudo de mapeamento dos intelectuais que projetaram o positivismo no cenário nacional, bem como as especificidades de cada leitura e acomodação destes pensamentos a partir de interesses particulares e coletivos. Para o autor, separar esse movimento entre um positivismo ortodoxo e outro heterodoxo acarreta à perda da sensibilidade analítica em compreender o fluxo de movimento das novas ideias.

Segundo Lins, no Rio de Janeiro, devido à fertilidade de uma vida cultural e técnico-científica se comparada as outras províncias, ocorreu uma difusão do positivismo em diferentes espaços, como Liceus, Colégio Pedro II, Escola de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Belas Artes e Academia Militar, algumas das instituições em que se projetava o pensamento.

Essa difusão possibilitou uma adesão dos princípios filosóficos de Comte por diferentes facções políticas durante o Segundo Reinado e República. Nisso, Miguel Lemos, Raimundo Teixeira e Benjamim Constant se configuraram historicamente como percussores de visões até certa medida distintas.

A aproximação destes personagens ocorreu através da Sociedade Positivista Brasileira de 1876, cujo objetivo era promover as bandeiras do pensamento filosófico na insatisfação com o governo de D. Pedro II. Contudo, após a fundação da Igreja Positivista do Brasil, liderada por Lemos e Teixeira, Constant rompeu com a Sociedade por não concordar com as ideias de uma religião humana que a Igreja (Apostolado) defendia. O Apostolado passou a defender o positivismo como teoria que norteava a transição da monarquia para República, esta última vista como caminho ao estado positivista, mas na qual não pertenceria aos próprios defensores do pensamento assumir cargos públicos, pois a eles caberia apenas o papel de influenciadores (MELLO, 2011. p. 6).

Como consta no ofício publicado sobre as liberdades profissionais, vemos Lemos no papel de exortador do governo que se afastava de princípios fundamentais à sua instauração. Este movimento também defendia a implementação das liberdades individuais, sobretudo a religiosa, como forma de sobreposição aos privilégios relegados ao atraso social, mas através de uma “modernização conservadora” que possuía inspiração em uma obra publicada por August Comte em 1855, *Appel aux conservateurs*. Na visão de Comte, esse conservadorismo seria resultante da conciliação entre o progresso trazido através de uma transformação e a ordem necessária para a entrada da sociedade positivista na Religião Humana (MELLO, 2011. p. 4-5).

Essa combinação resultou na defesa de um governo politicamente centralizador, mas administrativamente federalizado. Lemos e Teixeira compreendiam que uma maior autonomia dos estados permitiria a criação de novos núcleos positivistas modelados a partir da filosofia de Comte, porém, por não assumirem cargos administrativos, os princípios pregados por eles acabaram não obtendo muita força dentro da política federal republicana, o que não significa uma ausência de atuação.

Neste ponto, a partir da defesa da criação de centros positivistas estaduais, poderíamos questionar sobre as relações de Portela e os líderes do Apostolado, uma vez que alinhar-se ao governador que implementava medidas de centralização do seu poder no Estado possibilitaria uma maior influência do pensamento, sobretudo na região fluminense. Embora não tenhamos encontrado indícios desta relação nas fontes e na historiografia, projetar tal aproximação abriria

um caminho de análise sobre a defesa de Breves no comunicado do Apostolado, devido à relação do curandeiro com o governador na defesa dos interesses deste. E Portela, mesmo após deixar o cargo, continuava representando uma significativa força política em Niterói, capital do Estado.

Em contrapartida a este movimento do Apostolado, Celso Castro (2000) apresenta o argumento de que o pensamento positivista havia se difundido entre a “mocidade militar” antes mesmo de sua aliança irrestrita à Benjamin Constant. O caminho pelo qual o positivismo penetrou no meio militar foi o mesmo que permitiu a relação desta mocidade com a figura de Constant na Escola Militar. Foi dentro desta que, mesmo anterior a “Questão Militar”, os jovens oficiais construíram um sentimento de pertencimento e unidade dentro da classe¹³³.

Dentre estes, diferentemente do Apostolado, foram os aspectos científicos da filosofia Contista que ganharam maior força. A visão de uma marcha para o progresso, que teria como estágio final uma sociedade norteadas pelas ciências, construiu entre estes oficiais um sentimento de superioridade, sobretudo acerca dos bacharéis em Direito, que se destacavam no governo de D. Pedro II e eram vistos através da ausência de aspectos científicos. “Para o cientista, cumpria, pois, apressar a marcha do progresso do país, de forma a que ele passasse a tornar-se parte, ativamente, na história universal” (CASTRO, 2000: 12). Assim, a “mocidade militar” se imbuíu de serem os propagadores de um movimento que pensava a suplantação do regime vigente pelo que se faria novo e científico, mas o pouco prestígio do grupo no exército dificultaria um movimento de unificação da classe. Neste sentido a “Questão Militar” foi interpretada como caminho viável a consolidação deste movimento, que obteve um novo fôlego com a adesão do Marechal Deodoro da Fonseca à questão¹³⁴.

¹³³ Além da interação cotidiana, o pertencimento social às classes menos abastadas da sociedade, o esquecimento frente ao governo monárquico que não promovia uma modernização na instituição e não pagava suas jornadas, outro fator que contribuiu para a formação de uma unidade foram os estudos científicos que estes oficiais recebiam. Embora as teorias filosóficas do social-darwinismo, positivismo, evolucionismo e materialismo que estavam reverberando naquele momento, repercutiram também na “mocidade militar”, pois elas ganharam muito mais força fora da instituição. Todavia, foi dentro dela que ocorreu a possibilidade de uma organização que pretendeu cooptar Constant para ser líder do movimento de transformação social pelas mãos dos jovens cientistas (CASTRO, 2000).

¹³⁴ Por outro lado, o caráter moderado de Deodoro e de outros membros do alto escalão do exército, que não eram muitos, preocupava a mocidade que pensava um movimento por vias radicais. Com isso caberia a busca por um líder que representasse seus interesses diante da situação de descaso que sofria o exército, sobretudo após a Guerra do Paraguai. Nisso, as ideias positivistas defendidas por Benjamin Constant obtiveram grande receptividade, pois com o fim da Guerra, os militares constituíram uma identidade institucional resultante da constatação do descaso do governo para com a classe, resultando em uma observação crítica a sua importância dentro do Regime e sociedade, formando-se a ideia de um soldado-cidadão. O resultado desta identidade ficou explicitado com a fundação do Clube Militar em 1887, como líder o Marechal Deodoro da Fonseca e o Tenente-coronel Benjamin Constant (CARVALHO, 2005).

É nesse contexto que os jovens oficiais se empenham em fazer de seu professor de matemática e física, o Major Benjamim Constant, líder do movimento. Visão essa que representa um dos argumentos centrais do trabalho de Castro. O autor defende que não ocorreu uma sedução dos jovens oficiais as ideias de Constant, mas sim o movimento contrário, pois além das questões sociológicas que possibilitaram a criação de um vínculo de proximidade entre eles, assim como a juventude militar, Constant se enxergava mais no magistério do que na farda. Os alunos, por reconhecerem a presença de um maior prestígio e ascensão na formação científica oferecida na Academia, passaram a não se identificar com a carreira militar pouco prestigiada.

Estes pontos de contato favoreceram o entrosamento e a inserção de Constant nas questões militares, o que resultou em um movimento que os colocaram como standards do 15 de novembro. Porém, é importante salientar que a propagação de tais ideias entre a mocidade não era inicialmente pensada por um viés republicano, sendo o cientificismo e a insatisfação com o governo monárquico, bem como a abolição, os fatores que levaram a mocidade para a defesa do novo regime.

Com a implementação do golpe, essa mocidade acabou tendo uma atuação limitada com a participação dos republicanos históricos e liberais que buscaram contornar as tendências autoritárias e centristas do Marechal Deodoro. Entretanto, como apontou José Murilo de Carvalho (2005), os positivistas deixaram sua marca na cultura republicana através de bandeiras como a separação entre Igreja e Estado, liberdade religiosa e casamento civil, mesmo que estas tenham ganhado uma roupagem liberal a partir da figura de Rui Barbosa, além de serem recorrentemente referenciados nos argumentos sobre a liberdade profissional.

Compreender essas diferenciações nos permite perceber o porquê de a carta em prol da defesa pela liberdade profissional ter sido redigida pelos positivistas do Apostolado e não pelos do Clube Militar, pois, embora ambos defendessem as liberdades individuais, os parâmetros científicos e o fim dos privilégios, caberia ao Apostolado o papel de orientador do movimento, enquanto os jovens militares buscavam o papel prático de marchar para este futuro de progresso.

Isto posto, dois dias após a publicação, na edição do dia 20 de fevereiro de 1892, o republicano governista *Jornal do Brasil* buscou apresentar seu posicionamento sobre o debate acerca da liberdade profissional. Aqui, o ponto de partida foi a prisão do curandeiro Bombardó, atuante em Niterói, que foi surpreendido pela polícia enquanto dormia em sua casa. Ao

apresentar o caso, o redator aponta argumentos que retomam as falas parlamentares dos deputados Bandeira e Lima.

Por exemplo, o redator não identificado dizia que nem o saber da polícia e nem o amparo do positivismo iriam cercear o curandeirismo, porque diferente da prática médica, a relação dos pacientes estaria fundamentada na confiança. “O público enxerga no curandeiro um retrato amplificado de si mesmo”¹³⁵, embora posto em outros termos, o que jornalista argumentava era a mesma posição de Raimundo Bandeira e Barbosa Lima, que determinavam o mérito estabelecido pela confiança como fator decisivo na busca pelos curandeiros, mas ao fazer essa observação, em via oposta a dos deputados, os curandeiros são enquadrados como “bastardos da ciência”¹³⁶ e “Galeno sem licença”¹³⁷, o que demarcava as assimetrias diante da “ciência verdadeira”¹³⁸. Isto indica que, embora defensor da liberdade profissional, o redator compreendia o curandeirismo enquanto um saber inferior ao científico.

Aqui, o caso foi utilizado como forma de se desdobrar críticas à contemporânea gestão política, pois é afirmada a existência de uma competição entre médicos e curandeiros que cresceu após a implementação da República. Esta, orientada pelo sufrágio universal, mesmo que não o tenha implementado em sua totalidade, havia alargado as bases de uma democracia que favoreceria práticas e personalidades danosas à construção de uma sociedade coesa e moderna. A posição do redator deixa clara sua afinidade com a centralização política defendida pelo positivismo associado ao progresso científico. Com isso, o periódico defendia a necessidade de medidas mais autoritárias na gerência dos assuntos políticos e econômicos do país, sugerindo uma maior centralidade do poder nas mãos do presidente.

Por esse ângulo, é curioso notar que a crítica feita ao governo se deu no contexto em que marechal Floriano Peixoto assumia o poder executivo com punhos de ferro, erradicando as manifestações contra seu governo, afastando políticos opositores e alinhando-se a governadores apoiadores, situações analisadas no capítulo anterior. Por essa característica, ponderamos que no centro de suas colocações criticava-se a postura liberal federalista que orientava a Constituição republicana, uma constituição que, ao descentralizar o poder, permitia que os estados e a população desenvolvessem mecanismos de ações que fugiam do controle do Estado.

Posto isto, identificamos que uma das estratégias de circulação dos jornais era permitir a publicação de cartas, dicas e opiniões de seus leitores, como visto no caso do Apostolado

¹³⁵ *Jornal do Brasil*. Dia a Dia, 20 de fevereiro de 1892, p. 1.

¹³⁶ *Ibidem*.

¹³⁷ *Ibidem*.

¹³⁸ *Ibidem*.

Positivista que publicou no jornal a carta direcionada ao governo e na defesa do curandeiro Romualdo Valério no capítulo I. Agora, tal como no caso de Miguel Lemos, identificamos a posição de “Max”, membro da União Espírita, que se propôs a pensar sobre a liberdade profissional direcionando uma carta às autoridades políticas. A escolha de publicar no periódico *O Paiz*, se deu porque esta gazeta possuía uma base governista que contava com o Ministro das Relações Exteriores, Quintino Bocaiúva, na chefia da redação, o que permitiria que a publicação chegasse às autoridades sem sofrer resistência.

No dia 30 de novembro de 1890, pouco após a aprovação do Código Penal, a União se mostrava crítica ao novo documento acerca da criminalização do curandeirismo e espiritismo; embora assinante da matéria, Max colocou que sua posição representa a visão consensual da instituição. Em seus argumentos, percebemos que ao defender o espiritismo e o curandeirismo, criminalizados nos artigos 157 e 158, ele buscava defender a doutrina Kardecista a partir de uma perspectiva científica. Isso ocorreria pois, como apontou Rafael Rocha (2015) ao analisar o caso do dr. Faustino na Bahia, o espiritismo não era definido por seus adeptos como uma prática mística ou facciosa, e sim teria fundamentos religiosa-filosófica-científicos. Com isso, na visão de Max criminalizar sua doutrina e o curandeirismo seria aproximá-los de outras práticas fetichistas, descaracterizando suas doutrinas e ignorando suas contribuições para a transformação científica da sociedade.

Esse afastamento se fazia necessário, pois como apontaram os estudos de Adriana Gomes (2010), Rafael Rocha (2015), Caio Moraes (2017) e Glícia da Silva (2019), ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, no Brasil, houve um movimento jurídico e intelectual que visava aproximar as práticas espíritas das práticas espirituais cultuadas pelos negros nacionais e africanos. Essa aproximação, além de negar o status de religião ao espiritismo, o revestia de um caráter místico que o distanciava de uma visão científica sobre a qual Max buscava endossar em sua carta. Segundo Gomes, o que aproximava essas práticas tão distintas era o caráter de incorporação por espíritos, cura através do sobrenatural e comunicação com espíritos que não faziam mais parte do plano carnal.

Ou seja, embora possuíssem percepções de mundos e práticas diferenciadas, as convenções espíritas e dos negros, como o candomblé, eram interpretadas como similares devido a aproximações comuns, mas que não se assemelhavam. Essa aproximação poderia ser vista no fato de que, como analisou Glícia da Silva, a feitiçaria, cartomancia e espiritismo dividiam o mesmo artigo no Código Penal republicano. E que segundo Caio da Silva, constituiu

o termo jurídico de “baixo espiritismo” para incorporar os altos processuais que perpassavam os praticantes dessas múltiplas religiosidades.

Rafael Rocha nos indica que no cenário brasileiro do século XIX e XX, onde Faustino estava inserido, a partir do movimento de múltiplos pensamentos que se assentavam no Brasil, ocorreu a caracterização de distintas vertentes científicista baseadas no positivismo, evolucionismo e social darwinismo; “uma “liberal”, relacionada ao princípio da liberdade humana e do abolicionismo e republicanismo; e, por fim, uma “conservadora”, baseada, fundamentalmente, no pensamento católico” (ROCHA, 2015. p. 80). Foi nesse contexto, que o espiritismo se desenvolve como uma doutrina de “tríplice face”, isto é, científica-filosófica-religiosa. Aqui, ela foi adaptada de maneiras distintas, por cada uma destas correntes de pensamento, a partir de seus interesses e necessidades.

Com isto, diferentes grupos espíritas tentaram enfatizar, cada qual, uma das três possíveis faces, ora pendendo para o lado religioso, ora para o filosófico, ora para o científico. Rocha segue apontando a partir dos estudos de Giumbelli, que devido a estes aspectos, seria urgente que os espíritas se unissem para garantir legitimidade no Brasil, sendo a Federação Espírita Brasileira (FEB), fundada em 1884, resultado deste movimento.

A FEB aderiu aos aspectos de caráter religioso e tinha por finalidade “(1) regular as ideias espíritas, (2) representar todos os grupos, e (3) ser a instituição oficial de divulgação do Espiritismo” (ROCHA, 2015. p.80). Com isso, ficaria a cargo desta instituição a legitimação dos ditames do Espiritismo diante das controvérsias instituídas na República. Em uma escala estadual, a FEB organizou Uniões Espíritas que de forma coordenada buscava instituir as diretrizes do órgão nacional, portanto quando Max escreveu ao jornal do *O Paiz*, anterior à promulgação da Constituição, ele estava em alinhamento com os interesses da FEB em defender os princípios da religião e se desvencilhar das práticas que eram condenadas no Código Penal republicano.

Tal movimento tornou-se possível, pois como aponta Rocha, com o golpe da República o caráter religioso do espiritismo se acentuou a partir do laicismo que destituía (constitucionalmente) ao catolicismo o status de religião oficial, o que resultou no inciso 3º do artigo 72 que versava sobre a liberdade religiosa. Esse novo panorama fez com que a FEB enfatizasse seus aspectos religiosos e morais, por causa de três motivos: em primeiro pelo próprio movimento instituído no Brasil que possuía uma maior afinidade com essas características em contraponto, mas não as negando, a científica e a filosófica; em segundo porque o artigo constitucional garantia que o espiritismo poderia assumir o status de religião,

tal qual o catolicismo, e se afastando das práticas místicas e de feitiçaria associadas à cultura de negros e negras nacionais e africanos; e, em terceiro, o espiritismo munia-se com armas contra seu principal adversário, o Código Penal de 1890, que criminalizava parte de suas práticas mesmo sendo assegurada a liberdade religiosa.

Essa condenação estava atrelada ao exercício da cura, uma prática-motor do espiritismo no Brasil. Segundo Rocha, a associação entre as práticas de cura e o espiritismo aconteceu pelo fato de “muitos dos primeiros espíritas terem sido médicos” (ROCHA, 2015. p.78), tal prática acabou compondo a doutrina espírita. Estas curas eram baseadas no princípio do magnetismo, sobre o qual o espiritismo, especificamente o Kardecista, apoiou-se na categoria do “fluido” a fim de definir e explicar a manipulação de elementos pelos espíritos¹³⁹.

A partir desta categoria Beatriz Weber (1999) e Rafael Rocha (2015) apontam que a definição de saúde no espiritismo Kardecista prevê a interação e harmonia entre espírito, perispírito e matéria, um conjunto que compõe todos os seres humanos, ou seja, as pessoas possuíam além do corpo material e do espiritual, o perispírito, um corpo sutil, invisível à visão humana. Tal substância seria a responsável pela ligação entre a matéria e o espírito. Portanto, o desequilíbrio entre esses três elementos acarretaria os mais diversos males: físicos, emocionais ou mentais.

A partir deste argumento, podemos compreender os motivos que levaram Max a relacionar as práticas de cura (com o uso de “elementos do reino animal e vegetal”)¹⁴⁰ com a doutrina espírita, e por isso ele argumentava que seria ilógico, tal como o espiritismo, condenar o curandeirismo no artigo 158. Então, mesmo que os aspectos religiosos tenham se destacado na doutrina Espírita no Brasil, seu caráter científico era suscitado como argumentação para justificar e defender que seus membros exercessem o curandeirismo, não cabendo ao Estado privilegiar os médicos em detrimento dos espíritas. Junto a isto, Max aponta que pelo fato da Constituição ainda estar em debate, ele poderia apelar para que a constituinte revertesse a situação através da garantia de liberdades,¹⁴¹ revelando que, embora houvesse uma tentativa de excluir os cidadãos do jogo político, estes construíam artifícios para reivindicar seus interesses e posições.

¹³⁹ O fluido, na concepção da Revista Espírita, era o “nada” e o “tudo não analisável”, que possibilitava a comunicação entre o mundo espiritual e o material. Ademais, era o que mantinha o corpo físico em harmonia. Nessa vertente, o fluido era a própria vida, era “o movimento, a energia, a coragem, o progresso, é o bem e o mal.” Tinha uma característica dupla, apresentando-se de forma “latente” e “circular”. O primeiro todos o possuíam, mesmo que sem consciência. O segundo estava em “perpétua ação e em constante ebulição nas organizações nervosas” (ROCHA, 2015. p. 78).

¹⁴⁰ BRASIL. Código Penal, 1890, p. 91.

¹⁴¹ *O Paiz*, 30 de novembro de 1890, p. 2.

No caso analisado, Max buscou a partir de um jornal governista apresentar as demandas da União Espírita e direcioná-las a quem definia os contornos constitucionais do novo regime. Para além do que foi analisado, a posição da União Espírita nos permite compreender a dualidade entorno do curandeirismo, pois ora esta prática era vista como parte de ritos religiosos e em outra como uma prática empírica experimental, indicando assim que o termo abarcava distintos saberes sobre saúde e doença, possibilitando que se tornasse um termo generalizado a incorporar outras terapias, como a de sangradores, benzedeiros e rezadeiras e feitiçaria.

A partir da visão espírita, a legitimidade dos curandeiros no espiritismo segundo a carta estaria no fato de que, ao incorporarem espíritos evoluídos (parte das bases fundamentais da doutrina), poderiam ser orientados por médicos e outros indivíduos que, quando encarnados, possuíram íntimo contato com as artes de curar. Visão aceita entre os praticantes e que auxiliava na perpetuação de saberes e técnicas. Caio Moraes (2017) aponta que esta característica era semelhante ao que ocorria nos terreiros, barracões e casas de curar; os pais-de-santo e seus filhos incorporavam seus orixás e espíritos, que outrora estiveram vivos e que nas festas, giras e ritos desciam em terra para saudar, curar, exortar e edificar os fiéis que lhes confiavam a cabeça e a vida. E que além desses espaços, pôde ser aferida no caso de um curandeiro, publicado no *Jornal do Comércio* do dia 6 de dezembro de 1892.

O sr. Holanda, delegado da 17ª circunscrição, cercou e deu busca na casa da rua Baronesa de Uruguaiana, no Engenho Novo, porque ali residia um curandeiro e feiticeiro que duas vezes fora multado pelo delegado de higiene; para tal curandeiro, com água de pote que benzia em invocações de espíritos para fazer seus curativos, e foram apreendidas cartas de pessoas pedindo-lhe remédio para incômodos que descreviam.

Ao próprio Dr. Holanda teve o curandeiro a *ingenuidade* de dizer-lhe que em sessão o curaria da moléstia que tinha no rosto e que aquilo nada era.¹⁴²

Esse caráter mediúnico colocava tais práticas como semelhantes, o que tornava corriqueira a utilização de mais de uma atividade espiritual para designar um único curandeiro, embora não seja apontado como espírita, como no caso situado acima em que o curandeiro é indicado como utilizador da incorporação para exercer suas curas, curandeiro e feiticeiro. Controvérsias que o espiritismo kardecista buscava se desvencilhar, se colocando como filosofia e buscando uma roupagem científica.

Retornando ao periódico *O Paiz*, em específico sobre o caso do curandeiro Bombardó, já citado brevemente neste capítulo. No dia 16 de dezembro de 1892 foram publicadas duas

¹⁴² *Jornal do Comércio*. Curandeiro, 6 de dezembro de 1892, p. 2.

reportagens que nos permitem compreender posições semelhantes de distintos grupos sociais sobre o tema do livre exercício profissional. Na primeira matéria, intitulado “Livre exercício da medicina”, encontramos os médicos diplomados Antonio Águia e Jayme Silvando defendendo nove pontos que garantiriam o livre exercício profissional. Os argumentos possuíam anexado um abaixo-assinado de membros da classe médica que, junto da carta, foi direcionada às autoridades, defendendo o livre exercício e também solicitavam a liberdade do curandeiro Pedro Bombardó. Embora a lista de nomes não conste no periódico, é interessante observar que na visão dos médicos Bombardó seria um “médico de assistência pública”¹⁴³ ao exercer suas atividades e que, por isso, seriam abusivas as medidas policiais que estariam impedindo-o de exercer seus direitos.

A ideia de curandeiros enquanto médicos sem diploma tornou-se corriqueira no período republicano. Neste caso podemos identificá-lo como uma forma de aproximar as práticas de médicos e curandeiros na defesa de sua liberdade profissional. Segundo Adriana Gomes (2013) era recorrente o uso do termo “médico” para se referir aos diplomados e curandeiros, sendo o termo “doutor” o que atestava maior uma legitimidade e caráter científico aos diplomados. Ao colocar um curandeiro sob a definição de médico, o argumentador busca mostrar que, por ser reconhecido como igual aos assinantes do abaixo-assinado, não seria coerente favorecer um grupo por apenas possuir um diploma que não lhe garantiria a competência profissional. Por outro lado, a aproximação destes dois praticantes a partir do termo “médico” afastava os curandeiros das práticas místico-religiosas. Em outras palavras, as aproximavam da medicina diplomada como forma de conquistar a mesma legitimação.

Dentre as justificativas, tal qual foi vista na argumentação dos deputados Raimundo Bandeira e Barbosa Lima, os médicos apontam que o primeiro erro das autoridades estaria no atentado contra a letra, porque isso estaria ferindo um princípio constitucional, pois qualquer arte liberal deveria ser exercida livremente. Posterior, estaria o fato de que tanto a ciência quanto a arte ocupariam o espaço de dons/talentos, não sendo qualquer indivíduo capaz de desenvolvê-las, o que tornaria justificável a incompetência do poder civil em convencer os cidadãos de confiarem mais nos médicos diplomados, mas que para eles a confiança não vinha por imposição, e sim a partir de uma situação relacional.

Ligado a isto, o poder público se enganava em achar que a medicina era um simples conjunto de disciplinas que poderiam ser aprendidas pelo estudo, pois os grandes nomes da medicina muitas vezes nem diploma tinham, o que reforçava o argumento do curandeirismo

¹⁴³ *O Paiz*. Livre exercício da medicina. 16 de dezembro de 1892, p. 2

como um espécime, dentro do conglomerado de saberes e práticas, em que a medicina também era mais um pertencente a este conjunto.

Em suma, por dignidade própria de toda a classe médica, hoje tão abastarda, que só na concorrência livre e digna com seus colegas espontâneos poderá provar que unicamente pelos seus méritos pessoais vale alguma coisa e não pelos privilégios que possuem.¹⁴⁴

Então, assim como o médico e deputado Raimundo Bandeira, aqui vemos que outros membros da classe defendiam o fim do privilégio médico. Em suas visões essa garantia mais os prejudicaria do que os favoreceria, e isso mostra as divergências que compunham a classe médica e que tornava ela tão heterogênea em opiniões e instigante para os redatores de jornais. Situação analisada por Gabriela Sampaio (2005) que se deteve sobre as controvérsias de médicos relatados na imprensa do século XIX, mostrando que tais embates contribuíram para a transformação de práticas científicas, mas também encorpavam as filas de curandeiros através de seus clientes que, diante das incertezas e disputas dos diplomados, acabavam recorrendo aos terapeutas populares.

Na mesma página desta reportagem encontramos outra intitulada “Sessão Livre – Um curandeiro”. Esta versava sobre uma carta aberta do doutor em matemática e física Miguel Vieira Ferreira¹⁴⁵, pastor presidente da Igreja Evangélica Brasileira, que assim como os médicos buscou refletir sobre a liberdade profissional a partir do caso do curandeiro Bombardó. Aqui, tal como antes, observamos uma defesa embasada na liberdade profissional, que além de garantir a livre concorrência, também asseguraria o direito de escolha dos pacientes. A crítica, neste ponto, se direciona aos jornais que zombavam e denunciavam a figura destes curadores, o que, segundo Miguel Ferreira, representaria as raízes da colonização portuguesa que ainda resistiria no Brasil. Para ele, tal tirania se mostrava viva na busca pela criminalização de uma prática que era assegurada e legitimada em lei, não havendo diferenças entre aqueles e os médicos diplomados.

Segundo o pastor, “a República não deveria ter vindo destruir as liberdades já existentes e adquiridas por uma conquista sobre o despotismo antigo; os cidadãos devem principalmente lutar e defender as liberdades que já existem na constituição e nas leis”¹⁴⁶. Assim, Ferreira

¹⁴⁴ *O Paiz*, 1892, p. 2.

¹⁴⁵ Abolicionista, republicano liberal, mas que defendia alguns princípios socialistas, auxiliou na fundação do periódico a República e o Clube Republicano do Rio de Janeiro. Também Educador – defendendo a educação feminina, Escritor, Militar, Empreendedor, Fundador e Primeiro Pastor da Igreja Evangélica Brasileira. Sem nunca ter ocupado cargo político, dedicou-se à defesa de uma sociedade livre, igualitária sem o excesso de concentração de poder na mão do Estado. (NUNES, 2016: 1)

¹⁴⁶ *O Paiz*. Sessão Livre – Um curandeiro. 16 de dezembro de 1892, p. 2.

aponta seu descontentamento e as falhas do sistema que tentavam suprimir as liberdades ao invés de garanti-las, pois para ele, nos assuntos referentes à liberdade profissional da medicina, o que se via era um governo autoritário, norteado por privilégios e limitador de direitos a determinados grupos sociais, tudo aquilo contra qual ele, enquanto abolicionista e republicano, havia lutado nos anos finais do governo monárquico. Um movimento que, na visão do pastor, afastaria o país dos trilhos da modernidade e o aproximaria dos grilhões coloniais.

Esses argumentos nos mostram que ao compreendermos os jornais enquanto instituição ativa e atuante do contexto analisado, conseguimos preencher lacunas sobre o debate das liberdades que não estavam presentes apenas na Câmara de Deputados. Destacando outras instituições e personagens, identificamos o papel das experiências destes terapeutas nos assuntos referentes à implementação de um modelo republicano que, embora ecoasse por vozes diferentes, possuíam um objetivo comum: a modernidade e o progresso. Essas vozes, em muitos casos, ao defender a liberdade profissional, seguiam agindo na tentativa de libertar os curandeiros já criminalizados através de abaixo-assinados, petições públicas ou a circulação de cartas e opiniões na esfera pública, revelando ligações entre diferentes atores com esses terapeutas, bem como a necessidade de serem ouvidos mediante as medidas governamentais.

A presença do tema, além de revelar a opinião de alguns jornais, também permitiu a publicação de visões distintas que debatiam sobre o assunto. As instituições religiosas, ao enviarem epístolas ao governo, cobravam dele um direito garantido a todos os brasileiros. Membros da classe médica questionavam a permanência de um privilégio que mais prejudicava sua classe e o progresso do país. Junto a isto, tais posições nos revelaram o compartilhamento de argumentos que se faziam presentes nos debates da Câmara e que circulavam em meio a esfera pública.

Por outro lado, ao discorrerem sobre o tema, os jornais nos possibilitam identificar os resultados e julgo que sobrepôs cada curandeiro noticiado. Juca Breves, que abriu nosso debate nos jornais, foi solto após o pagamento de fiança, enquanto Bombardó foi indiciado, sendo aberto um processo que o criminalizava segundo o artigo 158 do Código Penal. Embora eles fossem de Niterói, as diferentes experiências levaram ambos os curandeiros a caminhos distintos, que mobilizavam variados setores sociais, médicos, religiosos, políticos e redatores, e que também contribuíram igualmente para acessarmos seus espaços de atuação e seu perfil social. E é justamente sobre este ponto que daremos prosseguimento no nosso capítulo.

2.2 Denúncia propagandista: um mapeamento dos curandeiros a partir dos jornais cariocas

Além dos posicionamentos e debates acerca das liberdades profissionais, os periódicos também se dedicaram em denunciar ou reportar as ações e prisões destes curandeiros. Destas informações, identificamos uma variedade de dados que foram sistematizados em um banco Excel, a partir dos termos “curandeiro” e “curandeira” escolhidos por nossa percepção de difusão nos jornais de época e contendo duas interpretações: enquanto ato de curar utilizando elementos do reino animal e vegetal, visto a partir de um (não) ofício, atividade profissional, sem uma ligação direta com as religiões místicas, indicando uma aproximação ou afastamento das práticas médicas; e como uma prática de caráter religioso, que buscava justificar a necessidade de sua criminalização ou a validação de uma religião a partir da sua legalização enquanto ofício, situação vista no caso do espiritismo kardecista.

No discurso propagador sobre necessidade de se erradicar estes indivíduos, pôs no debate a periculosidade de seu caráter místico-religioso em relação aos ditames do cientificismo que eram empregados por médicos diplomados. Por isso, sendo interpretado como uma prática exercida por múltiplos caminhos, poderemos observar os pontos de contatos destas práticas (místicas e científicas) e quais indivíduos corriqueiramente estariam exercendo-as. Observar isso nos possibilita compreender o alcance que esses terapeutas tiveram na sociedade carioca.

Partindo das informações publicadas entre os anos de 1890 e 1899, a partir dos nove jornais catalogados, identificamos um total de 191 ocorrências sem repetições, que denunciavam estes curandeiros(as). Algo que também nos permitiu vislumbrar um movimento de propaganda indireta destes terapeutas.

A partir de uma compreensão de que, ao ser publicada, uma informação pode possuir diferentes interpretações, indicamos que ao delatar a ação de um curador, informando onde este atuava, suas especializações e os valores cobrados, o público destes impressos teria acesso aos tratamentos oferecidos por Breves, Bombardó, Teixeira, Domingos e muitos outros. A exemplo, *O Paiz* no dia 18 de março de 1899 ao relatar a construção de um cerco policial a fim de prender o espírita e curandeiro Eduardo Ferraz, referido no capítulo anterior a partir dos estudos de Glícia da Silva (2019), que o identificou como cliente do advogado Evaristo de Moraes em 1922, nos apresenta a seguinte informação:

Quem desce do bonde do Andaraí encontra à esquerda a rua da Serra, que sobe o morro. Ao alto da rua encontra-se à esquerda uma pequena porteira fixa, em zig-zag, isto em lugar onde absolutamente não existem casas. Passando-se essa porteira, desce-se por uma pequena rampa até uma outra porteira nas mesmas condições em um cercado que contorna uma velha casa baixa e extensa, com aparência das antigas senzalas das fazendas do interior, toda caída. Esse edifício de aspecto sinistro está sobre um pequeno [...], em um sítio que é uma verdadeira grotta e está rodeado de mangueiras seculares. Uma

porta acanhada e suja, com dois degraus, dá acesso para o interior da habitação.¹⁴⁷

O ocorrido terminou no enquadramento de Ferraz e outras 108 pessoas que se encontravam no consultório, o que exigiu da polícia a solicitação de dois bondes para levar os consulentes. No mesmo dia, cerca de uma hora e meia após serem levados à delegacia, o redator informa que Ferraz, ao ser solto, reuniu seus fiéis que ainda se faziam presentes e os incitou a “continuar a comparecer as suas práticas e curas maravilhosas, sendo por isso admoestado pela autoridade”¹⁴⁸. Neste ocorrido, o periódico, ao detalhar os caminhos que levariam até o curandeiro Ferraz e ao demonstrar que ele não havia sido preso e estava retornando para suas atividades, proporcionava a seus leitores-ouvintes acessarem as curas maravilhosas do *curandeiro do Andaraí*.

Com isso, podemos compreender que, mesmo em um contexto de criminalização de suas práticas, além da associação com membros da elite ou as diferentes relações com as corporações policiais, devemos considerar o duplo papel exercido pelos periódicos na circulação das informações. Essa ação poderia ser reforçada ainda mais se retornarmos aos estudos de Gabriela Sampaio (2005), pois quando atentamos para o fato de que estes mesmos periódicos também apresentavam os contrassensos da classe médica, o que Sampaio argumenta como um dos fatores que contribuíram para a busca por curandeiros, seus leitores-ouvintes teriam conhecimento dos embates entre os médicos, além de outras opções de terapeutas para sanar seus males.

Todavia, é importante salientar que a presença destas informações não era uma regra a ser seguida. Não obstante, dos 191 casos identificados, 97 não possuíam nem rua, nem freguesias informadas. De outras 8 ocorrências com ruas identificadas, não conseguimos localizar a qual freguesia pertenciam e sobraram um total de 86 relatos que foram mapeados e ordenados segundo suas ocupações no espaço urbano fluminense. O número total de casos mapeados, se comparado ao dos médicos (*ver tabela I*), se justificaria através do status de criminalidade, pois, uma vez que não era permitido aqueles publicarem de forma propagandista suas práticas, muitos acabavam exercendo-as no oculto.

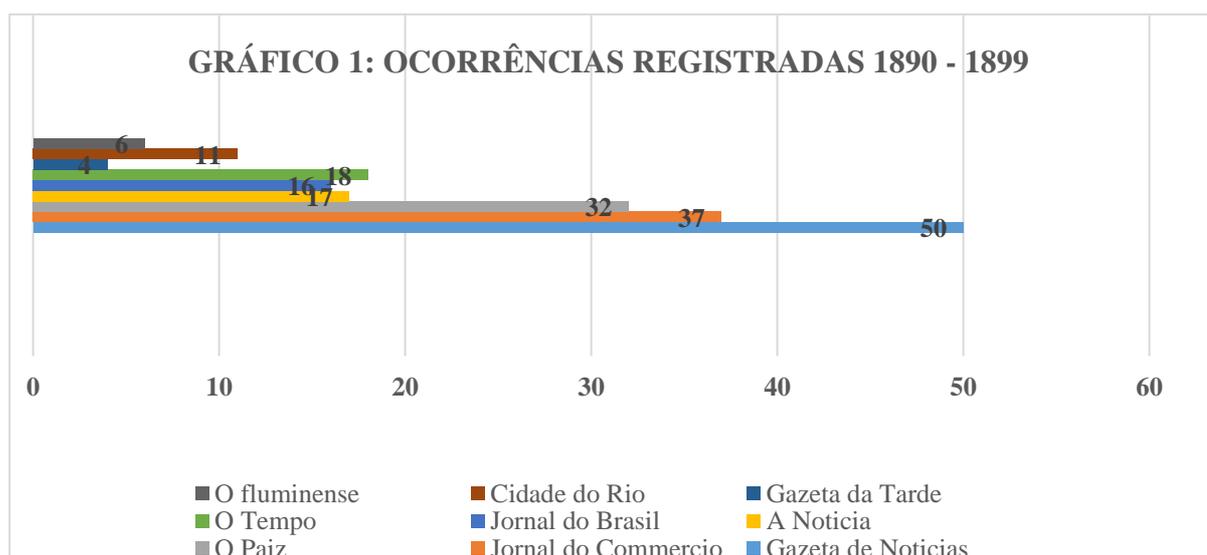
Aqui, para nós, as denúncias se tornaram uma forma involuntária e indireta de propaganda. Com isso, também sinalizamos que os dados registrados não apresentam a totalidade dos curandeiros atuantes no Rio de Janeiro, mas sim uma amostragem destes

¹⁴⁷ *O Paiz*, Ferraz, o curandeiro. 1899, p. 2

¹⁴⁸ *Ibidem*, 1899, p. 2.

indivíduos, o que nos permite uma compreensão mais detida sobre suas redes de sociabilidade e ações a partir dos discursos enunciados pelos jornais do período. Os trabalhos de Rafael Rocha (2015), Caio da Silva (2017) e Glícia da Silva (2019) demonstram através das combinações de jornais e processos crimes, vivências e relações que estes curandeiros estabeleceram com instituições político-sociais.

Neste trabalho, ao organizarmos os dados dos jornais em categorias, caminhamos para o cumprimento de outro objetivo: analisar o perfil social destes terapeutas populares. A partir de então, identificamos quais atores sociais ocupavam o lugar de curandeiro(a) e como estes eram vistos pelos impressos, em uma tentativa de apresentar as definições sobre os curandeiros a partir de outros olhares. Podemos assim observar no gráfico que segue, a disposição de relatos por periódicos catalogados.



Fonte: Hemeroteca Digital

Dito isto, podemos observar no *Gráfico 1* a disposição de relatos por periódicos catalogados. Do total, podemos apontar que a *Gazeta de Notícias* (50) foi o jornal que mais dedicou sua atenção para denunciar e divulgar os locais de atuação destes indivíduos, seguido pelo *Jornal do Commercio* (37), *O Paiz* (32), *A Notícia* (17), *Jornal do Brasil* (16), *O Tempo* (18), *Cidade do Rio* (4), *O Fluminense* (6) e *Gazeta da Tarde* (11). Julgo necessário apontar que outros periódicos continham o termo “curandeiro(a)”, mas não foram incluídos no banco, pois seus conteúdos não condiziam com os dados necessários para o nosso preenchimento –

em sua grande maioria eram crônicas ou contos que utilizavam o termo em algumas passagens e/ou relatos da ação de curandeiros em outros países.¹⁴⁹

Estes relatos, além de denunciarem suas práticas, também se dedicavam a discorrer sobre os debates entorno da categoria, apresentando a visão de médicos, deputados, juristas e literários que se dedicaram a versar sobre os rumos da nação. Como espaço de embates e propagação de ideias, os jornais, por vezes, enquadravam estes terapeutas a partir das ideologias que os norteavam. Fossem jornais republicanos adeptos ao autoritarismo dos governantes, como *A Gazeta de Notícias* ou de caráter mais conservador, como o *Jornal do Comércio* – ambos com o maior número de ocorrências, o que identificamos foi a divulgação do curandeirismo como um problema a ser resolvido, podendo ser através de sua total integração à cultura nacional ou por sua erradicação.

Assim como entre os deputados republicanos identificamos visões distintas sobre estas terapias e terapeutas populares, também entre os periódicos percebemos uma polifonia. Fundado em 1827 pelo francês Pierre René François Plancher de La Noé, o *Jornal do Comércio* sempre demonstrou uma postura conservadora em relação aos assuntos políticos, dedicando-se exclusivamente aos assuntos econômicos que norteavam o governo imperial. Foi somente a partir de 1890, sob a direção de José Carlos Rodrigues, que o periódico passou a apoiar os interesses republicanos. De forma comedida, nos anos iniciais da República, seu redator chefe buscou empregar uma produção de informações de caráter neutro, mas sem deixar de fora as críticas ao autoritarismo político do Regime. Sua defesa ia de encontro com os princípios liberais moderados que visavam a transformação social através do processo de industrialização da capital republicana e da diminuição do poder central em relação aos interesses econômicos da burguesia nacional (SODRÉ, 1991).

Este mesmo estilo de neutralidade pôde ser identificado nas reportagens que informavam sobre os terapeutas populares. Ao divulgar informações sobre o tema, analisamos que as notícias versavam sobre os fatos em si, relatando atos de prisão ou soltura, não sendo demonstrada uma opinião defensiva ou condenatória. O jornal também abria espaço para que seus leitores opinassem através de cartas e foi o único periódico a publicar sentenças jurídicas que, embasadas nos debates da liberdade profissional de curandeiros, davam parecer favorável aos terapeutas populares, nos revelando a figura do jurista criminal Francisco José Viveiros de Castro. E ao fazer isso, jornais como *A Gazeta de Notícias*, *O Combate* e *O Fluminense*

¹⁴⁹ Estes periódicos foram: *Diário de Notícias*, *O Brazil-Médico*, *A Imprensa*, *O Apostolo*, *Diário do Commercio* e *União Médica*.

republicaram suas matérias e apresentaram suas opiniões sobre a posição argumentada nos processos.

A busca pela implementação de um discurso de neutralidade por parte do periódico *Jornal do Comércio* pode ser identificado na matéria publicada em 4 de agosto de 1892, na qual é relatada a prisão do curandeiro Manoel de Souza Abalo e suas duas auxiliares de ofício, Amália de Faria e Filomena Maria da Costa.

O sr. Tapajós, 5º delegado de polícia, por comunicação que recebera do Sr. Dr. Oliveira Salazar, delegado de higiene, foi ontem à casa nº 20 da rua dos Ourives, residência de Manuel de Souza Abalo, que, auxiliado por duas mulheres de nome Amália de Faria e Filomena Maria da Costa, exerce a *profissão* de curandeiro.

A autoridade policial prendeu Manuel Abalo e suas auxiliares e intimou as pessoas que encontrou no consultório do curandeiro, mais de 50 indivíduos, para deporem no inquérito a que vai proceder contra o mesmo.¹⁵⁰ (*grifo nosso*)

Ao relatar o caso, o redator não busca emitir uma opinião sobre a situação, ele preocupa-se em relatar a situação e o caminho que levou a prisão do curandeiro. Além disso, como grifado, ele aponta que as práticas exercidas pelo curandeiro seriam uma *profissão*, o que nos permitiria inferir uma defesa da liberdade profissional, mas para tal seria necessário um estudo mais aprofundado entorno do periódico.

Como contraponto, embora possuísse quase 50 anos de diferença, *A Gazeta de Notícias*, fundada em 1875 por José Ferreira de Sousa Araújo, possuiu como força motriz a defesa da República e o fim da escravidão. Com a implementação do regime republicano, seu fundador transformou o jornal em uma sociedade anônima e mudou-se para Europa, satisfeito pelas conquistas estabelecidas no 13 de maio e 15 de novembro. Devido a seu caráter propagador dos ideais republicanos, o periódico contou com a colaboração de diferentes personalidades do meio político, situação que se intensificou na década de 1890. Nomes como Quintino Bocáiuva, Francisco Glicério e Demétrio Ribeiro foram alguns dos políticos que publicaram folhetins, crônicas ou verbetes políticos na gazeta (SODRÉ, 1991).

Essa diversidade de colaboradores possibilitou a construção de um periódico assíduo nos assuntos públicos do país, mas que também contava com uma rede de cooperação internacional estabelecida a partir de seu ex-redator chefe, José Ferreira de Sousa Araújo. Em meio a circulação de informações, o impresso se colocava como defensor do autoritarismo governamental republicano, inicialmente apoiando as medidas de Deodoro e, posteriormente, se colocando como Florianista, *A Gazeta* se propôs através de um tom polêmico denunciar

¹⁵⁰ *Jornal do Comércio. Curandeiro*, 4 de agosto de 1892, p. 1.

movimentos, motins e situações que se mostravam contrárias ao sentimento republicano, o que por vezes se refletia em posicionamentos que enquadravam os indivíduos críticos ao governo como desordeiros, sediciosos, criminosos e degenerados, apontando a necessidade de uma correção via poder central, não sendo excluídos desta os terapeutas populares.

Apontados como enganadores, especuladores, charlatães e sediciosos, estes foram denunciados aos muitos como forma de se tentar erradicá-los do seio republicano. Isso pode ser observado no mesmo dia 4 de agosto de 1892 que, ao relatar a prisão do curandeiro Manuel Abalo, nos permite fazer um contraponto com a publicação do *Jornal do Comércio*.

O Sr. Dr. Oliveira Salazar, delegado de higiene da freguesia de São José, denunciou ontem ao Sr. Dr. Tapajós, 5º delegado de polícia, a existência de um indivíduo que, por meio do espiritismo, exercia a *criminosa* profissão de curandeiro, no sobrado da rua dos Ourives nº 20. Para lá se dirigindo, encontrou a autoridade policial mais de 50 indivíduos, que aguardavam a consulta que iriam fazer com o curandeiro. Este, que se chama Manoel de Souza Abalo, confessou que exercia o curandeirismo auxiliado por Filomena Maria da Costa e Amalia de Faria.

O Dr. 5º delegado mandou conduzir Manoel e suas auxiliares para a polícia, onde foi lavrado o *competente* auto de flagrante.¹⁵¹ (*grifo nosso*)

De forma sucinta, tal como apresentou o *Jornal do Comércio*, a *Gazeta* aponta os caminhos que levaram à prisão do curandeiro e suas auxiliares, contudo, de forma sutil, o redator salienta que as práticas ali oferecidas seriam *criminosas* e que o processo aberto contra Abalo teria um caráter *competente*, uma vez que se tratava de uma prisão em flagrante. Embora não use do tom polêmico, o redator apresenta uma posição de condenação a estas práticas.

Por essa posição, identificamos que as 50 ocorrências registradas no periódico fizeram alusão a operações policiais ou a denúncias de onde estes indivíduos atuavam com o intuito de se promover o cerco policial, revelando um alinhamento com o projeto político defendido por Júlio Santos e outros deputados que sinalizavam os perigos destes curadores para a sociedade. Com isso, a *Gazeta* aponta para um costume corriqueiro dos periódicos condenatórios destas práticas, a de denunciadores. Em diferentes casos que relatavam a prisão de curandeiros, identificamos que a ação policial se formou a partir da denúncia promovida pelos periódicos, fosse ela feita por publicação ou encaminhada por eles diretamente à corporação policial.

Dito isto, a partir de ambos os impressos, o que compreendemos foi que a participação política de seus colaboradores e redatores acarretou uma multiplicidade de posições sobre o curandeirismo, além de sua significância para os assuntos políticos e sociais do país, sendo por

¹⁵¹ *Gazeta de Notícias*. **Curandeiro**, 4 de agosto de 1892, p. 1.

este motivo debatidos e divulgados na opinião pública. Essas denúncias e posições destacavam o alinhamento de jornalistas e redatores que possuíam o interesse em promover suas visões sobre os projetos políticos de uma República ainda em construção e que, como visto anteriormente, ao circularem informações sobre esses curadores, intencionalmente e indiretamente, possibilitaram uma divulgação de seus serviços e práticas, mesmo que esse não fosse o objetivo a ser atingido.

Do que analisamos até aqui, podemos compreender que a ênfase dada a estas práticas estava atrelada a dois fatores, a saber, a denúncia ou defesa desses *know-how*, a partir da qual podemos compreender os princípios norteadores da redação do impresso, e o efervescente interesse do público leitor-ouvinte, colocando os casos narrados constantemente nas primeiras páginas.

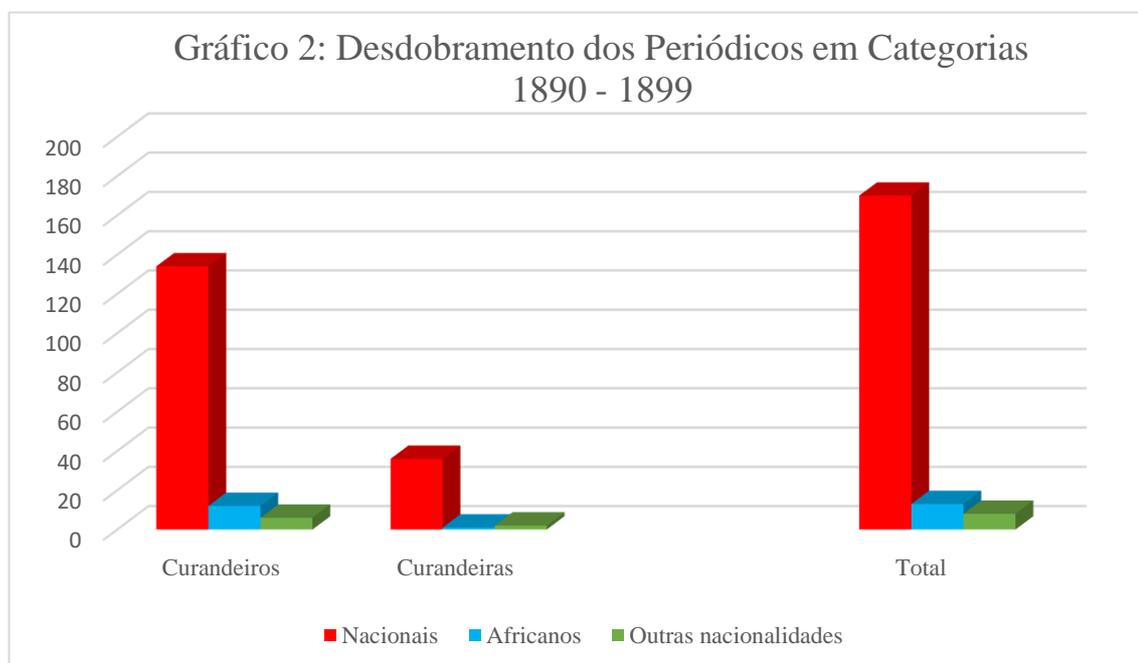
Para os periódicos aqui representados a partir da *Gazeta de notícias* e *Jornal do Comércio*, o curandeirismo era compreendido como prática terapêutica, que tal como a medicina possuía o papel de curar e sanar àqueles que a ela recorriam, mas também como uma atividade ligada ao misticismo e religiosidade de tempos imemoriáveis, que sustentavam a especulação da boa-fé.

O que compreendemos com isso é que o curandeirismo abarcava diferentes técnicas e formas de cura, originárias de distintos saberes, e como o resultado de uma mescla de culturas e conhecimentos, visão já defendida por Nikelen Witter (2000). Então, essas terapias poderiam ser exercidas através de remédios caseiros, ervas, rezas, artigos religiosos e outras técnicas que também eram utilizadas por médicos diplomados. Isto é, o curandeirismo como incorporador das práticas populares perpetuadas por gerações através da oralidade, como a sangria (DANTAS, 2017) que se tornava um termo genérico já que possibilitava o enquadramento de outros terapeutas, como benzedeiros, feiticeiros, pajés, pais-de-santo e outras, que acabaram se tornando uma ameaça para parte da classe médica, pois colocavam estes como mais um ofício em meio a outros diversos que também visavam a cura dos enfermos.

Partindo desta percepção, apontamos que os 191 relatos identificados representam uma pequena parcela destes curadores que poderiam ser achados através de outros termos que os enquadravam, mas que justamente por sua multiplicidade é que os escolhemos para nos nortear em meio aos debates políticos dos anos iniciais da República. Agora, uma vez definida as molduras desta prática mágico-terapêutica, nos interessa compreender quem foram os atores sociais que as exerciam em meio ao contexto de criminalização.

2.2.1 Curandeiros e curandeiras nas páginas dos jornais

Uma vez compreendida a heterogeneidade das posições identificadas nos periódicos, bem como a centralidade do tema para os assuntos políticos, direcionamos a análise dos dados sistematizados com o objetivo de melhor compreendermos a diversificação de agentes que se dedicaram às práticas do curandeirismo, fosse através de um ofício profissional e/ou prática religiosa, a questão principal que levantamos é: Quem são estes agentes sociais sobre os quais os jornais se referiam como curandeiros(as)? A partir de uma visão quantitativa, ao observarmos os números a partir de uma segmentação por gênero, identificamos uma discrepância entre os relatos de curandeiro e de curandeira.



Fonte: Hemeroteca Digital

Em primeiro lugar, ao compararmos curandeiros e curandeiras nacionais, temos uma diferença de quase 100 ocorrências – foram encontrados 134 curandeiros e 36 curandeiras. Quando observamos a relação entre os declarados como africanos, temos 12 curandeiros e 1 curandeira, já os estrangeiros também apresentam uma assimetria, sendo 6 curandeiros e 2 curandeiras. Essa segmentação nos indica que o curandeirismo era uma atividade marcadamente masculina, fosse entre nacionais, africanos ou imigrantes, os relatos apresentam essa expressividade no ofício, que não deve ser lida como uma ausência feminina nas terapias populares.

Essa concentração masculina não se dava apenas pelo fato de os homens estarem em um contingente maior que as mulheres¹⁵². A partir do que foi analisado anteriormente sobre o curandeirismo como enquadramento que abarcava outras práticas terapêuticas, nos permite levantar a hipótese de que esta discrepância acontecia porque as mulheres eram encontradas a partir de outros ofícios de cura, não ficando restritas apenas a uma categoria, portanto, é nosso interesse identificar os espaços ocupados por estas terapeutas.

O trabalho de Caio Moraes (2017), que ao analisar a relação destes agentes de cura e líderes religiosos na sociedade carioca entre os anos de 1890 e 1910 sinalizou uma expressiva presença de mulheres associadas a categoria de “feiticeiras”¹⁵³, um termo que incorporava mães-de-santo, cartomantes, videntes e quaisquer mulheres versadas nas artes místicas, estando entre suas funções a arte do curandeirismo.

Com essa percepção, ao nos atentarmos para a coluna do banco de dados intitulada “adjetivos”, na qual registramos os termos usados pelos periódicos em relação aos praticantes de cura popular, temos constantemente associado às curandeiras os termos “feiticeira” e “bruxa”, sendo o primeiro citado 13 vezes e o segundo 12. Ou seja, das 39 curandeiras registradas, 64% delas estavam adjetivadas como feiticeira e/ou bruxa, em contrapartida, dos adjetivos associados ao termo “curandeiro” apenas 14% estavam atrelados ao termo feiticeiro ou bruxo¹⁵⁴, indicando que havia uma relação mais íntima das mulheres com tais termos e práticas.

Esta significativa presença feminina em associação aos dois termos é reforçada ao observamos o número de ocorrências referentes a ambos nos mesmos periódicos utilizados no banco de dados. Ao levantarmos as ocorrências, observamos um considerável quantitativo que inclusive superava os “curandeiro” e “curandeira”, contudo, ressalto que estes números não se referem apenas às ocorrências de denúncias, mas sim o total de vezes que os termos aparecem nos impressos.

¹⁵² Segundo o censo de 1906, em 1890 a distribuição populacional configurava-se da seguinte forma: Homens – 296.495, Mulheres – 228.069. (BRASIL, 1906)

¹⁵³ Segundo um dicionário da época, feiticeira seria uma mulher “maléfica ou que faz a arte do feitiço” (PINTO, 1832, p. 511).

¹⁵⁴ É importante destacar que, dos 156 curandeiros registrados, apenas 38 possuíam adjetivos associados, sendo os 14% referentes a este valor e não ao total absoluto. Dos adjetivados, em sua maioria eram referências a charlatão, espírita e mezinheiro.

Tabela 2: Número de Ocorrências nos Periódicos dos termos: Bruxa e Feiticeira (1890-1899)		
Periódicos	Bruxa	Feiticeira
Gazeta de Notícias	329	139
Gazeta da Tarde	113	58
Jornal do Commercio	201	185
O Paiz	283	185
A Notícia	135	51
Jornal do Brasil	195	140
O Tempo	126	21
Cidade do Rio	183	69
O Fluminense	08	49
TOTAL	1.573	897

Fonte: Hemeroteca Digital

O trabalho de Waldyr Rocha (2014) permite compreender que as “feiticeiras” e as “bruxas” aportaram no Brasil a partir da chegada dos portugueses no período colonial. Aqui, diferente do processo que se transcorreu na Europa medieval e moderna, a elas foram atreladas outra categoria de mulheres e com designações pouco diferente das utilizadas no velho mundo¹⁵⁵. Com o processo de colonização portuguesa, o autor indica que esses termos foram incorporados para designar, além das mulheres que proviam o sustento da família, as negras escravizadas e indígenas, pois eram versadas nas práticas ritualísticas de cura. Junto a isto, o forte caráter religioso das instituições de ensino da metrópole, os experimentos científicos desenvolvidos ao longo do século XVI e XVII, deram espaço para uma produção enviesada na doutrina religiosa, o que por sua vez possibilitou a incorporação destas mulheres no trato das doenças, que muitas das vezes eram lidas como consequência de pecados ou doenças da alma diante da ausência de médicos diplomados. (ROCHA, 2014: 68)

Além disso, segundo o que nos indica o trabalho de João José Reis (2006), a inserção destas mulheres em práticas de cura místico-religiosas permitiu a elas uma maior autonomia e centralidade nas religiões afro-brasileiras que passaram a incorporá-las nas funções de maior peso, no caso estudado pelo autor, o enfoque foram os terreiros de candomblé da Bahia imperial. Nisso, Reis aponta que o cargo de líderes religiosas angariou para essas mulheres uma posição de respeito mediante a suas comunidades, pois se compreendia que as mesmas bruxas e feiticeiras que curavam, também amaldiçoavam.

¹⁵⁵ Rocha indica que a partir da expansão católica sobre o continente europeu, os termos designavam mulheres geralmente velhas, que conseguiam prover o sustento familiar em meio à pobreza e miséria social, colocadas como heréticas; estas mulheres foram demonizadas a partir de uma visão de aliança com demônios ou como a própria personificação do diabo.

Visão essa que Rocha aponta como recorrente na mentalidade brasileira do período republicano. Ao estudar as obras de Aluísio de Azevedo e Machado de Assis, o autor busca compreender as bruxas e feitiçeras no papel que eram incorporadas na literatura e, a partir de suas conclusões, nos interessa observar que numa sociedade que se promovia enquanto científica, estes autores produziram visões que apontavam para a feitiçaria como uma consequência da ausência de assistência às classes populares (que recorriam a elas como forma de tratar seus problemas de saúde e emocionais). Essas personagens, embora ligadas às práticas de curar e a caridade, também possuíam um estereótipo de perversidade que remetera às características das bruxas medievais e modernas, no qual era reforçada a imagem de uma mulher solitária que possuía uma forte liderança religiosa. Junto a esta visão, outra que se propagava na segunda metade do século XIX era de um misticismo ineficiente, que relegava a estas práticas e a suas praticantes o papel de mera superstição a ser superada em nome do progresso.

Encontramos uma publicação no jornal *Gazeta da Tarde*, do dia 12 de janeiro de 1897, em que um cidadão que preferiu não se identificar publicou um anúncio em que se lia “uma pessoa que foi vítima de uma bruxa deseja encontrar quem a cure; paga até 500\$ e gratifica com 50\$ quem informar onde exista alguém que faça este serviço¹⁵⁶”, fazendo referência as essas características de bruxa que além de curar também pode lançar feitiços e maldições. Embora não tenhamos identificado as situações que levaram a este indivíduo ser enfeitiçado pela referida bruxa, o que podemos observar é que este imaginário analisado no trabalho de Waldyr Rocha se fazia presente não só na literatura, mas também nos jornais cariocas. Além disso, ao recuperarmos o importante papel dos pacientes que recorriam a estes terapeutas, no processo de legitimar ou criminalizar esses praticantes, observamos uma lógica que ia no contrafluxo da criminalização destas práticas.

Como apontamos no início deste capítulo, o status de criminalidade conferido aos curandeiros, feitiçeiros e outros curadores impossibilitou que nos jornais e almanaques identificássemos anúncios que promovessem de forma direta a divulgação de seus serviços, mas sendo compreendido que ao denunciar estes praticantes os jornais poderiam exercer tal papel de forma inconsciente. Todavia, não constava no Código Penal multa ou pena para os indivíduos que recorriam a estes curadores, o que permitia que assim, como no caso acima, outros indivíduos divulgassem anúncios que buscavam contratar curandeiros e feitiçeiros para diferentes fins.

¹⁵⁶ *Gazeta da Tarde*. **Feitiçaria**, 12 de janeiro de 1897, p. 1.

Esse anúncio havia se repetido nos três dias anteriores, mas a diferença deste para os antecessores estava no valor oferecido à feiticeiro(a) que aceitasse a tarefa, pois, segundo o redator do jornal, o baixo valor cobrado anteriormente, 200\$, não valeria o risco da exposição, pois poderia ser uma situação de chamariz, de isca, para prender esses agentes de cura. Além dessa sinalização, a matéria segue questionando se a polícia não teria um curandeiro para oferecer ao indivíduo que se encontrava desesperado, fosse a partir de seus profissionais (um momento em que o curandeiro Breves continuava ocupando cargo na corporação policial de Niterói), fosse através dos que já estavam detidos e presos.

A publicação do anúncio fosse uma isca ou um pedido de auxílio genuíno, mais as colocações do jornal sobre a questão, nos apresentam a complexidade das relações e visões estabelecidas no fazer histórico entorno das terapias populares. Essas feiticeiras e bruxas eram compreendidas e enunciadas a partir das experiências encontradas no cotidiano destes literários, sendo mostrado a recorrência de tais figuras versadas nas artes do curandeirismo, o que nos permite reforçar o argumento de que, embora tenhamos identificado poucas representações sobre este termo, isso não significava que as mulheres, sobretudo as pobres, estivessem ausentes nas artes de curar. Essas mulheres foram identificadas como parteiras, feiticeiras, bruxas, cartomantes, rezadeiras e mães-de-santo no exercício de suas artes e na liderança de seus ritos, fossem elas escravizadas, libertas ou livres, estrangeiras ou nacionais, lá encontravam-se as mulheres.

2.2.2 Curandeiros nacionais, africanos e outros imigrantes nos jornais

Como visto no gráfico do tópico anterior, além da organização que buscou sistematizar curandeiros e curandeiras, também procuramos pontuar o quantitativo destes a partir de uma segmentação étnico-racial. Como pode ser observado, foram registrados um total de 13 africanos atuando como curandeiros. Além destes, ao desdobrarmos a categoria de “nacionais”, identificamos a presença de mais 14 indivíduos declarados enquanto negros e mais 1 argentino negro, presente na categoria “outras nacionalidades”. Então, de 191 registros, 28 referem-se a negros (nacionais, imigrantes e africanos), 7 à imigrantes de outras nacionalidades e 156 nacionais, dos quais foram registrados 67 indivíduos sem etnia informada, totalizando 89 nacionais com a informação registrada.

A multiplicidade de indivíduos dispostos sugere uma gradual difusão e dinamismo dos saberes de curar entre as classes populares. Para nos orientar nessa argumentação, buscamos no trabalho de Tânia Pimenta (1898) uma análise sobre estes terapeutas. Para ela, as artes de

curar eram um aspecto latente em meio à população escrava do Rio de Janeiro, não só através de uma lógica de assistência à saúde, mas também devido ao fato de se ver nessas práticas uma forma de conquista a liberdade. Muitos escravizados que exerciam o ofício, sobretudo o da sangria, posteriormente acabavam por acumular pecúlio e negociar com seus senhores a alforria, ou eram alforriados por estes devido aos bons trabalhos exercidos.

Detidas nas trajetórias destes indivíduos, Gabriela Sampaio (2007) e Regina Xavier (2008) analisaram, respectivamente, os estudos de caso do curandeiro e pai-de-santo Juca Rosa e do Mestre Tito, que, embora em províncias e contextos diferentes, nos permitem observar suas dinâmicas de interação com a sociedade em que estavam inseridos, permeada por um sistema escravocrata. Em ambas as trajetórias, a partir de suas práticas de cura, identificamos o importante papel desempenhado por eles na construção e ressignificação das dinâmicas sociais e no estabelecimento de outras formas de interação com as elites locais, o que nos possibilitou observar que suas práticas populares rompiam muitas vezes barreiras e estigmas culturalmente estabelecidos, mas que também colocavam em pauta a subversão dos valores sociais e a necessidade de se dissipar tais atores.

Desta mesma forma, Caio Moraes (2017) dimensiona o universo religioso e de cura que permeava a sociedade da capital republicana e seu perfil majoritariamente ligado à população negra, em que práticas místicas e científicas se integravam. Para o historiador, esse perfil demonstraria que tais terapias populares foram criminalizadas mais por conta dos indivíduos que as exerciam, do que por apresentarem um perigo à saúde. Com isso, quando recobramos os debates em torno das “classes perigosas”, perceberemos que o exercício da feitiçaria, curandeirismo e outras práticas similares caíram na marginalização pela soma de ambos os aspectos, pois, se de um lado surgiram os discursos que os criminalizavam através de uma visão fetichista e etnocêntrica, por outro, as práticas exercidas também foram condenadas por meio de um argumento que apontava para a ausência de uma cientificidade e sua invalidade diante a uma medicina científica.

Além disso, Rafael Rocha (2015) indica que essas figuras religiosas e versadas nas artes de curar eram interpretadas como perigosas, pois poderiam exercer influência e liderança em meio a população assistida por eles. Sendo o próprio curandeiro Breves, embora branco, o que lhe conferia uma maior passibilidade nas dinâmicas sociais carioca, um destes casos, pois mesmo nas ações autoritárias, para a população da Ponte da Pedra o curandeiro era um símbolo de ordem e luta por melhorias por eles reivindicadas.

Posto isto, podemos observar que mesmo obtendo um percentual de 23% entre os indivíduos com etnias declaradas pelos jornais, os terapeutas populares negros possuíram uma significativa atuação nas dinâmicas sociais do século XIX, o que corroborava com a lógica de perseguição e enquadramento desta população no conceito de “classes perigosas”. Essa categoria apontava que os indivíduos pertencentes à população negra (e suas práticas culturais) tornaram-se os suspeitos preferidos das ações de repressão. Tal situação ocorria porque “a principal dificuldade dos deputados era imaginar como seria possível garantir a organização do mundo do trabalho sem o recurso das políticas de domínio características do cativo” (CHALHOUB, 2011: 23-24); com isso, eles “se tornaram suspeitos preferenciais também devido àquilo que os ex-senhores e atuais patrões imaginavam ser o caráter dos indivíduos egressos do cativo” (CHALHOUB, 2011: 25). A questão que se colocava era: Como tornar o incivilizado civilizado?

A resposta para tal questionamento foi buscada nas teorias de além-mar que se instalavam aos montes no território brasileiro. A partir do trabalho de Lilian Schwarcz (1993) vemos que os estudos de Charles Darwin acerca da teoria evolutiva permitiram a superação de um debate que o antecedeu, mas que também se manteve presente no Brasil do século XIX. Tal discussão girava entorno de duas concepções do campo das ciências biológicas que buscavam compreender as características da raça humana¹⁵⁷. Eram estas o monogenismo¹⁵⁸ e o poligenismo¹⁵⁹, presentes no discurso do deputado Barbosa Lima que defendia a liberdade profissional e condenava o uso dessas teorias como forma de enquadramento da população nacional em oposição a valorização dos imigrantes.

¹⁵⁷ Segundo Lilian Schwarcz, “o termo raça é introduzido na literatura mais especializada em início do século XIX, por Georges Convier, inaugurando a ideia da existência de heranças físicas pertencentes aos vários grupos humanos” (SCHWARCZ, 1993: 47). Tal debate foi resultado de uma oposição aos pressupostos de igualdade das revoluções liberais. O discurso racial surge como variante do debate sobre cidadania, “já que no interior desses novos modelos discorria-se mais sobre o arbítrio do indivíduo entendido como ‘um resultado, uma reificação dos atributos específicos da sua raça’”. (GALTON, 1869: 86 *apud* SCHWARCZ, 1993: 47)

¹⁵⁸ Para Schwarcz essa teoria pregava a unidade geradora da humanidade, isto é, o ser humano seria originário de uma fonte única, sendo os diferentes tipos humanos apenas um resultado de uma degeneração ou perfeição do Éden. Com isso, agregava-se também o argumento de que essa origem comum garantiria um desenvolvimento mais ou menos semelhante. Os adeptos a esta percepção construíam dois polos para a humanidade: os mais próximos ao Éden, o mais perfeito, e os mais afastados, marcados por uma degeneração.

¹⁵⁹ Aqui, seus autores defendiam a existência de variados centros de criação, o que justificaria as diferenças raciais existentes. Essa interpretação possibilitava o embasamento das interpretações biológicas que colocavam os comportamentos humanos como atribuições de leis biológicas e naturais, ou seja, cada raça possuía um conjunto de comportamentos que era herdado biologicamente. Os monogenistas apresentavam a ideia de que as distintas raças humanas eram espécies diversas, “não redutíveis, seja pela aclimação, seja pelo cruzamento, a uma única humanidade”. (SCHWARCZ, 1993: 49)

Com a difusão do social-darwinismo de Spencer¹⁶⁰, ocorreu uma correlação entre esta e o positivismo, através de distintos campos do conhecimento¹⁶¹ e de fora dele, sendo utilizado na orientação da busca por uma civilidade como forma de se atingir o progresso social nos parâmetros europeus. Diante disso, a teoria poligenistas colocou a figura do mestiço como a personificação do degenerado, representando a não demarcação das diferenças entre raças. Essa percepção fortalecia atores sociais que enxergavam o mestiço enquanto infértil, por se originar do cruzamento de duas raças distintas, e aqueles que, em oposição, defendiam a hiper fertilidade destes como um problema, pois eles herdariam as características mais negativas das raças que cruzaram.

Em ambos os casos, a conclusão era um consenso: a miscigenação deveria ser evitada e quanto menos branca a população fosse, mais incivilizada e degenerada ela seria. Disso, Schwarcz conclui que aproximar a seleção natural e as raças era pensar a degradação social, pondo a civilização e o progresso como termos universais, uma vez que representavam um processo comum a toda civilização. Isso implicava defender que toda sociedade teria que ser desenvolvida a partir de uma mesma linha sucessiva, entendidos como estágios únicos e obrigatórios a este processo, saindo de uma forma simplificada e chegando em uma mais complexa. No Brasil, esse processo também foi pensado a partir da desvalorização do mestiço e do negro.

Isso indicaria uma aproximação entre o positivismo de Comte e o social-darwinismo de Spencer no que se refere a importância dada à biologia. Falo isso a partir dos estudos de Sidney Chalhoub (2003), que aponta as diferenças de ambas as teorias no intuito de mostrar que, embora estejamos falando de estágios evolutivos, existam demarcações específicas dentro de cada uma. Se para Auguste Comte, animais e humanos possuíam muitos referenciais biológicos

¹⁶⁰ Os estudos de Herbert Spencer tiveram como base a teoria evolucionistas de Charles Darwin que defendia a evolução das espécies através da adaptação dos seres biológicos, ocorrendo sobrevivência dos mais aptos. A entrelaçando-se com esta teoria, Spencer deu ao evolucionismo uma roupagem filosófica defensora de que nas transformações ocorriam diferenciações dicotômicas, ou seja, um processo evolutivo que se iniciava no singular e culminava em uma pluralidade, “do mais simples ao mais complexo, do uniforme ao heterogêneo, do indefinido e indeterminado ao definido e determinado” (MELLO, 2007: 99). Pondo esse processo em um aspecto cíclico, pois seria derivado da combinação de efeitos e agentes externos ao organismo. Sua novidade estava no fato de que essa lei também se aplicaria ao corpo social, que mesmo tendendo buscar o equilíbrio, não o atingiria de forma contínua, pois a ação de diferentes fatores sobre a sociedade resultaria na dissolução, existindo então, um contínuo *looping* de progresso. Isto é, uma evolução que resultaria em dissolução, do qual iniciaria um novo processo de evolução.

¹⁶¹ Os monogenistas se sentiram contemplados com o pressuposto evolucionista que atribuiu uma origem única aos seres humanos. A partir de tal, buscaram hierarquizar os povos e as raças partindo dos seus diferentes níveis morais e mentais. Já os poligenistas, ao aceitarem a visão evolucionista de Darwin, admitiam a ancestralidade comum da humanidade, mas argumentavam que neste processo ocorreu a separação das espécies humanas, o que configurava heranças e aptidões diversas (SCHWARCZ, 1993: 53).

em comum, não fazia parte de sua defesa reduzir a sociologia aos fatores biológicos. Isso partia de sua percepção de que a convivência social dos seres humanos produzia a existência das propriedades privadas, as quais não se encontravam entre os animais. Era parte da filosofia de Comte a ideia de um legado cultural, herdado pelas novas gerações através do processo de evolução advindo das gerações anteriores e que esta herança era componente fundamental na configuração mental e social dos seres humanos. Ou seja, seu foco estava mais voltado à transmissão cultural, ao passo que o social-darwinismo tendia à transmissão biológica hereditária dentro de uma sociedade.

Com isso, podemos inferir, a partir dos estudos de Ana Schritzmeyer (2004), que enquanto o positivismo atribuía às terapias populares uma visão de atraso, pois estas estariam ligadas a processos primeiros na evolução cultural e histórica da humanidade, o social-darwinismo as condenavam por estas serem resultados específicos de uma dada raça que as transmitiria a partir de sua herança genética posta como degenerada. Ambas as visões concordavam com a percepção de que a presença de curandeiros era algo intrínseco à sociedade brasileira, sendo outro fator que demarcaria seu atraso, pois segundo o pensamento comtista era possível existir distintas mentalidades de outras etapas da evolução histórica em uma mesma sociedade, ou seja, mesmo se atingindo o estágio positivo da evolução social seria possível encontrar atores sociais ligados ao estágio teológico (de onde se originariam as práticas místico-religiosas) e metafísico; enquanto que para os sociais-darwinistas, tais traços culturais só se apagariam mediante a substituição dos mestiços e negros, através do embranquecimento racial, pois o gradual apagamento destes grupos levaria ao conseqüente fim de suas práticas, uma vez que a biologia era enxergada como fator determinante sobre a cultura.

Portanto, no século XIX ganhava espaço o determinismo racial através do social-darwinismo e cientificismo, que trazia a questão da miscigenação em uma perspectiva a colocar os negros, indígenas e mestiços como degenerados raciais e sociais. Para eles, não era possível transmitir caracteres adquiridos pelo processo evolutivo, nem pelo processo de evolução social, isto é, as raças eram o resultado último, sendo imutáveis. Essa visão, além de atribuir a degeneração ao mestiço, também viabilizava a exaltação de uma “raça pura”, que não se misturava.

Como bem analisou Schwarcz, essa compreensão influenciou nos ideais políticos gerando um diagnóstico que apontava a submissão ou a possível eliminação de raças inferiores. No Brasil, tais teorias mostravam a inviabilidade de se construir um progresso e uma civilização, já que, como muitos viajantes naturalistas e cientistas apontavam, a exuberante

natureza e mistura dos diferentes povos colocava sob o país um jugo de selvageria. Nesta lógica, as terapias populares foram incorporadas como elementos a serem discutidos na superação da degeneração nacional e positividade de uma raça que fosse civilizada e que colocasse o Brasil nos trilhos do progresso.

Posto isto, ao que se refere a presença de imigrantes nas artes de cura popular, percebemos que isso aconteceu porque, como aponta o historiador José Murilo de Carvalho (1997), houve uma crescente vinda de imigrantes para o Brasil, que além de contribuírem no processo de embranquecimento racial, também buscavam melhores condições de trabalho e vida e garantiriam um desenvolvimento nacional.¹⁶² Percepção essa presente nos argumentos do médico e deputado Raimundo Bandeira, na qual se apontava que estes indivíduos trariam um maior desenvolvimento para o Brasil, pois era visto nesta população uma mão de obra especializada à suprir o atraso científico.

A pesquisa de Marcelo Mattos (2007) nos auxilia na complementação desta análise ao mostrar que a partir de 1850 houve uma concentração do trabalho escravo nos serviços de transporte, que indicava quais outras atividades ligadas à rua foram gradualmente substituídas pelo trabalho livre de imigrantes. Com o pós-abolição, embora o maior contingente de trabalho fosse o informal e nas ruas, também houve uma incorporação da mão de obra liberta nas indústrias, que já possuíam um significativo percentual de imigrantes, o que por sua vez tornava a busca por trabalho uma situação de competição predatória. Norteados pela percepção de que a condição dos operários era degradante, Mattos nos mostra que muitos destes trabalhadores recorriam às moradias populares, como os cortiços, as casas de cômodos e os bairros operários, como forma de se fixar próximos às fábricas ou áreas com maior concentração de trabalho, que também eram habitadas pela população recém liberta.

Partindo destas percepções, apontamos que a presença de curandeiros imigrantes se deu como uma forma alternativa de sustento, uma vez que as condições de trabalho e a competição na busca deste se tornaram intensas ao longo dos últimos anos do século XIX. Afirmamos isto a partir da experiência do curandeiro Breves, que ao contratar um médico para lhe auxiliar na ocultação de suas práticas nos permitiu concluir que seus ganhos enquanto curandeiro eram significantes em relação ao custo de vida no Rio de Janeiro.

Jefferson Albino (2020) indica que, ao se comparar os ganhos de Breves com o padrão de vida de um operário da indústria têxtil, teremos uma compreensão de que os gastos mensais

¹⁶² 28,7% da população era nascida no exterior, 26% em outras regiões e 45% pertencentes a cidade em 1890. Isso indica que o Rio de Janeiro era preferível para aqueles que buscavam melhores condições de vida. (CARVALHO, 1987: 16-17)

corriqueiramente ultrapassavam o salário recebido. Por isso, estes indivíduos recorriam aos curandeiros como forma de se obter os cuidados da saúde, pois, em grande medida, estes cobravam valores menores ou nem cobravam pelas consultas, argumento defendido por Tânia Pimenta (2003), que apontava a busca por terapeutas populares como significativa entre a população pobre. Diante desta situação, Breves angariava fundos que eram capazes de pagar 21\$000 réis semanalmente ao médico Francisco Baptista da Rocha, isso mensalmente totalizava um custo de 84\$000 réis, mas que se comparado ao valor obtido pelo curandeiro o permitia pagar o médico, além das possíveis multas pelo exercício ilegal da medicina, sobrando-lhe uma significativa quantia.

Outra situação analisada por Albino que faz alusão a esta rentabilidade é analisada no caso do médico, de nome não identificado, que mediante a pouca procura por seus serviços passou a usar o alcunho de curandeiro, sendo preso pelo exercício ilegal da medicina. Ao ser interrogado pelo juiz, ele respondeu que fez isso mesmo obtendo diploma da Universidade de Paris, pois o uso do título de curandeiro permitia um ganho capaz de sustentar sua família assegurando sua sobrevivência, situação que não ocorria quando ele se apresentava como doutor. Ambos os casos nos permitem fazer alusão ao argumento de que a intensa procura pelos terapeutas populares contribuiu para a ascensão econômica destes atores e, conseqüentemente, o crescimento do incômodo na elite carioca, que os enxergava como intrusos naquele padrão conquistado, situação essa apontada em diferentes reportagens ao relatarem sua indignação com os artigos de luxo encontrados nas casas destes curandeiros.

A exemplo, identificamos no periódico *O Paiz*, do dia 5 de agosto de 1895, o caso da curandeira negra Emerenciana Gomes Machado que, por atuar enquanto curandeira na rua Conselheiro Agostinho nº6, foi visitada pelo delegado da 17ª circunscrição. Segundo a reportagem, ela era “curandeira-sonâmbula e outras coisas mais e más, receitando remédios inspirados por toda a sorte de bruxaria”¹⁶³, buscando resolver inclusive “contrariedades da vida e até mesmo as magoas amorosas”¹⁶⁴, mas embora a propaganda fosse sedutora, o redator aponta que “os remédios são falsos, nunca realizando a cura prometida”¹⁶⁵. Uma informação contraditória se comparado à constante presença de pessoas que recorriam a ela.

Neste primeiro momento, o impresso nos permite reafirmar alguns aspectos analisados até aqui. O primeiro se refere a pouca delimitação das práticas exercidas por Emerenciana, pois embora sob o título de “curandeira”, ao longo da reportagem há uma constante referência a ela

¹⁶³ *O Paiz*. Curandeira, 1895. p. 2.

¹⁶⁴ *Ibidem*.

¹⁶⁵ *Ibidem*.

enquanto bruxa e feiticeira. O que endossa nossa visão do curandeirismo como uma prática múltipla, uma vez que se aplicava tanto para benesses para sanar males físicos, como curadora de males emocionais e da alma, recorrendo inclusive a remédios desenvolvidos por ela mesma e rezas a santos católicos, foi apontado que foram encontradas “orações a São Cho que abre todas as portas”¹⁶⁶ e “uma vela para Santo Antônio”¹⁶⁷. Além disso, ao defender a ineficiência das práticas exercidas pela curandeira, a matéria busca colocá-la como reprodutora de credences sem efeitos. Sobre isso, Waldyr Rocha (2014) afirma que mesmo sendo propagada visões de uma ineficiência de suas práticas de feitiçaria, essas mulheres continuavam adquirindo status de líder religiosas em sessões de cura.

Porém, ao prosseguirmos com a reportagem, podemos nos questionar sobre a ineficiência de tais práticas. Com a chegada do delegado no endereço de atuação da curandeira, sua filha Júlia Baptista Gomes informou que sua mãe estava na rua Dr. Mascarenhas, onde fiscalizava a construção de um outro prédio que pertencia a ela. Chegando no local, o policial encontrou “uma riquíssima cadeira de veludo azul, dourada e bordada a ouro, em cujo espaldar lê-se – *Amor, Fé e Caridade.*”¹⁶⁸ Além de outros “objetos como tecidos e sapatos também bordados a ouro”¹⁶⁹, dados a curandeira como forma de agradecimento por seus serviços.

Os objetos de grande valor nos indicam que a curandeira era requisitada por membros da elite carioca e por eles era reconhecida e, por isso, adquiria propriedades que nos apontavam uma ascensão social. Justamente por acumular estes objetos, o periódico demonstra uma indignação a sua figura, que é apontada como estelionatária, o que na sua lógica justificaria a posição de Emerenciana, pois nessa lógica o único meio de um indivíduo como a curandeira acumular bens de valor e propriedades privadas seria através da extorsão e exploração da boa-fé alheia. Buscando deslegitimar através de seu discurso não só as práticas realizadas por ela, mas também sua autoridade entorno das práticas e ritos que Emerenciana exercia.

Posto o ocorrido, ao retomarmos a análise de Marcelo Badaró Mattos (2007) sobre a interação de libertos e imigrantes nos *lôcus* de trabalho e habitação, que se tornaram também um espaço de circulação interação social, observamos a possibilidade da construção de teias de sociabilidade e o aprendizado e inserção destes múltiplos indivíduos no exercício das terapias populares. Com isso, concordamos com Caio Moraes (2017) quando defende o argumento de que desse contato étnico, além de sanar as necessidades cotidianas diante das ausências,

¹⁶⁶ *Ibidem.*

¹⁶⁷ *Ibidem.*

¹⁶⁸ *Ibidem.*

¹⁶⁹ *Ibidem.*

formou-se uma resistência cultural que cooptou outros atores na perpetuação das artes de curar da população negra.

Isto posto, indicamos que a reminiscência desta significativa presença de negros e negras africanos e nacionais nas artes de curar e sua resistência cultural na interação com os imigrantes pode ser vista em uma reportagem do jornal *O Tempo*, que no dia 21 de novembro de 1892 relatou a prisão em flagrante do curandeiro Rozendo José Caetano, africano de cem anos de idade. Ao que consta, ele possuía consultório na Rua Malvino Reis, freguesia do Engenho Velho, e após uma relevante quantidade de denúncias o Tenente-Coronel Lino foi averiguar a situação. No ato da prisão foram identificadas variadas ervas e utensílios utilizados na produção de medicamentos feitos pelo curandeiro. Em seu depoimento replicado pelo periódico, Rozendo afirma exercer a função desde sua juventude, mas que não ganhava dinheiro com ela, apenas ajudava os menos favorecidos. Além disso, a reportagem nos informa que o curandeiro era analfabeto e possuía em seus trabalhos um aprendiz, um imigrante português de nome não revelado.

Rozendo, por possuir cem anos de idade, pode ser apontado como um dos escravizados que herdou o ofício de curar dentro de uma lógica de auxílio e cooperação, mantendo-a *a posteriori* e auxiliando àqueles que não possuíam condições (ou que não queriam) de recorrer a um médico diplomado, mas que também a ocorrência elucida a transmissão de um conhecimento que parte da oralidade, o que se manteria presente através da figura de seu aprendiz. Assim, nos permite compreender que as artes de cura popular auxiliaram no estabelecimento de outras interações entre nacionais e imigrantes, o que muitas vezes aglutinava estes personagens nos mesmos discursos proferidos nos impressos. E apontando que, ao ser inserido no cotidiano social, o imigrante era cooptado e adaptava-se ao dinamismo que se sobrepunha ao seu status de “salvador”.

Esse aspecto pode ser analisado nas publicações referentes aos curandeiros imigrantes se comparado aos enunciados entorno dos curandeiros que atuavam em outros países. Como visto no capítulo anterior, a partir do discurso dos deputados Raimundo Bandeira e Barbosa Lima, o imigrante poderia ser enxergado através de duas perspectivas opostas. Para Bandeira, este era parte integrante do processo de modernização nacional e de especialização das práticas médicas que vinham se aperfeiçoando no território nacional, em concordância com o projeto político que visava a nacionalização automática dos imigrantes residentes no país.

Em contrapartida, Lima argumentou que a vinda massiva destes imigrantes apenas colaboraria para o apagamento dos atores nacionais e a substituição das mazelas internas por

novas que vinham com estes. Para ele, o governo deveria investir na valorização e integração social dos negros, indígenas e mestiços como forma de se positivar o país, lhes assegurando uma educação coesa que os permitisse seguir nos trilhos do progresso.

Norteados por ambas as perspectivas, buscamos compreender quais discursos eram enunciados sobre os curandeiros imigrantes. Dos dados levantados, identificamos uma argumentação que colocava estes atores (os imigrantes em território nacional) como um perigo à saúde pública. Fossem argentinos, holandeses ou portugueses, tal qual os nacionais, eles eram apontados como um problema social a ser erradicado, pois traziam transtornos para o desenvolvimento social que se buscava implementar.

Neste ponto, surgem argumentos entre os periódicos de caráter republicano, como a *Gazeta de Notícias*, que defendiam a vinda de imigrantes como forma de se positivar e civilizar a sociedade. Nossa hipótese é de que esse discurso se torna presente, pois era compreendido que tais práticas foram herdadas da associação destes com os negros, a partir de suas interações nos espaços de interseção deles. Com isso, mesmo sendo uma prática exercida por imigrantes, tidos como agentes valorosos nas transformações sociais, ocorreria, na verdade, uma reprodução, na qual o curandeirismo por eles aplicados era um conhecimento que precisava ser apagado, como afirmou Moraes (2017), por sua ligação com personagens nacionais apontados como um problema social a ser sanado, a saber, os pobres e os negros.

Inferimos tal percepção porque, ao analisarmos algumas reportagens que faziam referência a curandeiros atuantes em outros países europeus, a tônica do discurso se modificava. Na reportagem publicada no periódico *Gazeta de Notícias* do dia 20 de julho de 1892, encontramos uma reportagem que apresenta as ações de um afamado curandeiro alemão que atuava na região da Baviera, segundo o redator:

Vive atualmente em uma pequena aldeia Bávara. Woerishafeu, um velho padre curandeiro, com 71 anos de idade o abade Krueipp, que está em voga surpreendente, atraindo cada ano a atenção de mais de 30 mil doentes, vendendo suas obras em número de 300 mil exemplares em menos de quatro anos, e considerado enfim como o criador de um sistema completo de higiene e terapia, para cuja aplicação se fundão em quase todas as cidades alemãs. (...) quer que as crianças andem com os pés descalços, aconselha as habitações bielas pelo sol e arejadas, condena o uso do fumo e do álcool; preconiza a sobriedade: prefere o café de bolota ao café ordinário, revela-se contra os fogareiros e preconiza os benefícios da janela entreaberta a noite. Tudo isto é muito bom e nos parece que os médicos e higienistas aconselham como faz o abade. Parece, porém, que quando estas cousas são ditas por um

velho curandeiro em uma aldeia, nos confins da Baviera, tem mais uma virtude toda especial.¹⁷⁰

Como pode ser observado, não há um discurso de acusação por ser tratar da prática de um curandeiro, pelo contrário, há uma exaltação do número de pacientes atendidos por ele, bem como de suas obras que já estavam atingindo cerca de 300 mil exemplares. O próprio periódico em questão aponta que as recomendações dadas pelo curandeiro são as mesmas difundidas pelos médicos, mas que por serem proferidas por um *curandeiro da Baviera*, tornam-se dotadas de uma virtude especial.¹⁷¹ Vemos assim que o jornal não só promove positivamente a figura de Krueipp, mas também demonstra que há uma disparidade nos discursos dos médicos higienistas em relação a um curandeiro da Alemanha.

Em contrapartida, ao analisarmos os relatos de imigrantes que atuavam como curandeiras ou curandeiros no Rio de Janeiro, identificamos os mesmos estigmas imputados aos nacionais. Isto pode ser observado na mesma *Gazeta de Notícias*, aqui publicada no dia 20 de setembro de 1894:

Curandeira

Talvez fosse mais acertado subtítulo o título, que acudiu a pena em primeiro lugar, pelo de – *Feiticeira*; a raça não se extinguiu desde que as bruxarias do célebre Juca Rosa deixaram perceber que o negócio era rendoso.

O caso, portanto, não é novo assim como não é novidade haver uma vítima – um dizemos nós, mas sabe Deus quantas não serão as desgraças que por aí andam ignoradas.

Por uma carta tivemos denúncias de um caso tão grave e estranho que levamos imediatamente o seu conteúdo ao conhecimento da polícia. Esta por sua vez incumbiu ao Sr. Dr. Lafayette das Chagas, delegado da 10ª circunscrição, de proceder de acordo com a gravidade do assunto.

Com auxílio de alguns inspetores deu-se ontem busca em casa de Anna Teixeira Gomes, portuguesa, de 44 anos de idade, casada com Joaquim José Pereira.

Anna Teixeira era acusada de exercer a profissão de curandeira e de parteira, apontando-se uma vítima da sua ignorância em grave estado de saúde e de perturbação mental.¹⁷²

¹⁷⁰ *Gazeta de Notícias*, um curandeiro na Alemanha. 1892, p. 1.

¹⁷¹ Tânia Pimenta (2003) aponta que no Brasil, ao longo do século XIX, era recorrente identificar médicos utilizando métodos e técnicas de curandeiros, sobretudo em períodos de intensa proliferação de doenças, como no caso das epidemias. Juntamente com esta visão, Luiz Octávio Ferreira (2003) indica que nos primeiros periódicos médicos era comum a presença de não diplomados discutindo e sugerindo práticas para o tratamento de doenças. Então tanto Pimenta quanto Ferreira nos alertam para que, tal como no caso do curandeiro alemão, também no Brasil houvesse um processo de aproximação destas práticas que a partir da década de 1870, o que passou a ser utilizado como forma de se distanciar o médico diplomado dos terapeutas populares categorizados como um problema social.

¹⁷² *Gazeta de Notícias*, Curandeira. 20 de setembro de 1894, p. 2.

Neste caso, primeiro observamos que o periódico, embora reconheça que Ana Teixeira fosse curandeira e parteira, sugere a necessidade de substituir o título para o termo “feiticeira”, ao qual corriqueiramente era atribuído às mulheres que atuavam no ofício de curar. Além disso, notamos que a denúncia que levou a sua prisão partiu do próprio periódico que recebera de outrem as informações que delatassem a curandeira. Tanto a prática de curandeirismo como a de partejar foram postas como gravíssimas e, por isso, seria necessária a ação da polícia, embora, como tenhamos visto, as práticas das parteiras não estavam inseridas no Código Penal de 1890, mas eram apontadas pelos médicos como danosas, pois não possuíam uma cientificidade.

Estes dois relatos nos permitem identificar as diferenças de discursos entre os dois tipos de atuantes das práticas de curandeirismo em um mesmo periódico, pois ao passo que o curandeiro alemão é exaltado, também observamos uma curandeira portuguesa sendo estigmatizada por promover práticas de curar, ressaltado o caráter repulsivo e negativo sobre ela. O que nos indica que, embora no projeto político defendido pelo periódico dê ao imigrante um papel positivo, ao ser nacionalizado e se tornar um receptáculo dos saberes místicos de negros, eles acabavam sendo inseridos na lógica discursiva que condenava os tratamentos oferecidos.

Em meio aos debates entre uma prática de cura científica e popular, parte dos jornais acabava por se alinhar ao pensamento científico e de modernização, que permeava o momento conflituoso no cenário transitório do Império para a República e que se estendeu ao longo deste último, tornando-se, assim, denunciadores assíduos dos curandeiros e charlatães que obscureciam o Rio de Janeiro. Por outro lado, observamos que em tais denúncias poucos ou quase nenhum redator identificava-se, denúncias de caráter anônimo. Como aponta Glícia da Siva (2019), e com ela concordamos, se isto ocorreria pelo medo do feitiço, pois embora apontado como “mera superstição”, a mentalidade social entorno destas práticas místicas construiu uma percepção de que sem nome e rosto não era possível receber feitiço.

Essas denúncias também podem ser compreendidas a partir dos estudos do filósofo Michael Foucault (2012), no qual ele analisa as diversas abordagens que um discurso pode obter em variados contextos históricos, apontando que eles podem ser utilizados como uma forma de controle, validação e organização de regras e coletivos de pensamentos que perpassavam distintos núcleos sociais. Para o filósofo, um discurso é configurado através de signos que dialogam com muitos outros discursos que circulam dentro de seu contexto histórico, e é esta a característica que permite o estabelecimento de valores. Isto é, um discurso

propagado não está isolado do seu contexto e de outros discursos que envolvem o objeto discursado.

Neste ponto, podemos compreender que as notícias referentes às práticas de curandeirismo estavam em diálogo com os debates advindos das instituições médicas e políticas, alinhadas às teorias filosóficas que pensavam a criminalização do curandeirismo a partir de seus agentes e do projeto político social que deveria ser implementado no novo regime. Dessa forma, resultando nos decretos de proibição do exercício da medicina por quaisquer indivíduos, fiscalizado pelos agentes sanitários, corriqueiramente presentes nas denúncias analisadas até aqui.

Afirmo isto, pois, como aponta Foucault, um discurso não é só uma organização sistêmica e lógica de palavras e enunciados, mas sim uma ferramenta organizacional de estruturação de imaginários sociais. Por sua vez, denuncia as assimetrias entre discurso pronunciado e o objeto do discurso dentro da sua realidade e existência, ou seja, distintas visões eram suscitadas nos periódicos sobre o curandeirismo, pois estas buscavam construir imaginários sobre tais práticas, fosse de condenação ou de defesa. Entre ambos, encontram-se os curandeiros e as curandeiras que possuíam suas ações cooptadas, reinterpretadas para fortalecer este ou aquele discurso e, a partir daí, se buscar uma validação social sobre estas figuras, mas que em meio a esta profusão de interações, conseguimos mapear o perfil social destes agentes e os espaços ocupados por eles.

Portanto, uma vez que analisamos o perfil social dos curandeiros e curandeiras que atuavam no Rio de Janeiro e os discursos proferidos sobre suas práticas, podemos prosseguir com nossa análise que ainda se embasa nos elementos apresentados nos debates sobre a liberdade profissional destes terapeutas populares e a nossa sistematização de dados.

2.3 Médicos e curandeiros no espaço urbano do Rio de Janeiro

Como vimos até este ponto, a questão da liberdade profissional trouxe à luz os debates sobre projetos políticos de uma República que era pensada por distintas teorias filosóficas. Em comum, esses projetos ponderavam e argumentavam sobre o lugar que estes terapeutas deveriam ocupar na hierarquização sociocultural. O fio condutor do nosso debate se deu a partir de uma contradição entre o Código Penal de 1890 e a Constituição de 1891, enquanto o primeiro criminalizava as práticas de cura exercidas por médiuns, curandeiros, rezadeiras e pais-de-santo, o segundo garantia suas liberdades que se contrapunham a esta criminalização, a saber, a liberdade religiosa e profissional.

Concomitante a estes debates, os jornais, utilizados enquanto veículo de propagação de ideologias, posicionamentos e informações, por possuir um estreito vínculo com os atores políticos que compunham as redações destes, acabavam por relatar a ação e a prisão dos curandeiros identificados na sociedade carioca. Então, a partir destes relatos, apreendemos o interesse em também se discutir os rumos destas práticas condenadas por muitos. Partindo deste debate, vimos a necessidade de se compreender o perfil social destes agentes de cura. A partir de então, observamos um perfil heterogêneo que refletia as significativas mudanças que ocorreram na segunda metade do século XIX. Negros nacionais, africanos, imigrantes, mestiços e muitos outros agentes integravam as dinâmicas sociais e estabeleceram outras formas de interação e ocupação dos espaços políticos que buscava excluí-los.

Em meio a esta profusão de argumentos e definições que buscavam solucionar os problemas sociais, tanto entre os defensores das terapias populares, quanto entre seus condenadores, identificamos uma forte argumentação que apontava para a disputa por pacientes entre médicos e curandeiros. Para Raimundo Bandeira e Barbosa Lima, manter o privilégio dos médicos diplomados mediante a criminalização do curandeirismo era uma sinalização para a sociedade de que a ineficiência médica só conseguiria conquistar a população a partir da condenação de seus concorrentes. Já para Júlio Santos seria necessária a existência do privilégio, pois seria através dele que o Estado, centrado no Poder Executivo, conseguiria implementar seu projeto político rumo ao progresso e, erradicando estas práticas, daria espaço exclusivo para os saberes científicos.

Também até aqui, observamos através das experiências destes curadores redes de sociabilidade e de interação com as instituições políticas que subvertiam a ordem burguesa que tentavam implementar. Com isso, encontramos um médico trabalhando para o curandeiro Breves, este associado ao médico governador do Rio de Janeiro, além de médicos se intitulando curandeiros como forma de sobrevivência mediante a escassez de pacientes. Entretanto, tais exemplos analisados aqui são postos como exceções a um estado de criminalização do curandeirismo e tais exceções demonstraram a possibilidade destes agentes construírem mecanismos e ruídos na busca pelo exercício de suas práticas.

Uma vez compreendido estes pontos, é de nosso interesse analisar a existência de uma disputa entre médicos e curandeiros em relação ao espaço urbano das freguesias e subúrbios do Rio de Janeiro. Para tal empreitada, montamos um banco de dados Excel que registrasse os consultórios médicos divulgados no Almanak Laemmert no ano de 1891 (*Tabela I*). Ao fazermos este mapeamento, poderemos cruzar os endereços de atuação de curandeiros e destes

médicos e, a partir de então, dimensionarmos a existência ou não de uma disputa urbana destes personagens.

Doravante, julgamos importante pontuar que, segundo o censo de 1906, o Rio de Janeiro estava dividido em freguesias e estas estavam subdivididas em “cidades” e “subúrbios”, onde teremos uma maior definição destes espaços a partir de 1890. Assim, sua transformação até a configuração da última década do século XIX se deu da seguinte forma:

Imagem 1: Transformações das Freguesias do Rio de Janeiro 1799 – 1890

1799	1821	1838	1849	1856	1870	1872	1890
CIDADE							
Sé Candelaria S. José Santa Rita	Sé Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho Santo Antonio	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho Santo Antonio S. Christovão Espirito Santo	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho Santo Antonio S. Christovão Espirito Santo	Sacramento Candelaria S. José Santa Rita Sant'Anna Lagôa Gloria Eng. Velho Santo Antonio S. Christovão Espirito Santo Gavea Eng. Novo
SUBURBIOS							
Eng. Velho Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba I. Governador I. Paquetá	Eng. Velho Lagôa Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá	Irajá Jacarépaguá Campo Grande Inhaúma Guaratiba Santa Cruz I. Governador I. Paquetá

Fonte: Censo do Brasil de 1906

A partir desta tabela, podemos observar a gradual criação e transformação das freguesias que foram registradas a partir de 1799. O crescimento e a configuração de “subúrbios” e “cidades” aconteceu devido ao seu desenvolvimento, sendo as freguesias da “cidade” as mais próximas dos centros comerciais e urbanizadas, compostas por uma elite aristocrática e/ou burguesa, enquanto os “subúrbios” eram as freguesias mais afastadas desses centros e com um caráter rural, muitas vezes ligadas à produção alimentícia que supria as necessidades das “cidades”.

O processo de crescimento das freguesias e subúrbios ocorreu com maior intensidade no século XIX, pois, como já analisamos até aqui, a capital se tornou palco dos debates políticos que acaloram os ânimos da sociedade a partir da década de 1870. Em grande parte, era nela que se formavam as contravenções ideológicas que buscavam soluções para os problemas que afligiam o país. A partir do crescente cultivo do café, na primeira metade do século, se buscou

ligar as demais regiões com a capital através de estradas e linhas férreas ou pela navegação de cabotagem. A cidade do Rio de Janeiro, além de sede do poder político, também se tornou o centro econômico, financeiro e cultural, o que reforçava a necessidade de transformar a sociedade e o espaço urbano em modelo a ser seguido pelas demais regiões do país, sendo implementada uma política que visava sanar os males culturais e de saúde da região. (MELLO, 2007: 32)

O reflexo deste crescimento se mostrou no aumento populacional das áreas centrais da cidade, ocupadas por libertos, cativos que moravam “sobre si” e imigrantes, compondo no cenário urbano um fluxo heterogêneo de pessoas que estavam em constante contato nos espaços públicos, como praças, cafés, teatros, porto e áreas comerciais.

Outra consequência deste fluxo populacional foi a expansão do setor terciário que incorporava a mão de obra de escravizados e livres (nacionais e imigrantes) no comércio e nas indústrias que se instalaram, como resultado da expansão capitalista das potências europeias na busca por matéria-prima para suas produções, bem como escoar sua superprodução após o inchaço de seus mercados internos. Paralelo a este fator, por comportar “o Banco do Brasil, a maior Bolsa de Valores do país e as principais casas bancárias nacionais e internacionais” (MELLO, 2007: 35), a capital também se destacava no setor financeiro. “Por sua centralidade, o Rio ressentia-se mais fortemente das mudanças que se operavam no país: urbanização crescente, ativação cultural e da infraestrutura das cidades”. (MELLO, 2007: 64)

Acompanhando esse crescimento exponencial, também ocorreu o agravamento dos problemas urbanos e sanitários constatados desde o início do século. O aumento populacional coordenou uma ocupação desordenada da cidade, mas também possibilitou o desmembramento e criação de novas freguesias e subúrbios. Além disso, ocorreu a construção/ocupação de espaços que seriam considerados insalubres pelas autoridades, como os cortiços e casa de cômodos, locais interpretados como espaço de socialização destes populares e que se tornaram alvos da Inspeção de Higiene e da polícia.

Segundo Sidney Chalhoub (2011), outro problema que se destacava na capital era a falta de saneamento. A constante falta d'água, os matadouros próximos ao centro, os pântanos e alagadiços que acumulavam o ar contaminado, os cemitérios que compunham as Igrejas e a sujeira oriundas das festas religiosas que perduravam por dias foram alguns dos problemas de caráter sanitário que se sobressaíam nos debates públicos e médicos. Esse quadro se agravava ainda mais com as periódicas epidemias que assolavam a cidade.

Circunstâncias essas que nos estudos de Nicolau Sevcenko (2003) evidenciavam as dissonâncias entre a modernidade que se buscava atingir e a realidade colonial que ainda pairava sobre o Rio de Janeiro. A própria entrada do capital estrangeiro mostrava a desconexão entre as principais áreas da cidade, já que o porto se tornara obsoleto em relação aos navios europeus que traziam novidades comerciais, que por sua vez chegavam aos centros de forma lenta, pois não havia uma linha de transporte para efetuar a descarga entre porto e essas áreas. Da mesma forma, as ruas e vielas estreitas dificultavam a circulação de pessoas e do ar, carregados de mazelas e doenças.

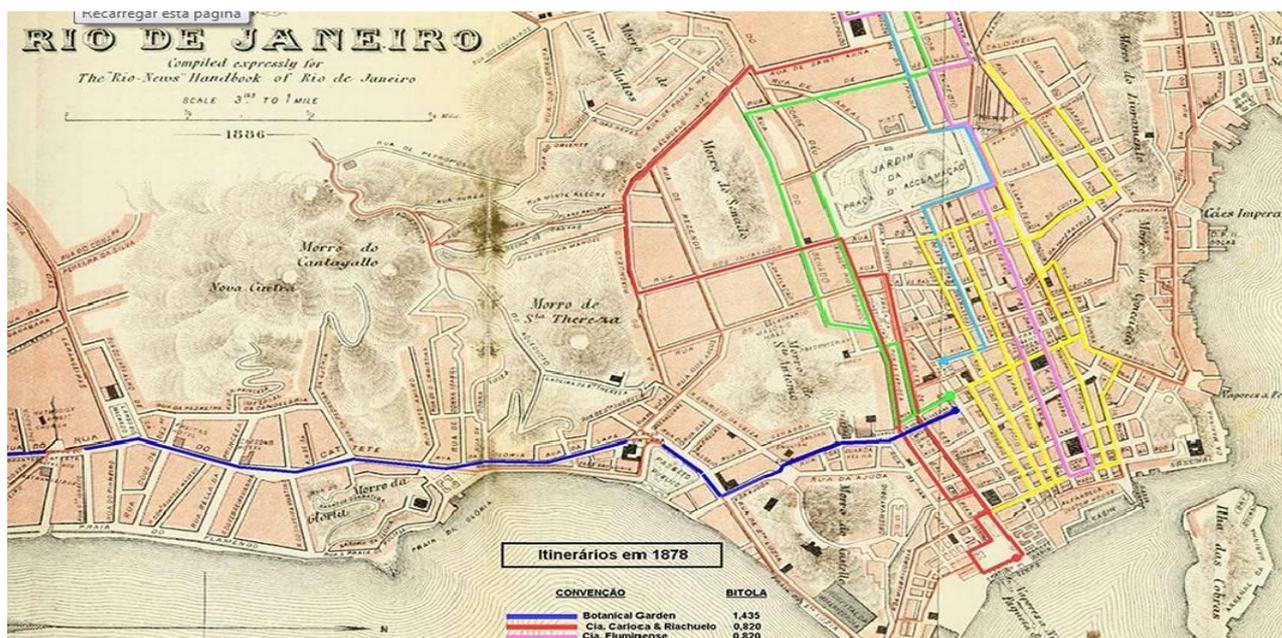
Diante desse quadro epidêmico, os médicos denunciavam a ineficiência da administração pública em ordenar os espaços urbanos e a população da capital. Como vimos, o tema sobre saúde pública há muito vinha sendo discutido. Agora, este tema ganhava um novo capítulo, escrito, enfim, pelas mãos dos médicos que passaram a organizar e administrar as informações sobre as questões sanitárias. Então, em 1850, o governo monárquico funda a Junta Central de Higiene, posteriormente chama de Inspetoria-Geral de Higiene, que também possuiu um papel centralizador sobre os assuntos de higiene pública, o que incluía repensar o espaço urbano e social do país.

Para Gabriela Sampaio (2015), “uma forma científica de gerir o espaço e os cidadãos que nele viviam e circulavam vinha sendo implementada com a República, em um movimento que vinha acontecendo ao longo da segunda metade do século XIX” (SAMPAIO, 2015: 40). Neste contexto, em uma tentativa de se integrar e realinhar o espaço urbano, ocorreu a construção de bondes e vias férreas acompanhando um gradual processo de industrialização a partir da entrada do capital externo. Não obstante, as companhias de bondes e trens ficavam sobre a tutela das empresas internacionais, mas sempre em diálogo com os interesses e demandas nacionais, o que possibilitou a expansão da cidade em um eixo dicotômico de centro-periferia, que já vinha sendo esboçado anterior à implementação da República, na equação que se colocava de cidades = bondes x subúrbios = trens. (FERNANDES, 2011)

O serviço de bondes se iniciou no Rio de Janeiro a partir de 1868 ligando a rua Gonçalves Dias ao Largo do Machado, na freguesia da Glória. Em 1871, foram estendidos até o Jardim Botânico atendendo a elite que, gradativamente, migrava para o bairro de Botafogo. Com o sucesso destas linhas, novas concessões foram permitidas e os bondes foram levados até São Cristóvão, Tijuca, Saúde, Santo Cristo, Gamboa, Rio Cumprido, Catumbi e Caju. Em 1872, nasceu a linha para atender a região Andaraí Grande, onde atuava o curandeiro Ferraz, visto anteriormente neste capítulo, popularmente conhecido como “o curandeiro do Andaraí”.

Sendo inauguradas as demais linhas em 1875, que embora novas nos locais de inauguração, já atendiam uma grande demanda de passageiros, em 1878 foi a vez das linhas que conectaram essas regiões ao centro comercial, e esta última ao porto. (ABREU, 1997: 44-47) Em resumo, o Rio de Janeiro passou a ser fatiado pela modernidade dos bondes, como podemos ver na imagem a seguir:

Imagem 2: Linhas de bondes do Rio de Janeiro por companhias (1878)



Fonte: Jornal O Globo, 2015.

Partindo disto, podemos apontar que, na década de 1890, as linhas de bondes estavam significativamente consolidadas e passando por um processo de modernização com os novos bondes elétricos, que começaram a ser implementados em 1892. Embora atrelados a interesses específicos, na prática cotidiana aponto que, além da locomoção das elites e operariado urbano, este sistema também serviu para auxiliar interesses relacionados aos curandeiros, seus clientes e aos policiais que visavam a repressão destes indivíduos. São recorrentes as notícias que relatam a ida de curandeiras e curandeiros a outras regiões para tratar membros da elite, bem como a utilização deste transporte em cercos policiais que enquadravam uma significativa quantidade de consulentes. Então, essa conexão urbana que visava o desenvolvimento e modernização da capital também permitiu a conexão dos variados atores inseridos neste estado de criminalização ao curandeirismo. De tal modo, auxiliou na elaboração de estratégias policiais.

Ou seja, para nós, ao compreender que além de alterarem as paisagens urbanas da cidade do Rio, os bondes também modificaram as dinâmicas sociais no que envolviam não só as relações entre operários, espaço de trabalho, e locomoção das elites que utilizavam este veículo como forma de migrar para as novas áreas à beira-mar. Sua implementação influenciou de forma direta e indireta nas dinâmicas que envolviam as artes de curar e os múltiplos atores que a orbitavam: os próprios curandeiros, seus pacientes e os agentes de fiscalização e repressão destas práticas.

Ademais, podemos pontuar que os trens também foram elementos fundamentais na lógica da modernidade urbana, para o povoamento de áreas mais afastadas da cidade e seu consequente desenvolvimento. Como aponta Mauricio de Abreu (1997), diferente dos bondes, “que penetraram em áreas que já vinham sendo urbanizadas ou retalhadas em chácaras desde a primeira metade do século [XIX], os trens foram responsáveis pela rápida transformação de freguesias que, até então, se mantinham exclusivamente rurais”. (ABREU, 1997: 50)

Como tal, a existência das novas linhas férreas inauguradas após a Estrada de Ferro Dom Pedro II (1858) fora responsável pelo povoamento de áreas rurais e seu desenvolvimento econômico, mas diferentemente das áreas cortadas pelos bondes, os novos subúrbios foram ocupados por uma classe menos abastada e que buscava uma maior praticidade na locomoção para o trabalho, que se concentrava nas áreas centrais. Porém, Abreu nos alerta que embora tenha ocorrido uma migração dessas populações para os subúrbios isso não significou que houve uma diminuição da concentração populacional nos centros e nem uma reconfiguração das habitações nos espaços urbanos, ainda predominantemente ocupados por cortiços e estalagens.

2.3.1 Os curandeiros no espaço urbano

Como apontado na análise dos dados levantados a partir dos periódicos, identificamos 191 casos registrados, 86 destes possuíam ruas e freguesias que nos permitiram mapear as áreas com maior ou menor incidência de curandeiros atuantes. Desta sistematização, identificamos que o número de ocorrências por freguesias ficou distribuído da seguinte forma: Niterói com 9 ocorrências; as freguesias da Glória, Lagoa e Santa Rita com 7 ocorrências cada; Engenho Novo, Engenho Velho e Santa Anna com 6 ocorrências cada; Candelária e Espírito Santo com 4 ocorrências cada; Inhaúma, Jacarepaguá, São Cristóvão e Santa Cruz com 3 ocorrências cada;

São José, Santo Antônio, Ilha do Governador, Sacramento e Irajá com 2 ocorrências cada; e, por fim, Valença, Saquarema, São Gonçalo, Campos e Macaé com 1 ocorrência cada.

Agora, ao analisarmos a disposição de ruas ocupadas por freguesias, temos as seguintes informações: a freguesia da Glória obteve 7 ruas ocupadas; seguida de Engenho Velho e Santa Anna, ambas com 6 ruas ocupadas cada; Engenho Novo, Lagoa e Niterói com 5 ruas ocupadas cada; Espírito Santo com 4 ruas ocupadas cada; Inhaúma, Jacarepaguá, Candelária, Santa Cruz, Santa Rita e São Cristóvão com 3 ocupadas cada; Irajá, Sacramento, Santo Antônio, São José e Ilha do Governador com 2 ruas ocupadas cada; e as demais com 1 rua ocupada cada. Estes dados nos permitem observar de forma parcial o disperso contingente de curandeiro que atuavam no Estado, bem como o alcance dos jornais em identificá-los e relatá-los em suas páginas.

A partir destes aspectos, podemos observar que a disposição urbana dos curandeiros registrados nos periódicos se deu, sobretudo, nas freguesias centrais do Rio de Janeiro e em menor quantidade nos subúrbios cariocas. Estas áreas centrais comportavam uma grande concentração de indivíduos populares que disputavam moradias e oportunidades de trabalhos na busca pela sobrevivência. O centro urbano era preferível por estes indivíduos, uma vez que era nessas regiões que se encontravam as áreas comerciais e industriais, bem como a vida administrativa, política e econômica do Estado. Com isso, sendo estas regiões detentoras de um maior contingente populacional era corriqueira uma maior concentração de curadores circulando nesses espaços urbanos. Mas haveria uma relação entre a ocupação dos curandeiros e o perfil populacional das freguesias?

Como já apontado, a organização urbana referente a uma hierarquia social se iniciou no século XIX, na qual houve uma gradual reorganização dos espaços centrais e a construção ou desmantelamento de outras áreas. Até a independência em 1821, o Rio de Janeiro restringia-se às freguesias da Candelária, São José, Sacramento, Santa Rita e Santa Anna, localizadas nas áreas centrais, enquanto as demais eram tidas como áreas rurais (DANTAS, 2017). Destas, as freguesias de São José e Candelária eram áreas compostas predominantemente pelos diligentes da corte imperial. Em contrapartida, às demais classes que possuíam pouco poder de mobilidade instalaram-se nas freguesias de Santa Rita e Santa Anna, pois lhe garantiam uma maior aproximação com as áreas comerciais, enquanto as áreas próximas ao centro gradualmente foram ocupadas por chácaras e casa de passeios da elite cafeeira e de uma burguesia em ascensão (ABREU, 1987).

Ademais, apontamos que freguesia de Santa Rita apresentou uma grande quantidade de ocorrências, pois como visto ela compunha as áreas centrais que concentrava um contingente populacional de classes menos abastadas, configurada na primeira metade do século XIX por escravizados que moravam sobre si, libertos, imigrantes e operários; no pós-emancipação, manteve essa configuração, agregando no lugar dos escravizados (agora libertos), os africanos livres¹⁷³ (CHALHOUB. 1996: 29; MATTOS. 2008: 75). A partir disso, inferimos que os relatos identificados nesta freguesia são todos referentes a negros nacionais e africanos.

Como o caso encontrado no periódico *Jornal do Commercio* do dia 25 de fevereiro de 1892, no qual se lia no título “Morte por envenenamento?”, trazia o caso do curandeiro Clemente Medeiros e sua esposa Rita Ribeiro, ambos africanos e moradores desta freguesia, na rua Senador Pompeu nº 11, presos após José Dias Vianna denunciá-los, acusando-os de terem envenenado seu irmão Pedro Dias Vianna com remédios para tratar uma úlcera que o acometia. No inquérito levantado pela polícia, foram encontrados inúmeros objetos utilizados em sessões espíritas e frascos com ervas e remédios e, por isto, ambos foram autuados de acordo com o Código Penal pelo crime de curandeirismo, embora os elementos identificados os associassem ao espiritismo, eles foram enquadrados no artigo 158, mostrando uma percepção institucional que pouco diferenciavam tais práticas.

Ao compreendermos que dentre as classes perigosas o negro se tornou o suspeito preferido para os enquadramentos policiais, compreendemos o grande quantitativo de denúncias em uma freguesia que comportava um significativo contingente desta população, pois em meio ao processo civilizado e a remodelação urbana que se propunha através dos parâmetros científicos, fazia-se necessário a remoção desta população, bem como a erradicação de suas práticas culturais, como as crenças religiosas, comércio e conjunto de materialidades, afetividades e intelectualidade. Sendo a imprensa parte deste projeto, e em grande medida alinhada a tal pensamento, estes dedicaram-se a denunciar para as autoridades os paradeiros e os nomes destes curadores, que insistiam em resistir às transformações impostas. A própria *Gazeta de Notícias* aparece como uma das principais denunciadoras de tais ações.

Já na segunda metade do século XIX, devido ao crescimento econômico, houve um significativo e intenso processo de transformação e inchaço populacional. A criação da freguesia de Santo Antônio (1854) é um exemplo desta expansão, pois com o crescente contingente de pessoas que ocupava a freguesia de São José, Santa Anna e Sacramento

¹⁷³ Indivíduos oriundos de distintos países africanos que tinham sua viagem custeada pelo governo ou donos de indústrias e trabalhavam para estes como forma de pagamento deste custeio (MATTOS, 2008).

justificou a necessidade de desmembrá-las em um novo sítio urbano. Então, iniciou-se um processo de ocupação de regiões como Lapa, Santa Tereza e Catumbi (ABREU, 1987: 39). Com essa migração, justificar-se-ia a permanência de curandeiras e curandeiros nessas localidades, pois além de residirem na localidade, também visavam novos públicos com esta migração.

Já na freguesia de São Cristóvão, antes pertencente a do Engenho Velho, emancipada em 1856, manteve por um significativo período a sua configuração inicial, ocupada em sua maioria por uma aristocracia e que com a implementação dos bondes começou um gradual processo de migração para as freguesias da Lagoa, no bairro de Botafogo. Um outro fator que contribuiu para essa mudança foi a instalação de indústrias na região, o que a tornava insalubre e com uma crescente população operária que buscava se instalar próximo ao trabalho devido à dificuldade de locomoção. Processo que se intensificou predominantemente a partir de 1880 (ABREU, 1987: 45).

Junto a isto, por inicialmente se tratar de uma área composta por uma elite cafeeira, a população que estava sob o jugo escravocrata desta elite, agora liberta, permaneceu nas habitações das áreas próximas exercendo suas antigas funções em busca de sustento. Como aponta as historiadoras Tânia Pimenta (1998) e Betânia Figueiredo (1999), dentre as diversas funções exercidas pelos ex-escravizados destacava-se as artes de sangria e curandeirismo. Não pormenor, identificamos a atuação de africanos e negros nacionais e, em menor contingente, imigrantes na região.

Já a freguesia do Espírito Santo, criada em 1865, fundamentada no mesmo problema populacional identificados na freguesia de Santo Antônio, foi mapeada uma maior heterogeneidade na atuação de curandeiras e curandeiros, o que se justificava pelo perfil populacional: pessoas de classes menos favorecidas que buscavam oportunidades de trabalho e uma moradia próximo a essas oportunidades, assim como em São Cristóvão.

Além disso, com a mudança de mentalidade da elite burguesa que via nas regiões à beira-mar um novo padrão de habitação, mapeamos a presença destes curadores nas regiões como Botafogo, um movimento que poderia indicar seus interesses em torno deste público em específico, pois, como vimos, a elite burguesa também recorre a estas terapias. A exemplo, destacamos o caso do bairro de Copacabana, planejado anterior a sua ocupação, que foi incorporado no circuito dos bondes em 1892 e a partir disso encontramos a atuação de um curandeiro na região já no ano de 1896.

O negro argentino Domingos José de Souza, que foi preso após a apuração de um inquérito instaurado após a denúncia do periódico *A Notícia*, que no dia 11 de novembro relatou que o comerciante José Antônio Fernandes Eiras, morador de Botafogo e "importante membro da sociedade", denunciou que era frequentemente espancado pelo curandeiro que possuía consultório em Copacabana. Segundo a denúncia, as sessões de espancamento se davam com o cipó de guiné e tinham por objetivo curá-lo de uma loucura. Por outro lado, a esposa do comerciante dizia ser mentira as acusações de espancamento e que o curandeiro apenas tratava de seu marido, pois este era louco.

Este caso demonstra uma tênue relação destes agentes de cura com importantes membros da sociedade que ocupavam esta região e nos permite observar que a permanência deles ali não se deu apenas por uma locomoção à bonde e depois o retorno para seus espaços de habitação, mas que estes conseguiam se fixar em regiões previamente planejadas para um público no qual estes, em via de regra, não pertenciam.

Outro aspecto referente ao caso pode ser encontrado nos escritos de Maurício de Abreu (1987), que indica uma maior ocupação da freguesia da Lagoa, sobretudo no bairro de Botafogo e Copacabana, por imigrantes que viam nessas áreas uma forma de se construir um comércio cujo objetivo era atender as demandas da elite que ali se instalava. Tal argumento nos permite ponderar a presença do curandeiro Domingos ali, uma vez que o periódico relata que ele é um imigrante argentino, isto é, tal como os comerciantes sua fixação na região estaria atrelada à busca de clientes abastados economicamente, uma vez que, ao observarmos os registros de médicos do Almanak no mesmo período, há uma ínfima concentração de médicos na localidade.

Embora tratasse de um período anterior, 1844 a 1889, Rodrigo Dantas (2013) sinaliza em sua dissertação que, em comparação com os barbeiros-sangradores que divulgavam seu ofício no Almanak, os médicos catalogados por ele na mesma fonte apresentavam uma estagnação e posterior queda de sua fixação no Rio de Janeiro. O autor argumenta que uma possível justificativa para isso seria a relação de não perseguição entre os médicos, curandeiros, sangradores e parteiras que atuavam nos mesmos espaços, pois em alguns casos, esses médicos se relacionavam com outros agentes de cura, indicando-os para seus pacientes, o que aumentava a competitividade e a busca dos médicos por cargos administrativos como uma alternativa viável à competição. Isso nos permite inferir que, por possuir um status social e econômico, os médicos cariocas buscavam concentrar-se nas regiões centrais que possuíam uma maior

concentração e circulação de pessoas, enquanto associavam-se às novas regiões à beira-mar como espaço de moradia e socialização.

Em meio a estas transformações, a freguesia oficialmente considerada como centro comercial foi a da Candelária, como parte das suas operações estendidas para a do Sacramento. O que explica o pequeno contingente populacional (ver *Tabela 1*) e o baixo número de curandeiras e curandeiros, uma vez que ali se situava os comércios e prédios administrativos, além de uma maior atuação policial. Por ter tal configuração, a região da Candelária foi a que mais recebeu investimento em transformações urbanas e melhoramento, também sendo considerada a freguesia com uma maior distribuição de médicos por habitantes, como pode ser visto também na Tabela 1 do capítulo anterior. Todavia, como aponta Abreu, encontramos nela dicotomia, pois ao mesmo tempo que comportava estes melhoramentos, também concentrava um grande contingente de população pobre.

Já as freguesias rurais vão experimentar seu desenvolvimento a partir da ampliação das malhas ferroviárias e com isso ocorre um crescimento populacional e comercial, porém Abreu ressalta que elas ainda eram tidas como cidades dormitórios¹⁷⁴, pois o foco de trabalho estava no centro urbano (ABREU, 1987: 44). Ademais, mesmo possuindo estas características, podemos encontrar a ação de curandeiras e curandeiros nessas localidades, e isso poderia ter se dado por três fatores.

O primeiro seria por ser mais afastada do centro, havia uma menor fiscalização em relação a estes indivíduos. Em segundo lugar, o fluxo de ocupação poderia ter atraído curandeiros que viam uma clientela em potencial. Um terceiro fato seria a permanência de curandeiras e curandeiros associados à cooperação da classe operária, pois devido às condições precárias de trabalho e os baixos salários era comum a organização de operários imigrantes e/ou nacionais para auxiliar na cura de doenças que os acometiam, sobretudo em período de epidemias (MATTOS. 2008: 68-72). Desta forma, compreendemos os meandros da disposição de curandeiras e curandeiros nas freguesias do Irajá, Jacarepaguá, Inhaúma e as demais denominadas como rurais.

Já o caso de Niterói ganha notoriedade pois se torna uma região que fornece mantimentos para o centro do Rio, considerada um refúgio para aqueles que possuíam

¹⁷⁴ Segundo o artigo de Ricardo Ojima, Eduar Marandolar, Rafael Pereira e Robson Silva, cidades-dormitórios são “áreas residenciais com elevada proporção de pessoas que realizam suas atividades cotidianas (trabalho, estudo ou lazer) em outra cidade, geralmente na sede metropolitana, originando os fluxos de deslocamento pendular”. In: OJIMA, Ricardo; JUNIOR, Eduardo; PEREIRA, Rafael; SILVA Robson. “O estigma de morar longe da cidade: repensando o consenso sobre as ‘cidades-dormitório’ no Brasil”. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 12, n. 24, p. 396.

condições financeiras de locomoção e procuravam se afastar do caótico centro urbano, sem necessariamente se dirigirem para os subúrbios. Quando se tornar capital do estado em 1834, a região fluminense passou a exercer novas atividades econômicas que se somavam à administração do estado. Nesse contexto, ocorreu uma significativa migração para a região fluminense, composta por uma elite burguesa, sobretudo em Campos com o objetivo de instituir indústria na região, e outros indivíduos que buscavam melhores condições de trabalho diante da competitividade das freguesias urbanas do Rio. Como resultado disto, podemos observar que em 1890 a população da região era composta da seguinte forma:

Tabela 3: População De Niterói 1890			
Freguesias	Homens	Mulheres	Total
São João Baptista	12.104	11.366	23.470
São Lourenço	3.886	3.648	7.534
Nossa Senhora da Conceição da Jurujuba	1.790	1.275	3.065
São João Baptista	5.115	4.742	9.857
São José Ribeirão	3.043	2.652	5.695
Nossa Senhora da Conceição da Sebastiana	1.349	1.386	2.735
Total	27.287	25.069	52.356

Fonte: Censo de 1906

As freguesias de Niterói, juntas, concentravam uma população menor apenas que a Freguesia de Santa Anna (67.385 habitantes), sendo a segunda região mais povoada. Isso também se justificaria, pois na segunda metade do século XIX houve uma ampliação do fluxo de barcas, que passou por uma modernização ao implementarem as navegações à vapor, facilitando o deslocamento populacional (ABREU. 1987: 42-43). Este intenso fluxo dessas barcas também permitiu a locomoção dos curandeiros e suas clientelas, não ficando restritos à população habitante de Niterói. Como pode ser visto no trecho retirado da *Gazeta de Notícias* de 1889:

Ainda anteontem tomaram a barca, em direção a esta corte, as 4 ½ horas da tarde, cerca de 60 indivíduos de ambos os sexos, carregando garrafas e embrulhos de ervas e raízes. Vinham do consultório do curandeiro Breves, onde provavelmente haviam deixado os magros vinténs arranjados em uma semana de trabalho.¹⁷⁵

Isto posto, podemos inferir que a posição de Capital do estado permitiu uma organização de Niterói como um outro polo de exercício de poder em contraponto ao Distrito Federal, com

¹⁷⁵ *Gazeta de Notícias*. 1889, p. 1.

isso, na região, como foi visto no capítulo anterior, desenvolveu-se uma elite política heterogênea que buscava implementar seus interesses no estado e, a partir disso, adentrar na política federal que era exercida na cidade do Rio de Janeiro. Essa configuração específica possibilitaria uma maior articulação e sociabilidade de diferentes grupos sociais. O curandeiro Breves nos mostrou de forma clara esse processo, tendo como resultado sua participação e interferência nos assuntos políticos da região.

Posto isto, a partir do que foi analisado até aqui, podemos indicar que nas freguesias da Glória e da Lagoa, observamos que os curandeiros atuantes utilizavam suas próprias casas como consultórios, o que indica uma ocupação que não correspondia com a burguesia para ali migrante. Ou seja, assim como houve uma ocupação de imigrantes que possuíam interesse de consolidar um comércio, também se instalou um determinado grupo de praticantes da cura popular que buscavam atender às necessidades da população local que se estruturava, como apontado anteriormente no caso do curandeiro de Copacabana, dentre os consultantes poderia se identificar membros da alta sociedade.

Um movimento similar foi identificado nos estudos do historiador Rodrigo Dantas (2013) que ao mapear os locais de atuação de médicos e barbeiros-sangradores observou uma crescente atuação desses últimos nas novas regiões ocupadas pela elite, sobretudo na (freguesia da) Lagoa (DANTAS, 2013: 65). Isso indica que os resultados aqui analisados são reflexo de um processo que vinha se desenhando não só pelos curandeiros, mas também por variados agentes relacionados às artes de curar. Dantas aponta que um fator que levaria essa ocupação por barbeiros-sangradores, bem como uma maior divulgação de seu ofício no Almanak, seria a gradual transformação de suas atividades que se focalizavam mais nas questões estéticas e passaram a abandonar a prática da sangria.

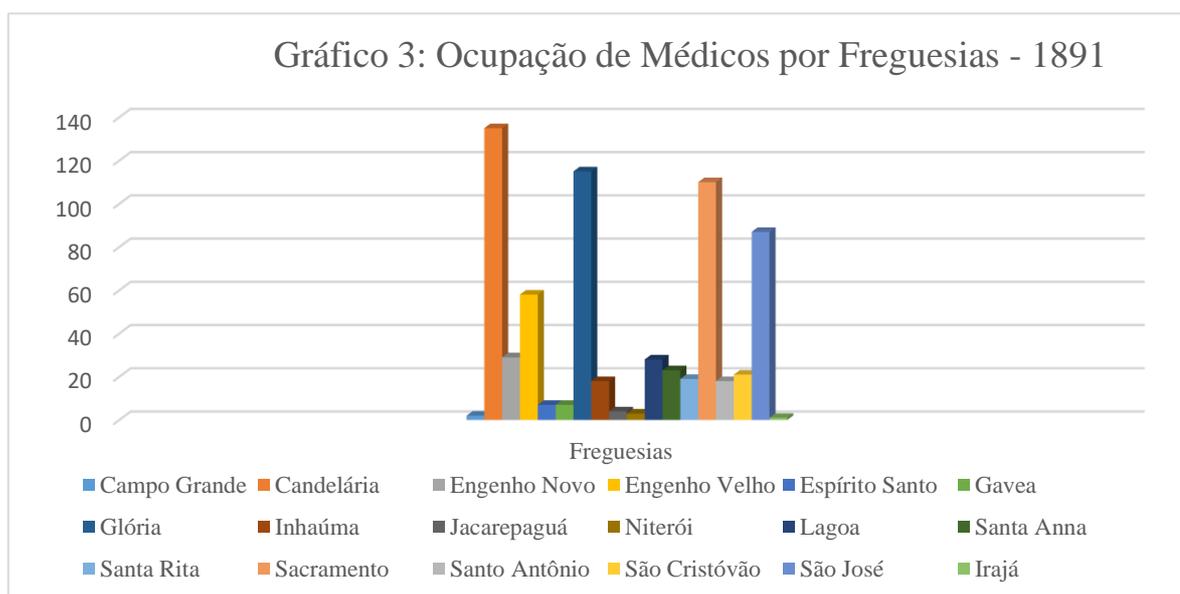
Além disso, a análise feita até este momento nos permite afirmar que estes praticantes das terapias populares não se restringiram aos locais ocupados pelas populações menos favorecidas, mas sim que ocuparam os novos espaços urbanos atrelados a múltiplos interesses, o que significa que a expansão urbana também permitiu uma expansão das artes de curar através de seus agentes. Agora, nos interessa observar se esta expansão resultou em uma disputa por espaço com os médicos diplomados.

2.3.2 Os médicos no espaço urbano

Até este ponto vimos que os curandeiros e as curandeiras compunham e dialogavam com as transformações ocorridas na capital imperial e posteriormente republicana. Estes

sujeitos ocuparam espaços e contribuíram para a dinâmica social carioca não somente pelas práticas de curar, mas também através de movimentos que obedeciam, ou não, a nova mentalidade de modernização e transformação do espaço urbano. Dentro disto, nos questionamos sobre as assimetrias e diálogos com os médicos atuantes neste mesmo período. Podemos apontar uma disputa nas áreas urbanas entre essas duas categorias? Uma vez apontada a organização destas curandeiras e curandeiros, como se dava a disposição dos médicos nestas localidades?

Para tal, busquei mapear estes médicos a partir do Almanak Laemmert, e com base nos pontos de atuação levantados comparei com os das curandeiras e curandeiros. Devido à discrepância do número de relatos, uma vez que o curandeirismo era criminalizado e, por isso, não poderiam anunciar no mesmo Almanak, nos interessa aqui compreender as relações nos espaços urbanos destes profissionais, apontados nos debates da Câmara e jornais como conflitantes. Também é importante pontuar que os dados levantados sobre os médicos se referem apenas ao ano de 1891, pois a massiva quantidade de anúncios acabaria por dificultar a análise e comparação. Com isso, traçamos uma disposição de médicos atuantes por freguesias.



Com base no Gráfico 3, podemos observar que a freguesia com o maior agrupamento de médicos atuantes é a da Candelária, tendo uma concentração de 135 diplomados, seguida da freguesia da Glória com 115, Sacramento com 110, São José com 87 e Engenho Velho com 58. Isso não significa uma ocupação em áreas com maior público, pois a freguesia com maior concentração de habitantes era Santa Anna (*Tabela 1*), e nela foram registrados 23 médicos.

TABELA 4: COMPARAÇÃO ENTRE MÉDICOS E CURANDEIROS POR FREGUESIA (1890-1899)		
Freguesias	Curandeiros	Médicos
Glória	7	115
Lagoa	7	28
Santa Rita	7	19
Engenho Novo	6	29
Engenho Velho	6	58
Santa Anna	6	23
Candelária	4	135
Espírito Santo	4	7
Inhaúma	3	18
Jacarepaguá	3	4
São Cristóvão	3	21
Santa Cruz	3	0
São José	2	87
Santo Antônio	2	18
Ilha do Governador	2	0
Sacramento	2	110
Irajá	2	1
Campo Grande	0	2
Gávea	0	7
Niterói*	9	3

Fonte: Hemeroteca digita; Almanak Laemmert

* Embora conste na tabela de freguesias, apontamos que Niterói não fazia parte destas, sendo considerado no período analisado como capital administrativa do Rio de Janeiro.

Em contrapartida, ao compararmos a presença de curandeiros atuantes na freguesia, identificamos que, embora em menores números, a presença de médicos não significaria uma ausência de curandeiros. Os dados por nós levantados foram mais um argumento contra a retórica de que os curandeiros atuavam apenas em locais em que não havia médicos diplomados. A partir disto, vimos anteriormente que a freguesia da Candelária era considerada o centro comercial e administrativo do Rio de Janeiro, o que justificaria a maior concentração

de médicos, pois mesmo com um pequeno percentual populacional podemos inferir que o fluxo populacional¹⁷⁶ era intenso, o que atraía a competitividade dos médicos.

Embora com uma significativa discrepância de dados, podemos observar a partir da *Tabela 4* que, na maioria das freguesias com registro de médicos atuantes, também há curandeiros presentes oferecendo seus serviços e saberes. Todavia, em algumas localidades é identificado um contingente quase que equiparado entre ambos os terapeutas, como nos casos de Espírito Santo, Jacarepaguá e Irajá. Além disso, observamos que Niterói apresentou uma maior incidência de curandeiros em relação aos médicos que ofereciam seus serviços no Almanak e que havia freguesias nas quais médicos atuavam sem a presença de curandeiros, como em Campo Grande e Gávea, tal como o movimento inverso, nas freguesias de Santa Cruz e Ilha do Governador.

Deste modo constatamos que a pouca presença de curandeiros na freguesia da Candelária não se justificaria pela grande presença de médicos, mas pela ausência de relatos que apontassem seus consultórios, uma vez que o status de criminalidade levasse esses atores a exercerem suas práticas no oculto. O que podemos atestar é uma presença dinâmica e sincrônica destes terapeutas nos mesmos espaços urbanos.

Isto posto, diferentemente de outras regiões que possuíam como perfil populacional as classes menos favorecidas, percebemos um menor contingente de médicos, mesmo possuindo uma maior concentração de pessoas, como no caso das freguesias de Santa Anna, Santa Rita e Santo Antônio. Embora a freguesia do Sacramento possuísse o mesmo perfil populacional que as de Santa Rita e Santo Antônio, o alto índice de médicos atuantes justificar-se-ia, pois as atividades comerciais e econômicas exercidas ali eram similares as da Candelária, o que por sua vez apresentava um intenso fluxo de pessoas. Com isso podemos perceber que a ocupação urbana de médicos corresponde a dois aspectos primordiais: ao perfil econômico e social de cada freguesia. Esse movimento de ocupação urbana dos médicos nos demonstra um interesse em se instalar nas áreas que lhe permitissem uma maior obtenção de renda, pois estariam eles situados em sua maioria nas áreas centrais e de habitação da velha elite republicana.

¹⁷⁶ Segundo o geógrafo José Rigotti, os fluxos populacionais estariam ligados às áreas centrais, na qual há uma área de mercado tendo como de uma de suas principais características um intenso fluxo de trocas – referindo-se a uma economia fechada e com base exportadora – também marcada por uma intensidade na busca de oferta de serviços. Ou seja, por possuir uma maior densidade urbana, estas áreas tendem a se consolidar como um “centro de consumo coletivo” e isso atrai um “fluxo de pessoas”. In: RIGOTTI, José Irineu Rangel. Geografia dos fluxos populacionais segundo níveis de escolaridade dos migrantes. *Revista de Estudos Avançados*, Rio de Janeiro, 2006. p. 239.

Isso se justifica ao analisarmos a pouca distribuição de médicos nos subúrbios, o que permitiria uma maior atuação de curandeiros, já que com a pouca presença destes e o longo deslocamento para as regiões centrais, estabelecer consultórios em tais localidades garantiria uma considerável clientela a estes terapeutas. Ou seja, embora atrelados à argumentação da ausência de médicos, isso não se relaciona com a percepção argumentada por médicos, deputados e jornalistas, mas sim atrelados à lógica da necessidade de assistência e busca por uma renda em relação às competições do centro urbano, permitindo, inclusive, a concessão de autorização para se curar mediante a entrada de recursos na Câmara Municipal. Questão analisada por Gabriela Sampaio (2005), e que nos permite compreender as tensões entre a Inspeção de Higiene e a Câmara Municipal no que se referia às artes de cura.

Segundo a historiadora, enquanto a Inspeção regularizava os indivíduos que poderiam exercer as artes de curar, através de seu regulamento, as Câmaras poderiam conceder aval favorável ao exercício do curandeirismo mesmo constando códigos e leis que o proibissem. “O fato de o regulamento de Higiene ter-se tornado mais rígido não significava o fim das ‘contravenções’, isto é, das práticas médicas consideradas ilegais por um determinado grupo de esculápios” (SAMPAIO, 2005: 122). Isso indicava que, quando um terapeuta ou boticários recorriam contra as multas e autuações impostas pela Inspeção de Higiene, a Câmara poderia acatar o status dos indivíduos perante à população assistida por ele, porque embora estivesse o higienismo como valor norteador, isso não significava que houvesse uma aceitação unânime e homogênea deste pensamento.

Em grande medida isso ocorria por esta ideologia ir em oposição às práticas culturais e hábitos enraizadas na sociedade, dentre elas os referentes as artes de curar. Somava-se a isso, as desconfianças sobre as práticas médicas, que eram apresentadas como controvérsias em jornais. Então, uma vez que o terapeuta popular obtivesse a aceitação da população para atuar enquanto seu curador ou boticário, poderia se conquistar diante da Câmara Municipal a autorização para exercer suas atividades.

Em contrapartida, quando ampliarmos as freguesias em que atuavam médicos e curandeiros, enxergamos uma disputa entre estas categorias, já que ao cruzarmos tais endereços identificamos que em determinadas ruas havia a presença de ambos. Então, mesmo em um contexto de criminalização das terapias populares, alguns destes indivíduos encontravam-se nos mesmos espaços de atuação médica na busca por pacientes que procuravam por suas terapias. Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 5: Relação de Ruas em que atuavam Médicos e Curandeiros (1891)	
Freguesias	Ruas
Inhaúma	Cunha Barbosa
	Voluntários da Pátria
Lagoa	Passagem
	São Clemente
Candelária	Barão de São Félix
	Ourives
	Ouvidor
Engenho Novo	Conselheiro Agostinho
	Serra
	Malvino Reis
	São Francisco Xavier
Santa Rita	Senador Pompeu
Glória	Catete
Espírito Santo	Visconde de Itaúna

Fonte: Hemeroteca Digita; Almanak Laemmert

Desta forma, podemos observar que mesmo na freguesia com maior incidência médica (Candelária) encontramos pontos de interseção, o que endossa um argumento contrário à visão de deputados como Júlio Santos e de médicos como Imbert, no qual era apontada a ideia de que a população só recorria a eles por causa da ausência de médicos. Isso se fundamenta devido ao fato de que, mesmo em menor quantidade, os curandeiros possuíam um peso significativo nas práticas de curar, inclusive se tornando um empecilho para a consolidação do discurso médico-científico diante da sociedade, sendo eles encontrados nos mesmos espaços que possuíam consultórios de médicos.

Estes fatores nos indicam que, embora o século XIX tenha sido de grandes transformações no campo médico científico, ainda havia uma significativa adesão da população carioca para as práticas de curandeiros e outros terapeutas populares. A mudança de mentalidade dos médicos ao longo do século passava da doença para a saúde, isto é, busca-se como enfoque o impedimento das doenças, combatendo suas causas, e por consequência reivindica para a classe médica a necessidade de reavaliação do espaço físico e social do país (MACHADO, 1978).

Para Beatriz Weber (1999) essa mesma mudança de mentalidade auxiliou na formação de práticas heterodoxas como a sangria, os purgantes, passes magnéticos e hipnotismo, utilizadas por terapeutas populares e médicos diplomados. Essa heterodoxia foi utilizada como

força motriz por parte da classe médica como forma de se distanciar das práticas populares e se conquistar um espaço no panteão de saberes que norteavam as transformações sociais. Neste processo, além da estigmatização dos curandeiros e outros curadores populares, construiu-se a configuração de saberes específicos utilizados por médicos que possuíam raízes nas práticas de pais-de-santo, espíritas e curandeiros. Ou seja, as práticas incorporadas por outro grupo foram readaptadas e interpretadas a partir de experiências e interações específicas que constituíram os elementos de coletividade e identificação destes indivíduos.

Na classe médica, Elaine da Silva (2017) indica que o século XIX se mostrou um período emblemático para a quebra e formulação de novos paradigmas, no qual as novas descobertas refletiram no desenvolvimento de tecnologias e inovações de saberes no trato ao corpo, saúde e doença. Isso marcou o período com conflitos científicos derivado das antigas e novas práticas de produção do saber médico. Não obstante, Luiz Octávio Ferreira (2003) nos indicou que nos primeiros periódicos médicos era comum observar debates sobre técnicas, remédios e moléstias, entre os diplomados e não diplomados, mostrando a estreita aproximação de diferentes saberes, uma coexistência de saberes tácitos e científicos, sendo este último muitas das vezes posto como impopular.

O trabalho de Michael Worboys (2006) expõe que estes saberes médicos científicos adquiriram novos rumos a partir do desenvolvimento da bacteriologia. Por meio deste houve um significativo aperfeiçoamento de vacinas e o desenvolvimento de novos saberes cirúrgicos através do desenvolvimento e aprimoramento de técnicas e instrumentos. Como bem apontou Weber (1997), tal desenvolvimento permitiu no Brasil uma adesão da classe médica ao positivismo, o mesmo positivismo que permitiu a implementação de uma liberdade profissional no Rio Grande do Sul e a defesa desta liberdade em periódicos, e na Câmara dos Deputados também estruturou uma elite médica que por estes mesmos princípios se aproximou da política.

Com essa transformação no campo médico, a saúde e a doença passaram a ser distanciadas das definições que as conectavam como resultado de uma força mística, pecado e consequência da ausência de fé, como eram enxergadas por líderes religiosos (SILVA, 2017: 68), o que, segundo Sampaio, não se deu de forma homogênea e pacífica a adesão de indivíduos ao curandeirismo demonstra de forma concisa essa resistência. As tensões entre as práticas científicas e populares nos sinalizam a tênue linha que separava ambas e as múltiplas visões sobre o cuidado da saúde, resultando em conexões sociais que, embora imersas em um contexto de criminalização do curandeirismo, revelava estratégias que permitiam a presença destes atores em espaços que também eram ocupados por médicos diplomados, nos revelando que a

medicina exercida por diplomados era apenas mais uma dentre muitas outras práticas terapêuticas.

Porquanto, até este ponto observamos que a disposição dos médicos e curandeiros seguiu uma lógica ligada às transformações urbanas que vinham moldando o Rio de Janeiro ao longo do século XIX. Isso se refletiu, sobretudo, nas ocupações que estes atores realizaram nas freguesias da capital que revelaram uma coadunação de ambos os grupos ocupando as mesmas áreas urbanas, o que tornaria mais uma justificativa para o interesse dos médicos em criminalizar os terapeutas populares na busca de um exclusivismo que lhes garantisse uma maior clientela e consequente rentabilidade. Com isso, Rodrigo Dantas (2013) nos indica que o grande contingente de médicos na busca por áreas de atuação com uma maior clientela acabou por saturar determinadas ruas com consultórios, ou como vimos com Albino (2020) outro caminho tomado teria sido a utilização do título de curandeiro por estes mesmos diplomados na busca pela sobrevivência.

Por outro lado, ao longo do mapeamento dos médicos uma inquietação nos acometeu. Neste processo observamos que determinadas ruas possuíam uma concentração exacerbada de médicos, isso, por sua vez, foi transformado em uma questão a ser perseguida: Por que tais ruas possuem tantos consultórios médicos? Algumas pistas já formam apontadas ao associamos as freguesias e a disposição dos diplomados, porém, ao analisarmos os relatos do memorialista Brasil Gerson (s.d), identificamos elementos que nos permitissem compreender melhor a composição e circulação destas ruas.

2.3.3 Disposição dos médicos nas ruas da cidade do Rio de Janeiro

Freguesias	Ruas	Ocorrências
Candelária	Quitanda	40
Candelária	Rosário	21
Candelária	Ourives	48
Sacramento	Alfândega	26

Fonte: Almanak Laemmert

¹⁷⁷ Devido à grande quantidade de ruas sistematizadas, aqui considerei aquelas que possuíam uma concentração igual ou maior que vinte médicos.

Situadas na freguesia central da Candelária, as ruas da Quitanda e dos Ourives foram as que possuíam a maior concentração de médicos atuantes. Como apontando anteriormente, esta significativa concentração dar-se-ia pelo fato de que em tal freguesia havia um grande fluxo populacional, o que poderia refletir na visibilidade do trabalho destes profissionais e uma maior clientela. Entretanto, o que poderia ter levado à alta concentração de médicos nessas ruas?

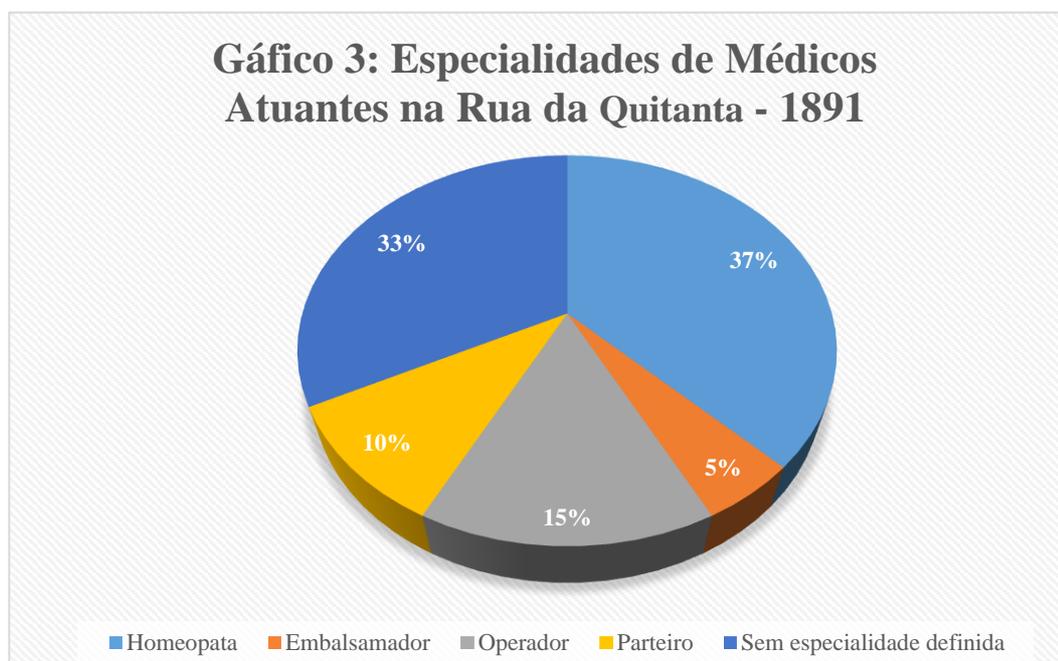
A rua da Quitanda, com 40 consultórios registrados, dispunha de inúmeros outros atrativos que incitava a circulação de variadas pessoas. Ali se encontravam hotéis, bancos, companhias industriais, clubes renomados e a redação de variados jornais da época. Foi nela que também se instalou a primeira escola homeopática (1844) e uma das diversas farmácias homeopáticas que existiam na cidade. Outro aspecto que compunha a Quitanda era que, desde a primeira metade do século XIX, nela funcionava uma “instituição de assistência médico-social, a Caixa Municipal de Beneficência” (GERSON, s.d.: 84), na qual aos domingos distribuía-se esmolas e remédios aos necessitados, o que gerava filas intermináveis.

A partir do que analisa Ronaldo de Jesus (2013), compreendemos que com as transformações sofridas pelo Rio de Janeiro desde a Independência e associadas ao intenso fluxo de imigrantes, a competitividade na busca por trabalho e as precárias condições destes, ocorreu a formação de associações beneficentes de diferentes categorias¹⁷⁸, que buscavam através da ajuda mútua “garantir amparo pecuniário em casos de doença e idade avançada, custear os enterros e a compra de remédios, disponibilizar dinheiro em caso de prisão, e construir bibliotecas e oficinas” (JESUS, 2013: 2).

A Associação descrita por Brasil Gerson, em específico, possuía uma característica de auxiliar as populações carentes nas questões referentes à saúde e doença, o que aponta a dicotomia destacada por Mauricio Abreu (1987) ao identificar que na freguesia da Candelária, embora fosse a mais modernizada, comportava um significativo número de população menos abastada. Aqui estendemos este argumento para a assistência médica, pois, ao mesmo tempo que a rua da Quitanda comportava o segundo maior contingente de médicos particulares, havia também uma assistência à saúde para aqueles que não poderiam pagar por tais serviços.

¹⁷⁸ Segundo Jesus, “várias associações, a maioria sendo sociedades beneficentes e de ajuda mútua, emergiram na Corte, inseridas no panorama global de desenvolvimento das práticas de socorro mútuo, em meio a uma gama de outras tradições associativas que abrangia as irmandades leigas, as ordens terceiras, as entidades científicas, os clubes literários, os grêmios recreativos, as sociedades abolicionistas, os montepios e as caixas econômicas, entre outras, que proliferaram ao longo do período, compondo um quadro de dimensões significativas.” In: JESUS, Ronaldo Pereira de. *Cultura Associativa no século XIX: atualização do repertório crítico dos registros de sociedades na cidade do Rio de Janeiro (1841-1889)*. *XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH*, Natal, 2013. p. 1.

Outro aspecto suscitado na composição da rua que nos possibilita trazer a hipótese que a grande quantidade de médicos ali é motivada pela presença da escola de homeopatia. No Gráfico 3 observamos as especialidades informada nos anúncios do Almanak Laemmert.



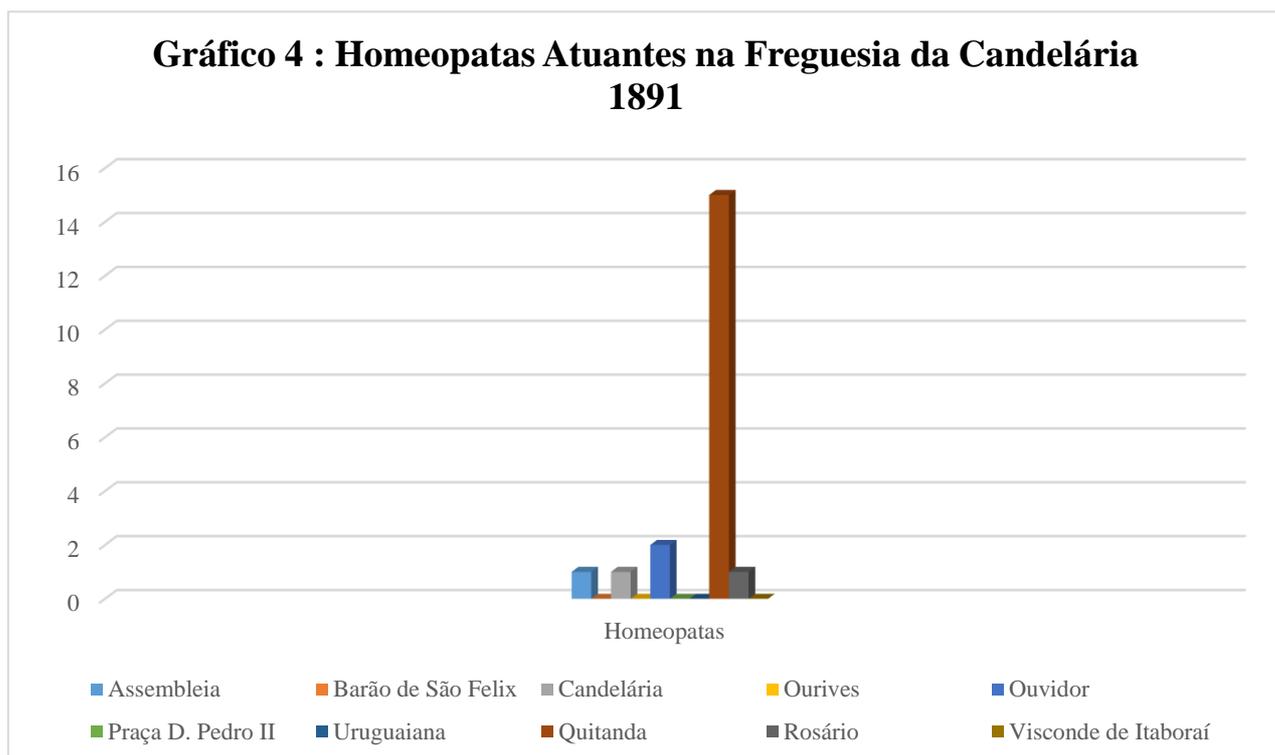
Fonte: Almanak Laemmert

Os dados indicam que, considerando os 40 médicos atuantes na rua a partir dos que anunciaram sua especialidade, a maior concentração está alocada na homeopatia, o que poderia ser justificado pela presença da escola. Fixar-se próximo a instituição poderia ser uma forma de auxílio mútuo e cooperação diante das perseguições que estes sofriam por parte dos médicos da faculdade de medicina, pois “em meio a tantas atividades diferentes que eram consideradas charlatanismo, havia uma que era sempre citada e que representava uma grave ameaça aos interesses médicos. Era a homeopatia” (SAMPAIO, 2005: 55).

Isto é, os médicos alopatas consideravam esta categoria profissional, mesmo os possuidores de diploma médico, como enganadores e charlatões. Tal ameaça era percebida a partir de dois aspectos: em primeiro, estava o fato de que os homeopatas se mostraram uma opção viável diante à ideia de uma medicina oficial que se construía, pois além de técnicas, estes terapeutas debatiam as principais teorias que circulavam pelas academias médicas; em segundo, destacava-se o fato de que as práticas homeopáticas conquistaram espaço dentro da própria instituição médica, forçando a estes reconhecerem que havia charlatões dentro da sua

própria classe (MACHADO, 1978). Nisso, aponto que a instalação da escola homeopática na Rua da Quitanda atraiu outras categorias médicas, que disputavam clientes com os homeopatas.

Um reforço ao nosso argumento se apresenta ao analisarmos as especialidades enunciadas em outras ruas da freguesia da Candelária. Identificamos nela uma ínfima presença de homeopatas, situação também recorrente em outras ruas não pertencentes a freguesia, e assim observaremos que o maior número de registros se concentra ali.



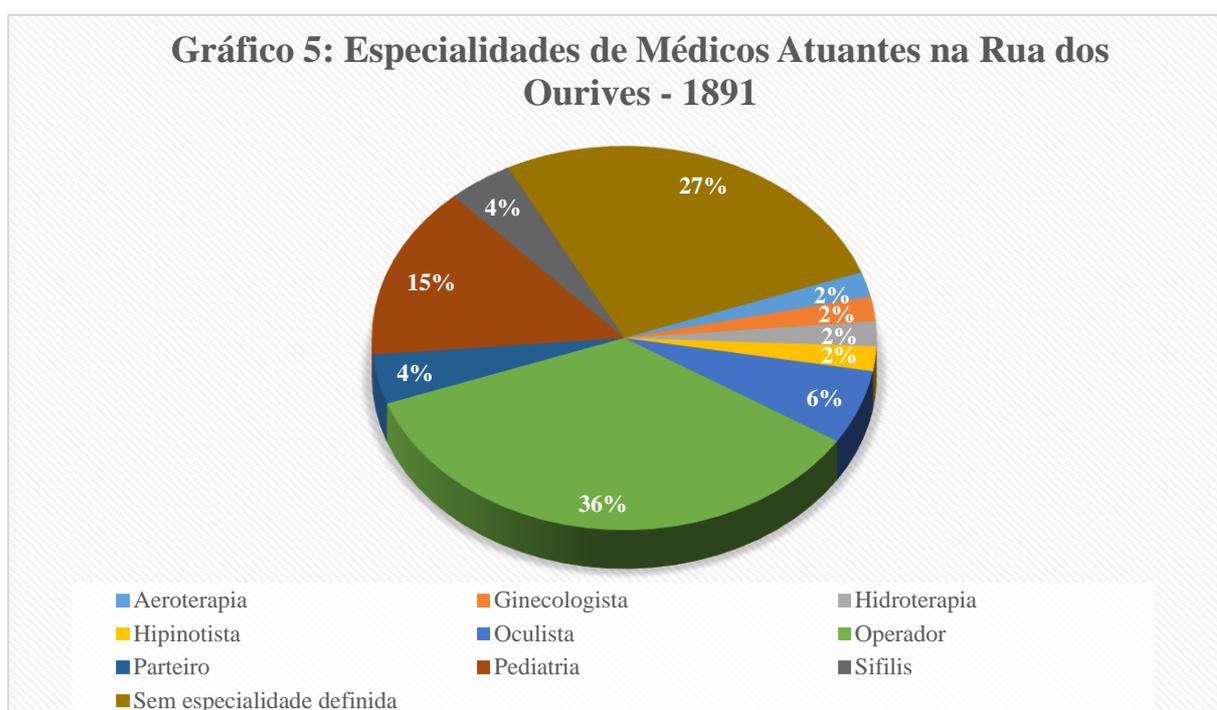
Fonte: Almanak Laemmert

Isto aponta que, embora encontrados em outras ruas da mesma freguesia, os homeopatas possuíam uma maior concentração na localidade a qual lhe proporcionava maiores benefícios de socialização e cooperação, o que, conseqüentemente, contribuiu não só para a permanência de suas práticas, mas também atraía outros atores que com eles disputavam.

Paralela a Quitanda, a Rua dos Ourives também possuía uma relação mais intrínseca com as práticas médicas. Como identificamos nos escritos de Brasil, Gerson, além da sua composição de joalherias, na qual concentravam-se 66 das 78 existentes no Rio de Janeiro, nesta rua situava-se as dependências do Instituto Vacínico do Império (1846) que tinha como objetivo “o estudo, a prática, o melhoramento e a propagação da vacina antivariólica para todo

o Império do Brasil”¹⁷⁹ e a sede da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, fundada em 1829. Assim como a configuração da rua da Quitanda, na Rua dos Ouveiros a concentração de médicos justificar-se-ia devido a sua proximidade com ambas as instituições importantes para o desenvolvimento da medicina científica na capital.

Diferente das características observadas na rua da Quitanda, aqui, ao analisar as especializações, não identificamos a presença de homeopatas declarados, o que poderia sinalizar que as divergências com a classe médica segmentaram o espaço urbano de atuação de ambas as categorias. Vejamos as especialidades encontradas:



Fonte: Almanak Laemmert

Como pode ser analisado, além da ausência de homeopatas dentro das categorias identificadas, há uma maior variedade das especialidades anunciadas, sendo a de operador a com maior concentração. Além disso, a multiplicidade de médicos nos apresenta um movimento de especialização de suas práticas, a partir de problemas que acometiam os indivíduos. Ao passo que se compararmos com os curandeiros é possível observar que estes não possuíam especializações, mas versados em diferentes práticas, o que tornava sua definição pouco clara, pois o termo curandeirismo, poderia abarcar práticas de sangria, partejar, cirurgia,

¹⁷⁹ VARELA, Alex; LOPES, Atiele de Azevedo de Lima; HANSEN, Patrícia Santos. Instituto vacínico do império. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930) Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz*. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/instvacimp.htm>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

rezas e muitas outras compreendido por nós como um termo que transitava entre o místico e científico.

Uma terceira rua na freguesia da Candelária que possuiu uma concentração significativa de médicos atuantes foi a rua do Rosário. Mesmo que comparada às outras esta fosse a de menor contingente, ela possuía uma característica distinta das anteriores: enquanto a da Quitanda e dos Ourives eram paralelas, a do Rosário cortava ambas, o que por si só apresenta uma miscigenação da composição e do fluxo de pessoas circulantes ali.

Além disso, o escrito Gerson nos indica que diferente das anteriores a rua do Rosário possuía uma relação mais íntima com a classe dos advogados, pois ali encontravam-se uma grande concentração de escritórios, o que acarretou a fundação da Escola de Advocacia do Rio de Janeiro, faculdade livre de ciências jurídicas e sociais, no ano de 1891. Também se destacando entre os advogados, identificava-se a classe dos engenheiros que estruturavam na rua as suas companhias de construção.

Mas, em meio aos engenheiros, advogados e outros atores sociais que faziam da rua seu espaço de circulação profissional, também encontramos consultórios dos médicos mais renomados e famosos na sociedade do século XIX. Para nós isso, ocorria devido ao fato de que esta rua apresentava uma significativa concentração de profissionais liberais, ressaltando a sua importância social. Uma hipótese formulada a partir do cruzamento dos nomes dos médicos atuantes em cada rua, com a lista de médicos que pertenceram a Academia de Medicina¹⁸⁰. A partir disso, temos o seguinte quadro:

Tabela 8: Médicos Associados à Academia de Medicina		
Rua	Médicos	Percentual
Quitanda	Domingos de Goes e Vasconcellos	10%
	Hilário Soares de Gouvea	
	Jorge de Sant'anna	
	vieira souto	
Ourives	Augusto Brandao	10%
	Domingos Alberto Niobey	
	Erico Marinho da Gama Coelho	
	Henrique Alexandre Monat	
	José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho	
Rosário	Alfredo do Nascimento e Silva	33%
	Amaro Ferreira das Neves Armond	

¹⁸⁰ Academia Nacional de Medicina. Disponível em: <http://www.anm.org.br/academicos_completa.asp>. Acesso em: 20 fev. 2020.

	Bustamante Sá	
	Fernando Pires Ferreira	
	Francisco de Castro	
	Netto Machado	
	Pires Ferreira	

Fonte: Almanak Laemmert e Academia Nacional de Medicina

Como pode ser observado na tabela, o número de médicos atuantes nas três ruas da freguesia da Candelária que estavam associados a Academia de Medicina é próximo, sendo 4 deles presentes na rua da Quitanda, 5 na dos Ourives e 7 na do Rosário. Quando observadas essas ruas isoladamente e analisadas a partir do total de médicos atuantes, compreendemos que o percentual de associados é significativamente maior no Rosário, pois dos 21 médicos que possuíam consultórios, 33% foram membros da Academia.

Tal quadro se torna pertinente, pois, como aponta o historiador Odaci Luiz Coradini (2005), a Academia de Medicina possuía duas características primordiais: em primeiro lugar, identificava-se o papel de ordenar e estruturar a profissão de médico, sendo estendida para os debates sobre técnicas e práticas médicas; em segundo, o que nos interessa aqui, tratava-se de que a vinculação à esta associação, “constituía uma instância de acumulação de capital de relações e de consagração de imagens sociais” (CORADINI. 2005: 5). Ou seja, estar associado a esta instituição possibilitava o agregamento de prestígio financeiro e social, pois estavam atrelados a uma ideia de produção do conhecimento médico-científico e da consolidação deste conhecimento perante à classe médica.

Sendo assim, como apontado previamente, a presença dos médicos na rua do Rosário dava-se em menor quantidade devido ao caráter elitista dos que ali atuavam, não só no que se refere a medicina, mas também a engenharia e o direito, outras duas importantes profissões liberais que se faziam presente nos debates políticos e sociais da capital.

Próxima à freguesia da Candelária, encontrava-se a freguesia do Sacramento que, como vimos, possuía uma concentração populacional ligada às classes menos favorecidas, que buscavam trabalhos nos comércios e indústrias ali situadas. Também apontamos que tais características eram similares a da Candelária, pois ambas dividiam as mesmas ruas, parte das funções comerciais e administrativas situadas na Candelária. Uma das ruas que perpassava ambas as freguesias era a Alfândega, que também corta as ruas da Quitanda e dos Ourives.

Partindo das indicações de Brasil Gerson, a rua da Alfândega possuía como característica uma grande concentração de comerciantes, sobretudo estrangeiros que se

instalaram ali após a vinda da Família Real (1808). Além disso, ele também indica que ali havia uma relação com o comércio de rua que, por conseguinte, atraía um considerável fluxo de pessoas.

Então, por haver ali uma maior disposição comercial e uma proximidade com o porto, tal fluxo se configurava em duas vias, na primeira estariam aqueles à procura de uma oportunidade de emprego, fosse em comércios, indústrias ou trabalho nas ruas; na outra, encontravam-se os interessados em consumir os produtos comercializados ali, e este público atraiu a atenção dos médicos que possuíam consultórios, pois a Alfândega se apresentava como um intenso público-alvo. O estudo de Rodrigo Dantas (2013) demonstra que a permanência de médicos em grande medida estava associada ao interesse financeiro, na busca por melhores pontos que lhe possibilitassem um maior lucro.

Por conseguinte, vimos que a concentração de médicos nas principais ruas da freguesia da Candelária seguia uma determinada lógica que ia para além das características gerais da freguesia, pois a estabilidade de grupos específicos, como no caso dos homeopatas, em uma ou outra rua dirigia-se as suas características (da rua) e composição comercial e institucional que a compunham.

Também pontuamos que outro fator importante eram as disputas dentro da classe médica, pois, como foi apontado por Sampaio (2005), os médicos alopatas consideravam os homeopatas como charlatões, ao irem de contramão com os interesses médicos. E, conectando isto com o que já foi analisado até aqui, podemos indicar que, mesmo possuindo a maior concentração de médicos atuantes e abarcar a Academia de Medicina, a rua dos Ourives também apresentava a atuação de curandeiros que buscavam estabelecer ali seus consultórios. Ainda que houvesse uma ausência de homeopatas, justificada por nós devido às divergências entre os grupos, ao nos referirmos aos curandeiros percebemos que tais divergências e criminalização não eram motivos para liquidar suas presenças e ações.

Junto a isto, como bem apontou Abreu (1987) ao mostrar a dicotomia entre urbanização e classes populares que compunham a região, verificamos que tal característica se apresentava também na assistência médica, porque na mesma rua que havia uma massiva concentração de consultórios particulares, também encontramos a presença de assistência médica para aqueles que não poderiam pagar por tal serviço. Por fim, no caso da rua da Alfândega, vimos que a concentração comercial poderia ser utilizada como uma bússola na busca por públicos em regiões nas quais o contingente populacional era de classes desfavorecidas, mostrando que o foco poderia não ser quem ali habitava, mas sim que por ali circulava.

2.4 Breves Considerações

Posto isto, a partir do que foi analisado neste capítulo, podemos compreender que os jornais possuíram um papel importantíssimo na difusão dos debates sobre a liberdade profissional e ações dos curandeiros. A circulação de informações a partir do contato de outros pensamentos e ideologias permitiu a construção das imagens sobre os curandeiros e o curandeirismo que, embora aparentemente seja mais amplo do que a identificada na Câmara dos deputados, nos apresentou um duplo enquadramento que não eram excludentes: o curandeirismo como uma prática próxima às atividades exercidas pelos médicos diplomados e/ou um curandeirismo exercido por vias mística-religiosa.

Ambas eram suscitadas pelos impressos a partir do intuito de condenar ou positivar essa prática cultural que por outros caminhos vinham sendo condenadas. Tais definições, assim como nos debates da câmara, revelaram os projetos políticos defendidos pelos periódicos – aqui analisados através da *Gazeta de Notícias* e *Jornal do Comércio*, os dois com o maior número de ocorrências registradas. Ao fazermos este movimento, compreendemos que os periódicos possuíam um papel ativo na sociedade, pois estavam em contato com setores que, embora ausentes nas instituições políticas, apresentavam suas visões e argumentações nesses jornais e impressos que se tornaram arenas do debate público sobre os assuntos políticos e sociais, propagando discursos e formando a opinião pública.

Ao abrir esse espaço, os periódicos revelavam atores sociais e instituições que possuíam posicionamentos estruturados sobre o curandeirismo a partir da liberdade profissional e/ou sobre a liberdade religiosa, ambas asseguradas pela Constituição republicana de 1891. Essas múltiplas vozes que ecoavam entorno do tema das terapias populares, além de serem lidas, eram ouvidas por um público que mesmo não letrado construíram mecanismos particulares de leitura, informatização e propagação de seus conhecimentos e hábitos. Para se atingir o público voraz pelos acontecimentos da capital, os jornais viam a necessidade de destacar temas do interesse público que seduzissem seus leitores-ouvintes e permitissem um aprofundamento nos assuntos políticos da República. Isso demonstrava o intenso interesse deste público sobre as ações de curandeiros, uma vez que eles, corriqueiramente, estavam destacados nas principais páginas dos impressos.

Ao colocar os curandeiros na ordem do dia, além de nos permitir analisar outras visões sobre o debate da liberdade profissional, os periódicos possibilitaram um mapeamento destes indivíduos para que compreendêssemos não só os discursos enunciados sobre eles, mas também seu perfil social e os atores que compunham essa categoria tão procurada por uns e temida por

outros. Identificamos homens, mulheres, nacionais, africanos e imigrantes que se dedicaram ao exercício de curandeirismo, através da reza, de remédios, ervas ou qualquer outra prática difundida entre eles ou entre os médicos diplomados. Seu contingente e suas experiências possibilitaram a compreensão de que, embora nos debates oficiais suas ações não recebessem destaque, a partir dos jornais eram eles responsáveis por destacar as distintas visões sobre as controvérsias entre Código Penal e Constituição. Por outro lado, ao revelarem, assim como nos debates parlamentares, que a criminalização era uma forma de se privilegiar os médicos em relação à significativa busca pelos curandeiros, os periódicos também nos instigaram a buscar como curandeiros e médicos se distribuía espacialmente, na tentativa de analisar a existência de disputas no espaço urbano.

Ao longo deste percurso, identificamos que os discursos cientificistas, ao estigmatizarem a figura do negro como vicioso e perigoso, um degenerado diante do projeto político republicano, acabaram por também condenar suas práticas sociais e culturais, dentre as quais o curandeirismo. E, ao orientarmos nossa análise ao espaço urbano ocupado por médicos e curandeiros, identificamos a presença de uma disputa de espaços e clientelas por médicos e curandeiros no intuito de obter seus lucros e prestígio social. Através do caso do curandeiro Breves, Bombardó, Domingos, Romualdo, Ferreira, Ana e Ignácio Teixeira, além do status de criminalização, outras formas de interação foram estabelecidas entre estes terapeutas populares e diplomados, revelando que tais situações obedeciam a uma lógica particular a partir dos seus interesses pessoais ou de uma da de visão compartilhada por um grupo.

Essa multiplicidade de visões e formas de se compreender o mundo ao redor levou ao destaque outros atores sociais, que também se dedicaram ao debate das artes de curar, como o jurista Viveiros de Castro, juiz responsável pela Câmara Criminal do Rio de Janeiro, que julgou inúmeros processos de parecer favorável aos terapeutas populares, argumentando a necessidade de se esclarecer os debates entorno das leis. Sendo assim, iniciamos o próximo capítulo com um retorno ao debate fio-condutor desta pesquisa, *a liberdade profissional*. Agora, partindo de uma nova percepção orientada por outros teóricos, mas presente também nos periódicos.

3. “SERÁ CRIME?”: OS TERAPEUTAS POPULARES NA VISÃO DA MEDICINA LEGAL E DO DIREITO PENAL

Como visto no capítulo anterior, os periódicos dedicaram algumas linhas para propagar as ações dos terapeutas populares que circulavam no espaço urbano do Rio de Janeiro. Além disso, alguns destes jornais apresentaram em suas publicações sentenças jurídicas que refletiam sobre a liberdade profissional e religiosa, deliberadas pelo juiz da Câmara Criminal do Rio de Janeiro, o Dr. Francisco José Viveiros de Castro. Este, no que se referia aos processos contra curandeiros nos autos do artigo 158, concedeu parecer favorável à libertação destes agentes por compreender que o curandeirismo não se configurava enquanto crime, mas um direito assegurado pela Constituição. Seus argumentos nos revelaram um embasamento no direito positivista que adquiria uma grande aceitabilidade no país.

O principal impresso que divulgou tal sentença foi o *Jornal do Comércio*. Embora não emitisse opinião sobre elas, ao divulgar a visão do jurista, o periódico permitiu que outros jornais tivessem acesso aos processos e revelassem posições diversas sobre a figura e os argumentos de Viveiros de Castro. Além dos jornais, encontramos produções do próprio juiz, o que nos permite aprofundar em seus argumentos sobre a questão.

De modo geral, Castro apresentava uma visão que buscava especificar, a partir do direito penal, quais eram as diferenças que se perpetuavam entre o curandeirismo, espiritismo e feitiçaria, mostrando que ainda que versados nas práticas de cura elas possuíam tratamentos diferentes, evocando uma legislação que assegurasse sua liberdade e condenasse qualquer prática criminosa a partir das leis, e não pelo simples fato de serem práticas de curar. Em sua visão, elas, ao lado da medicina científica, eram só mais um caminho a ser escolhido, ou não, na busca pela cura de males físicos e espirituais. Para Viveiros de Castro, a medicina se encontrava em desvantagem, pois não tratava deste último mal.

O que definiria qual prática terapêutica seus pacientes escolheriam estaria diretamente associado a fatores biologicamente pré-determinados e a mentalidade que poderia ser pertencente a outros estados da evolução positivista, como o teológico. Com isso, Castro explicitava de forma clara que, mesmo sendo defensor da liberdade profissional e espiritual, relegava a estas práticas um lugar no atraso, o que somente através de educação positiva poderia ser superado pela sociedade, mas até que esta educação se tornasse uma realidade concreta, inútil seria a luta contra os terapeutas populares.

Aqui, cabe analisarmos os argumentos de Viveiros de Castro com o objetivo de compreender outras visões sobre o curandeirismo. Isso vai de encontro com o objetivo central

desta pesquisa, pois nos apresenta a visão do direito penal e medicina legal sobre estas práticas e seus praticantes, na qual conseguiremos compreender outros mecanismos de interação destes agentes em meio a uma criminalização institucionalizada. Dessa forma, é possível provocar a importância de se debater o tema para a gestão do governo republicano, pois como visto até aqui o curandeirismo ganhava destaque na opinião pública, entre os deputados, a classe médica e outros setores da sociedade política e civil. Compete a nós interpretarmos sua inserção nos assuntos jurídicos da capital.

3.1 Francisco José Viveiros de Castro e o Direito Penal

O maranhense Francisco José Viveiros de Castro obteve sua formação pela Faculdade de Recife em 1883, local no qual obteve contato com o positivismo e, após isso, ainda no Império, atuou como promotor público e foi presidente da província do Maranhão. (LINS, 1964: 128) Seus estudos versavam sobre a antropologia criminal com uma maior ênfase em crimes de sexualidade. Ele introduziu no país o novo direito penal que reconhecia e categorizava condutas de caráter “sadias” e “patológicas”, uma visão que se deslocava do crime para analisar o criminoso e seus comportamentos, tema que estava em voga, sobretudo nos espaços acadêmicos do direito e medicina criminal. Tal inovação na área jurídica brasileira o consagrou. Pormenores, buscou participar dos debates que pensavam as questões raciais e as soluções para se manter a ordem a partir das exigências impostas pela burguesia ascendente. (SILVA, 2012: 10)

Como homem de seu tempo, Viveiros de Castro não estava alheio aos debates filosóficos e políticos que percorriam a capital desde a segunda metade do século XIX. E, da mesma forma, embora defensor assíduo do pensamento criminológico do direito positivista, o jurista combinou teorias distintas na defesa do que julgava ser o correto para sanar os problemas da nação. Em seus escritos, podem ser observados elementos de um pensamento declaradamente liberal, tal como elementos do evolucionismo spenceriano atrelados ora aos estudos de Lombroso, ora aos de Ferri, Garofalo e Lacassegne, somados à cooptação de jurisprudências clássicas do direito sob uma roupagem do pensamento criminológico. (GOMES, 2020: 176)

Sua contribuição e marca foram deixadas no Direito em 1894 após a publicação do seu livro intitulado *A Nova Escola Penal*, em que buscou divulgar as novas teorias do direito, demonstrando o arcaísmo jurídico que era exercício no Brasil, pontuando a necessidade de mudanças. Na obra, ele se mostra um opositor do Código Penal de 1890, acusa-o de ter sido

formulado nos princípios do direito clássico, o que seria um reflexo do “tosco formalismo jurídico” (CASTRO, 1894: 23), que apenas reproduzia teorias e pensamentos de forma superficial, enraizados na beleza de palavras eruditas e resistente às verdades científicas.

Em oposição a isso, a ciência positiva que nutriu o terreno político e médico também permitiu a semeadura no direito penal. Essa ciência possuía dois pressupostos na formação de um conhecimento científico: experimentação e observação. No Direito, que buscava para si um estatuto científico que legitimasse as ações dos juristas, foi marcado o afastamento de uma concepção metafísica e natural da ciência jurídica, tornando-o mais técnico e eficiente diante das necessidades do Estado (GOMES, 2020).

Essa relação é marcada com o direito positivista. Essa nova vertente do direito possuía como fundamentos o estabelecimento de uma racionalidade a partir de normas que determinassem comportamentos desviantes que deveriam ser punidos; buscou apresentar uma unidade a partir da existência de uma autoridade capaz de resolver os conflitos e debates a partir das leis; e se aproximava do Estado apontando a existência de subjetividades que “identificam uma obrigação legal” (DONADELLI, 2017: 94).

No que se refere ao determinismo comportamental, essa vertente do direito a partir da experimentação adere ao determinismo biológico e social, orientado por uma perspectiva evolucionista que aproximava a natureza criminosa dos indivíduos com seus instintos primitivos. Disso nasce o entendimento de que o estudo sobre crime, para ser compreendido, deve levar em consideração fatores naturalísticos que justificassem a ação criminosa ou a ausência dela, sendo o final do século XIX e início do século XX o período em que esse debate ganhou mais força a partir da receptividade positiva dos estudos do médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909).

Inspirado nos estudos de Charles Darwin e de uma mentalidade europeia embasada no racismo científico (SILVEIRA, 1999:127), Lombroso defendia a ideia da existência de um criminoso nato. “Ao defender o determinismo biológico e social, pregava que os homens seriam impulsionados sem resistência a praticar suas ações, diferenciando criminosos e não criminosos por questões bioantropológicas.” (DONADELLI, 2018:96), ou seja, o foco deixa de ser o crime e passa ser o criminoso, ou melhor, os indivíduos e seus comportamentos. Como apresentou Paulo Donadelli:

Os positivistas entendiam que, em relação à tipificação, existiam duas divisões na sociedade: primeiramente, os crimes cometidos por atavismo (típicos das sociedades atrasadas e nas classes populares pobres, privadas das luzes da ciência), que implicavam ações realizadas com crueldade, bem como, crimes

contra o patrimônio, entre eles o furto e o roubo; e, em segundo lugar, os crimes cometidos por evolução (comuns nas sociedades civilizadas), como por exemplo o envenenamento, as sugestões hipnóticas, a fim de incitar o indivíduo ao crime, às vinganças pessoais refinadas, à chantagem, as concussões, o jogo ilícito, as trapaças nas eleições, as especulações fraudulentas, o desvio de dinheiro público. (DONADELLI, 2018: 97)

É curioso observar que a partir destas duas categorizações as práticas exercidas pelo curandeiro Breves, Bombardó e outros, embora apontadas como símbolo do atraso civilizacional, são classificadas como crimes cometidos por evolução, existentes nas sociedades civilizadas. Ao longo do século XIX é comum os relatos de curandeiros e curandeiras que envenenaram, hipnotizaram e que foram acusados de exploradores da boa-fé e fortunas, ou seja, essas tipificações também moldavam as terapias populares enquanto elementos negativos da sociedade, similar ao que ocorreu com a associação entre pobres e viciosos como um elemento perigoso que precisava ser detido.

Todavia, ao compararmos essas práticas a partir do que Lombroso definia como “criminoso-nato” e “criminolóide”, sendo o primeiro designador de indivíduos incivilizados, relegados à selvageria, e o segundo designador de criminosos ligados ao desenvolvimento civilizacional e urbano, observamos que os curandeiros poderiam ocupar ambas as categorias, sendo definidora de uma ou de outra o agente que a exercia.

Além disso, o direito positivo se opunha à percepção criminológica do direito clássico que, desde meados do século XVIII, difundia a tese de que é livre arbítrio do ser humano em executar ou não um crime. Isto é, o crime ocupava o espaço de uma violação voluntária dentro de uma concepção de justiça absoluta e imutável, sendo a justiça vista de forma tão rígida, caberia ao livre arbítrio o papel de guia das condutas humanas. O que no direito positivista era visto como maus olhos, pois segundo Lombroso a justiça era relativa, nivelada a partir do desenvolvimento de cada sociedade, e o livre arbítrio era submisso a características biológicas, o que possibilitava a determinação prévia dos comportamentos sociais, biológicos e a diferenciação entres os desviantes e normativos.

A partir disso, Viveiros de Castro credita à Lombroso a glória de ter formulado, sintetizado e delineado os esparsos da Antropologia Criminal, da qual criou uma nova e verdadeira ciência capaz de definir o criminoso nato. Já a Garofalo, outro teórico do direito positivista que inspirou Castro, foi destacado a sua contribuição ao ter estabelecido as novas “bases da ciência penal, a defesa social como fundamento do direito de punir e a temibilidade como critério da punição.” (DIAS, 2018: 366-367)

Por outro lado, foi através da combinação entre o evolucionismo e o positivismo que Viveiros de Castro encontrou elementos essenciais para problematizar os princípios da Escola Clássica, no que se referia a ideia de uma justiça absoluta e o livre-arbítrio. Nesta última crítica, ele recorre a Garofalo e seu argumento de que o critério deve ser a “temibilidade, medido pelo grau de privação dos sentimentos fundamentais da piedade e probidade” (DIAS, 2018: 367). Sua crítica estava no fato de que a posição da Escola Clássica possibilitava que pessoas perigosas ficassem impunes, sendo necessário a prevenção do crime em oposição à punição, argumentação também expressa no discurso do deputado Júlio Santos.

Em uma outra obra publicada também em 1894, intitulada *Atentado ao Pudor*, Castro se posiciona de forma clara em relação às tensões que repercutiam entre o direito criminal e a medicina legal. Embasado nos termos da Nova Escola Penal, o autor defende ser de extrema importância o exame de médicos legais, pois seriam estes especialistas capazes de definir e analisar a mente do indivíduo, catalogando-o enquanto criminoso ou degenerado. Para o jurista, seria importante diferenciar ambos, pois ao primeiro caberia punições penais, enquanto para o segundo, por ser irresponsável, caberia o exílio social, diferenciação esta oriunda do pensamento clássico do direito.

Tal situação fazia referência ao fato de que a Antropologia Criminal, disciplina que ganhou força na faculdade de Direito do Recife, reorientou suas análises, que antes versavam sobre o crime, em estudos sobre os criminosos. Com isso, construiu uma percepção de que três fatores influenciavam na formação dos criminosos: físicos, antropológicos e sociais. Dentro deste movimento, os higienistas e os peritos criminais se transformavam em contraponto a figura do antropólogo, porque se colocavam enquanto práticos das técnicas e não só das teorias necessárias à aplicação desta percepção. Juntos, observavam que se fazia necessário a higienização e a educação do povo para o melhoramento da nação.

Glícia da Silva (2019) ao analisar as estruturas jurídicas que norteavam a criminalização das terapias populares, argumenta que o papel do perito criminal se tornou fundamental na perseguição a estes agentes. Por possuírem um conhecimento técnico, eles contribuíram para determinar se os artefatos, objetos, ervas e outras materialidades identificadas e apreendidas nos consultórios, casas de dar fortuna ou terreiros eram relacionados às artes de curar, feitiçaria, espiritismo ou quaisquer outras legalmente proibidas no código Penal. Com isso, a autora indica que o perito passa a ter um peso importante nas sentenças que eram determinadas em torno de tais crimes.

Paralelo a este movimento jurídico, a formação da medicina legal, que teve maior repercussão na Faculdade de Medicina da Bahia, possuiu como uma de suas características o afastamento do vocabulário médico e passando a adotar termos técnicos de caráter jurídico e policial. Buscando uma roupagem científica, essa área investiu em estudos de craniologia como forma de se demarcar as diferenças raciais e os comportamentos degenerados a partir de aspectos biológicos. Em outras palavras, esse saber buscou demarcar o estágio mental dos degenerados que, combinado com as teorias da criminologia italiana, mapeou o perfil físico e mental dos criminosos e degenerados, não lhe escapando os assuntos sobre os mistérios e misticismos praticados por estes grupos.

Como resultado, essa especialidade médica reivindicava para si autonomia nos estudos e tratamentos dos criminosos, visto como um doente que necessitava de cura em sua moralidade e mente. Isso marcava também a urgência da consolidação de uma identidade social para os médicos, que viam há muito o menosprezo aos seus ordenamentos, fosse dentro da administração pública ou perante à sociedade. Por isso, como apontou Lilia Schwarcz (1993), foi a medicina legal demarcadora das especificidades de ser possível uma ciência brasileira, ou seja, uma ciência capaz de tratar as degenerações internas à nação. Isto marcou um conflito entre os juristas e os médicos, que atribuíam a si um papel missionário de salvador, e ao outro a posição de instrumental teórico e prático para se atingir a salvação.

Não sem fundamento, ao defender o papel do médico legal, Viveiros de Castro aponta que isso não reduz ao papel do magistrado a mera rubrica do laudo médico. Em adição a essas ideias, ele defende que o exame não possui força determinante na decisão do juiz, sendo apenas colocado como meio de prova, o que indicava que não ocorreria invasão de um poder no outro, o direito criminal não seria maior que a medicina legal e a recíproca seria verdadeira. Em sua visão, para se estabelecer a verdade dos fatos, o que deveria ocorrer seria a complementação entre os poderes. (DIAS, 2018: 370)

Outros dois pensamentos defendidos por Viveiros de Castro foram o liberalismo e positivismo político. Ao argumentar sobre a importância da separação entre Igreja e Estado, ele defendeu a ampla liberdade de culto, a liberdade de expressão e a liberdade profissional, indicando que a prática de curandeirismo não deveria ser catalogada como crime, mas sim suscetível a contravenções. Em outras palavras, para ele, a prática poderia configurar crime não pela prática em si, mas por quem a praticava.

Junto a isto, Castro advoga a pena de morte como o meio eficaz de defesa social, argumento sustentado na combinação entre o liberalismo e o evolucionismo social que dividiria

a sociedade entre homens honestos (com direito às liberdades) e monstros sanguinários (que deveriam ser eliminados da sociedade) (DIAS, 2018: 8). Observar essa profusão de pensamentos que norteiam os escritos de Viveiros de Castro nos possibilita compreender que o pensamento criminológico no Brasil foi adaptado aos problemas específicos que permitiram a combinação de discursos aparentemente conflitantes, mas que se complementavam a partir dos interesses específicos de seus oradores.

Neste percurso, Castro nos aponta que a medicina legal era um ponto de contato com o direito penal ao se estudar e classificar os criminosos a partir dos aspectos biológicos. Nisso, ao compreendermos que por muitos o curandeirismo era tido como uma prática criminosa ou de contravenção, é interessante analisar de forma mais detida as reflexões feitas no âmbito médico-legal sobre estes praticantes das terapias populares, nos revelando suas visões, o que contribui com o nosso objetivo de mapear os diferentes discursos sobre esses curandeiros a partir do debate sobre a liberdade profissional.

3.2 A Medicina-Legal e o curandeirismo a partir de Nina Rodrigues

A aproximação de Viveiros de Castro com os debates da medicina legal aconteceu a partir de sua relação amistosa com o antropólogo e médico criminalista Nina Rodrigues. Este, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, foi um dos principais precursores dos estudos criminológicos no âmbito médico no Brasil. Assim como Viveiros de Castro, Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) era maranhense e iniciou seus estudos na Bahia em 1882, concluindo-o cinco anos depois na faculdade de medicina do Rio de Janeiro em 1887.¹⁸¹

Isso nos permite apontar que Rodrigues começou suas atividades profissionais em meio ao contexto de críticas ao governo monárquico, refletindo muito dos debates postos pela geração dos anos 70. Sua aproximação com o pensamento republicano e abolicionista permitiu um contato direto com algumas figuras do âmbito político, que permitiram Nina Rodrigues galgar sobre assuntos da nação a partir de uma visão médica. Nisso, tal como a classe médica dos anos finais do governo de D. Pedro II, o médico criminalista observou na Junta de Higiene,

¹⁸¹ No universo da prática medicinal ele se dedicou intensamente à Saúde Pública, denunciando, sem meias-palavras, situações graves que comprometiam os serviços sanitários/higiênicos estaduais e federais, o ensino de medicina de modo geral e a atenção especializada aos alienados – só para citar algumas das questões que mais o afligia. Não fugia às contendas para as quais era arrastado (ou para as quais se arrastava), defendendo teses francamente discriminatórias, em especial em relação ao negro, ao indígena e ao sertanejo. (MONTEIRO, 2016: 12)

e, posteriormente, na Inspetoria de Higiene, o caminho para se tornar coesa a sociedade brasileira diante dos problemas sanitários que assolavam o país.

Ao longo do período republicano, além de buscar uma maior coesão para a classe médica e debater sobre os assuntos sanitaristas, também se mostrou um forte crítico ao Código Penal republicano, sobre o qual acusava de ser obsoleto e genérico por não tratar dos reais assuntos criminais que perpassavam a nação. Ainda, junto ao movimento de crítica ao Código, o médico buscou apontar as mudanças necessárias que norteariam o regime em relação ao tão almejado progresso. Tais críticas eram embasadas em um arcabouço teórico que por muitos eram compartilhados. Como indica Felipe Monteiro:

Atento ao momento em que o país vivia, Nina projeta uma postura marcadamente “reformista”, comum a outros médicos de sua geração, sustentada pela defesa da ciência, ou melhor, do que estes profissionais entendiam como rigorosos métodos científicos” (MONTEIRO, 2016: 27)

Neste ponto, o médico se colocava como forte crítico aos princípios de liberdade profissional, que visavam assegurar as práticas de curandeiros e outros terapeutas populares. Em sua argumentação, Rodrigues defendia a ideia de que, mesmo sendo reconhecida a presença de médicos diplomados ignorantes, isso não os tornariam menos aptos se comparados aos não curandeiros.

Então, embora Viveiros de Castro recorresse aos estudos de Nina Rodrigues para justificar sua defesa das liberdades profissionais e religiosas, o médico se colocava do lado oposto do debate. Seu interesse estava voltado para o corporativismo médico que, através de incessantes reformas institucionais e profissionais, buscava fortalecer a classe e o saber médico perante à sociedade e ao regime político. Neste processo, Nina Rodrigues encontrou um caminho fértil para impulsionar sua carreira, que possuía como principal objeto de estudos as camadas mais pobres da sociedade (MONTEIRO, 2016: 30).

Este foco rapidamente evidenciou para Nina Rodrigues e outros intelectuais a necessidade de se refletir sobre os problemas e soluções identificados a partir das assimetrias raciais que pairavam sobre o Brasil. Nisso, alinhar-se a teóricos europeus, sobretudo da escola lombrosiana, permitiu a compreensão das especificidades nacionais. Rodrigues observou que essa realidade não era contemplada por tais teorias, mostrando, assim, a necessidade de um olhar particular, e ele o fez a partir de pesquisas etnográficas e antropológicas. Construiu teorias específicas no campo médico, que refletissem de forma espelhada os problemas da nação, mas sem negar os estudos lombrosianos.

No epicentro de suas reflexões, Nina Rodrigues colocava as questões raciais com ênfase na figura do mestiço. Ele apresenta o mestiço subdividido em outros grupos, como o branco, caboclo (mameluco), mulato, cafuso e negro, apontando uma disposição hierárquica entre esses indivíduos, o que demonstra a recusa do médico em defender a existência de um mestiço único que, segundo o monogenismo, se personificava enquanto formado por uma única essência criadora, sendo então homogêneo em seus hábitos e biologia.

Sua inserção neste debate permitiu um arcabouço retórico que colocasse na ordem do dia um reformismo institucional, que valorizasse o papel do médico-legal e do perito como elementos primordiais nos assuntos da nação. Ao denunciar a precariedade que recaía sobre os laboratórios das faculdades e o pouco preparo das instituições policiais em executar autópsias e perícias, Nina Rodrigues delatava que a ausência de instrumentais práticos e profissionais capacitados inviabilizavam uma reflexão que pensasse o aperfeiçoamento das raças nacionais. E, ao apontar para um futuro de mestiçagem, ele conquistou a atenção não só de parte da elite intelectual, mas também da burguesia nacional, que via com olhos negativos a previsão do médico.

Através de seu livro *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, publicado em 1894, Nina Rodrigues buscou analisar as questões raciais nacionais sob as luzes da criminologia. Como resultado desta aproximação, ao refletir sobre a psicologia criminal no Brasil, ele aponta como um dos principais símbolos do atraso republicano o Código Penal de 1890 por ser embasado em teorias que atribuíam uma essência primeira às variedades raciais que compunham a nação.

O que Nina Rodrigues defendia era a necessidade de se implementar no Código um tratamento diferenciado para negros, índios e mestiços. Seu argumento crítico ao Código partia do pressuposto de que haveria uma diferença fundamental entre as raças no que se referia à sua constituição mental, em suas palavras:

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos.¹⁸²

Como contraproposta, ele sugere um Código que atendesse às especificidades topográficas, climáticas, biológicas e sociais de cada região, não embasado em um viés de federalização dos estados, mas em agrupamentos específicos que contemplassem a população

¹⁸² RODRIGUES, 2011, p. 1.

destes espaços. Ao fazer isso, ele aponta que a jurisprudência nacional estaria se alinhando ao direito positivista e se afastando do direito clássico, visto como atrasado por não atender as especificidades das sociedades modernas.

Eu não pretendo seguramente que cada estado brasileiro deva ter o seu código penal à parte. Nem há necessidade disso. Queria que, desde que se lhes concede que tenham organização judiciária própria, fossem igualmente habilitados a possuir a codificação criminal que mais de acordo estivesse com as suas condições étnicas e climatológicas. Nestas condições, diversos estados, os mais afins, poderiam adotar o mesmo código e as diferenças se fariam sentir apenas naqueles em que a divergência das condições mesológicas fosse mais acentuada. Se em rigor o Pará e o Amazonas se podem reger pelo mesmo código penal, é intuitivo, no entanto, que esse código não deve servir à Bahia e muito menos ao Rio Grande do Sul.

Eu sei bem que a tendência moderna é a unificar os códigos, que a Itália já o fez, que a Suíça está em via de fazê-lo, e que mesmo na América do Norte essa ideia tem partidários. Mas tudo isso prova apenas um fato que ninguém contesta o domínio, a influência diretora da escola clássica.

Para demonstrá-lo, se não bastava o código italiano, está agora aí o anteprojeto do código penal suíço, redigido por Stooss e que acaba de ser apresentado ao Conselho Federal. Entre outras inovações da escola clássica lá vem consignada a responsabilidade atenuada, isto é, a porta aberta para a impunidade ou semi-impunidade geral.¹⁸³

Nina Rodrigues indica que o projeto de um Código único seria pertinente em uma sociedade que buscasse homogeneizar seu povo, o que para ele seria inviável uma vez que não era possível ao homem ou as leis alterarem as condições climáticas de cada região ou as biológicas de cada raça. O perigo de um Código Penal que visse os criminosos como homogêneos estaria no fato de se aproximar raças inferiores das superiores, relegando as primeiras a um status propenso a atingir níveis intelectuais próximos uns dos outros. “Nina afirma que a cada fase da evolução de um povo, a cada grau de seu desenvolvimento intelectual e moral, corresponde uma criminalidade própria” (MONTEIRO, 2016: 54). Isso nos permite observar que, segundo suas reflexões, as práticas de curandeirismo possuiriam especificidades a partir de cada grupo racial, mas ele não reflete especificamente sobre a questão, não deixando pistas dos motivos que levariam os imigrantes europeus a praticá-las.

Mesmo não sendo incorporada tal mudança, suas críticas nos apresentam que, através dos estudos criminalistas, Nina Rodrigues direcionava seu olhar não para o crime em si, mas para as características predeterminadas biologicamente para cada raça, junto com as determinações climáticas e geográficas. Uma visão embasada nos princípios lombrosianos, que mais uma vez o aproximava de seu amigo próximo Viveiros de Castro

¹⁸³ RODRIGUES, 2011, p. 92-93.

Logo, a partir de pressupostos jurídicos, com base em um determinismo biológico que nortearia seus princípios criminológicos e mentais, Nina Rodrigues se propôs a estudar a raça nacional, no qual apontava suas mentalidades através dos estudos da psicologia das multidões, e para os estudos das práticas religiosas de negros e mestiços, como forma expressiva concreta de sua inferioridade em relação aos parâmetros civilizacionais ocidentais. Dessa forma, incorporaria uma desvalorização de tais religiões perante ao catolicismo, pondo os primeiros como práticas fetichistas, pertencentes ao atraso social, que demonstraria a incapacidade de seu público em absorver o grau intelectual das doutrinas católicas. Assim, ao refletir sobre as práticas religiosas de negros Baianos, Nina Rodrigues as coloca como resultado da animalidade que se sobressaia destes grupos. O *animismo fetichista* demonstraria a falta de capacidade intelectual e a degeneração da população negra, o que é apontado por Ordep Serra (2014) como uma proposta para controlar os espaços religiosos através da psiquiatria, em oposição à repressão policial.

Em seu estudo *O Animismo Fetichista dos Negros Baianos*, publicado entre 1896 e 1897, o médico Nina Rodrigues busca compreender os ritos e feitiçaria africanos, a partir da prática do transe, situação na qual o médium se encontra ao incorporar as entidades espirituais. Para Luciano Góes (2015), o enfoque dado pelo estudioso a esta questão se justificava porque tal prática era tangenciada não só entre os cultos fetichistas, mas também por ser incorporado por médicos e juristas no entendimento sobre a mente criminoso através do hipnotismo. Então, por conhecer profundamente a prática a partir de uma visão médica, Rodrigues conseguiria compreender e mapear as práticas falseadas, estabelecendo daí os parâmetros de separação entre a feitiçaria, o curandeirismo e a medicina científica. (GÓES, 2015: 194)

Foi também neste trabalho que Nina Rodrigues defendeu a inferioridade psíquica dos negros e mestiços, justificando os porquês destes atores não absorverem as práticas católicas ao serem inseridos na cultura nacional. Segundo ele, sua limitação mental não seria capaz de compreender as abstrações do monoteísmo ocidental, sendo a partir desta percepção que o médico se dedica ao trabalho etnográfico de frequentar os espaços de religiosidade africana e afro-brasileira.

Ao passo que se dedica estudar os elementos materiais e simbólicos que compunham as religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras, além de relegar uma inferioridade intelectual a figura do negro e mestiço, compreendemos que Nina Rodrigues também conferia legitimidade a religiosidade observada e analisada etnograficamente, mas com o interesse de “prevenir” a sociedade e “agir” diante do mal que a aflige” (SCHWARCZ, 2007, p. 885). Um

movimento de compreensões com a intenção de apresentar soluções para os problemas oriundos desta proliferação fetichista, que acabou contaminando até os ilustres membros intelectuais da sociedade.

Com essa percepção, o médico concluiria que os ditames dos fenômenos observados deixariam de ser uma questão exclusiva da religiosidade do negro e passariam ao âmbito médico-legal sobre os estudos mentais da raça negra. Pois, ao conferir legitimidade aos espíritos incorporados, Rodrigues se questionava sobre a fragilidade mental do negro na criminalidade, sendo estes postos como criminosos em potencial a partir de uma assimilação destes indivíduos despersonalizados em relação a legalidade atribuída à religiosidade branca, que estaria assegurada na Constituição e reforçada na criminalização da religião negra e mestiça.

Através disso, Nina Rodrigues indicaria que a existência da religiosidade destes grupos diante da proibição dos senhores e, posteriormente, diante da repressão policial havia ocorrido não por suas capacidades psicológicas, mas pela absorção animista destes ritos por parte da população branca, que, por medo ou interesse nos feitiços, protegiam os espaços religiosos lhes garantindo uma estabilidade de culto. Essa associação ocorreria, porque ao compreender a inferioridade mental dos negros e dos mestiços enquanto estado de loucura, havia a possibilidade de interação e associação de pessoas loucas e sãs.

Para ele, a confirmação deste prognóstico poderia solucionar, quem sabe, algumas das principais questões que envolviam multidões em manifestações psicopatológicas públicas e/ou reuniões reservadas, como sessões de espiritismo e candomblé. (MONTEIRO, 2016: 107)

Além disso, podemos observar a pouca separação entre as práticas de feitiçaria e curandeirismo na visão de Nina Rodrigues. Segundo o que observamos, ambas eram compreendidas enquanto herdeiras de um atraso civilizacional, pormenores, o curandeirismo, e segundo seus estudos etnográficos era uma prática, dentre muitas outras atividades, exercidas por feiticeiros e mães-de-santo, sendo então apontadas como um misticismo que buscava se aproximar das práticas científicas, mas que devido à inferioridade intelectual de seus praticantes, não passavam de crença e superstição.

Isso demarcaria a propagação do delírio e histeria dos negros enquanto exacerbação de patologias específicas e de práticas festivas e ritualísticas destes indivíduos. O que Nina Rodrigues buscava justificar era a correlação entre raça e determinadas doenças, em que os mestiços eram negativados em relação às raças puras, negro, indígena e branco, por serem extremamente sugestionáveis (passivos) e influenciados por práticas que os cooptavam, como

a religiosidade negra. Esta prática religiosa era demonstrada pelos médicos como uma predisposição racial de inferioridade física e intelectual, que se tornava um problema para as instituições médicas e para o projeto político republicano, que buscavam a implementação de uma civilidade que era refratária a figura nacional.

Com isso, podemos observar que, para o médico-legal Nina Rodrigues, as práticas religiosas eram vistas de forma negativada, pois implicavam diretamente no desenvolvimento nacional. Ao se dedicar aos estudos raciais, ele nos permite observar um associativismo que relega aos aspectos biológicos a inferioridade das práticas religiosas exercidas por negros e mestiços.

Seus estudos colocam as práticas de curandeiros, uma vez que vimos que estas também eram exercidas por religiosos, no centro dos debates médico-legal, mas diferente do que aponta Viveiros de Castro, sua ênfase não versa sobre a liberdade profissional e religiosa. A tônica de seu estudo está na busca pela compreensão dos indivíduos que a exerciam para, a partir de uma análise psicológica e biológica, traçar um panorama que resolvesse os problemas de degeneração nacional, além da descontrolada e exacerbada mestiçagem, vista por ele de forma pessimista. Nina Rodrigues, em seu livro *O Animismo Fetichista dos Negros Baianos*, aponta para a existência de uma mestiçagem religiosa.

Por outro lado, Nina Rodrigues e Viveiros de Castro se aproximavam ao denunciar o caráter clássico do direito que norteava o Código Penal republicano e a necessidade de reforma. Aqui nos foi apresentado o ponto de contato de ambos ao recorrerem à escola lombrosiana e ao direito positivista na tentativa de se modernizar a medicina e a jurisprudência nacional. Como reflexo direto da associação com estas teorias, Nina Rodrigues busca analisar as estruturas raciais brasileiras, formando uma hierarquia que colocava o negro e o mestiço como herdeiros e propagadores de uma inferioridade psicológica e religiosa, que os impediam de assimilar elementos da modernidade e religiosidade ocidental, portanto tais figuras se tornavam empecilhos ao progresso nacional.

Compreender os caminhos e pensamentos de Nina Rodrigues nos auxiliam na análise dos argumentos utilizados por Castro na defesa profissional, pois embora não fosse este o centro dos debates de Rodrigues, muitos de seus argumentos estavam presentes na defesa feita por Castro. Como dito anteriormente, a aproximação de ambos possibilitou uma leitura e releitura de teorias europeias, que inseridas no contexto nacional tangenciaram soluções originais aos problemas da República brasileira. Agora nos cabe um retorno aos periódicos e a

figura de Viveiros de Castro com o objetivo de analisar a liberdade profissional à luz do direito penal em sincronia com a medicina legal.

3.3 Viveiros de Castro e a liberdade profissional

Ao que se refere à liberdade profissional, Viveiros de Castro nos deixou uma vasta documentação que nos permite analisar seu entendimento na defesa de tal direito. Sua posição reverberou na opinião pública, através de jornais que discordavam ou abriam espaço para que ele justificasse suas sentenças à favor dos terapeutas populares.

A primeira pista de sua argumentação foi identificada no *Jornal do Comércio* do dia 29 de dezembro de 1898, pouco mais de um mês depois da votação que vetou a nova lei interpretativa no Congresso. Na ocasião, o periódico abre espaço para que Castro publique as justificativas de sua sentença no caso do curandeiro Juvêncio Serafim, preso pela polícia e processado nos parâmetros do artigo 158 do Código Penal. Nas palavras do redator:

O honrado juiz baseia a sua sentença perante a razão de que não prova vir ao saber do diploma científico e perante o direito positivo resultante do §24 do art. 72 da Constituição política da República.¹⁸⁴

Ainda segundo o impresso, sua intenção ao abrir espaço para a publicação da sentença de Viveiros de Castro é tornar conhecido o debate e as argumentações entorno da liberdade profissional, não sendo identificada uma posição do redator sobre a questão. No ato da prisão, Juvêncio Serafim foi encontrado aplicando medicamento externo em consulentes que se encontravam na sua casa, no morro do Santo Antônio, na freguesia de mesmo nome. Para somar a acusação, a polícia apreendeu ervas que estavam sendo utilizadas neste e em outros tratamentos, “tais como folhas de cecropia, palmeta, barba de velho, arruda, manjerona e, ainda, duas caixas de papelão contendo uma o enxofre em pó e a outra uma pedra lípes”¹⁸⁵.

Além disso, no relato de uma das testemunhas há a inclusão de outros elementos, como uma sala “cheia de pássaros empalhados, ao lado de uma cabeça de onça, destacando-se uma garrafa santa, contendo água benta das sete igrejas.”¹⁸⁶, água esta que seria o principal remédio difundido pelo curandeiro. Tudo isso colaboraria para comprovar o fato de ser Juvêncio um curandeiro, mas a questão levantada por Viveiros de Castro era: “Constituía, porém, um delito?

¹⁸⁴ *Jornal do Comércio*, 29 de dezembro de 1898, p. 1-2.

¹⁸⁵ *Ibidem*.

¹⁸⁶ *Ibidem*.

Não hesito em responder negativamente.”¹⁸⁷ E seria entorno desta negativa que girariam seus argumentos.

De início, Castro defende a posição largamente transcorrida no primeiro capítulo de que a prática exercida por Juvêncio era garantida por lei através de seu artigo 72, §24. A diferença de sua argumentação estaria embasada em duas perspectivas: perante a razão e perante ao Direito Positivo. Perante a razão, seria certo defender que ninguém pode exercer uma profissão sem estar devidamente preparado, sem ter conhecimento técnico que essa profissão exige. Contudo, para ele, tão certo quanto esta afirmação é a de que tal conhecimento pode ser adquirido fora do ensino oficial, fora das faculdades, academias e colégios. Qualquer conhecimento poderia ser apreendido a partir de um professor particular, na convivência com um espírito superior, na leitura das grandes obras e, principalmente, pela observação direta, pessoal e atenta dos fenômenos naturais. A ciência seria um complexo de fatos sintetizados em leis e apurados pela observação e pela análise, um princípio que norteava o direito positivista. Com isso, tão habilitado poderia ser um médico diplomado que adquiriu seu grau através de uma faculdade, como o indivíduo não diplomado, mas que se instruiu a partir de algum destes caminhos elucidados, o que para o jurista mostraria que o diploma acadêmico seria mais uma presunção da ciência do que uma certeza.

Isso se atestaria, tal como vimos no argumento de Bandeira e Lima, que as faculdades distribuiriam diplomas a indivíduos que não possuíam domínio sobre as atividades exercidas, sendo este o verdadeiro perigo para a saúde pública, além de deixar uma opulente coleção de anedotas reveladoras da sua inópia inteligência e sobre as contravenções do exercício médico. Também, Castro suscita os exemplos de personalidades que contribuíram para a medicina científica sem sustentar diploma dela. A seu ver, só este argumento seria o suficiente para desmontar a posição sofisticada a qual defende que:

Permitir a liberdade profissional, argumentam os idolatras da ciência oficial, é expor a gravíssimo perigo a vida, a saúde, a fortuna dos incautos, dos ignorantes, dos ingênuos, entregues assim sem amparo e sem proteção à ignorância audaciosa dos charlatães ou à avidez gananciosa dos estelionatários. E é essa gente, bem-aventurada, na frase do Evangelho, por que é pobre de espírito, a que mais necessita da tutela legal.¹⁸⁸

Isso não se sustentaria, uma vez que não faltariam sanções penais para os erros da ignorância ou para os embustes da fraude no exercício da plena liberdade profissional. Ele

¹⁸⁷ *Ibidem.*

¹⁸⁸ *Jornal do Comércio*, 29 de dezembro de 1898, p. 1.

argumenta que aquele que se propõe ao exercício de uma profissão está devidamente habilitado, sendo o diplomado, ou não, suscetíveis a erros. Desta forma, se for ignorância da arte que exerce causa direta ou indireta uma lesão grave na saúde de seu cliente, levando a sua morte, seria este sujeito (com ou sem diploma) penalizado a partir do que se estabelece nos artigos 297¹⁸⁹ e 305¹⁹⁰ do Código Penal, com as devidas indenizações aos danos causados, como descrito no artigo 70¹⁹¹. Nesta mesma lógica, se o indivíduo praticante de uma profissão aplicar manobras fraudulentas para iludir a credibilidade de alguém e obter dinheiro às custas destas vítimas, comete sem dúvida o crime de estelionato, previsto no artigo 338¹⁹² do mesmo Código Penal. Isso significaria que:

Seja, portanto, permitido a qualquer pessoa que pisa a solo livre desta República o exercício de qualquer profissão, independentemente de diploma científico; mas sempre responsável pelas consequências de seus atos. Assim seja a polícia seletiva e sagaz na investigação dos fatos criminosos.¹⁹³

Concomitante a defesa embasada na razão, perante o Direito Penal, Castro defende que acima de qualquer afirmativa o texto constitucional é claro e expresso, sendo assim, o legislador não estabeleceu condição alguma para o livre exercício das profissões, não exigindo o diploma

¹⁸⁹ Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia na sua arte ou profissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar cometer, ou for causar involuntária, direta ou indiretamente de um homicídio, será punido com prisão celular por dois meses a dois anos. (Código Penal, 1890)

¹⁹⁰ Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dor física e injuriá-lo: Pena? de prisão celular por um a três anos. (Código Penal, 1890)

¹⁹¹ A obrigação de indenizar o dano será regulada segundo o direito civil. (Código Penal, 1890)

¹⁹² Julgar-se-á crime de estelionato: 1º Alhear a coisa alheia como própria, ou trocar por outras as coisas, que se deverem entregar; 2º Alhear, locar ou aforar a coisa própria já alheada, locada ou aforada; 3º Dar em caução, penhor, ou hipoteca, bens que não puderem ser alienados, ou estiverem gravados de ônus reais e encargos legais e judiciais, afirmando a isenção deles; 4º Alhear, ou desviar os objetos dados em penhor agrícola, sem consentimento do credor, ou por qualquer modo defraudar a garantia pignoratícia; 5º Usar de artifícios para surpreender a boa-fé de outrem, iludir a sua vigilância, ou ganhar-lhe a confiança; e induzindo-o a erro ou engano por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito; 6º Abusar de papel com assinatura em branco, de que se tenha apossado, ou lhe haja sido confiado com obrigação de restituir, ou fazer dele uso determinado, e nele escrever ou fazer escrever um acto, que produza efeito jurídico em prejuízo daquele que o firmou; 7º Abusar, em próprio ou alheio proveito, das paixões ou inexperiência de menor, interdito, ou incapaz, e fazê-lo subscrever acto que importe efeito jurídico, em dano dele ou de outrem, não obstante a nulidade do acto emanada da incapacidade pessoal; 8º Usar de falso nome, falsa qualidade, falsos títulos, ou de qualquer ardil para persuadir a existência de empresas, bens, crédito, influência e suposto poder, e por esses meios induzir alguém a entrar em negócios, ou especulações, tirando para si qualquer proveito, ou locupletando-se da jactara alheia; 9º Usar de qualquer fraude para constituir outra pessoa em obrigação que não tiver em vista, ou não puder satisfazer ou cumprir; 10. Fingir e ministro de qualquer confissão religiosa e exercer as funções respectivas para obter de outrem dinheiro ou utilidade; 11. Alterar a qualidade e o peso das metades nas obras que lhe forem encomendados; substituir pedras verdadeiras por falsas, ou por outras de valor inferior; vender pedras falsas por finas, ou vender como ouro, prata ou qualquer metal fino objetos de diversa qualidade: Penas? de prisão celular por um a quatro anos e multa de 5 a 20 % do valor do objeto sobre que recair o crime. Parágrafo único. Si o crime do número 6 deste artigo for cometido por pessoa a quem o papel houvesse sido confiado em razão do emprego ou profissão, às penas impostas se acrescentar a de privação do exercício da profissão, ou suspensão do emprego, por tempo igual ao da condenação. (Código Penal, 1890)

¹⁹³ *Jornal do Comércio*, 29 de dezembro de 1898, p. 2.

científico como prova de habilitação, o que não tornaria lícito ao intérprete criar exigências onde a lei não as estabeleceu. Aqui, o jurista argumenta que não caberia os opositores a este princípio ficarem recorrendo a elementos históricos interpretativos como argumento que recordam ter sido rejeitados pelo Congresso Constituinte todas as emendas que estabeleceriam a plena liberdade profissional. Seria essa uma posição *telum imbellis sine ictu*, perante à cristalinidade do texto, motivo pelo qual se justificou a nulidade das leis interpretativas, mas que, como analisamos, estava longe de se formar um consenso entre os deputados.

Observa-se aqui que Viveiros de Castro suscita argumentos outrora defendidos no Congresso para justificar a sua sentença, mas ao mesmo tempo que o faz também busca invalidar os argumentos contrários, que recorrem ao mesmo contexto como forma de defender a não liberdade profissional por parte dos terapeutas populares. Desta mesma forma, ele não faz alusão direta à profundidade dos debates aqui apresentados, bem como dos múltiplos argumentos defendidos nas sessões, mas colabora ao levar os mesmos para além dos muros das instituições políticas, o que se repercutiu em um extenso enfrentamento público de fortes opiniões contra as defesas postas por Viveiros de Castro.

Sobre a clareza do texto, ele argumenta a partir dos estudos do jurista da Nova Escola Penal, o belga Frederico Lvurent¹⁹⁴, que quando o texto da lei é claro, exprimindo lucidamente o pensamento do legislador, recorrer a outras interpretações para o que está escrito na lei seria substituir a vontade do legislador pela vontade do intérprete. Se falava na necessidade de se compreender o espírito das leis, mas este espírito está expresso no texto em si. Neste caso, seria o legislador incapaz de expressar seu pensamento? Deveria recorrer às tradições que se mostram vagas e incertas? Para ele a própria lei deveria ser sua interpretação, pois fora do texto qualquer tradição ou vertente do direito buscaria apenas o triunfo de si e não a aplicação do que diz o texto.

Além da argumentação de Lvurent, Viveiros de Castro traz as reflexões do criminalista Scipio Sighele¹⁹⁵, que recorre a práticas jurídicas em alinhamento com elementos psicológicos

¹⁹⁴ Não encontramos nenhuma referência ao autor.

¹⁹⁵ Scipio Sighele, natural de Brescia, nasceu em uma grande família de juristas italianos. Após os estudos secundários, prosseguiu com o criminalista Enrico Ferri os estudos de direito na companhia dos futuros membros da corrente lombrosiana: Guglielmo Ferrero e Adolfo Zerboglio. Sua consagração na corrente lombrosiana se deu a partir da publicação de dois artigos sobre a multidão criminosa publicados em 1891. Sighele demonstra o irremediável pendor criminal das associações coletivas, para ele “a ciência sente que a irresponsabilidade, pelos crimes cometidos por uma multidão, não pode ser proclamada; porque a ciência sabe que o organismo social — como qualquer outro organismo — reage sempre, neste caso como nos demais, contra aquele que atenta contra as suas condições de vida. Sofrer esta reação quer dizer ser responsável: se, portanto, a reação é fatal e necessária, a responsabilidade será também fatal e necessária” (SIGHELE, 1954: 202). Este, também foi um forte influenciador nos estudos de Nina Rodrigues sobre a psicologia das multidões.

na oposição às argumentações históricas, que visavam anular a interpretação da Constituição. Para Sighele (1954), a lei deve ser interpretada sem consideração alguma ao que o legislador buscou dizer, e sim atendendo-se ao que nela está claramente expresso. Com efeito, se não for procedido desta forma, a lei, ao invés de se comportar como um organismo vivo e elástico, seria um organismo imóvel e refratário a todo progresso, e a cooperação utilíssima da jurisprudência tornar-se-ia inútil em todos os casos em que os compiladores do Código tivessem declarado a significância, a extensão e o alcance que entendiam dar a cada artigo. “Uma vez promulgada a lei, estão postas todas as relações entre ela e seus autores, desaparece esta ficção da vontade do legislador.”¹⁹⁶

O argumento de ambos os autores, por si só, segundo Castro, resolveria de forma clara os fragmentos de emendas rejeitadas, pois bastaria a limpidez cristalina do texto constitucional para assegurar o livre exercício de todas as profissões, sem prévias considerações, sem exigência de espécie alguma. Desta mesma maneira, ao se observar as leis em seu conjunto, como um organismo, seria possível ver as complexas doutrinas que nela foram sancionadas. Faz-se necessário examinar o conjunto de sua disposição e, ao se fazer isso, identifica-se a plena liberdade de expressão, profissional e espiritual, sendo livre a estes princípios e não tendo o Estado uma religião oficial, deixando tais assuntos ao foro íntimo. Por quais motivos deveria este Estado impor uma doutrina de privilégios científicos?

Aqui, Viveiros de Castro evoca as palavras do Dr. Júlio de Castilho, que diz o seguinte:

Se o Estado não tem uma religião própria, também não pode ter uma ciência sua ou privilegiada; não sendo religioso, também não pode ser *cientista*; proclamando e mantendo a plena liberdade de cultos, sem subvencionar ou proteger qualquer deles, não pode logicamente deixar de reconhecer e manter a completa liberdade espiritual, absorvendo-se de favorecer qualquer doutrina, seja qual for a natureza delas. Eis, em substância, a ficção profícua que oferecem os textos da nossa Constituição.¹⁹⁷

Aplicado tal princípio junto aos autores criminalistas já expostos, Castro argumenta que o processo não demonstrou ter o denunciado cometido qualquer estelionato ou lesão contra a saúde de alguém, e que exercer amplamente o ofício de curandeiro na eficácia milagrosa da sua afamada água bendita das sete igrejas não caracterizava crime algum, mas sim o exercício de um simples direito constitucional. Ao terminar a publicação com a sentença, é interessante observar que o periódico se limitou apenas a publicação na íntegra do parecer do jurista, sem expressar qualquer opinião sobre os argumentos.

¹⁹⁶ *Jornal do Comércio*, 29 de dezembro de 1898, p. 2.

¹⁹⁷ *Jornal do Comércio*, 29 de dezembro de 1898, p. 2.

Entretanto, tal publicação evocou o posicionamento de outros jornais que apontavam uma indignação sobre a defesa de Viveiros de Castro. Não obstante, a *Gazeta de Notícias* e o periódico *Cidade do Rio*, logo após a publicação feita pelo *Jornal do Comércio*, buscaram orientar seus leitores-ouvintes a partir daquilo que ambos defendiam como o correto para a sociedade republicana. A primeira manifestação ocorreu no dia seguinte à publicação do *Jornal do Comércio*. No dia 30 de dezembro de 1898, o periódico *Cidade do Rio* demonstrou interesse sobre o tema e apontou que “iriam apurar a veracidade dos fatos” para expressarem sua opinião. Esta veio no dia 31 em uma extensa coluna, que ocupava a página principal do periódico com o título *Liberdade Profissional*.

Antes, é importante pontuar que o periódico em questão, fundado em 1887 pelo abolicionista José do Patrocínio, era reconhecido como um jornal da pequena imprensa devido a sua pequena circulação e estruturação interna. Projetado inicialmente para propagar as ideias abolicionistas que fizeram de Patrocínio símbolo da luta, mostrou-se um forte opositor dos princípios republicanos instaurados no governo provisório, o que justificara a presença de Patrocínio na manifestação contra Floriano Peixoto, em que identificamos o curandeiro Breves. Devido às perseguições sofridas e os problemas financeiros que assolavam a redação do jornal, nos seus anos finais, suas portas foram fechadas em 1902, teve seu corpo editorial completamente reduzido. Adepto ao pensamento republicano radical, José do Patrocínio ao longo da década de 1890 buscou propagar os temas de maior relevância ao seu público, sempre mostrando um posicionamento crítico aos princípios republicanos que estavam em voga (SODRÉ, 1991).

Isso nos interessa, pois devido a seu posicionamento crítico e a drástica redução de colaboradores, acreditamos ser o próprio Patrocínio o precursor das opiniões em relação às liberdades profissionais encontradas no periódico. Logo de início, o redator apresenta sua indignação com a posição do ilustre juiz que, em suas palavras, foi ele “vítima de um eclipse no seu bom senso, ou acredita julgar para uma multidão de imbecis, dóceis bastante para servirem de alicerce a mais original sociedade deste fim do século”¹⁹⁸. A seu ver, por se prestar ao papel de paladino da desordem, Castro estaria julgando o caso de Juvêncio Serafim a partir de princípios próprios e não dos que norteavam a ciência jurídica. Além disso, a matéria indica que, ao defender a liberdade destas práticas, Viveiros de Castro estaria julgando com inocência os males de tais liberdades que há muito foram comprovadas.

¹⁹⁸ *Cidade do Rio*. Liberdade profissional, 31 de dezembro de 1889, p. 1.

Dentro disto, Patrocínio argumenta que a posição defendida pelo juiz apenas reforçava a percepção sobre a condenação da jurisprudência moderna, que manda antepor a prevenção ao castigo, mas que na questão se mostra com uma congruência, pois não buscou Castro prevenir o crime, mas esperava-o acontecer para se tomar as medidas cabíveis. Na lógica do colunista, tal jurisprudência erra ao colocar a prevenção sobre a punição, mesmo em caso em que a polícia se ocupasse de um delito consumado, isso consequentemente desviava as tarefas da corporação policial, que também deveria agir através destes preceitos, ou seja, prevenir ao invés de punir.

Neste sentido, o redator aponta que a sentença se mostrava injusta, pois a mesma doutrina que proibia o uso de certas armas, ao estabelecer essa restrição na liberdade individual, buscou prevenir um mal que as armas poderiam produzir, a morte, mesmo mal que os curandeiros lançavam na sociedade. A diferença entre ambos a sua utilidade para o cidadão era enquanto as armas se mostravam úteis, os curandeiros não. A argumentação embasada na ideia de que a arma poderia ser usada para a proteção individual, papel importante que era proibido pela legislação, já o curandeiro, estando permitido, seu mal era igual ou pior ao das armas, pois havia como agravante a extorsão pecuniária, prática comum a todos estes indivíduos que saciavam sua ganância desonesta proliferando desgraças e dor.

Outro argumento levantado por Patrocínio, defendia que se o curandeiro não seria visto como um perigo aos indivíduos, então deveria ser abolida as exigências de análise dos medicamentos que são expostos à venda e os exames clínicos em profissões, como a de maquinista e foguistas, que conduzem máquinas responsáveis pelo carregamento da vida de indivíduos. Nesta mesma lógica, o redator aponta não compreender por que motivos é garantida a liberdade profissional dos curandeiros, mas esta mesma liberdade não é garantida à “meretriz”¹⁹⁹, uma correlação analisada no capítulo anterior, pois o mal que estas podem causar com “a venda da sua carne”²⁰⁰ seria menor que a do ousado charlatão.

Por outro lado, a matéria indica que Viveiros de Castro foi coerente ao apontar que os curandeiros deveriam responder pelos seus atos ao indicar leis que os punissem e exigissem o pagamento de indenizações, mas ele também questiona sobre “que indenização acessível e reparadora pode caber a danos possíveis de emanar dessa liberdade.”²⁰¹ Quais garantias ofereceria o “curandeiro, maior parte das vezes africanos boçais ou industriais impenitentes e relapsos?”²⁰² Estes questionamentos foram feitos para se refletir na forma pela qual a

¹⁹⁹ *Cidade do Rio*. Liberdade profissional, 31 de dezembro de 1889, p. 1.

²⁰⁰ *Ibidem*.

²⁰¹ *Ibidem*.

²⁰² *Ibidem*.

jurisprudência cobraria as consequências de seus criminosos. Talvez para o não cumprimento da indenização exista a prisão, mas o que lucrará o morto, a família desamparada, o que ficou privado da saúde, da razão ou da honra, e até mesmo a sociedade, com a prisão por um mal que poderia ser evitado se não fosse a existência desta liberdade profissional?

Para justificar essa liberdade, o redator aponta que na sentença dois argumentos foram defendidos: primeiro, o diploma acadêmico seria apenas uma presunção de habilitação e não uma certeza; e segundo, quem se propõe a exercer uma profissão afirma estar para isso devidamente habilitado. Ao defender os pontos, Viveiros de Castro, segundo a matéria, estaria defendendo que, tanto o curandeiro, quanto o médico estariam habilitados, sendo que este último foi quem estudou e refletiu sobre suas práticas, o que confundia os dois práticos em uma promiscuidade lamentável e, por isso, o diploma não deveria ser inválido, pois ele presumia capacidades.

Não seria pelo fato de certas ciências exigirem estudos que vão além do gabinete, isto é, que encontram maiores elementos nos estudos práticos, que isso permitiria um manuseio despreparado de suas técnicas e práticas. Isso mostraria que a sentença seria ilógica e contraproducente, pois ao afirmar que um indivíduo se responsabiliza, também reconhece que ninguém pode exercer a medicina sem para isso estar preparado com o respectivo conhecimento técnico. Sendo assim, “onde, quando e como o exercitador de qualquer profissão prova possuir ou não essa aptidão necessária?” seria somente “depois que praticar o desastre e vai para o cárcere?”²⁰³

Com isso, seria errôneo a defesa de uma liberdade que promove insegurança. E se a Constituição defende esta liberdade, por quais motivos os tribunais exigiam o diploma para seus profissionais? Isso mostraria, segundo a perspectiva do redator, que a sociedade não deveria aceitar que qualquer indivíduo lhe prescreva medicamentos sem que um diplomado avaliasse antes. Tais heresias defendidas por Viveiros de Castro, para ele, foram escritas na areia e, por isso, a opinião pública contava com a sabedoria dos leitores para apagar este caos social na República, que se permitiu fazer-se de hospício de doidos.

No mais, a questão já estava resolvida, pois o Congresso havia rejeitado os projetos interpretativos sobre o argumento de que o §24, do artigo 72, não excluía a necessidade de diploma e avaliações para algumas profissões, em principal a medicina. Com isso, tudo o que

²⁰³ *Ibidem*, 1898.

estivesse fora dos limites da lei era um “absurdo, desequilíbrio, pois liberdade jamais foi licença e muito menos sinônimo de anarquia”²⁰⁴.

Dito isto, podemos observar na posição do jornalista que a incongruência da sentença estava no fato do direito positivista buscava propagar a prevenção do crime, mas no que se referia ao curandeirismo tal prevenção não acontecia, sendo isto apontado como uma das falhas do direito moderno. A lógica do redator indica que qualquer indivíduo que se dedicasse às terapias populares sem autorização já era catalogado enquanto criminoso, charlatão. Além do crime contra a vida dos indivíduos, seriam os charlatães responsáveis pelo estelionatário, pois ao fazer consultas e prescrever remédios estariam extorquindo os indivíduos inocentes que a eles recorriam.

Esta posição exauria dos curandeiros qualquer capacidade de articulação em meio às dinâmicas do jogo político. Ao colocá-los enquanto criminosos natos, seu argumento eliminava as relações específicas que traspassavam a lógica de uma perseguição, pois como vimos em muitos casos, ao estabelecer relações em meio às malhas do exercício de poder, os curandeiros adquiriam status, reconhecimento e participação nos assuntos concernentes não só às terapias populares, mas também às questões políticas do país.

O recurso retórico do estelionato como forma de se criminalizar os curandeiros era tão recorrente, que levantamos uma hipótese sobre a cobrança das consultas e terapias oferecidas por estes terapeutas. Ao sistematizarmos a coluna de “valores cobrados”, onde registramos o valor de consultas e terapêuticas oferecidas, foi recorrente a presença de curandeiros que não cobravam por elas, deixando a cargo de seus fiéis e paciente o livre pagamento a partir do que julgassem justo. Embora apontado como uma forma de se propagar a caridade, argumentamos que também poderia ser esse um mecanismo a evitar o seu enquadramento segundo o crime de estelionato. Ao passo que não se estipulasse um valor fixo sobre essas práticas, a ideia de caridade se apresentava de forma invertida, sendo exercida do paciente/fiel para com o curandeiro, pois livraria esse do enquadramento penal.

Podemos com isso revisitar o caso do curandeiro Romualdo Valério que, ao ser preso em 1892, foi defendido por renomados membros sociais através de alguns argumentos, dos quais destaco, a positivação de suas práticas, vistas como caridosas, benfeitoras e humanísticas, pelo fato de Valério não cobrar por suas consultas e remédios, o que impediria a polícia de enquadrá-lo como um estelionatário, sobrando apenas o enquadramento do “exercício ilegal da

²⁰⁴ *Ibidem*, 1898.

medicina.”²⁰⁵ Na visão do defensor do curandeiro não se constituía crime por não terem sido resolvidos os impasses jurídicos.

Ademais, Patrocínio apontou que ao se garantir a liberdade profissional a jurisprudência também deveria garantir outras liberdades que, assim como os curandeiros, poderiam apresentar algum mal à sociedade, como o porte de determinadas armas e a prostituição. E que, por consequência, deveria ser extinguidas as fiscalizações e exames de setores que também lidam com a vida humana. Isso mostra uma forte defesa do redator em se proibir a liberdade profissional, para que se mantivesse a ordem da sociedade e o bem-estar dos moribundos, pois ao garantir essa liberdade, instaurar-se-ia uma anarquia no regime que se promoveu republicano.

Da mesma forma, os argumentos levantados na notícia nos mostram elementos defendidos nas sessões da Câmara dos Deputados, no que se refere à restrição destas liberdades. Neste ponto, observamos um alinhamento com a ideologia do Estado como garantidor da norma e da ordem, para a construção de uma República norteada nos parâmetros de uma sociedade modernizada, na qual seria necessário o abandono e estigmatização de determinadas práticas em prol de um pensamento científico, reforçando a sinonímia entre ciência, modernidade e progresso.

Já a resposta da *Gazeta de Notícias*, veio no dia 11 de janeiro de 1899. Também sob o título de *Liberdade Profissional*, o redator propõe uma reflexão sobre a sentença publicada no *Jornal do Comércio*. Logo de início, o cronista questiona sobre a exigência do diploma para o exercício da jurisprudência em relação à liberdade assegurada pela Constituição. Ele admite a possibilidade de que um indivíduo possa dominar os assuntos do Direito sem frequentar uma das faculdades e que por isso não haveria motivos para que o governo não nomeasse esta pessoa para exercer a magistratura em seu íntimo.

Todavia, isso não bastaria para se definir uma liberdade assim, como defende Viveiros de Castro, pois não é só o conhecimento, mas também a percepção prática que definiria o bom profissional. Justamente por isso, “o magistrado que figuramos nomeado sem diploma científico, sabe direito; ao passo que o curandeiro não conhece da ciência médica nem os mais elementares rudimentos.”²⁰⁶ Isso indicaria que dispor de um pequeno número de plantas, cuja ação fisiológica e terapêutica mal se conhece, e servir-se da “água das sete igrejas”²⁰⁷ não configuraria o exercício de uma ciência, mas sim sua negação.

²⁰⁵ *O Paiz*, 29 de outubro de 1898, p. 1.

²⁰⁶ *Gazeta de Notícias*. *Liberdade Profissional*, 11 de janeiro de 1899, p. 1.

²⁰⁷ *Ibidem*.

Portanto, para que se aplicasse a doutrina defendida por Castro seria preciso aceitar que qualquer processo de julgamento fosse argumentado a partir de suas convicções e não de acordo com as leis escritas. Nisso, “um fatalista absolveria todos os criminosos como irresponsáveis; ao passo que um espírita, ao invocar uma entidade ou a Santa Inquisição, julgaria de conformidade com as suas convicções.”²⁰⁸ Na ocasião, estaria Viveiros de Castro julgando a partir de princípios fisiopatológico criminal e da erudição do positivismo comtista.

A matéria aponta ser curioso o fato de que este direito à ignorância de considerar-se suficiente onde a ciência tantas vezes se engana, “este nivelamento da estupidez com a inteligência, da ignorância com a ciência, da má-fé com a abnegação, do mérito com a astúcia”²⁰⁹, estava sendo defendida em nome do positivismo comtista, doutrina que desde o início do movimento republicano buscou nortear a civilização nos trilhos da ciência e não da ignorância. Um positivismo que organizou a mais complexa classificação científica e que relega ao fetichismo o seu lugar nas ideias primitivas dos homens selvagens.

A reportagem se encerra informando aos leitores que a conversa continuaria em outro momento, mas antes de prosseguirmos devemos indicar que aqui, diferentemente do que se viu no *Cidade do Rio*, o redator preocupa-se em compreender as incoerências dentro da própria liberdade profissional defendida, pois o mesmo direito evocado por Viveiros de Castro nesta defesa também restringia a participação dos indivíduos em seu exercício, que deveria ocorrer mediante ao diploma.

Justaposto, o periódico aponta a incongruência de o mesmo positivismo que condena as terapias populares ao primeiro estágio da evolução histórica ser o evocador da liberdade profissional, em uma sociedade que busca na ciência a solução para seus problemas. Como vimos ao longo do trabalho, isto se tornou possível, pois no Brasil estas teorias se acomodaram a partir de combinações e interesses específicos, o próprio Viveiros de Castro atrelou seu pensamento positivista ao liberalismo. Desta união, nasce a compreensão de um Estado que deveria gerir a concessão de liberdades, pois assim obteria um maior controle das práticas sociais que deveriam ser readaptadas ou abandonadas no caminho do progresso rumo à modernidade.

No dia seguinte a esta publicação, em 12 de janeiro de 1899, *A Gazeta de Notícias* continua na defesa de seus argumentos. Agora, apontando ser uma “objeção especiosa e sofisticada o dizer-se que com a liberdade profissional a saúde e a fortuna dos incautos e ingênuos

²⁰⁸ *Ibidem.*

²⁰⁹ *Ibidem.*

ficam à mercê dos embusteiros e ignorantes.”²¹⁰ Como dizer que essa objeção seria improcedente, se a lei não estivesse prevenido o caso ao se defender a “plena liberdade profissional com efetiva responsabilidade”.²¹¹ Com essa crítica, o que o redator propõe é pensar não a partir dos que condenam a plena liberdade profissional, mas sim a partir dos que a defendem com o seguinte questionamento: “Como se pode tornar efetiva a responsabilidade dos charlatães e embusteiros?”²¹². Tal questão nos apresenta que, embora a ideia seja refletir a partir do outro, o objetivo final não é compreendê-lo, mas sim observar seus argumentos na busca de combatê-los.

Em primeiro lugar, a reportagem questiona sobre quem seriam os juizes destes indivíduos, ou seja, quem asseguraria a sua competência e plena capacidade. Como resposta se aponta que seriam os atuais magistrados, diplomados, imbuídos de ciência oficial, crenes em sua grande maioria de que realmente ninguém pode exercer uma profissão sem estar completamente habilitado para ela, mas também o júri. “Seriam estes capazes de olhar para além do fato material, do mal causado ao princípio que convém respeitar? Saberão distinguir o que é erro de ofício do que é convicção sistemática daquele que exerce livremente uma profissão?”²¹³

Em sua visão, uma vez que ambos defendessem que é escolha individual se consultar com o curandeiro, que com isso levou o cliente direto ao cemitério, como poderia o juiz e/ou júri perante a isso fazer juízo sobre o profissional livre? Seria Viveiros de Castro capaz de condenar o curandeiro a partir de suas próprias palavras como “manobras fraudulentas para iludir a credulidade de alguém e obter dinheiro a custa desta vítima”,²¹⁴ sendo que este mesmo juiz não considerou como fraudulento outros casos de usos destas terapias.

Junto a isto, o redator aponta que até mesmo os espíritos esclarecidos podem ser ludibriados por suas doutrinas. Aqui, ele retoma as palavras de Castro ao defender o sofismo dos indivíduos que recorriam a não aprovação das leis interpretativas para sofisticar a Constituição. Em resposta a esta argumentação, conclui-se:

Queria dizer-nos S. Ex. quando e como o charlatão dos bichos empalhados ausculta o doente, examina-o todo, se não sabe as primeiras palavras de anatomia, de fisiologia, de patologia, se não sabe o que é examinar um doente, como verifica ele que a dor que se manifesta em um ponto é ou não sintoma

²¹⁰ *Gazeta de Notícias*. Liberdade Profissional, 12 de janeiro de 1899, p. 1.

²¹¹ *Ibidem*.

²¹² *Ibidem*.

²¹³ *Gazeta de Notícias*. Liberdade Profissional, 12 de janeiro de 1899, p. 1.

²¹⁴ *Ibidem*.

de uma lesão que tem sua sede em outra parte? Pois tudo isso não exige preparo de espírito e traquejo técnico?²¹⁵

Ao concluir a reportagem com tal questionamento o redator nos indica que, embora buscasse compreender a questão pela ótica dos que defendiam a liberdade do exercício do curandeirismo, sua intenção era contra-argumentar sua lógica, pois ao se defender demasiadamente os espíritos positivistas Viveiros de Castro acabou por ignorar os parâmetros do saber científico que o formou e o norteia em sua jurisprudência; além de buscar o reforço da ideia de que era necessário o conhecimento técnico para se exercer as artes de curar e que, pela ausência destes, os não diplomados deveriam ser proibidos de exercê-las.

Em ambas as respostas ao parecer jurídico de Viveiros de Castro, os periódicos buscaram mobilizar a opinião pública entorno dos problemas e implicações do livre exercício profissional. Além disso, eles indicaram aparentes contradições argumentativas que invalidariam as ideias de Castro, mas aproximam-se dele ao defender que é papel do Estado gerir o assunto e organizar a sociedade para um melhor ordenamento rumo ao progresso. O que podemos perceber é que todos olhavam para o mesmo ponto final, mas seguindo trajetórias distintas para atingi-lo. São justamente essas especificidades que nos permitem observar as acomodações feitas com as teorias europeias.

Até aqui, vimos que o positivismo, no debate sobre as liberdades profissionais, foi utilizado como base para se argumentar a erradicação das artes de curar de não diplomados. E também seu caráter condenatório sobre os privilégios sociais fundamentou as críticas que apontavam o privilégio da classe médica em relação aos terapeutas populares e médicos imigrantes. Essa visão sobre o fim dos privilégios o aproximava do argumento liberal que defendia a livre concorrência do mercado, que seria em si um sistema avaliador de qual curador era mais conhecedor, diante do seu público-cliente.

Noutro momento, junto com a comemoração de 11 anos da libertação dos negros escravizados, no dia 13 de maio de 1899, o *Jornal do Comércio* publicou com o título *Ainda sobre a liberdade profissional* uma nova sentença de Viveiros de Castro sobre a denúncia do dr. Sampaio Vianna contra o curandeiro Alexandre da Cunha pelo exercício ilegal da medicina. Rejeitando a denúncia, o juiz busca argumentar os motivos que o levaram a não condenar o referido curandeiro. Alguns de seus argumentos já foram trabalhados por nós no caso de Serafim Juvêncio, e com isso buscaremos nos ater aos “novos” argumentos identificados no despacho.

²¹⁵ *Ibidem.*

Segundo Viveiros de Castro, embora o representante do Ministério Público apontasse o exercício ilegal da medicina, indícios de estelionato e manobras fraudulentas, ele não poderia acatar a denúncia por falta de provas e testemunhos que comprovassem a extorsão, pois o simples exercício da medicina sem diploma não constituía crime algum. Como primeiro fundamento, Castro indica ser inútil todo e qualquer procedimento jurídico contra os curandeiros, pois eles existiriam apesar de todas as violências e arbitrariedades, e teriam como único resultado aumentar-lhes o prestígio e a consideração, uma espécie de efeito reverso que pode ser explicado no papel desempenhado pelos periódicos neste debate (a denúncia propagandista)²¹⁶.

Dentro desta argumentação, Castro recupera o pensamento de Montesquieu, ao defender a ineficiência de leis que atuavam contra os costumes, sendo o único modo efetivo de combatê-lo e de implementar uma higiene social, elevando assim a moralidade pública através da educação, sendo ineficiente o uso da força ou da lei nesse processo de transformação. Nesse quesito, a História mostraria que tal caminho era infértil.

Quiz a Igreja católica sufocar a ferro e a fogo a heresia e a feitiçaria. Basta recordar a cruzada de Simão de Montfort contra os Albigenses e o processo das Ursulinas de Loudun. Mas apesar de todas as cruzadas, de todas as fogueiras do Santo Ofício, hereges e feiticeiros pulularão durante toda a idade média. O Código Penal Francês equiparou o duelo ao homicídio, mas apesar deste rigor o duelo é ainda um costume nacional e a opinião pública pelo órgão do Júri responde ao legislador absolvendo sistematicamente os duelistas. No intuito de reprimir os progressos do alcoolismo, a Holanda triplicou os impostos sobre a venda do álcool. Mas o consumo do álcool nesse mesmo ano elevou-se também [a uma grande cifra].²¹⁷

Tal como os exemplos, assim seria o resultado da guerra contra os curandeiros. A prisão poderia até assegurar a ausência de alguns desses indivíduos, mas outros surgiriam para ocupar-se de sua clientela, como o próprio curandeiro Breves por diversas vezes apontado como sucessor do caboclo da praia e do curandeiro Marius, duas figuras afamadas que faleceram pouco antes da mudança de Juca Breves para Niterói.

Além disso, havia o fato de existirem advogados dispostos a defender esses não diplomados e médicos que colaboravam para ocultar essas atividades e subscreverem as receitas. Sua argumentação coloca em primeiro plano a ação dos curandeiros que, mesmo em

²¹⁶ Como vimos, boa parte dos jornais cariocas se dedicaram em denunciar a ação de curandeiros, feiticeiros e espíritas. Em suas páginas foram corriqueiras as notícias que indicavam a nome do indivíduo, suas especialidades e o local em qual atuavam, embora a intenção primordial fosse apontar para a justiça a presença e ação destes em contrapartida, ao indicar sua especialidade, nome e endereço, permitia que os interessados em buscar por esses agentes soubessem os caminhos e onde recorrer mediante suas necessidades.

²¹⁷ *Jornal do Comércio*. Ainda sobre a liberdade profissional, 13 de maio de 1899, p. 1.

um contexto de violências, se mostravam resistentes, articuladores e perseverantes em exercer suas atividades. Castro também não esconde sua visão de que estas são práticas subjugáveis e que seria através de um projeto de higiene social, através da educação, que eles seriam contornados, pois contra hábitos culturais não se deveria lutar, mas sim transformá-los.

Como segundo argumento, Castro retoma o debate defendendo que o exercício da medicina não é uma profissão, mas sim um sacerdócio e, por isso, caberia ao paciente selecionar quem deveria curá-lo, pois referia-se a uma liberdade restrita ao ambiente privado, não sendo cabível ao Estado fazer tal escolha. Junto a esta percepção, ele também defende que “contra essa liberdade revoltam-se os interesses feridos, o medo da concorrência, e sob o pretexto de acautelar a saúde pública contra a ignorância dos charlatães, defendem o monopólio do diploma científico”,²¹⁸ sendo então esta criminalização a roupagem para encobrir a livre concorrência entre terapeutas, mantendo um determinado privilégio.

Um terceiro argumento defende que a perseguição aos curandeiros repousaria sob um duplo conceito: serem eles sempre ignorantes e serem os médicos diplomados sempre homens de muito saber. Em ambos, ele enxergava presunções, pois seria correto afirmar que existiam muitos curandeiros ignorantes, bem como havia um significativo número deles práticos, experientes, admiravelmente dotados de poder observador e que tinham descoberto na sua flora preciosas plantas com características medicinais.

Com isso, podemos observar que, para Viveiros de Castro, as ações cotidianas dos curandeiros eram um ponto norteador ao se pensar os princípios republicanos. Isso recobra de nós a lembrança de que Breves, enquanto curandeiro, antes mesmo de se associar à Portela, já possuía mecanismos que lhe permitissem ocultar suas reais práticas e que outros, assim como ele, desenvolviam suas próprias ações e formas de existir e resistir, sendo a criação de vínculos sociais um aspecto fundamental nesse processo, sobretudo se entre seus pacientes encontravam-se membros da elite carioca.

Um pouco depois, no dia 2 de outubro de 1899, o *Jornal do Comércio* publicou em sua primeira página o relatório produzido pelo Presidente do Tribunal Civil e Criminal, Edmundo Muniz Barreto²¹⁹, sobre a sentença e os argumentos de Viveiros de Castro no caso do

²¹⁸ *Ibidem*.

²¹⁹ Formado em direito pela Faculdade de direito de São Paulo em 1884, associou-se à política a partir da defesa do abolicionismo. Ainda no Império, em 1886, foi nomeado juiz municipal e de órfãos em São Borja (RS), passando, em 1888, a terceiro juiz substituto da Corte. Após a Proclamação da República, tornou-se juiz de direito na comarca de São Borja, cargo que deixou no ano seguinte para assumir as funções de pretor da Justiça na 17ª Pretoria do Distrito Federal. Em 1892 foi transferido para a 7ª Pretoria, chegando ao cargo de juiz do Tribunal Civil e Criminal em 1894, chegando a presidir esse órgão (CPDOC, 2021).

curandeiro Alexandre da Cunha. Ao que consta com a sentença de Castro, o denunciador e promotor recorreu às instâncias federais para reavaliar o caso e se posicionar sobre ele.

O recurso foi utilizado devido à compreensão de que o Poder Judiciário do Distrito Federal, Rio de Janeiro, exercita suas funções aplicando as leis e os regulamentos aos casos concretos, mas que esse exercício é reintegrador e passivo pelos atos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja prescrições devem ser asseguradas de forma obrigatória, ou seja, embora Castro tenha dado uma sentença, a mesma ainda deve ser submetida às outras instâncias do governo, que poderiam revogar ou reformular o que fora decidido.

Cada um dos três órgãos da soberania é independente dentro da sua orbita de poder.²²⁰ O que cada um destes poderes faz nestes limites reputa-se conforme o Direito, e só pode sofrer o exame dos outros dois quando o Estado o tenha excepcionalmente permitido, sendo assim, não emerge, da própria existência do Poder Judiciário, pois não é uma função inerente ou essencial a sua vida. O direito de exame e anulação dos atos dos outros poderes, em determinadas circunstâncias e para determinados efeitos, deve ocorrer pela existência de princípios antagônicos, fosse pela Constituição ou outras leis, emanaria de disposições expressas da lei, como uma atribuição orgânica do Poder Judiciário, não ofendendo sua independência no desempenho da missão julgadora. Com isso,

atribuição accidental é, portanto, essa que o nosso direito dá expressamente à justiça da união para anular, assegurando o direito da parte lesada, quaisquer ato e decisão administrativas que reputar ilegais, ou para, provocada pela parte, intervir em espécie na guarda e aplicação da Constituição e das Leis nacionais, e, nos termos do art. 13 §16 da lei n. 221 de 1894²²¹, apreciando a validade das leis e regulamentos, deixar de aplica-los aos casos recorrentes, ou porque repute aquelas *manifestamente inconstitucionais*, ou porque julgue estes *manifestamente incompatíveis* com as leis ou com a Constituição.²²²

A referida disposição da lei 221 exclui o exame das leis, subordinada, entretanto, ao direito de desobediência aos netos legais ou regulamentares à condição de ser manifesto o antagonismo entre a lei e a Constituição ou entre os regulamentos e estas. No decreto orgânico da justiça do Distrito Federal não se encontrava uma só disposição que confia ao poder judiciário local à atribuição que a lei n. 221 da justiça da União. Porém, segundo o entendimento

²²⁰ “O legislativo, aplicando o direito por meio de uma fórmula geral; o judiciário, aplicando-o por meio de uma fórmula particular; e o executivo, movimentando-o na vida da sociedade.” *Jornal do Comércio*, 2 de outubro de 1899.

²²¹ Devido a extensão do decreto, optamos por disponibilizar o link de acesso ao mesmo. BRASIL, Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

²²² *Jornal do Comércio*, 2 de outubro de 1899, p. 1.

de Muniz Barreto, considerando que esse direito não é função própria da índole do Poder Judiciário Federal e que os atos legislativos reguladores da justiça do Rio de Janeiro tem a mesma origem que os atos reguladores daquele poder, seria lógico concluir, pela regra de analogia consagrada na hermenêutica jurídica, que aos juízes da capital é também permitido “economizar a validade das leis e dos regulamentos, para o efeito de deixar de aplica-los aos casos ocorrentes quando aquelas forem MANIFESTAMENTE inconstitucionais e estes MANIFESTANTE incompatíveis com as lei ou com a Constituição.”²²³ E, na ausência de manifestos antagônicos, o judiciário local deveria ler na lei o verdadeiro pensamento constitucional e na disposição regular a exata significação do preceito legislativo.

Isso também significa dizer que a autoridade das leis não deveria se expor a desnecessárias contingências. Neste ponto, Muniz Barreto buscou explicitar as disposições hierárquicas do Poder Judiciário e das leis dentro da União e no Distrito Federal, para que se compreendessem os argumentos seguintes sobre qual seria o papel de Viveiros de Castro em meio as suas funções.

Posto isto, ele defende que os artigos do Código Penal que punem como delitos o exercício da medicina, independente de habilitação, afetam ao conhecimento da Câmara Criminal do Tribunal do Distrito Federal, estando eles em perfeita harmonia com os atos do Poder Legislativo e Executivo que, direta ou indiretamente, se referem ao exercício das profissões liberais, o que permite considerar sempre como condição necessária a prática da medicina o título de capacidade legalmente conferida. Isto pode ser compreendido nos atos legislativos, na lei n. 494 de julho de 1898, que aprovou a convenção entre Brasil e o Chile, um regulamento que versa sobre o exercício das profissões liberais em ambos os países. No artigo 1º, encontra-se que:

Os cidadãos de qualquer das duas Repúblicas contratantes poderão exercer livremente no território de outra a profissão para a qual estiverem habilitados por diploma ou título expedido pela autoridade nacional competente, uma vez que para esse exercício não seja exigida pela lei a qualidade de cidadão brasileiro ou chileno.²²⁴

Como pode ser visto, no artigo empregar-se-ia as próprias palavras do texto constitucional: exercer livremente a profissão, através do seu complemento necessário e

²²³ *Jornal do Comércio*, 2 de outubro de 1899, p. 1.

²²⁴ *Ibidem*.

expresso na condição da prévia habilitação oficial. Da mesma forma, Barreto aponta que, entre os muitos atos do Poder Executivo²²⁵, observa-se a exigência de diplomas oficiais.

À vista disso, poderia ser observado que os Poderes Legislativo e Executivo atentam que a Constituição da República não revogou os artigos 157 e 158 do Código Penal. E, tendo em vista o exercício do Direito e o confronto entre o texto constitucional com os artigos do Código, aponta-se que “não há manifesto antagônico entre o artigo 158 do Código Penal e o artigo 72 §24 da Constituição”²²⁶. O manifesto ocorreria se na lei constitucional declarasse “independe de habilitação o exercício das profissões liberais e o Código punisse, não obstante essa disposição, o exercício da medicina por quem não fosse diplomado.”²²⁷ Isto posto, Muniz Barreto infere que não seria lícito ao Poder Judiciário do Distrito Federal formar sobre o texto constitucional conceito diverso daquele que as leis e os regulamentos traduzem com incontestável clareza.

Partindo desta posição, Barreto argumenta que se a palavra “livre exercício” pudesse produzir no espírito do intérprete a dúvida sobre a nitidez do artigo 72, §24, tal como teria compreendido as leis ordinárias e os atos do Executivo, o elemento histórico desta disposição demonstraria de sobejo que o poder constituinte não teria em mente tornar a prática de todas as profissões liberais, independente de prévia prova de capacidade. E, para comprovar sua posição, ele retoma a trechos do discurso de Júlio Santos (1996), que aponta as incongruências entre a lei escrita e interpretada. Noutras palavras, Muniz Barreto indica ser papel do governo defender seus cidadãos e que é papel do direito comungar com tal atividade. Do contrário, o Governo usurparia esse direito, em vez de garantir-lhe, extinguindo, assim, o desenvolvimento das suas capacidades, impondo-lhes alguma ocupação profissional determinada, quando, no entanto, o Governo deve se limitar a impedir o abuso das liberdades.

Isto é, ao garantir a criminalização do curandeirismo, o governo garantiria as liberdades vigentes, pois teria o papel de fiscalizar e proteger os cidadãos de práticas perniciosas que pudessem agredir os princípios morais e intelectuais que dirigiam a República. E que, sendo subordinado ao *corpus* jurídico e legal acima de suas capacidades, o Tribunal Criminal do Rio

²²⁵ O Decreto n. 518 de 5 de setembro de 1891, que exige para admissão aos lugares de cirurgião e farmacêutico da Armada que os candidatos sejam diplomados por alguma das Faculdades da República ou por elas legalmente habilitados; o Decreto n. 1482 de 24 de janeiro de 1893, que aprovou o regulamento para as Faculdades de Medicina, o qual estatue no art. 3º que é da exclusiva competência desta conferir diploma de doutor em medicina; e o Decreto n. 3.014 de 26 de Setembro de 1898, que no art. 1º só permite o exercício da arte de curar, em qualquer dos seus ramos e por qualquer de suas formas, as pessoas que se mostrarem habilitadas de conformidade com as disposições do mesmo decreto. *Jornal do Comércio*, 2 de outubro de 1899, p. 2.

²²⁶ *Jornal do Comércio*, 2 de outubro de 1899, p. 2.

²²⁷ *Ibidem*.

de Janeiro e, conseqüentemente, a figura de Viveiros de Castro, deveriam julgar de acordo com os ditames impostos, respeitando a lei escrita e os demais códigos vigentes, sendo então improcedente conceder a liberdade ao referido curandeiro.

O que podemos compreender é que se o debate não atingiu o Poder Executivo a partir dos debates na Câmara de Deputados, aqui observamos as divergentes interpretações mobilizando membros do Supremo Tribunal, a fim de que se resolva a questão. Além disso, compreendemos que o assunto reverberou na opinião pública, suscitando as vozes de distintas instituições sociais, como o Apostolado Positivista, a Igreja Evangélica Brasileira e médicos diplomados, que defendiam uma liberdade profissional em relação à derrubada de privilégios.

Assim como neste setor social e na Câmara de Deputados, a posição de Viveiros de Castro nos permite compreender que na esfera jurídico-criminal, o debate também possuía controvérsias. Em todas, dois caminhos eram apontados como antagônicos rumo à modernidade, pois além dos que defendiam a liberdade profissional, havia os indivíduos que compreendiam a extrema necessidade de se proibir tais práticas na gerência de uma nação moderna e desenvolvida. E este era justamente o ponto de contato das divergências, a busca pela modernidade, progresso e civilidade. Outro ponto de contato desta dicotomia faz referência ao lugar das terapias populares no caminho ao progresso.

Ao se defender a liberdade profissional, dois aspectos merecem atenção. O primeiro refere-se ao fato de que a existência do charlatão não estaria estritamente ligada às terapias populares, pois se reconhecia que dentro da própria classe médica estes existiriam, e sobre esses criminosos que deveriam norte à reflexão do debate. Então, não seria o curandeiro, médico-diplomado, homeopata, espírita ou pai-de-santo o perigo para a sociedade, mas sim o charlatão, que poderia possuir roupagens diferentes. Em segundo, mesmo obtendo a percepção de que o criminoso estava sobreposto às práticas terapêuticas, os defensores da liberdade profissional enxergavam tais atividades como atrasadas mediante o futuro que se buscava, e que, por uma consequência quase que natural do progresso histórico baseado na ciência, esses saberes seriam esquecidos e superados, sendo este um dos argumentos que sustentava a pertinência de se garantir ou não tal liberdade.

Todavia, observamos que as experiências destes curadores exerciam determinada força sobre o tema, pois ao se articularem com outros indivíduos sociais, ou entre si, e ao constituírem estratégias que visavam ocultar suas práticas contra as ações policiais, estes curadores se reafirmavam enquanto pertencentes a ordem social que buscava erradicá-los, mostrando que

não eram passivos a este projeto e que continuariam propagando seus saberes e curas aos que lhes procuravam.

3.4 Uma outra liberdade entra no debate: Viveiros de Castro e a liberdade espiritual

Além do debate sobre a liberdade profissional, os escritos de Viveiros de Castro nos apontam a existência de outra liberdade que estava sendo ferida. No que cinge ao livre credo religioso, em 1896, o jurista publica uma obra intitulada *Sentenças e Decisões em Matéria Criminal*, no qual se dedica a analisar e argumentar os pareceres de alguns casos por ele julgados à luz do direito positivista. Dentre os temas em debate estão: denúncia caluniosa; homicídio involuntário; testemunho falso; estelionato; cárcere privado; prisão preventiva; falência; desacato e desobediência; feitiçaria; injúrias; falsificação de gênero alimentício; justificativa de defesa da honra; direito de correção doméstica; falsidade; lançamento da ação; espiritismo; marcas de fábrica e de comércio; calúnia; lenocínio; direito de apelação; relações entre o juiz de instrução e o representante do Ministério Público; resiliência; defloramento; furto; rapto; estupro; e ameaças.

Devido à natureza temática deste trabalho, nos atentaremos aos verbetes sobre feitiçaria e espiritismo. Como visto até aqui, os terapeutas populares recebiam inúmeras alcunhas nos relatos jornalísticos, dos quais havia pouca precisão ao apontar sua prática como espírita, feitiçaria, ou apenas versado em curar; em outros numerosos casos, o mesmo curandeiro que se dedicava às moléstias físicas, também buscava sanar os problemas emocionais através de rezas e os problemas materiais através de feitiços, o que levou a incorporação destas práticas no Código Penal de 1890 nos crimes contra a saúde pública. Ou seja, não só as práticas de curandeirismos prescritas no artigo 158, mas também o espiritismo, a magia, a feitiçaria, a cartomancia e quaisquer outras que se opunham ao monopólio defendido pela classe médica estavam sob o status de criminalidade.

Dito isto, o trabalho de Viveiros de Castro nos permite compreender, a partir do seu pensamento jurídico, os limites e a diferenciação de tratamento entre os casos de curandeirismo, espiritismo e feitiçaria julgados por ele, mostrando que, embora nos periódicos o termo pudesse ser aplicado às práticas religiosas ou não, havia distintos tratamentos dados a estas.

Se na Câmara dos Deputados discutia-se a contradição entre o artigo 72, §24 da Constituição e o artigo 158 do Código Penal, aqui Castro nos lembra que, além do livre exercício profissional, a Constituição também destacava em seu artigo 72, §3, que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-

se para esse fim adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.”²²⁸. Junto a isto, no §28 consta que “por motivos de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem se eximir do cumprimento de qualquer dever cívico.”²²⁹ Neste ponto, o debate gira entorno da criminalização de práticas religiosas diante da liberdade assegurada constitucionalmente, deslocando-se a análise para uma oposição entre o inciso 3 do artigo 72 e do artigo 157 do Código Penal.

3.4.1 Sessão sobre o espiritismo

Na 16ª sessão de seu livro sobre o espiritismo, o jurista inicia apontando que a simples prática do espiritismo não consiste em crime, pois seria uma manifestação da liberdade de consciência garantida na Constituição republicana. Sua reflexão está embasada no julgamento de 21 de maio de 1896, que apontava Joaquim Baptista Pereira e sua esposa Anna Pereira Gomes como incurso no art. 157 do Código Penal. Segundo o relato, ambos promoviam sessões espíritas em sua casa na Rua do Ourives, n. 187. Partindo das alegações e defesas, Castro aponta que para julgar o caso de forma concisa era necessário resolver duas questões: “1º A prática do Espiritismo constitui um crime? 2º está revogado o art. 157 do Código Penal?”.²³⁰

Para ele, o espiritismo pode ser a causa de delitos em duas instâncias: quer contra a personalidade, quer contra a propriedade. No primeiro caso, se algum chefe espírita, através de suas cerimônias e ritos, praticar de forma imprudente, diante de degenerados, causando graves alterações da saúde ou até mesmo sua morte, neste caso aplica-se as penas previstas no artigo 157, §1²³¹ e 297²³² do Código Penal O que se alega a partir destes incisos é a punição a partir da infração no exercício de suas atividades e não a atividade em si como prática infratora.

Isto posto, partindo de um alinhamento com a medicina legal, Castro defende que promover medo, terror e outras emoções pode ser caracterizado como elementos de uma

²²⁸ BRASIL. Constituição Federal, 1891.

²²⁹ *Ibidem*.

²³⁰ CASTRO, 1896, p. 12.

²³¹ Art. 157 – Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas: de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§1º Se por influência, ou em consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psíquica: Penas: de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000. (BRASIL, 1890: 19)

²³² Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia na sua arte ou profissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar cometer, ou for causar involuntária, direta ou indiretamente de um homicídio, será punido com prisão celular por dois meses a dois anos. (BRASIL, 1890: 38)

violência psíquica, o que pode promover alteração da saúde e até mesmo a morte e, ao fazer isso, o espiritismo configuraria em crime contra a personalidade através das emoções. O jurista traz exemplos de médicos legais que trataram de casos em que a exposição a um susto ou a uma situação de comoção mostram que tal ocorrência não se restringe, especificamente, aos cultos espíritas, mas sim a “uma predisposição”.²³³ Com isso, ele argumenta que o artigo 157 não está revogado, mas que precisa ser feita a análise cuidadosa dos fatos de cada caso particular.

Já sobre os crimes contra a propriedade, caracterizar-se-ia delito se houvesse o emprego de manobras fraudulentas, de uma hábil encenação capaz de produzir a esperança ou o temor de um acontecimento quimérico que visa a extorsão de seus fiéis, configurando-se o crime de estelionato.²³⁴ Para ele, alinhar-se a esta percepção seria seguir no caminho dos tribunais estrangeiros que inspiravam a jurisprudência nacional. Neste argumento, o jurista apresenta sentenças julgadas em países europeus que deram parecer favorável a casos similares que não condiziam com o estelionato, pois também se impetrava a liberdade religiosa.

Todavia, o periódico *Gazeta de Notícias*, do dia 16 de janeiro de 1893, narra um fatídico episódio que se enquadra na visão do jurista sobre crimes contra a propriedade. A situação ocorreu após Felix Rossini, morador da rua Voluntários da Pátria, na freguesia de Inhaúma, ter constatado que seu amigo, Rafael Paragi, lhe roubou 1:500 réis. Ao denunciar o caso para as autoridades, Félix Rossini, ainda inconformado, procurou o curandeiro-espírita Higino Antônio Alves.

Obteve deste a promessa de que, a troco de 100\$00 pagos em duas vezes (a primeira adiantada), poria Rafael Paragi completamente paralítico e inutilizado.

Ontem à tarde, Felix foi com Higino à rua dos Voluntários da Pátria, a fim de verificar se efetivamente a promessa do curandeiro fora cumprida. Ali chegando, verificou ao contrário que Rafael estava perfeitamente são, e alegre brincava com outros camaradas.

Felix, exasperado, tira de um revólver, com que estava armado, e, voltando-se para Higino, disse-lhe: “Patife, além de já roubado em 1:500\$, sou por ti roubado em 50\$00.”

Ato contínuo disparou tiros sobre Higino e Rafael, este caiu ferido, e o assassino feroz acabou de matá-lo a facadas. (...) o assassino foi preso, sendo lavrado auto de flagrante pela autoridade local. (...) foi também detido pela autoridade policial o feiticeiro Higino Alves pelo crime de estelionato.²³⁵

²³³ CASTRO, 1896, p. 179-181.

²³⁴ *Ibidem*, p. 31-32.

²³⁵ *Gazeta de Notícias*. Assassinato, 16 de janeiro de 1893, p. 2.

No ocorrido, é interessante observamos que, para além das artes de curar, esses agentes eram procurados para outras atividades que envolviam o universo mítico-religioso, como visto o vingar-se de quem lhe faz o mal. Entretanto, o que levou a prisão de Higino, não foi ser ele praticante do curandeirismo ou espírita, mas sim por ter prometido algo a Félix em troca de dinheiro e não ter cumprido, configurando o crime de estelionato, sentença recorrente na criminalização de curandeiros. O que nos aponta Glícia da Silva (2019), pois por reconhecerem que em muitas vezes estes agentes não eram criminalizados dentro dos artigos 157 e 158, ao denunciarem, a corporação policial acrescentava o estelionatário como forma de manter os terapeutas afastados das ruas.

Dito isto, como vimos, as reflexões de Castro se embasavam a partir de um caso em específico, sobre o casal de curandeiros presos nos parâmetros do artigo 157. Sobre o caso ele conclui defendendo ser “improcedente a denúncia de fls. 2 e absolvo os réus Joaquim Baptista Pereira e Anna Pereira Gomes da acusação que lhes foi intentada.”²³⁶ Embora no caso do casal de curandeiros o parecer tenha sido favorável, ao contrapormos suas reflexões com o relato sobre o curandeiro Higino identificamos que a posição do juiz sobre o estelionatário é defendida perante às autoridades policiais como forma de se garantir a prisão destes agentes.

Outros argumentos que endossam sua posição podem ser identificados no livro *Questões do Direito Penal* (1899), no qual Castro busca refletir sobre a jurisprudência brasileira a partir de casos julgados por ele entre os anos de 1890 e 1898. Na obra, em seu segundo capítulo, ele dedica-se a argumentar especificamente sobre “A liberdade de consciência perante o Código Penal - Prática do Espiritismo”²³⁷.

Além dos argumentos aqui já explicitados, o jurista defende que o espiritismo deveria ser respeitado como qualquer outra religião e que pouco importaria se suas sessões fossem extravagantes ou recorriam a simulações de ataques para se demonstrara o poder de seus médiuns. Segundo Castro, tais práticas seriam inofensivas se não arguissem as características citadas na obra de 1896, pois no caso de crime contra a propriedade ou contra a personalidade não se configuraria o exercício de uma religião, mas sim uma prática com pretexto de se cometer delito.²³⁸

Nessa defesa ele aponta que assim como no espiritismo, também no catolicismo existira a extravagância de cultos e a prática de impressionar os fiéis por parte do sacerdote, e que nem por isso seus percursos eram enquadrados como criminosos pela simples profissão da fé.

²³⁶ CASTRO, 1896, p. 183.

²³⁷ CASTRO, 1899, p. 64.

²³⁸ CASTRO, 1899, p. 66.

Desta mesma forma, “pouco importa que o médium espírita por meio de suas orações e invocações procure curar os enfermos desiludidos da ciência dos médicos.”²³⁹, porquanto também a doutrina católica exercia tais práticas através de votos e milagres e não lhe recaíam penas criminais. Sendo assim, processar um e não outro, na visão do jurista, configura o crime de limitação da liberdade de consciência, crime este cometido contra a Constituição e contra o regime republicano. A crença aqui entra no âmbito privado, competindo exclusivamente ao indivíduo professar esta ou aquela fé.

Para ele, a crença e a fé seriam sentimentos naturais do homem e por isso nenhuma lei deveria extirpá-los. Eles seriam a manifestação do instinto de conservação e revolta da miséria humana contra a brutalidade da dor e o aniquilamento da morte, uma salvação em oposição ao desengano científico. E por isso, para todo cérebro emancipado, o médium espírita que se diz orientado por um espírito sábio é igual a um católico que acredita no milagre dos santos. Isto é, independente do credo religioso, aos indivíduos esclarecidos tanto o catolicismo quanto o espiritismo deveriam ser enquadrados a partir dos mesmos princípios jurídicos.

Nisso, ele infere que a ciência não é um patrimônio comum a humanidade, e sim restrito a uma classe pequena e seleta, que ainda assim não satisfaria todas as aspirações desta plêiade, pois a ciência não versaria sobre os anseios da alma, deixando de lado algumas das perturbações inerentes a natureza humana. E, por esta razão, perseguir indivíduos que acreditam em espíritos é desconhecer a Constituição republicana e os assuntos pertencentes ao íntimo da natureza humana.

Por isso, criminalizá-los seria manter vivo o espírito monárquico que possuía uma Igreja oficial e que em seu código punia a negação das verdades fundamentais da existência de Deus, sendo deste costume arcaico a separação em apontar o espírita como criminoso, mas não o católico. Nesse aspecto, Viveiros de Castro sinaliza que “é necessário republicanizar a República”²⁴⁰, já que esta estaria reproduzindo elementos pertencentes ao regime que outrora se opôs, necessário alargar a tolerância e a libérrima abstenção da lei diante da consciência do cidadão, para que esta não seja sofismado sobre qualquer pretexto.

Como oposição a essa visão ultrapassada e em direção a republicanização do regime, seria fundamental assegurar que os espíritas estão em:

Seu direito organizando clubes para a prática e propaganda de sua doutrina, do mesmo modo que os católicos fundão irmandades e confrarias, edificam igrejas. Estão ainda os espiritas no pleno gozo de

²³⁹ *Ibidem*, p. 68.

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 78.

um direito invocando seus espíritos benfeitores para a cura dos enfermos, dando água fluida magnetizada, do mesmo modo que o sacerdote católico invoca a proteção divina para alívio dos que se contorcem no sofrimento e na dor.²⁴¹

Neste ponto é importante observar que, embora com o advento da República tenha se promulgado a separação entre Estado e Igreja, ainda havia a permanência de símbolos e compreensões católicas que orientavam o imaginário político. Segundo Lilia Schwarcz (1993), um deles estava na busca pela positivação do indígena na tentativa de se construir um povo capaz de atingir a civilidade. O indígena, visto pelos católicos como um bom selvagem, deveria ser catequizado e educado para que assim fosse inserido na sociedade e, desta forma, contribuiria para a criação de um povo mestiço, afastando a figura do negro apontado como incivilizado no processo rumo ao progresso. Isso nos mostra que na busca por uma sociedade civilizada e moderna, a mestiçagem, antes condenada, torna-se um ponto positivo em oposição à figura do negro incivilizado.

Ademais, ao que se refere a liberdade de culto, a Igreja Católica começou a sentir os primeiros dismantelamentos ainda no Império. Como consequência a massiva entrada de imigrantes após a década de 1850, buscou-se reordenar mudanças na legislação brasileira nos assuntos referentes ao tratamento de não católicos, pois, como apontou Castro, professar outros credos que não o oficial era tido como crime. Dentre estas mudanças, “foi permitido o casamento misto entre não católicos em 1861 com a Lei 1.144. Em 1863, e por meio do Decreto 3.069, os cemitérios públicos deveriam reservar um local separado para os não católicos.” (GOMES, 2013: 29)

Adriana Gomes (2013) também aponta que já no fim do Império a Igreja se mostrava muito mais combativa nos assuntos sobre a liberdade de religião. Como reação, no Rio de Janeiro, ela buscou cercear a autoafirmação enquanto religião oficial promovendo suas ideias a partir de um periódico próprio, *O Apóstolo*, onde inclusive defendia-se as ideias anti-liberdade religiosa, na qual tal liberdade era posta como crime de heresia. A liberdade religiosa, segundo a Igreja, “poderia acarretar no país uma desordem pública, pois a instituição religiosa seria, de certa forma, afrontada, coibida e cerceada pelas demais confissões religiosas de proferir os seus rituais religiosos”. (GOMES, 2013: 30)

Após o golpe do 15 de novembro, o Governo republicano deu início ao processo de secularização das instituições do Estado a partir da proposta de Demétrio Ribeiro que foi

²⁴¹ CASTRO, 1899, p. 79.

alargada no Decreto 119-A,²⁴² que, além de Ribeiro, teve autoria de Aristides Lobo, Ruy Barbosa, Benjamin Constant, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Quintino Bocaiuva, críticos assíduos à interferência religiosa nos assuntos políticos da nação.

Como aponta Adriana Gomes (2013), neste decreto três aspectos podem ser destacados: em primeiro lugar, identifica-se a proibição de interferência na religião, bem como a utilização de critérios religiosos na conformação das diretrizes do Estado; em segundo, demonstra que as confissões religiosas passariam a ter isonomia para realizarem seus cultos e professarem sua fé; por fim, o indivíduo, as igrejas, associações poderiam usufruir desta plena liberdade religiosa e de culto. Entretanto, tais medidas tiveram uma reação negativa por parte da Igreja, que indicava ser absurdo e abusivo às ações cometidas pelo governo, assim como defendiam a falta de competência deste mesmo governo na gerência deste processo de laicização.

Um aspecto que demonstra essa preocupação da Igreja girava entorno de uma concepção generalizada sobre o que se compreendia enquanto religião. Segundo a interpretação do Estado, era compreendido enquanto grupos religiosos, principalmente, os judeus e protestantes, visto que, em relação às práticas mediúnicas, como o espiritismo e os cultos africanos e afro-brasileiros, não se assegurava o princípio da isonomia (ORO, 2005: 441 *apud* GOMES, 2013: 32).

Tal como foi apontado por Viveiros de Castro, quando este questionou a perseguição aos espíritas que exerciam sua fé e não aos católicos, pois uma vez que havia a defesa da liberdade religiosa, não se deveria privilegiar um ou outro credo, mas a desigualdade de tratamento se baseava em uma assimetria que não garantiria aos espíritas a isonomia ao lado de outras religiões. Isso nos remete à carta publicada pela União Espírita, que defendia a liberdade profissional e espiritual como formas legítimas de cidadania, e garantir que essa

²⁴² Art. 1º É proibido a autoridade federal, assim como a dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas. Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continua a prover a cônica, sustentação dos atuais serventuários do culto católico e subvencionará por ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1890)

liberdade recaísse sobre os espíritas seria uma forma de se separar das outras práticas mediúnicas que eram categorizadas enquanto seitas.

Dentro disto, Gomes (2013) destaca que durante o processo de secularização ocorreram variados casos de intolerância aos protestantes presbiterianos e espíritas, como invasão de templos, queima de bíblias e ataques a pastores, todos crimes sem punição por parte do Estado. Isso sinalizou um paradoxo com indicativo de que no governo laico as perseguições e a intolerância aumentaram, em contraposição ao governo imperial de religiosidade católica.

Junto a isto, a remoção dos símbolos religiosos dos espaços públicos e instituições políticas ao longo da Primeira República, em um primeiro momento, ocorreram tal qual previsto na Constituição. Após este momento, os crucifixos foram reincorporados nos tribunais, nas escolas e em outros espaços que antes haviam removidos. “Já nos primeiros anos de República, o governo e a própria imprensa eram tolerantes à presença de símbolos religiosos nesses espaços. Essa prática não era encarada como um ato de importância para a laicidade do Estado” (GOMES, 2013: 32). Além disso, a autora segue apontando que:

Em relação à secularização dos cemitérios na Primeira República, ficou estabelecido no art. 72, §5.º, da Constituição de 1891, que eles deveriam ser administrados pela autoridade municipal e que, portanto, todos os crentes poderiam realizar seus cultos religiosos e seus respectivos ritos, desde que não ofendessem a moral pública e as leis. No entanto, na prática, os cemitérios ficaram mantidos sob o controle de particulares ou ordens confessionais, alguns com o caráter de monopólio. A ineficácia da secularização dos cemitérios forjou a liberdade assegurada aos crentes quanto à realização de seus cultos de acordo com a confissão religiosa profetizada. (GOMES, 2013: 33)

Diante destes exemplos, concordamos com Adriana Gomes (2013) ao indicar que a secularização ocorrida na Primeira República deve ser analisada com ressalvas e dentro das dinâmicas sociais que ocorriam naquele momento. Aqui apontado por Viveiros de Castro, ao argumentar que a liberdade religiosa e de consciência possuía determinados limites, pois entre os espíritas e outros adeptos das religiões mediúnicas encontravam-se barreiras para professar sua fé, o que se agravou ainda mais com a criminalização estabelecida no Código Penal de 1890.

Isto posto, o jurista nos permite compreender que a comparação entre as medidas tomadas pelas autoridades no tratamento aos espíritas e católicos destacam os privilégios de um e a perseguição de outro e, por isso, denunciava-se a necessidade de se transformar a República em *Res Publica*, no que se refere aos assuntos da liberdade de consciência e religiosa.

Viveiros de Castro também defende que o recebimento de pagamentos por oferecer águas magnetizadas ou evocação de espíritos não configuraria crime de estelionatário. Seu argumento estava em oposição às alegações feitas pelas autoridades, que argumentavam que, por estar sendo vendidos manipansos, rezas e beberagens, esses religiosos estariam enquadrados automaticamente no Código Penal como estelionato. Para Castro, apenas se configuraria o delito se ocorresse a reunião de provas materiais e testemunhos que atestassem que o agente estava empregando manobras fraudulentas ou se aproveitando da boa-fé dos seus fiéis. Não sendo comprovado isso, “há na espécie apenas o exercício ilegal da medicina”²⁴³. Ademais, nesta argumentação ele indica que o católico, ao receber suas ofertas ou promessas de fé, não é acusado pelo mesmo artigo que se tenta criminalizar o espírita que recebe.

Outro tema ao qual Castro se dedicou a refletir é sobre o traumatismo psíquico, já que, segundo ele, em muitos casos analisados apresentava-se como argumentos sobre o espiritismo enquanto um perigo a sanidade mental, o que caracterizaria crime contra a personalidade. Primeiramente, ele aponta que não é um privilégio do espiritismo causar este tipo de trauma. Para justificar sua tese, ele recorre aos estudos de Lacassegne²⁴⁴, que ao refletir sobre estes traumas, o perito deve se atentar para a idade, o sexo e as condições de personalidade do ofendido. Aqui, Viveiros de Castro reforça a importância do médico legal, pois seria o trabalho dele analisar e diagnosticar a veracidade da situação, o que, por consequência, auxiliaria no parecer do juiz.

Segundo ele, é importante se atentar a idade, porque na juventude, principalmente na puberdade, a impressionabilidade moral é muito mais apurada, sendo mais exagerada do que nos adultos. Já a importância em se destacar o sexo estaria no fato de que a impressionabilidade moral se manifestaria de forma diferente em homens e mulheres, o que por consequência tornaria a psiquê mais ou menos suscetível aos traumas. Já as condições de personalidade influenciariam, porque um temperamento nervoso ou fleumático poderia incidir de forma a agravar as influências psíquicas do indivíduo. Castro vai mais a fundo e indica que, assim como defendeu Lacassegne, se a justiça se julga cega e acaba por ferir inocentes e se, ainda assim, quer salvaguardar os direitos individuais, cabe a ação dos especialistas legais esclarecer as

²⁴³ CASTRO, 1899, p. 79.

²⁴⁴ Para Lacassegne a causa principal do crime era o meio social. Que deveria ser compreendido de bastante ampla e complexa – englobando fatores climáticos, físicos, econômicos e sociais, Ele propôs a teoria sobre a existência de dois fatores criminológicos, os predisponentes e os determinantes. Os fatores predisponentes, seriam as características antropométricas e teriam valor apenas secundário como causa do crime. Os fatores determinantes de fato-crime, no entanto, seriam os fatores sociais, considerados decisivos para e compreender o criminoso. Com isso, os fatores biológicos, embora importantes, auxiliariam mais nos atestado da veracidade ou falseamento de provas e depoimentos, como visto no argumento de Castro (LOURENÇO, 2007).

dúvidas sobre a culpabilidade ou inocência dos acusados. Isso mostra o esforço do jurista em demonstrar que tanto a medicina legal, quanto o direito penal devem andar juntos na defesa de uma sociedade moderna, renunciando a divergências, pois cada uma em sua prática possuiria uma forma de contribuir para este processo, sendo o determinismo biológico o fio de aproximação destes dois saberes.

Por outro lado, demonstra as vias pelas quais não deveria ser criminalizada a busca por tais terapias, relativizando e condicionando o papel dos pacientes na criminalização de tais práticas. Isto é, uma vez que deveria ser levado em consideração fatores específicos a cada indivíduo que recorria a estas práticas, a jurisprudência não abarcaria a multiplicidade de questões envolvendo-as, sendo mais proveitoso o casamento da medicina e direito na análise de cada caso particular.

Justaposto, Castro argumenta que se a prática do espiritismo foi punida porque pode ocasionar a loucura ou um trauma psíquico, seria isso uma contravenção e não um delito. A diferença está no fato de que o delito é caracterizado pelo fato consumado mediante provas materiais, enquanto a contravenção é definida como dano em potencial, ou seja, a existência da possibilidade de o evento acontecer, o que também caberia para outras religiões, artes, ciências e letras, uma vez que a mais nobre manifestação da inteligência e sentimento humano poderia acarretar idêntica acusação. Tal suscetibilidade se justificaria porque “há indivíduos fatalmente condenados à loucura ou às grandes nevroses por esta terrível lei da hereditariedade, que faz os filhos inocentes pagar as culpas dos pais.”²⁴⁵ E por isso, fosse qualquer comoção causada a estes indivíduos acabaria por acometê-los por completa loucura ou trauma.

Então, ao defender a liberdade religiosa dos espíritas, Viveiros de Castro apresenta as assimetrias religiosas que se apresentavam a partir da laicização da República brasileira. Seus argumentos nos revelam uma íntima relação com o direito positivo, que pensa as propensões biológicas na prática delituosa. Com isso, ele argumentou que a religião em si não acarretaria crime, porque como qualquer outra seria uma expressão inerente à existência humana, sendo papel primeiro do Direito averiguar a existência de indivíduos que cometessem ações perigosas a partir do uso destas práticas, necessário a constituição de leis que os punissem mediante ao crime exercício e que as situações fora deste parâmetro seriam uma tentativa dos católicos em constituírem privilégios frente a outras religiões.

²⁴⁵ CASTRO, 1899, p. 102.

3.4.2 Sessão sobre feitiçaria

Partindo disso, Viveiros de Castro nos permite identificar outra base para a criminalização e ausência de isonomia perante o inciso 3º do artigo 72: a feitiçaria. Viveiros de Castro inicia sua argumentação pontuando que os indivíduos entregues a essa prática não poderiam invocar a liberdade profissional. Em seu entender, haveria neste ponto um abuso da credulidade de pessoas ignorantes, inculcando-se em seus espíritos fracos e incultos a esperança quimérica, que aliás seriam nocivas à saúde, podendo levar a loucura, como vimos no caso do espiritismo enquanto crime contra personalidade. Justamente por isso que o Código Penal destaca tal forma como estelionato contra saúde pública.

Esta visão foi explicitada no caso do réu Tito Augusto Diniz dos Santos, africano e analfabeto, que se sustentava através de práticas de cura e feitiçaria em sua casa na rua Senador Pompeu, n. 264. Segundo Castro, por se tratar de uma prisão em flagrante, que afirmava estar ele produzindo rezas e talismã para uma cliente que queria recuperar o amante perdido, aquele foi enquadrado no artigo 157 do Código Penal. Diferentemente do caso anterior sobre espiritismo, aqui vemos que Tito foi condenado em primeira instância, pois suas práticas de feitiçaria foram compreendidas como nocivas à saúde pública e social. Em primeiro, porque não poderia recorrer ao argumento de se exercer nestas funções um ofício profissional, mesmo que este utilizasse de práticas curativas, e porque, como vimos, a feitiçaria não se configurava enquanto religião, o que lhe retirava o princípio de isonomia.

Contudo, ao recorrer da sentença, Viveiros de Castro concedeu parecer favorável alegando não existir provas suficientes que afirmassem a prática de feitiçaria, justamente por se encontrar sobre sua posse apenas ervas e outros utensílios que também eram utilizados por curandeiros, se enquadrando nos princípios da liberdade profissional. Embora solto após recurso, o caso nos permite questionar o porquê da diferença de tratamento entre duas práticas religiosas, que inclusive dividem o mesmo artigo no Código Penal. Além disso, por quais motivos não caberia o argumento defensivo de estar Tito exercendo uma liberdade profissional? Recurso apenas aceito após o recurso impetrado pelo advogado do feitiçeiro.

Os caminhos para responder a estes dois questionamentos podem ser encontrados na já referida obra publicada em 1899. Ao versar especificamente sobre a feitiçaria, Viveiros de Castro argumenta que “o imortal filósofo francês que paira a frente deste século como uma sombra venerada e augusta”²⁴⁶ ao formular a teoria dos três estados da filosofia da história

²⁴⁶ CASTRO, 1899, p. 106.

definiu que no primeiro estágio, o teológico, teve como seu primeiro período o fetichismo, elemento fundamental para orientar a vida dos homens que começavam a se organizar em sociedade e segmentando-se dos demais animais. Isto é, o fetichismo neste período foi responsável por nortear as primeiras revoluções que organizaram as sociedades sedentárias, através de explicações fictícias dos fenômenos naturais enquanto forças divinas que davam um sentido de coesão e cooperação.

Em alargamento à teoria positivista, Castro analisa que um dos discípulos de Comte, o filósofo Audriffrent²⁴⁷, ao estudar o cérebro humano defendeu que em toda sociedade “acham-se juntas todas as fases da evolução social, desde o fetichismo primitivo até o positivismo final”. Com isso, Castro indica que o fetichismo presente nos primórdios da vida social persistiu de modo permanente em variados contextos através do trato de doenças, sofrimentos e sentimentos humanos.

Por possuir essa característica, nenhuma repressão legal poderia conter semelhante disposição mental. Tal questão inclusive teria sido tema de reflexão de Montesquieu, tido pelo jurista e outros como mestre do constitucionalismo moderno, que em seu *Espírito das Leis*, no capítulo 12, do livro 25, indica ser de gravíssimo perigo as leis e penas imputadas às crenças religiosas, isso porque perante ao Estado não deve haver crentes, mas somente cidadãos. Por esta compreensão, assim como no entendimento sobre os espíritas, os feiticeiros não estariam cometendo crime algum por exercer suas crenças, o que nos permite observar uma tentativa do jurista em aproximar a feitiçaria, o espiritismo, catolicismo e judaísmo, através de um enquadramento religioso que, conseqüentemente, lhe atribuiria o princípio da isonomia, tornando-se ilegal a criminalização de suas práticas.

Em contrapartida, Castro infere que se, por um lado, o feiticeiro recorresse das denúncias, alegando liberdade profissional estaria agindo de má fé, mas por outro a feitiçaria não deveria ser enquadrada enquanto estelionato, ou abuso da credulidade das pessoas ignorantes, pois a prática do feiticeiro, ou fetichismo, seria uma concepção de mundo, foi o início religioso da espécie humana e continuaria sendo a crença de milhares de habitantes do globo, sobretudo no continente africano “e em uma versão mais evoluída no Império chinês”.²⁴⁸ Apresentando superficialmente a associação de que os cultos religiosos estariam atrelados às questões étnicas, um discurso que ganhava força nas academias e faculdades do país, como vimos a partir do médico Nina Rodrigues.

²⁴⁷ Não encontramos referências sobre o autor,

²⁴⁸ CASTRO, 1899, p. 108.

Sendo assim, podemos observar uma defesa na qual a feitiçaria estaria ligada à infância da civilização, o que marcaria um atraso em relação ao progresso, mas que por existirem diversos estados comtianos coexistindo em uma mesma sociedade, acarretaria a constante existência de seus praticantes e fiéis. Tal argumento também nos permite inferir que essa visão justificaria os motivos que levariam membros da elite a procurar feitiçeiros e não médicos no trato de suas moléstias, pois não haveria uma relação direta entre escala do progresso mental e acúmulo financeiro, o que permite ser dito que a mentalidade de um indivíduo aristocrata poderia fazer parte do grupo de pessoas ainda enraizadas no primeiro estado de evolução de Comte. Junto a isto, ele aponta que a feitiçaria tal qual era conhecida foi herdada do continente africano através do processo de escravidão, o que reforçaria seu caráter de atraso, posta como um degrau primeiro na ascensão evolutiva das sociedades humanas.

Para reforçar sua tese, Castro recorre aos argumentos de Nina Rodrigues, que se dedicou aos estudos sobre o fetichismo negro na Bahia, no qual aponta que o animismo fetichista africano ao ser diluído no poço supersticioso da raça branca e reforçado pelo animismo incipiente do indígena, constituiria um subsolo abundante da qual brotaram as exuberantes manifestações ocultistas e religiosas da população brasileira. Para ele, do catolicismo à cartomancia, todas as práticas em território nacional refletiriam por igual o influxo da idolatria e feitiçaria do negro, mas, embora reconhecida a sua influência e, diferente do pensamento do médico baiano, para o jurista na capital o que se via era o jugo recaindo sobre tais crenças e a tentativa de pôr seus praticantes na cadeia.²⁴⁹

Ao justificar o caminho pelo qual a feitiçaria resistiu ao progresso da humanidade, o jurista recorre ao argumento da hereditariedade, a prática perpassada pela biologia dos indivíduos que a exerciam, sua permanência histórica, principalmente entre intelectuais, mostrava que o fetichismo vencera as lições da ciência, impondo-se como regra de conduta social. Em suas palavras, “muitos riem-se das práticas ridículas dos negros feitiçeiros, mas não se sentam em banquete com treze convivas, não viajam nas sextas-feiras e veem no quebrar de um espelho o prenuncio infalível de uma desgraça.”²⁵⁰

Com isso, podemos apontar que para Viveiros de Castro, embora o espiritismo e a feitiçaria ocupassem o mesmo artigo no Código Penal, estes possuíam certas especificidades. Enquanto o espiritismo era tido como uma religião, a feitiçaria por sua irreverência em se erradicar e sua herança ligada aos negros escravizados era posta pela sociedade como uma

²⁴⁹ CASTRO, 1899, p. 110.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 112.

prática abominável, nem religião, nem ofício profissional, mas isso não descreditava sua significância na sociedade, pois estaria entrelaçada no processo do progresso humano. Nisso, ambas deveriam ser compreendidas como parte íntima dos seres e, a partir de tal, segmentadas de acordo com os nichos que ocupavam. Assim sendo, era inegável atribuir ao negro o papel primordial na perpetuação de tais práticas no seio da sociedade brasileira.

Por outro lado, embora versada nas artes de curar, como o espiritismo e o curandeirismo, esta não poderia recorrer à defesa da liberdade profissional, pois diferente deste último, em seu entendimento, as curas ocorreriam por meio de práticas místicas e misteriosas, portanto poderiam ser consideradas como crime contra a saúde pública e moral da sociedade, pois eram refração de indivíduos biologicamente propensos à degeneração, representando que, embora houvesse uma aproximação entre essas práticas, em relação à opinião pública, formava-se uma hierarquia perante os diversos curadores.

No topo da hierarquia, estaria o médico científico, que deveria ser capaz de garantir sua posição sem a presença de privilégio legal. Estes seriam seguidos dos homeopatas, hipnotistas e outras práticas vistas como heterodoxas, por muitas vezes serem incorporadas no exercício médico. Abaixo, estariam os médicos experimentais ou curandeiros, responsáveis pela descoberta de plantas medicinais e assistência ao exercício médico nos locais onde estes não alcançam, e que por isso, para muitos, mereceriam o direito de disputar com os médicos em um sistema de livre concorrência. Seguidos pelos espíritas, que se vestiam em uma roupagem religiosa-científica, na qual era assegurada suas funções a partir dos mesmos princípios que garantiriam a liberdade católica. E, por fim, as demais práticas místicas cultuadas por negros nacionais e africanos, que recebiam o alcunho de feitiçaria, exercidas a partir da incapacidade destes de assimilar os costumes e cultura civilizada.

Essa hierarquização denunciava a integração das teorias filosóficas, científicas e o projeto político republicano que se coadunavam na construção do cidadão ideal para a perpetuação do regime. Identificada toda degeneração nacional, caberia aos múltiplos atores políticos-intelectuais projetarem mecanismos de recuperação da civilidade e dos costumes que condissessem com a nova realidade nacional. Nesse entrelace de pensamentos, um dos pontos de tensão era a arte de curar interpretada e aplicada por diferentes segmentos, o que mostrava a necessidade de se pensar a República a partir da sua autocura. Neste projeto de nação, o que se refletia era a tentativa de apagamento da figura do negro e de suas práticas, um projeto que

focalizou nos seus espaços de moradia²⁵¹, no mercado de trabalho²⁵², no acesso aos espaços públicos²⁵³ e nas suas práticas culturais²⁵⁴. Um verdadeiro esforço colonial de se implementar os princípios de Montesquieu, mas que reforçava a exclusão social destes grupos.

Este mesmo discurso nos permitiu compreender a existência de resistências que os terapeutas populares estabeleceram mediante a este projeto de apagamento. Contratar um médico para trabalhar para si; associar-se com governadores; estabelecer milícia; e torna-se subdelegado da Polícia Militar, estas foram algumas das experiências do curandeiro José Francisco Pinto Breves, relatadas nos periódicos que nos possibilitaram a compreensão de que estes agentes não eram indivíduos alheios ao contexto político-social de sua época e que, a partir de seus conhecimentos e associações, construíam novas formas de existência.

Nessa situação, a polifonia de argumentos entorno das liberdades de profissão e religião se refletiam de forma direta nas sentenças e condenações das autoridades, pois, para além dos pareceres favoráveis dados pelo jurista Viveiros de Castro, quando nos direcionarmos para o banco de dados, nas colunas “sentenças” e “prisões”, observamos que dos 191 casos registrados, 143 fizeram referência a cercos policiais que levaram a abertura de inquéritos contra curandeiros, dos quais 39% resultaram em prisões.

Tais dados nos indicam que, embora em um estado de criminalização institucionalizada, devido a intensa reverberação dos debates sobre a liberdade profissional e religiosa, abria-se caminhos no âmbito político e jurídico para que estes terapeutas continuassem exercendo suas atividades, uma vez que o mecanismo do encarceramento não era implementado recorrentemente. Sobretudo nos casos julgados por Francisco José Viveiros de Castro, que sob as luzes do direito penal, atribuía aos terapeutas populares outras interpretações, que em partes reproduziam as tendências da época, mas que também rompiam com elas mediante sua visão particular.

²⁵¹ Ver: CHALHOUB, 2011.

²⁵² Ver: MATTOS, 2007.

²⁵³ Ver: ABREU, 1995.

²⁵⁴ Ver: SAMPAIO, 2005.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apontado no início desta pesquisa, nosso objetivo foi analisar o curandeirismo como tema que perpassava nos debates sobre a consolidação do governo republicano e de uma sociedade moderna, civilizada nos moldes das sociedades além-mar. Para atingi-lo, se fez necessária a análise de múltiplas vozes que ecoavam sincronicamente em fontes de naturezas diversas, como jornais, *Annaes* parlamentares, pareceres jurídicos e livros jurídicos. Até aqui, auscultamos visões de médicos, juristas, deputados e jornalistas, que empenhados na formação de uma nova sociedade, possuíam visões dispares sobre o regime e sobre as práticas de terapeutas populares. Foi decompondo esses discursos que identificamos a ação de curandeiros, espíritas e pais-de-santo resistindo ao amálgama social.

Dentro disso, iniciei a análise com o caso que envolvia Juca Breves (ou o “curandeiro Breves”). Sua trajetória tornou-se uma estratégia narrativa que mostrava ações de um terapeuta popular em diálogo e confronto com a sociedade, o que, de forma direta e indireta, impactou em suas práticas diante à criminalização. Isso importa, pois, nossa posição esteve atrelada na observação deste agente para além de curandeiro, permitindo uma percepção de que ele (e outros) construíam relações que lhe possibilitaram ocupar espaços que, inicialmente, não eram pensados para eles. Inclusive, impactando nos argumentos sobre a liberdade profissional e religiosa asseguradas constitucionalmente, e algumas vezes invertendo as forças políticas, policiais e sociais mediante os projetos republicanos de sociedade que tentava-se estabelecer.

Para tal análise, o trabalho de Michel Foucault (1979) torna-se fundamental; ao apresentar a genealogia do poder, o filósofo indica que este não é originado de um centro que tende efetivamente se sobrepôr às periferias através de uma coerção. Para ele, o poder estaria dissipado nos mais variados segmentos de interações, formando uma malha na qual é exercido de forma dinâmica por múltiplos atores. Isso contribuiu para nosso olhar crítico quando analisamos as ações dos curadores através das fontes oficiais. Sistematizar as informações identificadas foi uma forma de depurar o discurso e compreender os pontos de inflexões causados por esses agentes.

Perguntamo-nos que tipo de poder estariam os curandeiros exercendo. Através das fontes, encontramos argumentações múltiplas que apontavam os mecanismos utilizados por estes atores sociais para burlar as leis vigentes, como a contratação de um médico no caso do Breves, e a perpetuação de tais práticas através da oralidade, como no Caso de Juvêncio que possuía um aprendiz, são dois dos variados mecanismos que constavam que o exercício de poder estaria no cotidiano, nas estratégias empregadas no amanhecer de cada dia, no qual esses

terapeutas continuavam exercendo suas práticas, mesmo sendo elas criminalizadas e sua figura estigmatizada. Partindo desta percepção, podemos compreender as ações dos curandeiros Domingos, Breves, Bombardó, Ferraz, Ana Teixeira e muitos outros, para além de reações às perseguições e criminalizações que se desenvolveram, pois nossa intenção foi compreendê-las como práticas construtoras das dinâmicas sociais e ativamente ligadas ao projeto de nação que se debatia.

Junto a isto, Foucault (1979) também nos permitiu observar a implementação do Código Penal de 1890 por duas óticas: a primeira refere-se ao objetivo dos donos do poder em sustentar o regime republicano, em meio à fraca aderência deste perante a sociedade; o que nos leva a segunda, o Código Penal “deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida” (FOUCAULT, 1979: 102).

Então, a partir de um modelo que buscava submeter a população brasileira a um projeto político, compreendemos as tensões sociais estabelecidas que apresentavam fissuras no regime e permitiam a articulação de diferentes atores em defender seus interesses que, por muitos, eram lidos como dissonantes a este projeto republicano. Situação representada na organização popular em relação ao jornal *A República*, que se portando contra a figura de Breves, reivindicavam mais que a defesa da redação, buscando por transformações na estrutura política.

Nosso interesse ao observar as possibilidades de articulação e exercício de poder dos curandeiros em contraposição a este projeto, norteados por uma elite burguesa e aristocrática, visou compreender os enunciados que eram construídos sobre os terapeutas populares. Levando-nos ao entendimento de que a estigmatização das terapias populares e terapeutas eram realizadas através de um discurso que visava uma civilidade que a eles não era atribuída. Estes terapeutas que eram pobres, negros, mestiços, homens e mulheres, nacionais e imigrantes, foram postos no centro dos debates científicos e políticos que se propunham refletir sobre soluções palpáveis aos problemas nacionais. Fosse através da defesa de suas práticas ou da condenação delas, o ponto de contato era a atribuição de uma inferioridade mental ou social dada a eles.

Em oposição a estes discursos, suas experiências destacaram uma consciência sensível ao contexto histórico e social que os circundavam e uma latente compreensão das frestas e fissuras institucionais que foram utilizadas como forma não apenas de resistência, mas de disferir golpes contra os próprios grupos que os condenavam, possibilitando a ascensão social destes curadores, a ocupação de espaços urbanos que não eram projetados para eles, a

associação destes com médicos e membros políticos, como a relação de Breves e dos governadores Francisco Portela e Alberto Torres.

Em outras palavras, as experiências dos curadores em constante contato com outras experiências, remodelaram as normas e padrões sociais vigentes. Então, ao se analisar as experiências e contrapô-las aos princípios que se buscavam estabelecer, obtivemos uma profusão de outras interações e conexões que antes eram silenciadas. Em paralelo, essas mesmas interações eram responsáveis por definir o que era o curandeirismo, a feitiçaria e o espiritismo, de forma a sobrepor a definição dada por seus próprios praticantes.

Afirmamos isto a partir da percepção de experiência, fundamental nos estudos de Edward Palmer Thompson (1978) sobre a formação da classe operária inglesa do século XVIII-XIX. Thompson aponta que a classe estava presente no seu fazer, ou melhor, havia uma consciência que permeava as experiências dos grupos operários e que, por conseguinte, formou e consolidou a mesma. Nisso, para que exista uma classe concreta, segundo o autor, deve haver o entrelaçamento entre identidades de interesse e valores comuns, indivíduos que partilham experiências e que se constituem a partir de uma classe antagônica. A combinação destes elementos desdobra dois conceitos primordiais para a análise de Thompson: a experiência de classe e a consciência de classe. A primeira é determinada pelas relações de produção nas quais os indivíduos são cooptados involuntariamente, enquanto a segunda, refere-se ao trato cultural das tradições, sistemas de valores, ideologias e formas institucionais, ou seja, orienta os sentidos das ações compondo e sendo composta pelas experiências. (NICOLAZZI, 2004)

Partindo desta reflexão, apontamos que não poderíamos afirmar a existência de uma classe de terapeutas populares na visão Thompsoniano, pois embora suas práticas sejam compostas por tradições e valores, o curandeirismo não construiu uma forma institucional própria e não se constituiu em oposição a uma classe antagônica, mas foi constituído como classe antagônica aos médicos que buscavam se legitimar. Neste sentido, podemos sim apontar a formação de uma classe médica que buscou, conscientemente, se consolidar como tal em oposição àquela que, por muitas vezes, disputava clientes no espaço urbano do Rio de Janeiro.

Porém, a não configuração do curandeirismo enquanto classe não exclui o relevante papel de suas experiências enquanto coletividade. Segundo Thompson, a experiência pode ser entendida como um espaço definido por ações produtivas, no qual ações conscientes tomam lugar e são exercidas, isto significa que as experiências não são reflexos de seres inanimados e alheios à realidade que estão inseridos, sendo justamente a percepção sobre seu contexto que lhes confere os mecanismos de ação e interação, tornando-os pontos de causa e efeito do poder,

tal qual indicou Foucault. Desta forma, ao se construírem enquanto curadores, estes sujeitos conferem novas identidades a si, abarcando novas práticas culturais que, deste modo, também se tornam reforçadoras e construtoras de si, da classe médica e das mudanças sociais.

Dentro do jogo político da Primeira República, os debates mostraram as tensões político-ideológicas que buscavam se eleger enquanto projetos de nação. Tais projetos eram norteados pelos modelos europeus, que provocaram uma reformulação ao serem acomodados em território nacional. Podemos então dizer que houve uma modernização à brasileira, que mesmo se inspirando nos países estrangeiros, não se ignorou determinadas questões nacionais. Notamos uma adaptação de teorias a partir dos interesses de um grupo intelectual heterogêneo, e não a adaptação da realidade a partir do modelo teórico, sobressaindo as discordâncias nos modos de aplicação e as constantes tensões com práticas de uma cultura popular, isto é, uma cultura antagônica à cultura difundida entre as elites (KALIFA, 2014), destacavam as fissuras e brechas do governo que eram convertidas em estratégias de existência e resistência.

O terapeuta popular estava sob a mira de jornalistas, médicos, juristas e muitos outros personagens que formavam discursos particulares, sobre os quais podemos apontar que o curandeirismo era compreendido como ponto de intercessão entre o plano espiritual e material. Não obstante, através deste termo e de seus praticantes, acessamos não somente os debates sobre as liberdades profissionais, mas também sobre as liberdades religiosas que assegurariam esta prática como uma atividade desenvolvida em consultórios e espaços religiosos. Condenado ou defendido, posto como infância da sociedade ou como forma de se republicanizar a república, o que vimos nesta pesquisa é que o curandeirismo, fosse ele exercício por feiticeiros, espíritas, pais-de-santo ou médicos diplomados, possibilitou a inscrição de atores silenciados em diferentes esferas da sociedade carioca do século XIX.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Maurício de. **A evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLANRIO; Zahar, 1987.
- ACCIOLI, Nilma Teixeira. "Quem não tem peito não toma mandinga". In: COSTA, Valéria; GOMES, Flávio (Orgs.). **Religiões negras no Brasil - da escravidão à pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2016.
- ALBINO, Jefferson Nascimento. "**Ecoss da cidade**": os curandeiros como sujeitos históricos no século XIX - o caso de Juca Breves. Anais do XVII Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 23 a 27 de novembro de 2020, Rio de Janeiro.
- ALMEIDA, Rafael Gonçalves. **Favelas do Rio de Janeiro: a geografia histórica da intervenção de um espaço**. UFRJ (tese de doutorado), Rio de Janeiro, 2016.
- ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento – A Geração de 1870 na crise do Brasil-Império**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.
- BARBOSA, Giselle Machado. **As madames do parto: parteiras através dos periódicos no Rio de Janeiro (1822-1889)**. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2016.
- BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa**. Brasil 1800-1900. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A ilustração brasileira e a idéia de universidade**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959.
- BRETAS, Marcos Luiz. A polícia Carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 12, nº22, 1998.
- Calmon, Pedro. **História da civilização brasileira Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial**, 2002.
- CAMPOS, Ludimila; LORENZONI, Lara; LIMA, Aline. *Curandeirismo no Brasil: uma abordagem histórico-jurídica na transição para a República*. **Revista Relegens Thréskeia**. V.09N2, 2020.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- CASTRO, Celso. **A Proclamação da República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000

- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial.** São Paulo, Cia da Letras, 2011.
- COUCEIRO, Sylvia Costa. *Médicos e “charlatões”*: conflitos e convivências em torno do ‘poder de cura’ no Recife dos anos 1920. Mnemes, **Revista de Humanidades**, V. 05. n. 10, pp. 243-260. abr./jun. de 2004.
- DANTAS, Rodrigo Aragão. **Barbeiros-sangradores: as transformações no ofício de sangrar no Rio de Janeiro (1844-1889).** Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, 2013.
- DANTAS, Rodrigo Aragão. A trajetória de médicos e barbeiros no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.22, n.3, jul.-set. 2015.
- DANTAS, Rodrigo Aragão. **As transformações no ofício médico no Rio de Janeiro: um estudo através dos médicos ordinários (1840-1889).** Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2017.
- DIAS, Rebeca. *Rio de Janeiro e o Pensamento Criminológico.* **Revista Direito e Práxis**, vol. 10, 2019.
- DONADELI, Paulo Henrique Miotto. *Cultura política republicana e o Código Penal de 1890.* **Revista História e Cultura**, v. 3, n. 3. Franca, 2014.
- DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **Os “inimigos” e os “cidadãos” da República: direito penal e controle social [Franca, 1890-1902].** Tese de Doutorado - Universidade Estadual Paulista, Franca, 2016.
- EDLER, Flavio. Coelho. *A Medicina Brasileira no Século XIX: um balanço historiográfico.* **Asclépio Revista de Historia de La Medicina y de La Ciencia, Espanha**, v. L, n. 2, p. 169-186, 1998.
- EDLER, F. C. A Escola Tropicalista Baiana: um mito de origem da medicina Tropical no Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, vol. 9(2): 357-85, maio-ago. 2002.
- EDLER, Flávio Coelho. **Ensino e profissão médica na corte de Pedro II.** São Paulo: Universidade Federal do ABC- SP, 2014.
- FARIAS, Rosilene. Pai Manoel, o curandeiro africano, e a medicina no Pernambuco imperial. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. V.19, supl., 2012.

- FERNANDES, Nelson da Nóbrega. **O rapto ideológico da categoria subúrbio (Rio de Janeiro, 1858-1945)**. Rio de Janeiro: APICU-RJ, 2011. 176p.
- FERREIRA, Luiz Otávio. “Os periódicos médicos e a invenção de uma agenda sanitária para o Brasil (1827- 1843)”. **História, Ciência e Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.6, n.2. 1999.
- FERREIRA, Luiz Otávio. Medicina Impopular: Ciência Médica e medicina popular nas páginas dos periódicos científicos (1830 – 1840). In: _____ CHALHOUB, Sidney (Org.). **Arte e ofício de cura no Brasil: capítulos de história social**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. **A República na Velha Província. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora**, 1989.
- FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. Barbeiros e cirurgiões: atuação dos práticos ao longo do século XIX. **História, Ciência e saúde-Manguinhos**. 1999, vol. 6, n. 2.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France**, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- FROES, Maria Rachel. A Saúde Pública no Rio de Janeiro. In: PORTO, Â. et al. **História da saúde no Rio de Janeiro: instituições e patrimônio arquitetônico (1808-1958)**. [S. l.]: Editora FIOCRUZ, 2008. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7f83x>. Acesso em: 13 abr. 2021.
- GINZBURG, Carlos. O nome e como. In: _____ **A micro história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910**. Trad. Viviana Bosi. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- GUIMARÃES, M. R. C.: Chernoviz e os manuais de medicina popular no Império. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 12, n. 2, p. 501-14, maio-ago. 2005.
- GOMES, Adriana. *O processo de laicização do Estado brasileiro e a criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890*. **Tribuna virtual IBCCRIM**, v. 3, p. 29-41, 2013.

GOMES, Adriana. *O Espiritismo em julgamento na Primeira República: análise de processo criminal enquadrado no artigo 157*. **Revista Ágora** (Vitória), v. 20, p. 166-178, 2015.

GOMES, Adriana. **Um ‘crime indígena’ ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro**: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900). Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2017.

GOMES, Adriana. *O passado presente: as religiões mediúnicas em discussão na justiça brasileira*. **Revista Eletrônica Espaço Acadêmico** (Online), v. 18, p. 77-90, 2018.

GOMES, Adriana. "As antinomias nas normas jurídicas da Primeira República: do cerceamento da prática do espiritismo e à concessão da liberdade religiosa através de habeas corpus". **Sacrilegens**, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, 2020.

GOMES, Jônatas Roque Mendes. **“Novo Pacto Social”**: As apropriações dos conceitos de Constitucionalismo e Contratualismo no processo de construção da nação no Brasil (1820-1831). Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ, 2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira II**. O Brasil monárquico, volume V: Do Império à República. São Paulo. Difusão Européia do Livro. 1972.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

JESUS, Ronaldo Pereira de. **Cultura Associativa no século XIX**: atualização do repertório crítico dos registros de sociedades na cidade do Rio de Janeiro (1841-1889). XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH, Natal, 2013.

JUNIOR, Carlos Martins. *Sob o signo de Otelo*: Francisco José Viveiros de Castro e as “contradições” na Jurisprudência sobre crimes passionais. **Revista de História** – USP, 1996.

KALIFA, Dominique. Das culturas populares à cultura midiática. **ArtCultura**, Uberlândia, v. 16, n. 29, jul-dez. 2014.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A medicina social e a liberdade profissional**: os médicos gaúchos na Primeira República. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.

LEONÍDIO, Adalmir. *O “republicanismo social” no Brasil na passagem do império à República*. **Diálogos, DHI/PPH/UEM**, v. 11, n. 1/n. 2, p. 193-213, 2007.

LIMEIRA, Aline de Moraes. **Educação Particular e Publicidade no Almanak Laemmert (1844/1859)**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

LINS, Ivan. **História do Positivismo no Brasil**. Editora Nacional, São Paulo, 1964.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos, e por meio dos periódicos. In: _____ PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. **Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930 – resultados preliminares**. FGV, Rio de Janeiro, 1971.

LOURENÇO, Érika. **A criminologia entre a biologia e a educação: o discurso sobre o psicológico na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (1892-1962)**. Tese de Doutorado, Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MAZZIEIRO, João Batista. *Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920*. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 247-285, 1998.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidos e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca**. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. **A república consentida: Cultura democrática e científica no final do Império**. Rio de Janeiro: Editora FGV: Editora Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (EduR), 2007.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A modernidade republicana*. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, n. 26, 2008.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república e o sonho*. **Varia Histórias**, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, pág. 121-139, junho de 2011.

MELLO, Rafael Pereira de. **O Apostolado Positivista e a primeira constituição da República no Brasil**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

MESQUITA, Elaine Cristina da Silva. **Dissonâncias nos discursos e práticas sobre a saúde e doenças das mulheres em Belém do Pará. 1890 a 1920**. Tese de Doutorado Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2017.

- MONTEIRO, Filipe Pinto. **O “racialista vacilante”**: Nina Rodrigues sob a luz de seus estudos sobre multidões, religiosidade e antropologia (1880-1906). Tese de Doutorado em História das Ciências e da Saúde – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2016.
- MORAES, Caio Sergio de. **A Cidade do Feitiço** – Feiticeiros no cotidiano carioca durante as primeiras décadas iniciais da Primeira República – 1890-1910. Universidade Federal Fluminense, Dissertação de Mestrado do Departamento de História, 2017.
- NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault e Thompson. Porto Alegre, **Revista Anos 90**. v. 11, n. 19/20, 2004.
- OJIMA, Ricardo; JUNIOR, Eduardo; PEREIRA, Rafael; SILVA Robson. “*O estigma de morar longe da cidade: repensando o consenso sobre as ‘cidades-dormitório’ no Brasil*”. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 12, n. 24, 2010.
- PEREIRA, Pamela de Oliveira. **Novos olhares sobre a coleção de objetos sagrados afro-brasileiros sob a guarda do museu da polícia: da repressão à repatriação**. UERJ, RJ, 2017.
- PIMENTA, Tânia Salgado. **Arte de curar um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX**. Dissertação de Mestrado – UNICAMP, Campinas 1997.
- PIMENTA, T. S. Curandeiro, parteira e sangrador: ofícios de cura no início do oitocentos na corte imperial. **Khronos – Revista de História da Ciência**, nº6, pp. 59 - 64. 2018.
- PIMENTA, Tânia Salgado. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. **História, Ciências, Saúde, Manguinhos**, vol. 11 (suplemento 1), 2004.
- PORTER, Roy. *Das tripas coração: uma breve história da medicina*. São Paulo: Editora Record, 2004.
- PUTTINI, R.F. **Faith healing and the field of healthcare in Brazil**. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.12, n.24, p.87-106, jan./mar. 2008.
- REIS, João José. Candomblé and Slave resistance in Nineteenth-Century Bahia. In: **Sorcery in the black atlantic**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2011.
- REIS, João José. Sacerdotes, devotos e clientes no candomblé da Bahia oitocentista. In: ISAIA, Arthur Cesar (Org). **Orixás e espíritos**. O debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea. 1ª edição. Uberlândia: EDUFU, 2006.
- RIGOTTI, José Irineu Rangel. *Geografia dos fluxos populacionais segundo níveis de escolaridade dos migrantes*. **Revista de Estudos Avançados**, Rio de Janeiro, 2006.

ROCHA, Rafael Rocha. **D. Professor Faustino, o “doutor bota-mão”**: um “curandeiro” na Bahia do limiar do século XX – Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2015.

ROCHA, Waldyr Imbroisi. **Mulheres que sabem demais**: o Phármakon das feiticeiras brasileiras no entre séculos. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos Literários – UFJF. Juiz de Fora, 2014.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Nas trincheiras da cura**: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2005.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Tenebrosos mistérios. Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro imperial. In: CHALHOUB, Sidney et al. **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2003.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Juca Rosa**: um pai-de-santo na Corte imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SAMPAIO, Gabriela Dos Reis. “*Curandeiros e Charlatães*”: reflexões sobre medicina, crença e cura na primeira década republicana. **Mneme - Revista de Humanidades**, v. 15, n. 34, p. 37-53, 10 jul. 2015.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro (1808-1990)**. Documento de Trabalho 8/91. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo, 1991.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Espetáculos das Raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia. **Rodrigues, Nina**. O animismo fetichista dos negros baianos, Rio de Janeiro, UFRJ/Biblioteca Nacional, 2006. (orgs: Yvonne Maggie e Peter Fry), 2007.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como Missão**: tensões sociais e criação cultural na Primeira República. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SILVA, Carolina Rabelo Moreira da. **A torpe indústria**: controle da prostituição e lenocínio no Rio de Janeiro do fim do século XIX. XIV Encontro Regional da ANPUH – Memórias e Patrimônios. Rio de Janeiro, julho de 2010.

SILVA, Carolina Rabelo Moreira da. **Francisco José Viveiros de Castro**: sexualidade, criminologia e cidadania no fim do século XIX. 2012. 127 f. Dissertação (Mestrado em História) -Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

- SILVA, Giovanni Codeça da. **Jornal O Paíz – intelectualidade e sociabilidade:** formação de opinião, produção e circulação de ideias na constituição das elites brasileiras no oitocentos. XXIX Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2010.
- SILVA, Glícia Caldas Gonçalves da. **A cabaça do segredo:** religiosidades e concepções populares de cura no Rio de Janeiro 1889-1927. 2019. 155 f. Tese de doutorado – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019.
- SILVEIRA, Renato da. Os selvagens e a massa papel do racismo científico na montagem da hegemonia ocidental. **Revista Afro-Ásia**, núm. 23, 1999.
- SIQUEIRA, Rogério Monteiro de. **Reavaliando os debates sobre o positivismo nas ciências matemáticas brasileiras do começo do Século XX.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil.** 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- THOMPSON, Edward. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros:** uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. **CONSTITUIÇÃO DE 1891:** as limitações da cidadania na República Velha. **Revista UNI-RN**, v. 3, n. 1/2, p. 175, 31 ago. 2008.
- XAVIER, Regina Celia Lima. **Religiosidade e escravidão, século XIX: Mestre Tito.** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2008.
- WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar: medicina, religião, magia e positivismo na República Rio-Grandense — 1889-1928.** Santa Maria: Ed. UFMS; Bauru: EDUSC, 1999.
- WILKER, Nikelen A. **Curandeirismo:** um outro olhar sobre as práticas de cura no Brasil do século XIX. Julh/dez. 2000.
- WITTER, Nikelen Acosta. **Dizem que foi feitiço: as práticas de cura no sul do Brasil (1845-1880).** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.
- WITTER, Nikelen Acosta. *Curandeirismo no Século XIX: as escolhas do povo.* **Revista do Centro de Educação da UFSM.** Vol. 25, nº 1. Jan/Jun de 2000.
-